

DADOS DO DOCUMENTO

TÍTULO: Relatório Figueiredo vol. 13

DATA DE PRODUÇÃO: 1967

ORIGEM DO DOCUMENTO: -

GRAU DE SIGILO: alguns documentos “reservado”

NÚMERO DE PÁGINAS: 381

DESCRIÇÃO:

O Relatório Figueiredo é uma série de documentos produzidos a partir da investigação que apurou as irregularidades cometidas pelo Serviço de Proteção aos Índios, no período da Ditadura Militar. Comissão presidida por Jader Figueiredo.

Documentos: Ordem de serviço interna nº01, 06, 8-A, 11, 18, 20 – 22, 47, 49, 67, 75, 95, 100.

Editais de concorrência pública para corte de pinheiros e documentos anexos a esses processos: recibos financeiros, termos de contrato; contratos de arrendamentos e locação; documentos de defesa ao presidente da Comissão do Inquérito Administrativo; declarações de pagamento de honorários pelo SPI; carta ao diretor do SPI sobre venda ilegal de madeiras, seguida de carta do inspetor da 7ªIR sobre essas denúncias; carta do encarregado da contabilidade da 7ªIR, 1967; memorando de liberação de madeira cortada; recurso administrativo; comunicado do encarregado do Poind. Cacique Nonoai ao chefe da 7ªIR; ofício sobre o possível despejo de agricultores; ata pouco legível; ata nº01, 01/02/66; termos de passagens de títulos de difícil leitura; edital de concorrência pública; recibo do Banco Nacional do Comércio; cópia do parecer nº 215-H, 19/07/65; ata de concorrência administrativa; solicitação

para corte de pinheiros; carta ao diretor do SPI sobre recursos; contabilidade de venda de pinheiros; contrato de venda de pinheiros; autorização para extração de árvores; solicitação e registro de documentos entregues a 7ªIR; retificação e ratificação de contrato de compromisso de compra e venda; termo de responsabilidade; comunicado de instauração de concorrência administrativa para propostas de corte de madeiras; documentos telegráficos; Processo IR7 nº34/67; solicitação de documentos comprobatórios em falta da empresa Irmãos Maia S/A; solicitação de documentos à contabilidade para prestação de contas; ofício solicitando o comparecimento do encarregado para prestar contas na contabilidade; termo de passagem de saldo de caixa da 7ªIR; esclarecimentos sobre prestação de contas; documento sobre escritura de doação e certidão de transcrição de terras; acordo firmado entre o SPI e Reinaldo Weiss, Sereno Epitácio Poersch e Plínio Gasperin; Escritura pública de doação de imóvel rural; registro de imóveis; Planta da área doada aos índios no município de Mangueirinha; comunicado sobre corte de madeira; documento sobre a divisão judicial de imóvel; procurações; documentos que atestam posse de território e anexos sobre esse processo; avisos de venda de madeiras em diversos meios de comunicação; prestação de contas da 7ªIR relativo a locação de imóvel; solicitação de colaboração e permanência de servidor; condições para venda dos pinheiros; certificado do processo de venda de pinheiros; comunicado de conclusão de concorrência ao presidente da 7ªIR; edital de concorrência nº 3-1965 seguido de documentos sobre a execução do edital; Portaria nº17-A 05/11/64; Edital nº2 – 1964, seguido de documentos de divulgação e do processo de execução do edital.

Depoimentos: Gervásio Fiamoncini; Cândido Lemos dos Santos; Dalmo Antônio de Paula Teixeira.

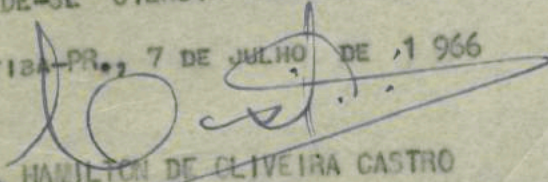
2872
2872
bjs

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 75

O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 13, ÍTEM IV, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 52.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963,

R E S O L V E, DETERMINAR AO SR. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, CHEFE DA 7ª INSPECTORIA REGIONAL DESTES SERVIÇO, A EFETUAR O LEVANTAMENTO DE TODO O CEREAL ARMAZENADO NO PÔSTO INDÍGENA "GUARITA", MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CORRESPONDENTE A PERCENTAGEM, REFERENTE A ARRENDAMENTOS LEVADOS A EFEITO POR AQUELE PÔSTO; OUTORGANDO POR OUTRO LADO, AMPLOS PODERES AO ALUDIDO CHEFE, PARA PROMOVER A VENDA DOS CEREAIS EM APRÊÇO, PROVIDENCIANDO OUTROSSIM, O DEVIDO RESGATE DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO CITADO PÔSTO, PODENDO PARA TANTO, PASSAR RECIBOS, DAR QUITAÇÃO E PRATICAR TODO E QUALQUER ATO NECESSÁRIO AO FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DA PRESENTE DETERMINAÇÃO, OBJETIVANDO SOBRETUDO SALVAGUARDAR O BOM NOME DO SPI NAQUELA REGIÃO, ONDE OS DESMANCHOS PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR MUITO CONTRIBUÍRAM PARA ABALAR O CONCEITO DESTES SERVIÇO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE
CURITIBA-PR., 7 DE JULHO DE 1966


CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
DIRETOR DO SPI

HCC/SL9

2873
2873
BDA

NCr\$.10.000,00

Recebi de Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional de Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de NCr\$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZERINHOS NOVOS), representado pelo cheque nº 93861, série "S", emitido pelo aludido Chefe da referida Inspetoria e visado pelo Banco Nacional, Sociedade Anônima, Agência desta Capital, à conta de "RECURSOS PRÓPRIOS", e relativa a parcela do total de NCr\$.15.750,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZERINHOS NOVOS), arrecadados pela supracitada Inspetoria, proveniente da venda de 1.500 (UMA MIL E QUINHENTAS), dúzias de madeira de pinho serrada e que se achavam estocadas na serraria do Posto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, e jurisdicionado a IR-7., a razão de NCr\$.10,50 (DEZ CRUZERINHOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS), cada dúzia, que perfaz o total acima, venda essa procedida conforme autorização constante do Processo IR-7. nº 382/67 e cuja parcela será aplicada na Diretoria do S.P.I.. Para clareza, firmo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.-

Curitiba-Pr., em

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Col. Diretor do S.P.I.-

CÓPIA

TERMO DE CONTRATO

2874
2874
W.D.S.

Contrato para a extração de madeiras de pinho que fazem, de um lado o Poind. Guarita, do S.P.I. do Ministério da Agricultura e de outro o Senhor Benno Seno Fries, com Serraria em Tenente Portela e residente no mesmo município, Estado do Rio Grande do Sul, para fim de extrair madeiras para construção de Moinho, Enfermaria e outras benfeitorias de necessidade urgente.

12) O Sr. Benno Seno Fries, fica autorizado a retirar 130, (Cento e trinta) pinheiros que restam no interior da área na zona de Tenente Portela, devidamente fiscalizados pelos índios e mais funcionários do Pôsto.

22) O contratante deverá depois da extração da madeira, beneficiá-la e transportá-la 50% do total obtido em serragem até ao Pôsto, sem despesa de espécie alguma para o referido Pôsto Indígena.

32) O Pôsto Indígena colocará em funcionário permanente na Serraria, a fim de assistir o desdobramento, e bem assim fazer a divisão que cabe ao Pôsto e fazer transportá-la ao seu destino, onde serão feitas as construções.

42) O presente contrato é feito baseado na autorização do Sr. Nilo Oliveira Vellozo - Chefe da SASSI, respondendo pela Diretoria do S.P.I. de 18 de dezembro de 1964.

52) O presente contrato depois de lido e achado conforme vai assinado de um lado o Poind. Guarita do Ministério da Agricultura, representado pelo seu Encarregado Sr. Acyr Barros e do outro lado pelo Sr. Benno Seno Fries, mais a testemunha o auxiliar de escritório Sr. Oldemar Romeu Zakseski.

Pôsto Indígena Guarita, 22 de janeiro de 1.965.-

(a) ACYR BARROS
Acyr Barros

(a) Illegível
Testemunha

(a) BENNO SENO FRIES
Benno Seno Fries

CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

VIA

POIND

N.º

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O Portador do presente Contrato de Arrendamento está autorizado, pelo Serviço de Proteção aos Índios, a plantar, na área do Posto Indígena _____, situado no Município de _____, Estado do Rio Grande do Sul, no local denominado _____ mediante as seguintes condições:

1) — O Contratante obriga-se a plantar, no mínimo, 5 (cinco) hectares, no local que lhe for determinado, pelo Encarregado do Posto;

2) — Pretendendo ultrapassar esse limite, o Contratante só poderá fazê-lo, sob prévio consentimento da Administração do Posto, que julgará de sua conveniência, e fará o devido lançamento na Ficha Individual;

3) — O Contratante obriga-se a entregar, na Sede do Posto, como arrendamento, _____ % (_____), sobre a colheita de toda e qualquer plantação que faça, na área concedida, sem despesas para o Posto;

4) — O Contratante comunicará, previamente, à Administração do Posto, quando tiver de fazer as respectivas colheitas, para efeito de fiscalização, por parte do SPI;

5) — O produto a ser entregue, como quitação do arrendamento, deverá ser de primeira qualidade;

6) — A juízo da Administração do Posto, poderá ser recebida a quitação do arrendamento, em dinheiro ou espécie, mediante recibo;

7) — Todas as benfeitorias feitas pelo Contratante, dentro da área indígena (casas, cercas, paióis, piquetes, mangueiras, etc.) serão incorporadas ao Patrimônio Indígena, findo o período do presente contrato, sem qualquer indenização;

8) — O Contratante poderá ajustar peões indígenas ou civilizados, com prévia autorização do Encarregado do Posto, e pagará em igualdade de condições de serviço, o mesmo salário (salário mínimo da região);

9) — O Contratante obriga-se a respeitar as famílias indígenas, não fornecer bebidas alcoólicas aos índios, não pescar ou caçar, sem prévia autorização do encarregado do Posto;

10) — Ao Contratante é expressamente proibido derrubar árvores de lei, seja qual for o pretexto, e, nas roças que fizer, obriga-se a proteger com "acéiros", as madeiras, capoeiras, buvas etc.;

11) — O Contratante obriga-se a dar 2 (dois) dias de serviço para o Posto, anualmente;

12) — É absolutamente proibido ao Contratante fazer sub-concessões, da área que lhe foi concedida;

13) — A Administração do Posto reserva-se o direito de fiscalizar as lavouras, inclusive o seu trato, e o cumprimento das cláusulas do presente contrato;

14) — O presente contrato terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, e o não cumprimento total ou parcial de suas cláusulas, redundará na anulação automática do mesmo, perdendo o concessionário, suas plantações, não lhe cabendo indenização alguma;

15) — Os recibos de quitação do arrendamento serão assinados pelo Encarregado do Posto, e, posteriormente, visados pelo Chefe da Ajudância;

16) — Os pontos omissos, no presente contrato serão resolvidos de comum acordo, salvaguardando os interesses dos índios e do Posto;

17) — Estando ambas as partes de comum acordo, poderá ser renovado, por igual período, o presente contrato, havendo as alterações que se tornarem necessárias e convenientes, a critério da Administração do Posto;

18) — Vai este contrato assinado pelo interessado e pelo Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul.

Posto Indígena _____ em _____ de _____ de 196 _____

[Assinatura]

Chefe da Ajudância

Contratante

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

2876
2876
N.º 10
BOM

VIA

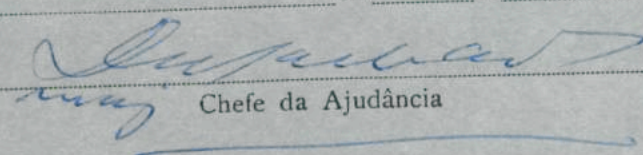
POIND

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O Portador do presente Contrato de Arrendamento está autorizado, pelo Serviço de Proteção aos Índios, a plantar, na área do Posto Indígena _____, situado no Município de _____, Estado do Rio Grande do Sul, no local denominado _____, mediante as seguintes condições:

- 1) — O Contratante obriga-se a plantar, no mínimo, 5 (cinco) hectares, no local que lhe for determinado, pelo Encarregado do Posto;
- 2) — Pretendendo ultrapassar esse limite, o Contratante só poderá fazê-lo, sob prévio consentimento da Administração do Posto, que julgará de sua conveniência, e fará o devido lançamento na Ficha Individual;
- 3) — O Contratante obriga-se a entregar, na Sede do Posto, como arrendamento, _____ % (_____), sobre a colheita de toda e qualquer plantação que faça, na área concedida, sem despesas para o Posto;
- 4) — O Contratante comunicará, previamente, à Administração do Posto, quando tiver de fazer as respectivas colheitas, para efeito de fiscalização, por parte do SPI;
- 5) — O produto a ser entregue, como quitação do arrendamento, deverá ser de primeira qualidade;
- 6) — A juízo da Administração do Posto, poderá ser recebida a quitação do arrendamento, em dinheiro ou espécie, mediante recibo;
- 7) — Todas as benfeitorias feitas pelo Contratante, dentro da área indígena (casas, cercas, paióis, piquetes, mangueiras, etc.,) serão incorporadas ao Patrimônio Indígena, findo o período do presente contrato, sem qualquer indenização;
- 8) — O Contratante poderá ajustar peões indígenas ou civilizados, com prévia autorização do Encarregado do Posto, e pagará em igualdade de condições de serviço, o mesmo salário (salário mínimo da região);
- 9) — O Contratante obriga-se a respeitar as famílias indígenas, não fornecer bebidas alcoólicas aos índios, não pescar ou caçar, sem prévia autorização do encarregado do Posto;
- 10) — Ao Contratante é expressamente proibido derrubar árvores de lei, seja qual for o pretexto, e, nas roças que fizer, obriga-se a proteger com "aceiros", as madeiras, capoeiras, buvas etc.;
- 11) — O Contratante obriga-se a dar 2 (dois) dias de serviço para o Posto, anualmente;
- 12) — É absolutamente proibido ao Contratante fazer sub-concessões, da área que lhe foi concedida;
- 13) — A Administração do Posto reserva-se o direito de fiscalizar as lavouras, inclusive o seu trato, e o cumprimento das cláusulas do presente contrato;
- 14) — O presente contrato terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, e o não cumprimento total ou parcial de suas cláusulas, redundará na anulação automática do mesmo, perdendo o concessionário, suas plantações, não lhe cabendo indenização alguma;
- 15) — Os recibos de quitação do arrendamento serão assinados pelo Encarregado do Posto, e, posteriormente, visados pelo Chefe da Ajudância;
- 16) — Os pontos omissos, no presente contrato serão resolvidos de comum acordo, salvaguardando os interesses dos índios e do Posto;
- 17) — Estando ambas as partes de comum acordo, poderá ser renovado, por igual período, o presente contrato, havendo as alterações que se tornarem necessárias e convenientes, a critério da Administração do Posto;
- 18) — Vai este contrato assinado pelo interessado e pelo Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul.

Posto Indígena _____ em _____ de _____ de 196 _____


Chefe da Ajudância

Contratante

ILMO. SR; DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

2877
2877
MJA

ISSAC ANTÔNIO BAVARESCO, ALBERICO ALVES LABATUT NASCIMENTO, NILSON DE ASSIS CASTRO, JOÃO GARCIA DE LIMA, JAPHET CHAVES NEVES, LUIZ MARTINS DA CUNHA E HEROIDES TEIXEIRA, TODOS BRASILEIROS, CASADOS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS FEDERAIS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, LOTADOS NA 7ª. INSPETORIA REGIONAL, - POR SEUS PROCURADORES E ADVOGADOS, INFRA ASSINADOS, UT INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO INCLUSOS, - VÊM, COM O DEVIDO RESPEITO, APRESENTAR SUAS DEFESAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITA NESSA INSPETORIA, NO CURSO / DAS QUAIS

PROVARÃO

PRELIMINARMENTE:

QUE, O PRESENTE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NÃO FOI INSTAURADO PARA APURAR RESPONSABILIDADE DOS DEFENDENTES, MAS, SIM, DO ENTÃO CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL, SR. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, O QUAL, EM SUA DESASTROSA GESTÃO, PRATICOU UMA SÉRIE DE ATOS LESIVOS E ILÍCITOS, CONTRA A PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO.

QUE, O REFERIDO EX-CHEFE DESSA INSPETORIA, NA AUS TUAÇÃO FUNCIONAL CRIMINOSA, PRETENDEU, DOLOSAMENTE, ARRASTAR FUNCIONÁRIOS/HONRADOS E ÍNTEGROS, EXORBITANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PARA COAGÍ-LOS A PRAT CAREM ATOS, A FIM DE TIRAR PROVEITO PECUNIÁRIO.

QUE, POR CONSEQUENTE, EM RELAÇÃO AOS DEFENDENTES, O PRESENTE INQUÉRITO É JURÍDICAMENTE INÉPTO E O SEU PROSSEGUIMENTO, FACE À ES TRANHA DEMISSÃO DO ÚNICO RESPONSÁVEL PARA A SUA INSTAURAÇÃO, TORNOU-SE INCONSEQUENTE E SEM QUALQUER OBJETIVO.

QUE, TANTO ISSO É VERDADE QUE FALTA NO PROCESSO A PEÇA BÁSICA, FUNDAMENTAL E DECISIVA QUE É O DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO SR. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ? SOBRE O QUAL PESAM TÔDAS AS RESPONSABILIDADES DELITUOSAS FARTAMENTE DENUNCIADAS E COMPROVADAS NOS PRESENTES AUTOS DE INQUÉRITO. QUE ESSA SÓ CIRCUNSTÂNCIA ESCOLUIRIA A MAIS TEMOTA POSSIBILIDADE / DE INDICIAÇÃO DOS DEFENDENTES.

QUE, EM CONSEQUÊNCIA, OS DEFENDENTES DEVEM SERSUMÁRIAMENTE EXCLUIDOS DO PRESENTE INQUÉRITO, EIS QUE NÃO SE APUROU NO CURSO / DAS AVERIGUAÇÕES O MAIS LEVE INDÍCIO DE CULPABILIDADE DOS DEFENDENTES.

NO MÉRITO:

QUE, OS DEFENDENTES SÃO FUNCIONÁRIOS DE CONDUTA E EXEMPLAR, DEDICADOS E CONSCIOS DE SUAS RESPONSABILIDADES, POSSUINDO ALGUNS X DÊLES MAIS DE VIN E ANOS DE SERVIÇO, PRESTADOS À INSPECTORIA E AO SERVIÇO PÚBLICO, SEM UMA NOTA SIQUER QUE OS DESABONE.

QUE, FORAM LUDIBRIADOS NA BOA FÉ PELO ENTÃO CHEFE / SR. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, QUE USANDO DE EXPEDIENTES ILÍCITOS, ORA AMEAÇANDO-OS DE TRANSFERÊNCIA, ORA COAGINDO-OS, INCLUSIVE USANDO E ABUSANDO DA SUA AUTORIDADE DE CHEFE, PARA INDUZÍ-LOS A ASSINAR RECIBOS DE IMPORTÂNCIAS DI-

DIVERSAS QUE DEVERIAM SER DESTINADAS AOS POSTOS INDÍGENAS.

QUE, TAIS IMPORTÂNCIAS NUNCA FORAM DESTINADAS AOS REFERIDOS POSTOS, COMO ERA DE OBRIGAÇÃO DO EX-CHEFE FAZÊ-LO, TENDO-SE DESVIADO/ EM PROVEITO PRÓPRIO.

QUE, É ABUNDANTE E ESMAGADORA A PROVA EXISTENTE NOS PRESENTES AUTOS DO FATO DOS DEFENDENTES TEREM ASSINADO OS REFERIDOS RECIBOS E NÃO HAVEREM RECEBIDO UM CENTAVO SIQUER DAS IMPORTÂNCIAS DÉLES CONSTANTES. SE NÃO VEJAMOS:

1. - O EX-CHEFE, SR. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, SEGUNDO A / NOTÍCIA PUBLICADA NO JORNAL "O GLOBO", (DOC. DE FLS. 46 DO 1º VOLUME), TRATA-SE DE UM ELEMENTO DESCLASSIFICADO E "QUE SERIA EGRSSO DA PENITENCIÁRIA / DE GOIÁS, ONDE CUMPRIRIA PENA POR PECULATO, FALSA IDENTIDADE E VILÊNCIA CON TRA UMA MENINA ÍNDIA DE 10 ANOS".

2. - AS DECLARAÇÕES DO ENCARREGADO DA CONTABILIDADE DES SA INSPETORIA, SR. ELIAS GONÇALVES DA COSTA (FLS. 1040 À 1042 DO 5º VOLUME), QUE AFIRMA CATEGÓRICAMENTE "QUE FOI ÊLE QUEM REDIGIU OS REFERIDOS RECIBOS;/ QUE, COM RELAÇÃO AOS INDICIADOS NÃO VIU NEM SOUBE QUE AS IMPORTÂNCIAS CONS TANTES DOS RECIBOS TIVESSEM SIDO ENTREGUES AOS MESMOS".

3. - AS DECLARAÇÕES TAXATIVAS DO ENTÃO DIRETOR GERAL DO S.P.I., MAJOR AVIADOR LUIZ VINHAS NEVES, QUE ADMITIU SER RESPONSÁVEL DIRETO POR TODOS OS ATOS PRATICADOS POR JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, ESTIVESSEM CERTOS / ERRADOS, BEM COMO ÊLE TAMBÉM O FARIA COM FIZERAM OS DEFENDENTES, OU SEJA, / TAMBÉM ASSINARIA RECIBOS EM CONFIANÇA AO SEU CHEFE SE ÊSTE OS SOLICITASSE,/ MESMO QUE FÔSSE PARA POSTERIOR RECEBIMENTO DAS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS.

4. - AS CARTAS E OS DOCUMENTOS OFICIAIS EXISTENTES NOS AUTOS RETRATAM A PERSONALIDADE PERIGOSA DO EX-CHEFE, ORA DENUNCIADO, E QUE/ CONSTITUEM UM LIBELO CONTUNDENTE, VINDO, ASSIM, FORTALECER MAIS AINDA A CON VICÇÃO E A PRÓPRIA PROVA JÁ MATERIALIZADA NOS AUTOS DE QUE OS DEFENDENTES / NÃO RECEBERAM AS IMPORTÂNCIAS CONSTANTES DOS ALUDIDOS RECIBOS.

5. - FINLAMENTE, A UNIFORMIDADE E A CONCLUÊNCIA DAS DE CLARAÇÕES DOS DEFENDENTES NO SENTIDO DE QUE REALMENTE FIRMARAM RECIBOS, MAS, POSITIVAMENTE, NADA RECEBERAM, COMPROVAM DE MANEIRA ABSOLUTA A VERDADE.

QUE, O DENUNCIADO SR. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, DOLOSAMEN TE, INCLUIU NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUA RUINOSA GESTÃO, OS RECIBOS FIRMA DOS PELOS DEFENDENTES, APESAR DE NÃO LHES TER ENTREGUE QUALQUER IMPORTÂNCIA, VISANDO COM ISSO ENCOBRIR SUA CRIMINOSA RESPONSABILIDADE.

QUE, COM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS ISAAC ANTÔNIO BAVARES CO E JOÃO GARCIA DE LIMA, TAMBÉM ORA DEFENDENTES, APESAR DE, HAVEREM FIRMADO RECIBOS, E NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS DEMAIS, ÊSTES DEIXARAM DE SER ICLUIDOS/ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DENUNCIADO SR. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, DESTRUÍDOS/ QUE FORAM POR EXIGÊNCIA DOS REFERIDOS FUNCIONÁRIOS SIGNATÁRIOS, FACE À CIR CINSTÂNCIA DE NÃO LHES TEREM SIDO ENTREGUE AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS E, / CONSEQUENTEMENTE, A SUA NÃO COTABILIZAÇÃO, FATO ÊSSE QUE TRADUZ E COMPROVA/ A BOA FÉ QUE SE CONDUZIRAM OS DEMAIS DEFENDENTES NA ASSINATURA DOS RECIBOS/ EM QUESTÃO, FRAUDULENTAMENTE UTILIZADOS PELO DITO EX-CHEFE DESSA INSPETORIA. O DEFENDENTE JOÃO GARCIA DE LIMA COMPROVA O ALEGADO ACIMA COM O DOCUMENTO A

ANEXO À PRESENTE DEFESA, FIRMADO PELO ENCARGADO DA CONTABILIDADE DESSA INSPECTORIA.

ISTO PÔSTO

E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTAM E O QUE MAIS SUPRIDO AINDA SERÁ PELA INTELIGÊNCIA DESSA EMINENTE PRESIDÊNCIA, TAMBÉM, CONFIANTES DE QUE SERÃO PRESERVADOS TODOS OS PRINCÍPIOS DE DIREITO E DE LEI, OS DEFENDENTES AGUARDAM SERENA, JUSTA E HUMANA DECISÃO, NA CERTEZA DE QUE O ESPÍRITO / DE JUSTIÇA QUE NORTEIA O NOBRE JULGADOR, REAFIRMARÁ O PRESTÍGIO E O RESPEITO / DE SEU JUDICIOSO, HONESTO E COMPETENTE JULGAMENTO.

J U S T I Ç A

CURITIBA, 6 DE MAIO DE 1.967.--

Pp. DERMEVAL CAMPELLI

Pp. ALBERTO FERREIRA CHAVES

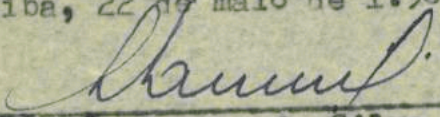
ADVOGADOS

2880
5880
BYS

DECLARAÇÃO

Declaro, para efeitos de tributação, que durante o ano de hum mil novecentos e sessenta e seis(1.966), o Bêl. KIYOSSI KANAYAMA recebeu, como honorários ajustados para a defesa dos interesses dos silvícolas sob a jurisdição desta Inspetoria Regional e pagos pela renda indígena, a quantia de R\$ 4.739.000(QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL / CRUZEIROS), correspondente a NCR\$ 4.739,00(QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS).

Curitiba, 22 de maio de 1.967.-


Sebastião Lucena da Silva
Chefe da 7ª. Inspetoria Regional
do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.-

2881
2881
10
BGA

DECLARAÇÃO

Declaro, para efeitos de tributação, que durante o ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco(1.965), o Bél. KIYOSSI KANAYAMA, recebeu como honorários ajustados para a defesa dos interesses dos silvícolas sob a jurisdição desta Inspeção Regional e pagos pela Renda Indígena, a quantia de Cr. 3.040.000(TRÊS MILHÕES E QUARENTA MIL CRUZEIROS), correspondente a NCR\$ 3.040,00(TRÊS MIL E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS).

Curitiba, 22 de maio de 1.967

Sebastião Lucena da Silva

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da 7ª. Inspeção Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS
ÍNDIOS.

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

Carimbo com os seguintes dizeres:
MA - 101 - Protocolado sob nº2191
em 6 de junho de 1967.

2882
2882
[Handwritten signature]

Ibirama, 10 de maio de 1.967

Senhor Diretor

A finalidade desta, e a de avisá-lo que o Sr. Encaregado do Posto Duque de Caxias; Isac Antonio Bavaresco, tem estado tirando todas as madeiras do posto e vendendo e com isso tem arrecadado milhões para os seus bolsos.

E quando ele tira as madeiras, planta em cima das madeiras tiradas milho, para dizer que esta fazendo rossa.

Aviso ao senhor porque se o mesmo continuar - tirando as madeiras, em pouco tempo o posto não terá mais madeiras.

Os locais onde ele está tirando é na margem direita do rio Itajaí, no local chamado rio Vigante, e na margem esquerda está tirando em cima da serra, e fazendo estrada para poder tirar mais madeiras.

No começo ele dava aos índios trinta mil cruzeiros velhos, para cada família de índios, e isso só acontece com os que colaboram com ele e muitos deles não quiseram coperar e por - isso não ganham nada.

O senhor por favor não diga que eu avisei nada ao senhor, porque ele pode mandar me matar, e ele tem fama de matador, pois diz que matou uma porção de gente quando era delegado em S. Geronimo da Serra, e diz que gente que atrapalha ele manda matar. A maioria dos índios está descontente com ele, e tem medo - dele porque ele ameaça de matar.

O senhor tem que mandar uma pessoa de confiança para verificar os abusos que está cometendo por aqui. Pois qual quer pessoa que aqui entre ele manda verificar para ver se não é do S.P.I.

Por favor senhor diretor, tire esse homem daqui pois a mulher anda mandando os índios fazerem rossa de grassa. Todos os funcionarios do Posto menos o professor sabem mas não pode dizer nada, e o professor acho que recebe dinheiro dele para puchar tanto pro lado dele.

Essa carta foi posta por um amigo meu de Curitiba, que veio essa semana para cá, e então aproveitei para mandar que ele coloca-se para mim no correio aí em Curitiba.

(continúa)

(continuação)

(Carta constante do Processo MA - 101- 2191/67)

2883

2883

Agradeço ao senhor a atenção e pesso por favor não mandar dizer a ninguém de que lhe escrevi esta carta. *DJA*

a) Gervasio Fiamancin .

O senhor diretor, peço que ma desculpe que eu não sei escrever muito bem.

(Proc. I.R.7/0613/67.)

CONFERE COM O ORIGINAL:

Francisco de Assis Costa Fonseca

Francisco de Assis Costa Fonseca
Auxiliar de Contabilidade

VISTO	
S.P.I.	28 de Junho de 1967
<i>Sebastião Lucena da Silva</i>	
Sebastião Lucena da Silva Chefe da Inspeção	

Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspeção Regional

Senhor Diretor,

Considerando a gravidade das acusações contidas na anexa carta, que deu origem a este Processo, deslocou-me até o Posto Indígena "DUQUE DE CAXIAS", a fim de verificar in loco, a veracidade das supostas irregularidades apontadas, tendo tomado contato com os índios e demais servidores com exercício naquele Póind, bem assim, outras pessoas ali domiciliadas. Ao que me foi dado constatar, as denúncias formuladas são em sua totalidade cavilosas, demonstrando ao que parece, partirem de elementos que foram contrariados em suas pretensões.

Assim é que, procurei o presumível missivista, Sr. Gervásio Fiamoncini, cujo depoimento vai as fls. 9 e 10, que a respeito esclareceu, ser falsa e sem nenhuma autenticidade o referido documento acusatório. Idêntica medida tomei com relação ao silvícola Joveli Cambem, com aproximadamente 60 anos de idade, nascido no aludido Póind, depoimento que consta de fls. 5 e 6, tendo ouvido também o Trabalhador, nível 1 - CARMO MAFRA, com exercício naquela Unidade, doc. de fls. 7 e 8.

Dos contatos que mantive e das declarações que foram prestadas, inclusas ao presente, estou convencido que as acusações contidas na carta objeto deste, não procedem, pelo que submete o presente, a elevada consideração de V.Sª., que determinará como julgar de direito.

Curitiba-Pr. IR 7-SPI-EM, 28 DE 6 DE 1967

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspeção

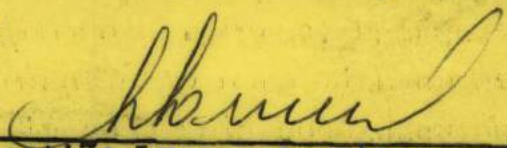
2885
40
B94

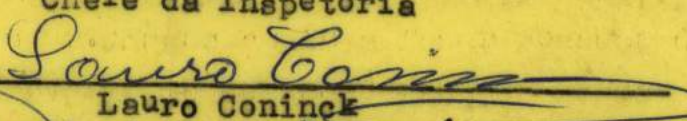
T Ê R M O D E I N Q U I R I Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede do Pôsto Indígena "DUQUE DE CAXIAS", situado no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, na presença do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, e do Sr. LAURO CONINCK, Agente de Proteção aos Índios, classe A, nível 5, do referido Serviço, com exercício no aludido Pôsto, compareceu o Sr. GERVÁSIO FIAMONCINI, brasileiro, casado, residente na área indígena do referido Pôsto, há aproximadamente 27 anos, agricultor;.- Perguntado sobre o que acha da administração do Sr. Isaac Antonio Bavaresco, respondeu: que é uma administração de um modo geral, boa, que tem procurado dinamizar os trabalhos do Pôsto em benefício dos índios;. Perguntado que como antigo morador na área do Pôsto, se notava alguma diferença das administrações anteriores, para a atual feita pelo Sr. Isaac, respondeu: que havia uma diferença do dia para a noite em favor da administração do Sr. Isaac;. Perguntado do porque, respondeu: que o Sr. Isaac é um homem dinâmico - procurando trabalhar e fazer trabalhar os que dêle se acercam, em benefício comum para todos;. Perguntado em virtude de ser ligado aos índios e de há muito aqui radicado, se lhe é dado perceber se os índios estão ou não satisfeitos com a administração do Sr. Isaac, respondeu: que quase sem exceção os índios estão todos satisfeitos;. Perguntado a que atribuía esta satisfação geral de todos os índios, respondeu: que pelo esforço que vem caracterizando a administração do Sr. Isaac, em conseguir sementes e incentivar as famílias indígenas a trabalharem em seu próprio benefício;. Perguntado se é do seu conhecimento que o Sr. Isaac, está extraindo madeira da área indígena desse Pôsto para fins comerciais, respondeu: negativamente, afirmando mais que nunca ouviu falar em atividades dessa natureza, por parte do Sr. Isaac;. Perguntado se sabe que o Sr. Isaac costuma fazer roçadas de mato e que a madeira proveniente dessas derrubadas é vendida - para fora da área, respondeu: nunca ter ouvido falar, acreditando mesmo ser deslavada mentira de quem assim aseverou;. - Perguntado se conhece o local denominado "Rio Vigante", res-

(continua)

pondeu: que não, no entanto sabe que existe esse lugar, por ouvir falar;. Perguntado se sabe de alguma venda de madeira efetuada pelo Sr. Isaac, no citado lugar chamado de "Rio Vigante", respondeu: que desconhece e nunca ouvira falar;. Perguntado se é do seu conhecimento que o Sr. Isaac, dá a cada família de índio a importância de Cr\$.30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS VELHOS), por mês, cujo numerário é como participação dos mesmos na venda de madeira do Pôsto, respondeu: que isso é uma inominável mentira;. Perguntado se é verdade que os índios têm medo do Sr. Isaac, respondeu: que muito - ao contrário, os índios estão satisfeitos com o Sr. Isaac, a prova disso é que entram pela porta da frente e saem pela porta dos fundos e vice versa, sem nenhum constrangimento de ambas as partes, isto é tanto do Encarregado do Pôsto Sr. Isaac, como dos índios;. Perguntado se é verdade que o Sr. Isaac ameaça de morte aqueles que o desobedecem, respondeu: ser mentira, que o Sr. Isaac trata todos com a devida urbanidade;. Perguntado se o Sr. Isaac defende com intransigência os direitos do índio, respondeu: que sim e mais que quando está em jogo a integridade do índio e seu patrimônio o Sr. Isaac torna-se brabo, em defesa da moral e do direito;. Perguntado se reconhece, como sendo de sua autoria a carta, que lhe é apresentada e que deu origem ao processo - MA - 101 - 2191/67, respondeu: que não, afirmando ser o referido documento, falso e sem nenhuma autenticidade, porquanto é homem que trabalha na roça, não podendo escrever daquela maneira e também por ser uma verdadeira infâmia os conceitos ali emitidos;. Perguntado se foi coagido a declarar o que ora declara, respondeu: que absolutamente, não, que suas respostas foram ditadas por sua consciência sem nenhuma coação de quem quer que seja;. Perguntado se desejava declarar mais alguma coisa, respondeu: que não. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que eu Francisco de Assis Costa Fonseca, funcionando como escrivão "ad hoc", lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.


Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria


Lauro Coninck
Agente de Proteção aos Índios, 5-A


Francisco de A. C. Fonseca
Escrivão "ad hoc"


Gervasio Fiamoncini



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

Processo IR7-nº 295/67.-

2887
2887
10

Sr. Chefe,

Em atenção ao despacho de V.Sa., constante do rádio nº 349, datado de 29/03/67, do Sr. Diretor substituto, relativo a remessa da prestação de contas, verba orçamentária referente a Assistência Social, do ano de 1.965, gestão do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, informo a V.Sa., que a mesma encontra-se retida nesta Regional, não possuindo cunho autêntico para encaminhamento na época devida, em que pese as ponderações feitas por este setor ao interessado, que na oportunidade, não forneceu os elementos comprobatórios para sua complementação.

Curitiba-Pr. IR7-SPI, em 31 de março de 1.967.

Elias Gonçalves da Costa
Elias Gonçalves da Costa
Encarregado da Contabilidade



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.º

Recebi do Snr.

a quantia de Cr\$ 460.000 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros)
proveniente de 23 dúzias de madeira serrada de 13 a 15
da Serraria do Posto, a Cr\$ 20.000 a dúzia
com o qual foi pago os cartões escolares
importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.

Posto Indigena de

Distrito de Campo, em 28 de

de 19

Encarregado



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº 1

Recebi do Snr.

Darcy Badurere

a quantia de Cr\$

400.000 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros)

proveniente de

23 dúzias de madeira serrada de 12 a 12
da serraria do Posto, a R\$ 20.000, a dúzia
com o qual foi pago as cartilhas escolares

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.

Posto Indígena de

Deleite do Campo, em 28 de

de 19

Encarregado



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº 1

Recebi do Snr. Darcy Badanese

a quantia de Cr\$ 460.000 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros)

proveniente de 33 dúzias de madeira serrada de 12 a 52 da Serraria do Posto a Cr\$ 20.000 a dúzia com o qual foi pago as carteiras escolares importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.

Posto Indígena de Ariziste de campo, em 28 de fev de 19 66

Nereu M. de Azeite

Encarregado



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº 1

Recebi do Snr. Darcy Badanese

a quantia de Cr\$ 460.000 (quatrocentos e seiscentos mil cruzeiros)

proveniente de 23 dúzias de madeira serrada de 12 a 13 da Serraria do Posto a cr\$ 20.000 a dúzia com o qual foi pago as carteiras escolares

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.

Posto Indígena de Selistire de Bumpo em 28 de Abril de 1966

Mexer M. da Costa
Encarregado
Posto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº 1

Recebi do Snr. Darcy Badamasi

a quantia de Cr\$ 460.000 (quatrocentos e sessenta mil
ruzados)
proveniente de 23 dúzias de madeira serrada de 12 a 13
la Serraria do Posto a Cr\$ 20.000 a dúzia
em o qual foi pago as cartilhas escolares
importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.

Posto Indígena de Delistre de Bompo, em 28 de fev de 1966

Merem M. da Costa
Resp. Exp. Posto
Encarregado

RECEBIMOS DO Sr. Nereu Moreira da Costa, que responde pelo expediente do Posto Indígena Dr. Selistre de Campos da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a quantia de Cr\$460.000 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) proveniente do seguinte fornecimento de material ao referido Posto:

40 carteiras escolares, de pinho envernizado, para 2 (duas) crianças pelo preço de Cr\$10.000 cada carteira,	Cr\$400.000
1 (uma) mesa para a professora, de pinho envernizada pelo preço de Cr\$20.000,	Cr\$ 20.000
2 cadeiras fundo de madeira para a mesma escola pelo preço de Cr\$10.000 cada uma,	Cr\$ 20.000
2 quadro-negros medindo 2 metros por um metro, também para a escola, pelo preço de Cr\$10.000 cada um,	Cr\$ 20.000
	<u>Cr\$460.000</u>

Obs:

Esse pagamento foi feito com madeira serrada da Serraria, a razão de Cr\$20.000 a dúzia de la. a 5a., conforme ordem verbal do Sr. Cel. Figueiredo, Secretário do Sr. Ministro da Agricultura.

Por ser verdade passo e assino o presente recibo em 5 (e cinco) vias para um só efeito.

Xanxerê 28 de abril de 1.966

Darcy Badarise

2893
2893
2893
2893

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

2884
2894
107
ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 67

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regimento aprovado - pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, tendo em vista entendimento verbal, mantido entre o Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA - CASTRO, Diretor do SPI, e, atendendo que é intuito da atual administração central, solucionar, tanto quanto possível, os diversos assuntos referentes a madeira, que não dependem de novas derrubadas, determinar ao Sr. ISAAC ANTONIO BAVARESCO, Encarregado do Posto Indígena "Duque de Caxias", no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, e liberar a retirada da madeira de que trata a Ordem de Serviço Interna nº 31, de 23/2/66, expedida pelo Major Aviador-DANTON PINHEIRO MACHADO, então na Chefia desta Regional, constante de 198,407 (CENTO E NOVENTA E OITO METROS, QUATROCENTOS E SETE CENTIMETROS), de madeira de Lei, que já se encontravam derrubadas e falquejadas, na área do mencionado Posto; ficando nestas condições, o citado Encarregado, responsável direto pela fiscalização daquela retirada, não permitindo, sob qualquer hipótese novas derrubadas.

2. A presente determinação tem por fim, encerrar uma transação de há muito realizada, uma vez que o pagamento da referida madeira já foi integralizada pelo Sr. UDO BELTRAMINI, a quem foi vendida a mesma, cujo numerário foi empregado no pagamento de hospitalização de índios do supramencionado Posto, ficando o Sr. Isaac Antonio Bayaresco, responsável ante esta Chefia, pela devida prestação de contas, o que efetivamente foi feito, conforme consta do balancete daquela Unidade, referente ao mês de março do corrente ano.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba-PR, IR 7 - SPI, 11/7/1966

a) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL:

Lauro Coninek
Lauro Coninek
Agente de Prot. aos Índios, 5-A.-

VISTO
S.P.I. 26 de Junho de 1966
Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

Armas da República
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

2895
2895
[Signature]

Mem. Nº 42

Em 11 de julho de 1966

Sr. Isaac Antonio Bavaresco

Encarregado do Posto Indígena "DUQUE DE CAXIAS"

Ibirama - Santa Catarina

Obedecendo determinação contida na Ordem de Serviço Interna nº 72, de 7 corrente, expedida pela Diretoria - deste Serviço, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Diretor liberou a madeira já cortada, objeto de contrato firmado entre o SPI, representado naquele ato - pelo Inspetor Alisio de Carvalho, então Chefe desta Regional e o Sr. MAX WEISE, adquirente através de Concorrência Administrativa, de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos de madeira SAS-SAFRAZ, a ser extraída na área desse Posto Indígena.

2. Devo esclarecer, que somente a madeira já cortada poderá ser retirada, ficando a integralização do contrato em referência, a critério da Diretoria do SPI, que oportunamente, emitirá determinações nesse sentido.

3. Assim deveis manter rigorosa fiscalização com relação a retirada dessa madeira, ficando sob vossa inteira responsabilidade o não cumprimento das ordens constantes do presente.

SAUDAÇÕES

a) Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

CONFERE COM O ORIGINAL:

Lauro Coninck
Lauro Coninck
Agente de Prot. aos Índios, 5-A.-

VISTO
S.P. 26 de julho de 1966
[Signature]
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

Ex.^{mo} Sr. Maj.-Av. Luiz Vinhas Neves
 DD. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

*Caro Sr. 3256,
 vol. XIV, v. 1º
 do Cons. Geral da Re-
 pública e do assunto
 Idem, fls 2932, des-
 se volume.*

*2896
 2896
 [assinatura]*

"F. SLAVIERO & FILHOS S. A. - Indústria e Comércio de Madeiras", firma sediada em Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Paula Xavier, nº 1460, por seu Diretor, no final assinado, / vem, mui respeitosamente, interpor recurso a V. Ex.^a, a quem de- / le cabe tomar conhecimento, como dispõe o artigo 13, Nº VI, do / Regimento do Serviço de Proteção aos Índios, (Decreto Nº 52.668, de 11 de outubro de 1963), face as irregularidades de que se re- / vestiu a realização da Concorrência Administrativa consubstancia / da no Edital Nº 1-65, levada a efeito pela 7a. Inspeção Regio- / nal do Serviço de Proteção aos Índios, as quais passa a expor:

Preliminarmente, a referida Concorrência Adminis- / trativa foi efetuada com a finalidade de alienar cinquenta mil / (50.000) pinheiros, ao preço mínimo de nove mil cruzeiros, (Cr\$. 9.000) a unidade, o que representa uma transação na importância / mínima de quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros, (Cr\$. 450.000.000), mediante autorização constante da Ordem de Serviço / Nº 100, de 24 de agosto de 1964, baixada pelo Sr. Diretor do Ser- / viço de Proteção aos Índios. Ora, é curial que simples Ordem de / Serviço não é instrumento hábil para derrogar a Lei, dispensando / formalidades que esta exige, principalmente em se tratando da // venda de bens pertencentes ao patrimônio público e de tão eleva- / do valor, a fim de resguardar seus interesses. De fato, precei- / tua a Lei: (art. 738 do Código de Contabilidade da União, Decre- / to Legislativo Nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922.)

"As concorrências serão públicas ou administrati- / vas:

§1º Far-se-á concorrência pública:

a) para fornecimentos, embora parcelados, custea- / dos por créditos superiores a Cr\$ 5.000, salvo a exceção do pará- / grafo seguinte,

b) para execução de quaisquer obras públicas de va

2897 fls. 2
lor superior a Cr\$ 10.000;

c) para a alienação de bens do domínio patrimonial da União, móveis ou imóveis.

§ 2º Terá lugar a concorrência administrativa, ou permanente:

a) para os fornecimentos ordinários as repartições públicas, sempre que a administração entender mais conveniente / êsse regime aos interesses do serviço;

b) para os casos de emergência em que seja dispensável a concorrência pública, mas cujo sigilo ou urgência não fi quem prejudicados com os breves prazos e ligeiras formalidades / das concorrência administrativas;

c) para a venda dos resíduos de fabricação, material inservível ou miudezas cuja diminuta importância não deva constituir objeto de concorrência pública;

d) para os fornecimentos ou obras públicas aquém / dos limites fixados na letra "a" do parágrafo precedente."

Ora, é evidente que a venda de cinquenta mil pinheiros, no valor de, pelo menos, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros, não se enquadra em qualquer dos itens que autorizam / concorrência administrativa: não é transação realizada ordinariamente, mas em caráter excepcional; não há emergência para uma // venda autorizada em agosto de 1964 e que é promovida em março de 1965; a publicidade ampla lhe é altamente conveniente e, por último, não é diminuto o seu valor, (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), tanto mais quando comparado com de outras // vendas, como a de veículos imprestáveis para o serviço público, sempre realizadas por concorrência pública. Enfim, ninguém mais autorizado do que o maior dos administrativistas brasileiros, Teófilo Brandão Cavalcanti, para dizer da necessidade de uma / ou de outra concorrência:

"Verifica-se que o valor da coisa, fornecimento, obra, objeto da concorrência, é que determina a sua maior ou menor amplitude, salvo em casos excepcionais em que, também pela sua natureza, exige-se uma divulgação menor dos termos da concorrência, que tomará a forma administrativa ou de simples coleta de / preços.

Aplicam-se, por isso mesmo, mas excepcionalmente, as normas da concorrência administrativa aos casos em que se deveria adotar o regime de concorrência pública em certas situações de emergência previstas no art. 738, §2º, b, do Regulamento de / Contabilidade Pública, quando o sigilo e a urgência impuserem // normas mais rápidas e mais reservadas em relação ao objeto da // concorrência.

2898 fls. 3
2898

Mas, neste caso, e é o próprio Regulamento quem o recomenda, não fica a administração adstrita aos fornecedores inscritos, devendo convidar a apresentar suas propostas todos os negociantes dos artigos que se deseja adquirir, suprimindo-se apenas a / publicidade das condições exigidas e das propostas apresentadas.

O importante neste assunto é que a administração se utilize de todos os recursos de que dispõe para obter um resultado que satisfaça aos seus interesses, quanto ao preço, qualidade do / material, perfeição da obra ou do artigo adquirido.

A concorrência administrativa para outros fins que // não as compras de material para a administração somente pode ser / tolerada em casos excepcionais, como, por exemplo, obras públicas de valor diminuto, conforme já vimos no princípio deste capítulo. (De acôrdo com o art. 738, §2º, letra "c" do Regulamento de Contabilidade Pública, até Cr\$ 5.000, que ficaria elevado para Cr\$.... 200.000, com a aplicação do art. 36 do decreto-lei nº 2.206, de / 20-5-1940.)"

Esta lição de Temistocles Brandão Cavalcanti, exarada às páginas 268 do "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", organizado por J.M. de Carvalho Santos, volume 10º na edição Borsoi, esclarece bem a situação e inclusive nos mostra, pela própria redação do texto da lei, que esta, exigindo concorrência pública / para a venda de bens móveis ou imóveis do patrimônio público, ao / se referir à concorrência administrativa só o faz em termos de aquisição pelo serviço público, nunca de alienação.

Tanto isso é verdade que, no caso presente, a Inspetoria Regional, autorizada a realizar concorrência administrativa para a venda de cinquenta mil pinheiros, tentando dar forma legal ao irremediavelmente nulo, exorbitou de suas funções, descumprindo ordens, e assim procurou realizar uma concorrência pública sob o rótulo de concorrência administrativa. Ou seja: uma concorrência administrativa com as formalidades de uma concorrência pública. E // desta forma perdeu-se de vez, não cumprindo as exigências nem de uma, nem de outra. Inventou-se uma terceira modalidade de concorrência pública que a lei não prevê. De fato, dá a lei:

"As concorrências administrativas, nos casos de emergência prevista na letra "b" do § 2º do art. 738, subordinar-se-ão, em tudo quanto lhes forem aplicáveis, às mesmas normas estabelecidas neste regulamento para as concorrências públicas, exceto a publicação dos editais e das propostas recebidas." (Art. 763, "caput", do Código de Contabilidade Pública.) Foi justamente o que se não / fez. Ao invés de proceder na forma determinada nos parágrafos do / artigo aqui citado, enviando convites e solicitando propostas, entendeu a Comissão de Concorrência de publicar Edital de Concorrência, quem sabe se para facilitar o seu trabalho, ou para que fôsse

2899 fls. 94
entendida a concorrência como pública. Em qualquer das hipóteses é flagrante a nulidade.

Contudo, não findaram aí as anormalidades registradas. O Edital, como determina o art. 745 do Código de Contabilidade Pública, deverá indicar expressamente:

"a) a autoridade que presidirá a concorrência, o lugar, dia e hora em que deverão ser abertas e lidas as propostas;

b) o objeto da concorrência, indicadas com a mais extrema minúcia todas as condições técnicas e administrativas, como a designação, marca, peso, medida ou volume dos objetos a fornecer; condições de entrega e de verificação; etc...

c) o local onde podem ser examinadas as amostras / no caso de fornecimento, cujo objeto não possa ser designado de / modo inconfundível; ou as plantas e desenhos, quando se tratar de construção ou obra de arte;

d) os documentos comprobatórios de idoneidade ou / de quaisquer outros requisitos que se tornem indispensáveis para poderem os proponentes ser admitidos à concorrência;

e) a importância do depósito em dinheiro ou em títulos da dívida pública a ser feito previamente pelos concorrentes para garantia da assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, bem como a tesouraria onde deverá ser // feita a caução."

No entanto, no Edital 1-65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 26 de fevereiro de 1965 não constam o dia e a hora em que deverão ser abertas e lidas as propostas, refere-se, indiretamente, a quinze (15) dias a contar da data em que for publicado o Edital. Já aí mais dois erros: diz o artigo 746 do Código de Contabilidade que "o edital de concorrência deverá ser publicado pelo menos quinze dias antes do dia fixado para abertura das propostas". Logo, se tem de existir um prazo // mínimo de 15 dias entre a publicação do edital e a abertura das propostas esta não se pode realizar no mesmo 15 dias da publicação do edital. O segundo erro é nova desobediência ao mesmo artigo que prescreve ainda: "devendo as repartições que os expedirem fazer repetir a publicação nesse período, tantas vezes quantas // julgarem necessários à sua maior divulgação". A repartição não repetiu a divulgação do Edital uma única vez, descumprindo a lei. Aliás, não poderia mesmo repetir a publicação, pois se o prazo é a contar da data da publicação, repetida esta dias sucessivos, encontrariamos diversos 15 dias" a contar da data da publicação."

Desrespeitou o item b): não qualificou o objeto da venda, se são todos os pinheiros industrializáveis, com mais de 18 polegadas portuguesas de diâmetro, quantos de terra idade ou / pequeno porte, só tornando possível um preço por unidade e só fa-

2800 fls. 5 2900 BJA
cilitando, portanto, a oferta do preço a quem, evidentemente, já co-
nhecesse o pinhal.

Novamente o Edital não respeitou a Lei e passou por cima dela quando exigiu o depósito da caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, garantidora da assinatura dos respectivos // contratos, efetuado "até a ante-véspera da realização da Concorrência", quando a lei diz apenas que o depósito deve ser prévio, sem fixar prazo. Ou seja, em outras palavras: a Comissão de Concorrência inovou, criou condições que a lei não previu. E sem fixar o dia desta "ante-véspera", embora devendo por lei fixá-lo e chegando mesmo a referir-se, no seu item 4º ao "dia e hora fixados neste Edital". Fixados em que lugar do Edital?

Infelizmente, não ficaram aqui as irregularidades, inovações e arbitrariedades praticadas pela Comissão de Concorrência e, posteriormente, pela própria Chefia da Inspetoria Regional. Antes, principiavam aqui as anormalidades mais graves que se praticaram nesta concorrência.

De fato, o Edital nº 1-65, referente a Concorrência Administrativa para a venda de 50.000 pinheiros foi publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 1965. E diz que "no decurso de 15 / (quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital, / fica até às 17 (dezesete) horas do último dia, aberta a concorrência Administrativa, quando serão recebidas propostas para a alienação de: 50.000 (cinquenta mil) pinheiros." E quando no dia 15 de // março de 1965, 2ª-feira, absolutamente dentro do prazo previsto pelo Edital, a recorrente solicitou guias para recolhimento da caução garantidora da sua proposta, viu seu requerimento indeferido sob a alegação de que o prazo vencera-se no dia 12 de março, data em que / foi realizada a concorrência, com a abertura das propostas apresentadas até então, conforme faz prova a própria cópia autenticada do requerimento e do despacho, anexada a esta petição.

É evidente o equívoco em que incorre a Repartição. Do dia 26 de fevereiro de 1965 até às dezessete horas do dia 12 de março de mesmo ano não decorreram sequer trezentas e sessenta horas (360), que perfazem quinze(15)dias, o tempo mínimo previsto pelo Código de Contabilidade da República (art. 746) que deve medear entre a publicação do edital de concorrência e o dia fixado para a abertura das propostas e sucessiva adjudicação. Mesmo que o Edital / fôsse publicado à zero (0) hora do dia 26 de março, só haveriam /// transcorrido trezentos e cinquenta e três (353) horas.

Entretanto, é evidente que não é desta forma que se contam os prazos. Há regras e normas que regularizam esta contagem, e mesmo algumas opiniões divergentes, nenhuma porém coincidente com a orientação seguida pela Comissão de Concorrência.

2901 2901 fls. 6 BJA

Entre nós a matéria é regulada por lei e não admite dúvidas de interpretação. De fato, assim disciplina o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 125:

"Salvo disposição em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento."

De sua parte, explica Pontes de Miranda, in "Tratado de Direito Privado", vol. V, página 209, comentando esse princípio geral de direito: "A ratio legis está em se permitir ao interessado dispor do dia útil, isto é, de haver pelo menos um dia útil, que seja o em que expira o prazo". E mais: "O domingo ou feriado, que cai no último dia, é incluído sem computo; o dia seguinte ocupa o seu lugar na contagem" (Idem, pág. 210)

O Decreto-Lei Nº 3.602, de 9 de setembro de 1941, / por sua vez, dispõe:

"Art. 1º - Na contagem dos prazos em processos ou / causas de natureza fiscal ou administrativa excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento."

Parágrafo único: Se o dia do vencimento cair em dia feriado, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte."

Não dispõe de maneira diferente a nossa lei adjetiva, o Código de Processo Civil, (Decreto-Lei Nº 1.608, de 18 de setembro de 1939), em seu artigo 27:

"Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dia feriado o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto."

Assim, o dia 26 de fevereiro de 1965, dia em que // foi publicado o Edital, não pode ser computado de forma alguma. O próprio Edital diz "no decurso de quinze (15) dias contados da data", ou seja, a partir da data, desde a data, e não contados com a data da publicação. Por força de lei e de interpretação o primeiro dos quinze dias haveria de ser o dia 27 de fevereiro, sábado, então o décimo quinto dia haveria de ser o dia 13 de março, também / sábado, que, por força das mesmas leis, não sendo dia útil, prorroga o final do prazo para o primeiro dia útil seguinte, 2.ª-feira, dia 15 de março.

Sobreleva ainda notar que neste ano de 1965, o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, em 26 de fevereiro, sexta-feira, foi o dia 3 de março, quarta-feira, também chamada "de cinzas". Efetivamente, o dia 27 havia caído num sábado, / dia em que não há expediente algum na 7ª. Inspeção Regional do // Serviço de Proteção aos Índios, a segunda e terça-feira seguintes, dias 1 e 2 de março, foram pontos facultativos nas repartições fe-

2902 2902 fls. 7
derais, segundo decreto baixado pela Presidência da República, pelo fato de serem dias de Carnaval. Portanto, os quinze dias "contados da data da publicação do Edital" principiarem no primeiro dia seguinte útil, 3 de março e findaram no dia 17 de março. Essa é a forma de contagem determinada pela jurisprudência pacífica, e por isso mesmo compendiada, do mais alto tribunal de justiça do país, o Supremo Tribunal Federal, consoante a Súmula Nº 310:

"Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação fôr feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir." (in "Súmula da Jurisprudência Predominante do S.T.F. Aprovada na sessão de 13-12-63 e anexada ao Regimento. Departamento de Imprensa Nacional, 1964, pág. 138.)

Está claro que quando a recorrente, no dia 15 de março, solicitou guia para depósito da caução garantidora de sua proposta, estava perfeitamente dentro do prazo legal e que a Comissão Julgadora abrindo as propostas apresentadas no dia 12 de março às dezessete (17) horas, anulou completamente a mesma concorrência porquanto não respeitou o seu prazo.

A recorrente, no mesmo dia 15 de março, ante a recusa da Repartição em fornecer-lhe as guias solicitadas, deu entrada, no protocolo, dos envelopes contendo a sua proposta e os documentos solicitados, a fim de não só comprovar o fato de possuir toda a documentação exigida, como também caracterizar a preterição do / seu legítimo interesse econômico. Apresentou, inclusive, entre a / documentação envelopada, prova de quitação com o Imposto Sindical, documento que o Edital não exigiu, em desrespeito a exigência do / Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que o considera essencial para habilitar o portador a participar de concorrências públicas. Só esta omissão basta para eivar de nulidade insavável a concorrência realizada.

Acompanhava os envelopes acima referidos, requerimento protocolado sob o nº 147, dirigido ao Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, ainda solicitando fôsse a firma recorrente admitida a apresentar sua proposta, de vez / que se encontrava dentro do prazo legal, fato que a Comissão Julgadora não queria reconhecer, a fim de não ser obrigada a anular a / concorrência. Este requerimento, dado entrada no dia 15 de março, ainda hoje, dia 25 de março de 1965, aguarda despacho da autoridade a quem foi dirigido. Entretanto, o representante da firma recorrente veio a saber que no dia 22 próximo passado, esta mesma autoridade assinou contrato referente a venda dos 50.000 pinheiros com a firma declarada vencedora pela Comissão Julgadora. Em outras palavras: enquanto mantinha a recorrente na expectativa de um despa-

cho, tolhendo-lhe os movimentos seguintes, principalmente o recurso administrativo, formalizava um contrato de venda dos 50.000 pinheiros com a firma apontada como vencedora. Com má fé ou não, é notória a diferença de tratamento dado às firmas concorrentes. Logicamente, a mesma autoridade que firmou contrato de venda com uma das concorrentes, antes decidiu não admitir a recorrente à concorrência, / convalidando-a e não anulando-a. Por que então não despachou ainda o requerimento da recorrente, em seu poder desde o dia 15 de março, e informa à mesma recorrente que já consumou o contrato de venda // com a firma dita vencedora e que esta se prepara para fazer publicar o mesmo contrato no Diário Oficial do Estado? Não é mais plausível a desculpa de que ainda se encontra estudando se é ou não válida a concorrência na forma como foi realizada.

A ser verdade, contudo, a assinatura deste contrato novas irregularidades podem ser apontadas. O artigo 750 do Código / de Contabilidade Pública foi então desrespeitado, pois manda que: "Antes de qualquer decisão serão tôdas as propostas publicadas na / íntegra, nos mesmos jornais em que se publicaram os editais da concorrência". Onde esta publicação?

Não se venha dizer agora, por conveniência, que a Concorrência realizada já não é mais pública, mas administrativa. Então esta concorrência quando é para vender bem imóvel ou móvel / pertencente ao patrimônio público é pública; quando é para publicar as propostas apresentadas nos mesmos jornais que publicaram os editais (a lei fala no plural, mas o edital só foi publicado uma vez) é administrativa! Quando a lei exige sejam convocadas as firmas fornecedoras do Governo, como a recorrente, registrada sob o nº 26/65, no Departamento Federal de Compras, consoante dispõe o Decreto-Lei Nº 6.204, de 17-1-1944, então a concorrência novamente deixa de ser administrativa para ser pública. E volta a ser administrativa cada vez que uma das determinações obrigatórias para as concorrências públicas deixou de ser cumprida!

É evidente o desconhecimento da lei por parte de // quem a conduziu, tornando-a nula de pleno direito. Não pode subsistir, devendo ser anulada o quanto antes, pois que fatalmente o será consoante tantos julgados dos nossos tribunais administrativos e judiciais, dos quais dão mostra as ementas abaixo transcritas:

"A Administração pública, enquanto não aceita definitivamente a proposta, pode anular a concorrência, sem obrigação de anular a indenizar os proponentes." (TJSP - Mand. Seg. 68.117. Rev.Dto.Adm., ano 1950, vol. 40, pág. 324.)

"Aceitação e rejeição de propostas. O Poder Publico pode anular a concorrência, enquanto não aceita definitivamente a proposta." (TJ/SP - Ap. Cível 59.556

2904 2904
fls. 9
in Rev. Dto. Adm., vol. 38, ano 54, pág. 261.)

"A concorrência pública pode ser anulada por despacho motivado, havendo justa causa. Interpretação do art. 740 do Regulamento G. Contabilidade. (TFR, Ap. Cível 449, in Rev. Dto. Adm. vol. 25, pág. 203)

"Anulação. Justa causa. A administração pode anular a concorrência, havendo justa causa, em despacho motivado; não tem, portanto, direito adquirido o vencedor.

(STF - Ac. 15-5-52, in Rev. Dto. Adm. vol. 37, ano 54, pág. 315.)

"A administração pública, enquanto não aceita definitivamente a proposta pode anular a concorrência, sem obrigação de indenizar os proponentes. (TJESP - Mand. Seg. ... 68.117, Rev. Dto. Adm. ano 55, vol. 40, pág. 324.)

"Com base em cláusula de edital pôde a administração anular a concorrência, por motivo de interesse público, sem ofensa do direito dos adquirentes. (Ac. do S.T.F., in R. Dto. Adm. ano 1958, vol. 51, pág. 269.)

"Não cabe indenização em favor do proponente, quando a concorrência é anulada na conformidade dos termos do edital. (TJDF, Ap. Cível 37.772, Rev. Dto. Adm. ano 1958, vol. 52, pág. 248.)

"Nulo o contrato, por omissão de formalidades exigidas / em lei, não pode o interessado reclamar judicialmente // perdas e danos. (Ac. TJDF, Ap. Cível 30.718, Rev. Dto Adm. ano 1955, vol. 41, pág. 243.)

"A concorrência tem por finalidade a obtenção do melhor preço. Para alcançar esse fim é preciso assegurar aos // concorrentes absoluta igualdade de tratamento. (Sentença 2ª Vara Fz. Pública, Rev. Dto Adm. ano 1959, vol 15, pág 220.)

"É sempre livre à Administração de anular a concorrência pública, ainda depois de classificados os candidatos, de acordo com a sua conveniência. (Ac. S.T.F., Ap. Cível 3.630, Rev. Dto Adm. ano 1957, vol. 48, pág. 258.)

"Ficam ditados de um dia os prazos administrativos contados a partir da publicação dos atos no órgão oficial. (Dec. Min. Trab. Ind. e Com. proc. 215.207/52, in Rev. Dto Adm., ano 1956, vol. 45, pag. 547.)

Nestes termos, a firma subscritora vem interpor o presente recurso administrativo, pois setá certa de que V. Ex.ª não há de / emprestar sua autoridade moral e funcional para convalidar uma concorrência sob tantos aspectos irregular. O ato de V. Ex.ª determinando a nulidade da concorrência em tela, nada mais será do que o primeiro / reconhecimento de uma nulidade palpável, de pleno direito, que, temos

2905 fls. 10 2905 BJA

fê, se preciso for, há de também ser declarada pelas instâncias superiores, na esfera administrativa ou nos tribunais superiores do país. Evitará, igualmente, V. Ex.^a, maiores prejuízos às firmas que com boa fé desejaram concorrer, ao mesmo tempo em que defenderá de ilícitas e irrecuperáveis delapidações o patrimônio da entidade que se encontra sob vossa responsabilidade direta.

Curitiba, 25 de março de 1965.

Carimbo com os dizeres:
F. SLAVIERO & FILHOS S/A. Ind. e Com.
de Mad.

(a) ERCILIO SLAVIERO
Ercílio Slaviero - Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

2906
2906
JH BJA

OE/35/67

Poind. Cacique Nonoai,
24 de julho - 1.967.

Encarregado do Poind. Cacique Nonoai.-

Ilmo. Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional-SPI-

Comunicação (solicita providências).

Ilustríssimo senhor Chefe:

Cumpre-me levar ao conhecimento de V.Sa., para devidas providências, a situação atual desta Área Indígena, com referência às últimas invasões, e a repercussão que atualmente essas invasões trouxeram para a atual administração do Poind., e Policiamento da Brigada Militar destacada em terras indígenas.

Ao assumir a administração do Poind. Cacique Nonoai, em data de 8/5/67, encontrei uma relação de 13 intrusos, que haviam invadido a área, durante a Gestão do Ex-Enc. Heróides Teixeira, conforme relação fornecida pelo 3º Sgto. Darcy Martins, e várias irregularidades praticadas por invasores, dentro da área indígena.

Outrossim, durante os dois (2) meses de minha Gestão neste Poind., já houve quatro (4) invasões, nos setores denominados "Hervalzinho" e "Rio Mel", sem que houvesse represália alguma por parte dos policiais integrantes da Brigada Militar, afim de que fôsse impedidas tais invasões. Quando esta administração tomou conhecimento dos intrusamentos, os invasores já haviam erguido as casas, e, procurado o Sr. Promotor de Justiça da cidade de Iray, que os apoiou, notifiando esta administração, que por estar construídas as casas, dos mencionados invasores, este Poind. não poderia mais tirá-los sem ordem de despejo.

Na última invasão, verificada na seção "Rio Mel", o Comandante do P. Policial daquela seção, verificando a invasão, não tomou providência alguma, para impedir que o intruso localizasse um rancho de palha, e trouxesse sua família para terras indígenas, limitando-se apenas a notificar esta administração, de que mais um elemento havia invadido a área naquela seção. Quando chegamos no local, em companhia de funcionários, o rancho estava erguido. Contudo, por ser recente a invasão, tiramos o elemento da área.

Afim de inteirar-me do estranho procedimento dos policiais desta área, que não veem agindo de acordo com as ordens emanadas por este Poind., solicitei uma explicação para os fatos recentes, e os policiais disseram-me que não podem agir contra os elementos que invadem a área, nem evitar invasões, porque "perdem o direito à ajuda de custo" e, poderão inclusive, responder processo.

Diante dessa atitude tomada pelos policiais, da Brigada Militar do R.G.S., e, em consequência do estímulo e promessas de medir área, feita por políticos locais, a tendência no momento, é aumentar número de invasões, nestas terras, caso não seja tomada uma providência enérgica e urgente.

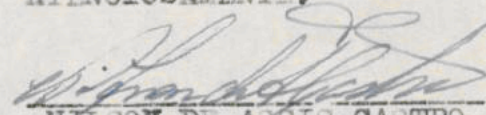
2907
2907
MP BJB

Em face ao exposto, e afim de preservar os direitos dos indígenas em suas terras, solicito à V.Sa. providências urgentes, no sentido - de ser solicitado por intermédio dessa Inspetoria Regional, a colaboração do Exército, nas terras indígenas deste Poind. solicitando o recolhimento da Brigada Militar, pois o Policiamento da mesma é ineficiente para a causa indígena, fraquejando ante as invasões de suas terras.

O parecer desta administração é que se solicite os préstimos - do Capitão de Exército Josias Ribas, Cruz-Alta (3º R.I.), que nos poucos dias que esteve nesta área indígena integrando uma Comissão de Triagem, desentrosou quase totalmente a secção de "Porongos", onde havia maior número de invasores, e eram praticadas os grandes furtos de madeiras. O Militar em questão é de grande capacidade, e conhece à fundo os problemas desta área indígena, com referência aos intrusos.

Aproveito a oportunidade para renovar à V.S. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE:


NILSON DE ASSIS CASTRO
Enc. Poind. Cacique Nonoi



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

2808 2908 29A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
L. R. 7.
Protocolado sob n.º 713
Em 2 de Agosto de 1966

OF/ 72/66

Poindí Cacique Nonoai,
Em 26 de julho de 1966

Do Encarregado do Poind. Cacique Nonoai,
Ao Exmo. Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional - SPI.-
Assunto: Comunicação (faz).

Senhor Chefe:

Esta Administração comunica para conhecimento de V. Sa., que nesta data recebeu visita dos Ilmos. Srs. Dr. GUIOMAR MAGRO, Eng. Agrônomo, e Dr. LINO CORTEZE, Cirurgião Dentista, os quais solicitaram desta Administração caso possível, licença para cultivo de 100 (cem) hectares de terras mediante contrato de arrendamento, localizada na área indígena (Região Norte).

Os referidos senhores, apresentaram-se nesta Administração, trazendo uma Carta de Apresentação, assinada pelo Exmo. Sr. Henrique Geisel - General de Exército, nos seguintes termos:

"Sarandí, 25 de julho de 1.966.

Senhor Chefe do Posto.

Mesmo sem contar com a satisfação de conhecer pessoalmente V. Sa., entretanto, com suporte nas ótimas informações que tenho de sua pessoa, tomei a liberdade de endereçar-lhe a presente, cujo objetivo passo a expor.

Os portadores da presente, Drs. Guiomar Magro, engenheiro Agrônomo e Lino Corteze, cirurgião dentista, são meus amigos.

Manifestaram-me, eles, interesse em ocupar, por arrendamento, uma gleba de terra, que integre a área cuja chefia pertence à V. Sa..

Como se trate de pessoas portadoras das melhores qualidades de ordem profissional e humana, que, por seguro, em contrapartida poderão prestar valiosos serviços aos selvícolas em suas respectivas especialidades, peço-lhe a gentileza, de examinar favoravelmente a pretensão de meus referidos recomendados, pelo que, desde já manifesto-lhe os meus melhores agradecimentos, colocando-me, para qualquer efeito, à sua inteira disposição.

Isto dito, sem mais outro motivo especial para esta, sirvo-me do ensejo para apresentar à V. Sa., os meus protestos de apreço e de admiração bem como as minhas melhores e mais

Atentas saudações."

"Ass. Henrique Geisel - General do Exército -"

2909 2909
BIA / M
Outrossim, tendo esta Administração recebido dessa Che-
fia em data de 20-6-66, telegrama Nº 158, determinando fôsse cancelado
assinaturas contratos de arrendamentos, até ulterior determinação dese-
sa Chefia, solicito à V. Sa. instruções afim responder aos mencionados
pretendentes de arrendamentos nesta área Indígena.

Saliente à V. Sa., que, acompanhando os mencionados senho-
res pelo interior da área, localizamos uma área que pode ser aproveita-
vel para fins da agricultura. Fica localizado ao Norte desta área, na -
divisa com Distrito de Rio dos Índios, às margens de uma Estrada Esta -
dual que liga Nonoai x Alpestre. É uma região de capinzal, sendo sócen-
te aproveitável mediante mecânização.

Os pretendentes querem cultivar aproximadamente cem (100)
hectares de terras, mediante assinatura de contrato de Arrendamento.

Aguardando Vossas instruções de como proceder, firmo-me
atenciosamente;

Heróides Teixeira
HERÓIDES TEIXEIRA
Eng. Poind. Cacique Nonoai

- CÓPIA AUTÊNTICA -

ARMAS DA REPÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

2810
2910
M/SJA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAÍ, 11 de agosto de 1.966.

OFÍCIO Nº 420/66.

Senhor Comandante:

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que compareceram perante este Juízo, os agricultores: ADÃO LEMES DA ROSA, FERMINO SOARES DE ARAÚJO, ANGELO LEMES DA ROSA, BENJAMIM THOMÉ, residentes na área dos Índios, lugar denominado "Pinhalzinho", no Município de Planalto, alegando que se achavam temerosos de serem despejados violentamente por esse Posto.

Desconhecendo este Juízo os motivos que poderão existir e nem os direitos desses agricultores, resolvi encaminhá-los à presença de Vossa Senhoria, a fim de que resolva caso por caso, não só como de direito, mas também pelo prisma patriótico, mantendo os colonos em suas terras, para que haja sempre maior rendimento nas produções agrícolas.

Na certeza de que Vossa Senhoria saberá resolver satisfatoriamente os casos desses colonos, sem violências, eis que eventuais despejos deverão ser feitos por intermédio deste Juízo, que mantém a jurisdição de Planalto.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração, apresento-lhe

SAUDAÇÕES CORDIAIS

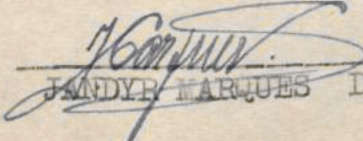
ASS) DÉCIO ANTÔNIO ERPEN-
JUIZ DE DIREITO.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SARGENTO COMANDANTE DO POSTO DA ÁREA
DOS ÍNDIOS.

PLANALTO - EGS.

CONFERE COM O ORIGINAL:

PELA CÓPIA.


JANDYR MARQUES DA SILVA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPECTORIA REGIONAL

2911

2911

[Handwritten signature]

ATA Nº 01- DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de ano de dois mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da 7a. Inspectoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, constituiu-se a comissão indivisa, composta dos seguintes membros: FALTOZ PINHEIRO MACHADO, Major Aviador, na qualidade de chefe da referida Inspectoria; SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios - nível 12 e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, com a finalidade de lavrar um envelope contendo 8 (oito) notas promissórias, emitidas em favor do referido Serviço, contra a firma BERNARDES REUNIDAS IRRÓREGULARES, com escritório sito a rua 15 de novembro nº 270-92 andar - sala 922, no valor de Cr\$ 9.891.730 (NOVE MIL Novecentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta CRUZÉIROS), cada um, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a contar de 22/07/66, a fim de serem depositadas a disposição e gozo do direito, no cofre do BANCO DO BRASIL S/A desta mesma Capital.

E, por ser verdade e presente, eu, ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, lavrei e presente ata em 3 (cinco) vias, de igual teor, que cumpre assinar os demais membros da Comissão.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1966

[Handwritten signature]

FALTOZ PINHEIRO MACHADO - Major Aviador
Chefe da Inspectoria

[Handwritten signature]

Membros:

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Índios - nível 12

[Handwritten signature]
ELIAS GONÇALVES DA COSTA
Técnico em Contabilidade.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPECTORIA REGIONAL

2912

2912
BIA

ATA Nº 01- DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da 7a. Inspectoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, constituí-se a comissão infra-assinada, composta dos seguintes membros: DANTON FERNANDES MAGRADO, Major Aviador, na qualidade de chefe da referida Inspectoria; SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios-nível 12 e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, com a finalidade de lavrar um envelope contendo 8(oito) notas promissórias, emitidas em favor do referido Serviço, contra a firma BERNARDES ALMEIDA LEMOS FERNANDES, com escritório sito a rua 15 de novembro nº270-92 andar- sala 912, no valor de Cr\$9.891.750 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada um, vencíveis de 30(trinta) em 30(trinta) dias, a contar de 22/07/66, a fim de serem depositados a disposição a quem de direito, no caixa de BANCO DO BRASIL S/A desta mesma Capital.

E, por ser verdade a presente, eu, ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, lavrei a presente ata em 5(cinco) vias, de igual teor, que comigo assinam os demais membros da Comissão.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1966

Danton Fernandes Magrado

DANTON FERNANDES MAGRADO-Major Aviador
Chefe da Inspectoria

Lucena da Silva

Membros:

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Índios-nível 12

Elías Gonçalves da Costa
ELIAS GONÇALVES DA COSTA
Técnico em Contabilidade.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2. INSPECTORIA REGIONAL

2913

2913

[Handwritten initials]

ATA Nº 01- DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

AO 16 (seis) dia do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede do 7º. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, constituiu-se a comissão infra-assinada, composta dos seguintes membros: DANTON PINHEIRO MACHADO, Major Aviador, na qualidade de chefe da referida Inspeção; SERASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios - nível 12 e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, com a finalidade de lavrar um envelope contendo 8 (oito) notas promissórias, emitidas em favor do referido Serviço, contra a firma SERRA - RIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES, com escritório sito a rua 15 de novembro nº 270-92 andar - sala 912, no valor de R\$ 99.991.750 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEROS), cada um, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a contar de 22/07/66, a fim de serem depositados a disposição a quem de direito, no cofre do BANCO DO BRASIL S/A desta nome Capital.

E, por ser verdade e presente, eu, ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, lavrei e presente ata em 5 (cinco) vias, de igual teor, que comigo assinam os demais membros da Comissão.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1966

[Handwritten signature]

DANTON PINHEIRO MACHADO - Major Aviador
Chefe da Inspeção

Membros:

[Handwritten signature]
SERASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Índios - nível 12

[Handwritten signature]
ELIAS GONÇALVES DA COSTA
Técnico em Contabilidade.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

2914

2914

392

ATA Nº 01- DE 1ª DE FEVEREIRO DE 1966

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Sede da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, constituiu-se a comissão infra-assinada, composta dos seguintes membros: DANTON PINHEIRO MACHADO, Major Aviador, na qualidade de Chefe da referida Inspeção; SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios-nível 12 e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, com a finalidade de lacrar um envelope contendo 8(oito) notas promissórias, emitidas em favor do referido Serviço, contra a firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES, com escritório sito a rua 15 de novembro nº270-9º andar- sala 912, no valor de Cr\$9.891.750 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada um, vencíveis de 30(trinta) em 30(trinta) dias, a contar de 22/07/66, a fim de serem depositados a disposição a quem de direito, no cofre do BANCO DO BRASIL S/A desta mesma Capital.

E, por ser verdade a presente, eu, ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, lavrei a presente ata em 5(cinco) vias, de igual teor, que comigo assinam os demais membros da Comissão.

Curitiba, 1ª de fevereiro de 1966

Danton Pinheiro Machado
DANTON PINHEIRO MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspeção

Membros:

Sebastião Lucena da Silva
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Índios-nível 12

Elias Gonçalves da Costa
ELIAS GONÇALVES DA COSTA
Técnico em Contabilidade.

TÍTULO DE PASSAGEM DE TÍTULOS

2915
2915
BSA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de ano
de treze mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Cari-
tiba, Estado do Paraná, na sede da 7a. Inspeção Regional do
Serviço de Proteção aos Índios, recebi do sr. JOSÉ FERNANDO DA
Cruz, ex-Chefe da referida Inspeção, 3(ois) notas promissó-
rias emitidas e firmadas por BERNARDAS REUNIDAS INTEROS FERNANDES S/A,
na importância de Cr\$ 9.353.750 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NO-
VENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEREIROS), cada título,
que perfaz o total de Cr\$ 28.061.250 (VINTA E NOVE MILHÕES, O-
TO E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEREIROS), com vencimentos a partir
de 22/07/66; 22/08/66; 22/09/66; 22/10/66; 22/11/66; 22/12/66; 22/01/67
e 22/02/67, de conformidade com o instrumento particular /
de ratificação e ratificação do contrato de compromisso de com-
pra e venda de árvores de painheiros em pé, da área do Içeto In-
dígenas "OACIANG CARATIBA". Para clareza, passo o presente em 3
(três) vias, para um só efeito.

Curitiba, 31 de janeiro de 1966

[Assinatura]
DANTON PEREIRA MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspeção.

2816
29/6
[Signature]
394

TÉRMO DE PASSAGEM DE TÍTULOS

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Sede da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, recebi do sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Ex-Chefe da referida Inspetoria, 8(oito) notas promissórias contra a firma "SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, na importância de Cr\$ 9.891.750(NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada título, que perfaz o total de R\$ 979.134.000(SETENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), com vencimentos a partir de 23/07/66; 22/08/66; 22/09/66; 22/10/66; 22/11/66; 22/12/66; 22/01/67 e 22/02/67., de conformidade com o instrumento particular / de ratificação e ratificação de contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros em pé, da área do Posto Indígena "CASIQUE GAPANEMA". Para clareza, peço e presente em 5 (cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 31 de janeiro de 1966

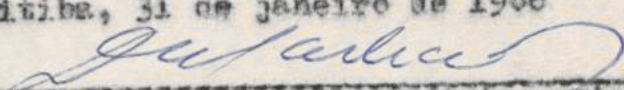
[Signature]
DANTON PEREIRA MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria. *[Signature]*

2 817
29/7
SJA

TÉRMO DE PASSAGEM DE TÍTULOS

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, recebi do sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Ex-Chefe da referida Inspetoria, 8(oito) notas promissórias contra a firma "SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, na importância de Cr\$ 9.891.750(NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada título, que perfaz o total de Cr\$ 79.134.000(SETENTA E NOVE MILHÕES, CIENTO E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), com vencimentos a partir de 22/07/66; 22/08/66; 22/09/66; 22/10/66; 22/11/66; 22/12/66; 22/01/67 e 22/02/67., de conformidade com o instrumento particular / de retificação e ratificação de contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros em pé, da área do Posto Indígena "CACIQUE CAPANEMA". Para clareza, passo o presente em 5 (cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 31 de janeiro de 1966


DANTON MUNHEIRO MACHADO - Major Aviador
Chefe da Inspetoria.

2918
2918
[Signature]
[Signature]

TÍTULOS DE PASSAGEM DE TÍTULOS

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, recebi do sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Ex-Chefe da referida Inspetoria, 8(oito) notas promissórias contra a firma "SERRARIAS REUNIDAS IMÓVEIS FERNANDES S/A, na importância de Cr\$ 9.892.750(NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZERIOS), cada título, que perfaz o total de Cr\$ 79.134.000(SETENTA E NOVE MILHÕES, OITO E TRINTA E QUATRO MIL CRUZERIOS), com vencimentos a partir de 22/07/66; 22/08/66; 22/09/66; 22/10/66; 22/11/66; 22/12/66; 22/01/67 e 22/02/67., de conformidade com o instrumento particular / de ratificação e ratificação de contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros em pé, da área do Póto Inútil "CAXIQUÊ CAPANEMA". Para clareza, passo o presente em 5 (cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 31 de janeiro de 1966

[Signature]
DANILSON PEREIRA MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria. [Signature]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspeção Regional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 2-1964.

2818
2919
[assinaturas]

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as Leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 15º (décimo quinto) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 15 (quinze) horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na Sede da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na rua Emanoel Pereira nº 269, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Agente de Proteção aos Índios - P-1.802-6-B, Sr. ARTHUR SANTOS, serão recebidas as propostas para a venda de pinheiros nas seguintes quantidades e áreas indígenas: 1.000 (mil) pinheiros, na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no município de Ortigueira; 5.000 (cinco mil) pinheiros, na área do Posto Indígena "Floravante Esperança", situado no município de Palmas e 15.000 (quinze mil) pinheiros, na área do Posto Indígena "Cacique Capanema", situado no município de Mangueirinha, todos no Estado do Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO

1a. condição - Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da Concorrência, das 14.00 às 16.00 horas, na Sede da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz de Curitiba), as cauções que garantirão a apresentação de suas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato. Essas cauções que serão de Cr\$.100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), referentes a 1.000 (mil) pinheiros do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba" ; Cr\$.600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) referentes a 5.000 (cinco Mil)

(SEGUE)

2920 - 2 - 398
2920

pinheiros do Posto Indígena "Floravante Esperança" e Cr\$.1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) referentes a 15.000 (quinze mil) pinheiros do Posto Indígena "Cacique Capanema", poderão ser prestadas em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

II - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E
ABERTURA DE PROPOSTAS

2a. condição - No dia e hora fixados neste Edital, na Sede da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na rua Emanoel Pereira nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do julgamento das respectivas propostas.

3a. condição - Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o Título "Da idoneidade".

4a. condição - Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5a. condição - As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6a. condição - Para cada Posto Indígena deverá ser apresentada uma proposta.

7a. condição - Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

III - DA IDONEIDADE

8a. condição - Os proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) - prova de existência legal da firma;

b) - prova de quitação de todos os impostos devidos, federais,

(SEGUE)

estaduais e municipais;

- 2921
2921/10
BGA
- c) -certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
 - d) -certidão de quitação do Imposto de Renda;
 - e) -prova de quitação com o Serviço Militar;
 - f) -documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;
 - g) -conhecimento da caução de que trata a 1a. condição; e
 - h) -título eleitoral, de acordo com o art. 38, alíneas c e e da Lei nº 2.550, de 25-7-55.

9a. condição - Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. - art. 741).

IV - DAS PROPOSTAS

10a. condição - Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, para cada concorrência, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso.

11a. condição - As propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não forem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sobre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento das Concorrências. Outrossim, não serão consideradas as propostas cujos proponentes não tiverem apresentado prova de depósito das cauções a que se refere a condição primeira.

12a. condição - Só serão aceitas propostas com as cotações a partir dos preços mínimos de: Cr\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros), por árvo-

(SEGUE)

2922 2922 BJA
re (pinheiro) do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba"; Cr\$.12.000,00 (doze mil cruzeiros) por árvore (pinheiro) do Posto Indígena "Fioravante Esperança" e Cr\$.12.000,00 (doze mil cruzeiros) por árvore (pinheiro) do Posto Indígena "Cacique Capanema" e que tenham consignado os seguintes compromissos, além dos expressos neste Edital:

- a) - Prazo de retirada;
- b) - Obrigação de replantio na base de 2xl, ou seja, plantação de duas mudas por cada árvore que fôr abatida; e
- c) - Sujeição à fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

13a. condição -Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das árvores.

14a. condição -As propostas deverão fazer referência a retirada de: 1.000 (mil) pinheiros na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba" em 1 (um) só lote; 5.000 (cinco mil) pinheiros em 1 (um) só lote na área do Posto Indígena "Fioravante Esperança" e 15.000 (quinze mil) pinheiros em 3 (três) lotes de 5.000 (cinco mil) cada um na área do Posto Indígena "Cacique Capanema".

V - DA ADJUDICAÇÃO

15a. condição -Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

16a. condição -No caso de o proponente adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que as propostas guardem conformidade com o presente Edital.

VI - DO CONTRATO

17a. condição -O proponente adjudicatário deverá assinar com esta
(SEGUE)

2923
40 2923 - 5 -
7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

18a. condição - As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

19a. condição - Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

20a. condição - O contratante deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

21a. condição - O prazo para a retirada dos pinheiros objeto da presente concorrência, será no máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da retirada constante da condição anterior.

22a. condição - O proponente contratante no ato da assinatura do contrato efetuará o pagamento, em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, de uma parcela mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global dos 1.000 (mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", devendo o pagamento restante ser efetuado 6 (seis) meses após o primeiro pagamento dos 50% (cinquenta por cento) iniciais.

23a. condição - Quanto aos 5.000 (cinco mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Floravante Esperança", o proponente contratante, no ato da assinatura do contrato, efetuará o pagamento em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, de uma parcela mínima de 30% (trinta por cento) e o restante 70% (setenta por cento) em 2 (duas) parcelas iguais de 35% (trinta e cinco por cento) de 10 (dez) em 10 (dez) meses após o primeiro pagamento inicial de 30% (trinta por cento).

24a. condição - O proponente contratante no ato da assinatura do contrato referente aos 15.000 (quinze mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", pagará em moeda corrente à Chefia da 7a.

• SEQUEL

2924 / 2924 - 6 -

Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, uma parcela mínima de 30% (trinta por cento) correspondente ao valor global do primeiro lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros e o restante 70% (setenta por cento) relacionados aos 2 (dois) lotes de 5.000 (cinco mil) cada um, serão pagos em duas parcelas iguais de 35% (trinta e cinco por cento) cada, de 10 (dez) em 10 (dez) meses a contar do primeiro pagamento inicial de 30% (trinta por cento).

25a. condição - O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

26a. condição - Eleger-se-á o Fôro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes.

27a. condição - Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros de qualquer das áreas indígenas correrão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios.

28a. condição - O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege.

29a. condição - O contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato assinado com a 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

30a. condição - A despesa correspondente ao Impôsto do Sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta do contratante (art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-2-59).

VII - DAS PENALIDADES

31a. condição - Será aplicada a multa de Cr\$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros), referente a condição 22a. (vigésima segunda), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência.

32a. condição - Será aplicada a multa de Cr\$.600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), referente a condição 23a. (vigésima terceira), por

(SEGUE)

2925/407 2925-7-29/6
infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se a multa em caso de reincidência.

33a. condição - Será aplicada a multa de Cr\$.900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), referente a condição 24a. (vigésima quarta), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência.

34a. condição - Todas as multas do contrato serão aplicadas pela Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios cabendo recurso ao Sr. Diretor do supracitado Serviço.

VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

35a. condição - A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a) - O contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) - transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios;

c) - se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do contrato.

36a. condição - É facultado à Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de que trata este Edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios por lucros cessantes.

IX - DIVERSOS

37a. condição - As cauções mencionadas na primeira condição deste Edital serão levantadas através de comunicação desta Repartição à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

38a. condição - O contratante manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

(SEGUE)

2926 407 2926 2916

39a. condição - O contratante, a critério da Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar serraria dentro das áreas dos Postos Indígenas: "Cel. Telêmaco Borba", "Floravante Esperança" e "Cacique Capanema", podendo findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veículos e animais de serviço ficando porém para o S.P.I. as edificações, cercados, poteiros e demais benfeitorias que fizer nos terrenos das áreas indígenas.

40a. condição - Constituem, também, objeto da presente concorrência os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária.

41a. condição - Considera-se como unidade, de que trata a condição 12a., o pinheiro com o diâmetro de 0,50 (cinquenta) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

7a. IR-SPI-Curitiba-PR, de outubro de 1 964

Arthur Santos
Agente de Proteção aos Índios
Presidente da Comissão.

V I S T O

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspeção do SPI.

2927
2927
RHH

CONTRATO DE LOCAÇÃO

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃOQUE ENTRE SI FAZEM ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO = " LOCADOR " E, DE OUTRO LADO A AJUDÂNCIA SUL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SUPERINTENDENTE, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO " LOCATÁRIA ", FICA JUSTA E CONTRATADA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR É PROPRIETÁRIO DO APARTAMENTO Nº12 DO EDIFÍCIO SITO À RUA LIMA E SILVA Nº 1283, NESTA CAPITAL, E O DÁ EM LOCAÇÃO, AOLOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO DA LOCAÇÃO É DE 1 (UM) ANO INICIANDO 1º DE DEZEMBRO DE 1.965 E FINDANDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.966.

CLÁUSULA TERCEIRA: CASO SE INTERESSE EM PERMANECER NO IMÓVEL, FINDO O PRAZO, DEVERÁ O INQUILINO DAR CIÊNCIA DÊSSE INTERÊSSE, AO LOCADOR, SESSENTA (60) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO, PROVIDENCIANDO-SE, ENTÃO, NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO, SE TAL PERMANÊNCIA FÔR TAMBÉM CONVENIENTE AO PROPRIETÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O NÃO CUMPRIMENTO DESTACLÁUSULA AUTORIZARÁ O LOCADOR A RECUSAR-SE AO RECEBIMENTO DOS ALUGUÉIS, A PROMOVER MEDIDAS COMINATÓRIAS OU A PROMOVER O DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA: O ALUGUEL É DE CR\$.120.000 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) MENSAIS, QUE CORRESPONDEM A 200% DO SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL E SERÁ PAGO AO LOCADOR, OU A QUEM ÊSTE INDICAR, ATÉ O QUINTO = DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO: DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO= OU APÓS, SE PRORROGADA A LOCAÇÃO POR IMPERATIVO LEGAL, O ALUGUEL = SOFRERÁ REAJUSTAMENTOS NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE APUROADO OU ADOTADO PELO CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA, SEGUNDO O = CRITÉRIO CONSTANTE DO ART. 19, DA LEI DO INQUILINATO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964.

CLÁUSULA QUINTA: ALÉM DO ALUGUEL E JUNTAMENTE COM ÊLE, PELO SISTEMA DO REEMBOLSO AO LOCADOR, PAGARÁ A LOCATÁRIA OS TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS, QUE INCIDEM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O IMÓVEL, E AS DESPESAS DO CONDOMÍNIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, FÔRÇA, LUZ, VIGIAS E DEMAIS ENCARGOS, E O PRÊMIO DO SEGURO DO IMÓVEL.

CLÁUSULA SEXTA: VENCIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO DO ALUGUEL E ENCARGOS, SERÁ A COBRANÇA CONFIADA AO ADVOGADO DO LOCADOR, CORRENDO POR

.....

....FLS. "2"

2928
102928
BIA

POR CONTA DA LOCATÁRIA OS HONORÁRIOS DE DEZ POR CENTO (10%), ENQUANTO NÃO AJUIZADA, E DE VINTE POR CENTO (20%), SE AJUIZADA, HIPÓTESE EM QUE SERÃO TAMBÉM DE CONTA DA LOCATÁRIA AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS JUDICIAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA: O IMÓVEL DESTINA-SE A SERVIR DE SÉDE E RESIDÊNCIA DE UM FUNCIONÁRIO DA LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: ALLOCATÁRIA RECEBE O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE E OBRIGA-SE A MANTÊ-LO ASSIM, BEM COMO A ENTREGÁ-LO, FINDA A LOCAÇÃO, NAS MESMAS CONDIÇÕES, CORRENDO POR SUA CONTA TÔDAS AS DESPESAS DE CONSERTO E REPARAÇÃO, NECESSÁRIAS A REPÔ-LO NAS ATUAIS CONDIÇÕES, SENDO, IGUALMENTE, DE SUA RESPONSABILIDADE OS ALUGUÉIS PELO TEMPO EM QUE ESTIVER AGUARDANDO O "HABITE-SE" DO D.E.S.

CLÁUSULA NONA: QUAISQUER OBRAS OU BENFEITORIAS DEPENDEM DO CONSENTIMENTO EXPRESSO E ESCRITO DO LOCADOR E NÃO DARÃO DIREITO A INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO E, FINDA A LOCAÇÃO, PODERÁ O LOCADOR EXIGIR-LHES A RETIRADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A RESPEITAR, ALÉM DAS POSTURAS MUNICIPAIS, E DAS DE SAÚDE, OS REGULAMENTOS DO EDIFÍCIO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS MULTAS A QUE DER CAUSA.

CLÁUSULA UNDÉCIMA: O LOCADOR PODERÁ DAR COMO RESCINDIDO, DE PLENO DIREITO, O PRESENTE CONTRATO E A LOCAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM QUE ASSISTA A LOCATÁRIA DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RECLAMAÇÃO, EM CASO DE SINISTRO OU DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL.

CLÁUSULA DUODÉCIMA: A INFRAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DO PRESENTE INSTRUMENTO SUJEITA O INFRATOR A MULTA EQUIVALENTE A DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR LOCATIVO ANUAL, DESPEJO, PERDAS E DANOS, CUSTAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS DE ADVOGADOS E DEMAIS COMINAÇÕES PREVISTAS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: QUAISQUER TOLERÂNCIAS OU CONCESSÕES DO LOCADOR NÃO CONSTITUIRÃO PRECEDENTE INVOCÁVEL E NÃO TERÃO A VIRTUDE DE ALTERAR AS OBRIGAÇÕES QUE LHE SÃO IMPOSTAS NESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CONTRATANTES ELEGEM O FÔRO DE PORTO ALEGRE, CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUALQUER QUESTÃO ORIUNDA DO PRESENTE CONTRATO. RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, SEJA QUAL FÔR O PRIVILÉGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DÁ-SE AO PRESENTE O VALOR DE CR\$.1.440.000. (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS).

E, POR ASSIM TEREM JUSTO E CONTRATADO, ASSINAMOS PRESENTE EM 2 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

PORTO ALEGRE, 19 DE DEZEMBRO DE 1965.

TESTEMUNHAS:

LOCADOR

TABELADO

2928 2929
22
OJA

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspeção Regional deste Serviço, a efetuar o pagamento à conta do Movimento da Renda Indígena (Recursos Próprios), dos aluguéis vencidos, referente ao imóvel sito à rua Ébano Pereira nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, onde funciona a sede da referida Inspeção.

A presente autorização, visa a não entrada da ação de despejo por parte do locador do aludido imóvel, uma vez que de acordo com o contrato celebrado em 8 de novembro de 1966 publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 17 do mesmo mês e ano, às pag. 11, até a presente data não foi liberado o respectivo crédito pela D.F.T.N., do aludido Estado.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em, 11 de agosto de 1.967.-

Hamilton de Oliveira Castro

Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO

Diretor do S.P.I. *bes*

HOC/ff.

Banco Nacional do Comércio
SOCIEDADE ANÔNIMA

CURITIBA (Centro) 15 de agosto de 1967

Recibo

A cargo do

500,00

BANCO NACIONAL DO COMERCIO S/A
RIO DE JANEIRO (GB)

S.B. Nº

28/23346

emitimos o cheque a favor de:

JOÃO BEZERRA DE MELO
QUINHENTOS CRUELLOS NOVOS

pela quantia de (

*****)

R\$ 500,00

de ordem do Remetente abaixo indicado.

Cr\$

Banco Nacional do Comércio
SOCIEDADE ANÔNIMA

Cr\$ 0,10

Cr\$

Cr\$ 500,10

Tesoureiro

Remetente:

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA- R.Ebano Pereira 269

Sólo pago por Verba Especial

2931 2931
ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 20

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, ítem IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério do Interior, a remeter à conta - do Movimento da Renda Indígena (Recursos Próprios), em cheque visado, ao Sr. JOÃO BEZERRA DE MELO, Representante deste Serviço no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a importância de NCr\$.500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), importância essa - destinada a ocorrer despesas com índios em trânsito por aquela Capital, bem assim, outras despesas de caráter inadiável.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

Em, 14 de agosto de 1.967.-

Hamilton de Oliveira Castro

Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do S.P.I.-

HOC/ff.

CÓPIA AUTENTICA

Do Parecer nº 215-H, de 19 de julho de 1.965, da CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, aprovado por despacho de 13 de agosto de 1.965 do Exm^a. Sr. Presidente da República e publicado às páginas 8.562 do Diário Oficial da União (seção I - Parte I), de 24 de agosto de 1.965:

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

- CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

- Pareceres

PR 9.298-65 - Nº 215-H, de 19 de julho de 1965. "Aprovo. Em 13 de agosto de 1965". (Enc. ao M. Agr., em 24-8-65).

Assunto: Equiparação do Patrimônio Indígena ao Patrimônio Público, para o efeito de aplicação das normas legais no caso de alienação.

- A Administração não pode descumprir a lei, sob alegação de evitar prejuízos.

PARECER

O Senhor Ministro da Agricultura, através E.M.nº 168, de 18 de junho passado, pede audiência desta Consultoria sobre recurso interposto por "Slaviero e Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeira" que pleiteia a nulidade da concorrência realizada de acordo com a Ordem de Serviço nº 100, de 24 de agosto de 1964, para venda de pinheiros, levada a efeito pela 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Com efeito, alegou a Recorrente que a precitada concorrência está eivada de vícios que a tornam nula,

Tais vícios podem ser assim resumidos:

1 - concorrência administrativa, quando deveria ser pública (art. 738 do Código de Contabilidade Pública);

2 - descumprimento do art. 745 do Código de Contabilidade Pública, por não terem sido indicados dia e hora para abertura e leitura das propostas; ausência de indicação do local onde pudessem ser examinadas as amostras;

3 - desobediência ao Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, por haver sido dispensada a prova de quitação do imposto sindical;

4 - violação do art. 750 do Código de Contabilidade Pública, por isso que não foram as propostas publicadas na íntegra, nos jornais que publicaram o edital de concorrência.

Posteriormente, emitindo parecer no processo, o douto Assistente

JJA BJA

Jurídico, Dr. Vicente Ferrer Correia Lima, adicionou ainda a falta de registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, nos precisos termos do art. 35, da Lei nº 830, de 23-9-49 e do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, por entender que os silvicultores estão sujeitos à tutela do Estado.

A Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, opinando sobre a matéria, demonstrou, à sociedade, que o prazo previsto no edital da concorrência deixou de ser obedecida, tendo sido, inclusive, antecipada de três dias a abertura das propostas. Mais que isso; com fundamento nos precisos termos do art. 37, do decreto número 5.484-28 e dos artigos 69 e 70, da lei nº 830-48, concluiu que os Inspectores do Serviço de Proteção aos Índios, devem contas de sua gestão ao Ministério da Agricultura como também ao Tribunal de Contas da União.

A esta altura, alega-se que o vencedor da concorrência, assim irregularmente realizada, já deve ter recolhido ao Serviço de Proteção aos Índios a quantia de Cr\$50.000.000, correspondente às quatro primeiras prestações mensais, por força do contrato respectivo.

Veio o processo a esta Consultoria para o fim de se determinar, nas vias administrativas, a interpretação dos textos legais aplicáveis à Hipótese, fixando-se, ainda, as obrigações dos Inspectores do Serviço de Proteção aos Índios, na gestão do patrimônio indígena.

A primeira dúvida a ser dirimida, que me parece capital para o desate do problema, há de ser:

A alienação dos bens do Patrimônio Indígena, objeto da concorrência em causa, está sujeita às normas que regulam os bens do Patrimônio Público?

A resposta têmo-la na combinação do art. 37 do decreto 5.434-28, com os artigos 59 e 70, da lei número 830-49.

Pelo primeiro, ficam os Inspectores do Serviço de Proteção aos Índios encarregados da gestão dos bens que estes venham a possuir, por doação ou qualquer outro meio, devendo aquêles apresentar anualmente, à autoridade judiciária competente, as contas de sua gestão, para o necessário julgamento.

De acordo com os últimos artigos citados, compete ao Tribunal de Contas rever as contas de quaisquer funcionários, a respeito de bens que pertençam à União, ou seja esta responsável dêles, ou estejam eles sob sua guarda.

Sem sombra de dúvida, o Patrimônio Indígena está enquadrado nas hipóteses supracitadas. Em consequência,

2934

-3-

2934/107 BJA

a concorrência para alienação dos 50.000 pinheiros - patrimônio vultoso, da ordem de 750 milhões de cruzeiros - há que obedecer às normas legais relativas aos bens da União, vale dizer, terá de ser pública, satisfeitas as exigências previstas na legislação em vigor, e o contrato respectivo devidamente registrado no Tribunal de Contas.

Verificado o descumprimento das formalidades legais na realização da concorrência contra a qual se recorre não ha outro remédio senão anulá-la. Ressarcimento de prejuizos, se fôr o caso, não autorizam a Administração a descumprir a lei.

É meu parecer

S. M. J.

CONFERE COM O ORIGINAL

H. M. Brasil
Prof. Prim. Nível 11 -

2935
2935
407 BJA

ATA REFERENTE À CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA-ORDEN DE SERVIÇO INTERNA

Nº 6. DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965.

Aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dezessete (17) horas, na sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, situada na rua Emanoel Pereira, nº 269, Curitiba, Paraná, de conformidade com a Orden de Serviço Interna nº 6 (seis), de vinte e três (23) de fevereiro do corrente ano, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., os Agentes de Proteção aos Índios, classe B, nível 6 (seis) - PHILIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL e ARTHUR SANTOS e o Guarda, nível 8 (oito) - ITALO SAMPAIO, do Departamento de Recursos Naturais Renováveis - Agência do Paraná sob a presidência do primeiro, constituíram a Comissão de Concorrência Administrativa referente a venda de 50.000 (cinquenta mil) pinheiros, pertencentes ao Patrimônio Indígena do Pónd "CACIQUE CAPANEMA", situado no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, de conformidade com o Edital nº 1/65 (um barra sessenta e cinco), publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição de 26/2/65 e Aviso de Chamada de Atenção do referido Edital de Concorrência Administrativa, publicado nos maiores jornais desta Capital - "Gazeta do Povo", "Diário do Paraná" e "Estado do Paraná", nas edições dos dias 27 e 28 de fevereiro último, a Comissão reunida deu início aos trabalhos na presença de várias pessoas, para apreciação e julgamento das propostas apresentadas, foi verificado que somente a Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., deu entrada de uma proposta para a compra dos referidos 50.000 / (cinquenta mil) pinheiros do já citado Pónd Indígena "CACIQUE CAPANEMA". Na fase da verificação dos documentos exigidos constantes das letras a, b, c, d, e, f e g do item 8, do mencionado Edital, apresentados pela supracitada firma, a Comissão recebeu um telefonema de uma pessoa dizendo que falava em nome da firma F. SLAVIERO & FILHOS S.A., solicitando a interrupção do processamento da Concorrência Administrativa, / porquanto desejavam entrar com uma proposta. A Comissão de comum acordo com os interessados negou tal pedido, por duas razões distintas: 1ª é condição preliminar o depósito de uma caução a que se refere o item 3 do Edital, o que não foi feito, pois a esta Comissão não foi solicitado, em tempo hábil, nenhuma Guia para o dito depósito e 2ª., não foi apresentada nem ocorreu uma razão justa para a suspensão dos trabalhos e assim sendo continuou-se o processamento do julgamento da Concorrência. Verificada a documentação referente ao item e letras acima citadas a Comissão considerou conforme, isto é, dentro rigorosamente das exigências constantes do Edital, foi procedida a abertura da única proposta apresentada para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) pinheiros postos a venda na presente Concorrência Administrativa, cujo licitante (único) e respectiva oferta foi a seguinte: - Proposta única - SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A.; Preço ofertado por unidade: - Cr\$ 15.000 (Quinze mil cruzeiros); Condições de pagamento: - em 60 (sessenta) meses em prestações mensais, sucessivas e iguais; construirão no prazo mínimo de / dois (2) anos, a contar da data da assinatura do contrato, 5.000m2. (cinco mil metros quadrados) de casas para moradia de índios ali existentes, obedecendo a orientação do S.P.I., cujas casas serão feitas de madeira e coberta de telha. Outras condições: Se, na contagem dos pinheiros postos à venda, verificar-se que o total marcado e cortado exceda a / 50.000 (cinquenta mil) pinheiros, a proponente pagará o excesso computado, pelo mesmo preço e condições constantes do item 1º (primeiro) desta proposta, se, porém, encontrar-se menos de 50.000 (cinquenta mil) pinheiros dos ofertados, a proponente pagará o total computado de acordo com o preço e condições estipulados no item 1º (primeiro) citado;

(segue)

2936

- 2 -

2936

BIA

A proponente se obriga a retirar a matéria prima existente, dentro da área especificada no Edital, no prazo de doze (12) anos, caso necessite de maior prazo, pagará o arrendamento da área ocupada na época pelos pinheiros existentes, cujo valor do arrendamento será estipulado por ocasião da elaboração do contrato; Finda a exploração, a proponente entregará ao Posto Indígena, independente de quaisquer pagamentos, todas as casas que houver construído para moradia de seus operários. Aceita as demais condições propostas no Edital. Pela proposta apresentada (única) foi dada por vencedora a Firma SERRARIAS REUNIDAS Irmãos FERNANDES S.A., ficando notificada a mesma a comparecer a Sede da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, na rua Emano Pereira, nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, para as providências de assinatura do respectivo contrato. E, para constar, eu *Waldemir de Souza*, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, localizado e com exercício na Sede da supracitada Inspetoria Regional, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pela Comissão.

I.R.7-8.P.1. - Curitiba - Paraná

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Arthur Santos
Arthur Santos
Membro

Italo Sampaio
Italo Sampaio
Membro - do D.R.N.R.

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n/ data.

Curitiba, 15 / 05 / 1966
Rachel Mendes
Esc. Jur.



EXMO. SR. GENERAL NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA
DD. MINISTRO DA AGRICULTURA
BRASÍLIA - D.F.

2937

2937

[Handwritten signature]

(Carimbo)
Minist. Agric.
Serv. Prot. aos
Índios-I.R.7
Protoc. sob nº
550-Em 13-6-66.

(Carimbo)
MA - 101
Protocolado sob
nº 1673-Em 24-5-66

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., firma devidamente constituída, com sede em Pôrto União, Estado de Santa Catarina, e escritório à Rua Monsenhor Celso n. 225, 2º andar, em Curitiba, Paraná, vem mui respeitosamente á presença de V. Excia., expôr e requerer o seguinte:

De conformidade com editais regularmente feitos pela imprensa desta Capital, nos jornais Diário do Paraná, O Estado do Paraná e Gazeta do Povo, em datas de 27 e 28 de Fevereiro de 1.965, a requerente credenciou-se a tomar parte na concorrência para a compra de 50.000 pinheiros da área do Pôsto Indígena "Cacique Capanema" situada no Município de Mangueirinha, neste Estado.

Vencida a concorrência, providenciou-se a contagem dos pinheiros existentes na dita área, tendo sido constatada a existência de apenas 15.689 pinheiros, em virtude do que diminuiu sensivelmente o sentido econômico para a montagem de uma serraria, deslocamento de operários, e outras decorrências que compensassem instalações sempre dispendiosas.

Demonstra a requerente com os dados abaixo, o movimento de pinheiros abatidos, pagamentos efetuados e demais gastos originados pela citada concorrência:

Títulos pagos ao S.P.I., até o dia 22 de Abril de 1.966

Em 22 - 3 - 1965.....	Cr\$ 12.500.000
20 - 4 - 1965.....	12.500.000
23 - 6 - 1965.....	12.500.000
22 - 7 - 1965.....	9.891.750
23 - 8 - 1965.....	9.891.750
22 - 9 - 1965.....	9.891.750
22 -10 - 1965.....	9.891.750
22 -11 - 1965.....	9.891.750
22 -12 - 1965.....	9.891.750
22 -01 - 1966.....	9.891.750
22 -02 - 1966.....	9.891.750
22 -03 - 1966.....	9.891.750
22 -04 - 1966.....	9.891.750
Sub-total.....	Cr\$ 136.417.500

Mais os títulos que deverão ser resgatados por terem sido avalizados e

2938 2938
BJA

Sub-total.....	Cr\$ 136.417.500
descontados pelo SPI em poder de terceiros, com	
vencimentos para: 22.5.66 e 22.6.66,.....	Cr\$ 19.783.500
Pago ao S.P.I.	Total..... Cr\$ 165.201.000
<u>MENOS:-</u> O valor de 3.445 pinheiros abatidos, ao	
preço de Cr\$15.000 cada um.....	51.675.000
Total.....	Cr\$104.526.000

Dêstes 3.445 pinheiros abatidos, existem no mato e no pátio m.ou m.1.000 tóras, que representam 300 pinheiros, e mais 2.200 dúzias de madeiras serradas, por retirar, dependendo de ordem superior.

DESPESAS: Construção de 22 casas de madeira cobertas de telhas a Cr\$400.000 cada uma, que ficam pertencendo ao patrimônio indígena. Cr\$8.800.000

Indenização, aviso prévio, 13º salário e férias sobre 48 operários que a firma vem mantendo na serraria, a Cr\$123.000 cada um Cr\$7.315.000 16.115.000
Total.....Cr\$ 120.641.000

Considerando a importância paga e os pinheiros derrubados, a requerente pretende, por ser de justiça, sem prejuízo para o Serviço de Proteção aos Índios, serrar um total de pinheiros que cobrisse a importância desembolsada, o que totalizaria 10.414 pinheiros, em cujo número estariam incluídos os 3.445 pinheiros já abatidos, ficando um saldo de 6.969 pinheiros a serem derrubados.

A requerente se comprometeria a construir as casas para os índios, bem como o reflorestamento dos pinheiros, proporcionalmente as árvores derrubadas e de conformidade com a cláusula contratual.

De acordo com os cálculos acima previstos, deverão ficar ainda a favor do S.P.I., uma quantidade não inferior a 5.275 pinheiros que poderá ser constatada pela contagem das árvores remanescentes, contagem essa que poderá ser feita pelo S.P.I.

Deferida a presente petição, a requerente iniciaria imediatamente a construção das casas para melhoria das condições dos índios bem como o reflorestamento referente ao contrato.

A derrubada dos 6.969 pinheiros poderá ser acompanhada por pessoa credenciada do S.P.I., para comprovar a lisura do propósito da requerente e de sua organização, sendo que, neste caso o prazo para a derrubada das árvores não ultrapassará 18 meses da data da liberação.

Pelo exposto, verifica-se o grande prejuízo da requerente no caso da não liberação das árvores, objeto desta petição, mormente na parte social, com o desemprego de quasi 50 famílias de operários.

Expostas as circunstâncias em que se encontra a requerente, e as razões que a levam á eminente presença de V. Excia., apela para o espírito de justiça e a sempre demonstrada clarividência e dis-

2939
2939
[Handwritten initials]

cernimento público, que caracterizam sempre os atos emanados de
tão ilustre Ministro de Agricultura.

Nêstes Termos

P. Deferimento.

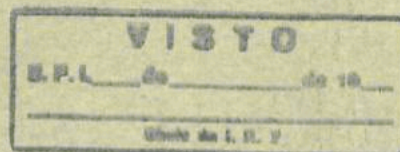
Curitiba, 9 de Maio de 1.966

(Carimbo) Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S. A.

(a) Francisco Fernandes Luiz
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Luizena M. Brasil
Prof. Prim. Nível 11. -



Senhor Diretor.

A questão alcançou clima dos mais complexos e comprometedores. Contrato assinado em 22 de março de 1965, com retificação e ratificação a 7 ou 9 (não está visível) de julho de 1965. Face às falhas cometidas no processo, para firmação do negócio, a empresa "Slaviero e Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeira" interpôs recurso ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, pleiteando anulação da concorrência respectiva. E o Senhor Ministro da Agricultura, por sua vez, através da Exposição de Motivos nº 168, de 18 de junho do mesmo ano, pediu audiência à Erudita Consultoria Geral da República, confiando-lhe a competente decisão. Assim é que, em circunstanciado Parecer, aquela insigne autoridade sugeriu a nulidade da concorrência, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no que mereceu aprovação, conforme se verifica do Diário Oficial do dia 24 de agosto do ano pretérito (pg. 8.562).

A posição comercial do negócio, em nossa Contabilidade, está assim caracterizada:

- Valor recebido da firma, relativo aos títulos com vencimento até 22/08/65	Cr\$ 57.283.500
- idem idem, com vencimento até 22 de junho de 1966.....	<u>Cr\$ 98.917.500</u>
= Valor dos recebimentos.....	Cr\$ 156.201.000
=====	=====

Observa-se, ainda, a estranha circunstância dos descontos de títulos. Três (3), no Banco Mercantil de Minas Gerais S/A., na importância de Cr\$29.675.250, pagando-se juros de Cr\$2.133.766. E seis (6), em mãos de particular, no valor de Cr\$59.350.500, sob juros de Cr\$3.018.593. Como se sabe, o desconto de título representa saque adiantado, onerado de juros, cuja responsabilidade, nossa, vai até a liquidação plena do título, o que, felizmente, já se verificou, a julgar pelos elementos em nosso poder.

Nota-se, todavia, discrepância de registro, em relação aos títulos 11 e 12 (últimos, descontados), no valor de Cr\$19.783.500. Enquanto a firma assegura, que os mesmos foram negociados pelo SPI, com terceiros, a Inspetoria dá-nos como recebidos da própria firma, em data de 25 de novembro de 1965.

A empresa abateu, apenas, 3.445 pinheiros, ao preço de Cr\$15.000 cada um, perfazendo um total de Cr\$51.675.000. Dessas árvores, há, no mato e no pátio, mais ou menos 1.000 toras, que representam 300 pinheiros, e mais 2.200 dúzias de madeira serrada, por retirar, dependendo de ordem superior. Convém acentuar, que nos estamos louvando em afirmações do interessado, vez que não possuímos qualquer elemento positivo a respeito.

Quanto às casas (22) de madeira, cobertas de telha, a Cr\$400.000 cada uma, ficariam pertencendo ao Patrimônio Indígena, sem qualquer ônus, conforme cláusula contratual. E o encargo de indenização, aviso prévio, 13º salário e férias, sobre 48 operários, faz parte, certamente, de seu dispositivo industrial.

Estampa-se, pois, a seguinte situação:

- Títulos recebidos da firma, com vencimento até 22/07/65, antes da anulação..... Cr\$ 47.391.750
- Título descontado, vencimento a 22/08/65, antes da anulação Cr\$ 9.891.750
- Títulos descontados, vencimentos até 22/04/66, depois da anulação..... Cr\$ 79.134.000
- Títulos 11 e 12, vencimento de 22/05/66 e 22/06/66, depois da anulação..... Cr\$ 19.783.500
- Total recebido..... Cr\$ 156.201.000
- Valor de 3.445 pinheiros abatidos, cuja entrega, se, confirmada, pela Sétima Inspetoria Regional, deverá ser deduzido.... Cr\$ 51.675.000
- Valor do crédito da empresa.... Cr\$ 104.526.000

=====

=====

Essa, nossa opinião, desprotegida, logicamente, de essência judicativa, motivo por que sugerimos ouvir, com a devida vênica, a douta Consultoria Jurídica deste Ministério. Juntamos relação do movimento de títulos, à guisa de ilustração.

Em 25 de maio de 1966.

(carimbo) S.P.I., em ____ de ____ de 19____

(a) Luiz de França Pereira de Araujo

Luiz de França Pereira de Araujo

Chefe da Sindi

De acordo. Antes, porém, consideramos de alta importância, a manifestação da Sétima Inspetoria Regional, a quem estamos passando o processo. Parecer categórico do Dr. Kiyossi Kanayama, Advogado dessa Inspetoria, de certo, oferecerá novos elementos, para uma definição correta de nossa posição, frente ao grave problema.

Em 24 de maio de 1966.

(a) Hamilton de Oliveira Castro

CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO

D I R E T O R

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A.

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

CONTRATOS DE VENDAS DE PINHEIRO

RECEBIMENTOS REALIZADOS DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

E

PAGAMENTOS DE JUROS SOBRE TÍTULOS DESCONTADOS

- o o o -

Levantamento contábil realizado a vista das prestações de contas da 7a I.R. - CURITIBA, para esclarecimentos da posição atual do movimento de vendas de pinheiros:

VENCIMENTOS	VALOR	RECEBIMENTOS	JUROS
E-01-22/3/965	12.500.000	22/3/965 - Alisio	Direto
E-02-20/3/965	12.500.000	20/4/965 - Alisio	Direto
E-03-23/6/965	<u>12.500.000</u>	23/6/965 - J.F.Cruz	Direto
SOMA ENTRADA	37.500.000		
01 - 22/7/965	9.891.750	21/7/965 - Pimentel	Direto
02 - 22/8/965	9.891.750)	- J.F.Cruz	395.818
03 - 22/9/965	9.891.750)	28/7/965 - Desconto	695.870
04 - 22/10/65	9.891.750)	B.Mercan- til M.G.	<u>1.042.078</u>
05 - 22/11/65	9.891.750)	J.F.Cruz	2.133.766
06 - 22/12/65	9.891.750)	01/08/65 Desconto	1.337.004
		Waldomiro	
07 - 22/01/66	9.891.750)	F.Santos	
08 - 22/02/66	9.891.750)	J.F.Cruz	1.187.004
09 - 22/03/66	9.891.750)	19/08/65 Desconto	
		Waldomiro	
10 - 22/04/66	9.891.750)	22/11/65 J.F.Cruz	494.585
		Desc.W.F.S.	3.018.593
11 - 22/05/66	9.891.750	25/11/65 J.F.Cruz	
12- 22/06/66	<u>9.891.750</u>	25/11/65 J.F.Cruz	
	156.201.000		<u>5.152.359</u>

OBSERVAÇÕES:

Valor do Contrato de 15.689 Pinheiros a CR\$ 15.000 235.335.000

Treís pagamentos iniciais de CR\$ 12.500.000 37.500.000

20 Notas Promissórias de CR\$ 9.891.750 197.835.000

235.335.000 235.335.000

Valor recebido

156.201.000

Valor de 8 N.P. a vencer

79.134.000

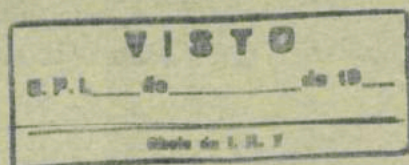
235.335.000

Brasília, 23/05/1966

(a) A.V elloso Jr.-Contador
Chefe substituto-SINDI

CONFERE COM O ORIGINAL

Lucena M. Brasil
Prof.Prim.Nível 11

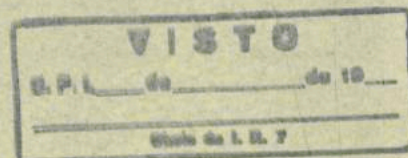


Ao Dr. Kiyossi Kanayama, para oferecer o seu pronunciamento, de acôrdo com o respeitável despacho supra.

Curitiba, PR-IR7-SPI., Em 17/6/66

(a) Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL
Luzena M. Brasil
Prof. Prim. Nível II.



2944 2944
CÓPIA AUTÊNTICA DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 50.000 PINHEIROS DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, LOCALIZADOS NA ÁREA DO POIND "CACIQUE CAPANEMA", CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS-I.R.7 E SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A E PUBLICADO ÀS FLS; 9 e 10, DA EDIÇÃO SOB Nº 20, DE 5a. FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1.965, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ:

BOLETIM FEDERAL

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS - 7a. INSPETORIA REGIONAL

Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de Árvores, de Pinheiro, em Pé, Para Derrubada, Extração e Aproveitamento Industrial, que entre si fazem, de um lado, como vendedora a 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, e de outro lado, como compradora a Firma "Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A", como abaixo expressamente se declara:

Serviço de Proteção aos Índios 7a. Inspeção Regional, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste ato legalmente representada pelo Inspetor de Índios, P-1801-14-B, Sr. Alísio de Carvalho, Chefe da Inspeção, conforme Ordem de Serviço n. 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, em Brasília, em data de 24 de agosto de 1964 e devidamente assinada pelo Cap. AV. Luiz Vinhas Neves, Diretor daquele Serviço e a Comissão constituída pelos Srs. Philippe Augusto da Câmara Brasil, Arthur Santos e Italo Sampaio, de conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 6, de 23 de fevereiro de 1965, assinada pelo sr. Chefe desta Inspeção, infra assinado, aqui simplesmente denominada VENDEDORA, pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda e na melhor forma de direito, perante duas testemunhas que esta também subscrevem, nos termos do art. 135 do Código Civil, contrata com a vencedora da Concorrência Administrativa, processada através do Edital n. 1/65, de 24 de fevereiro de 1965, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em data de 26 de fevereiro de 1965, SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, firma indústria-comercial, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina e filial nesta cidade de Curitiba, a Rua 15 de novembro n: 270, Edifício Minas Gerais, 9º andar, conjuntos 908, 912 e 914, Capital do Estado do Paraná, neste ato legalmente representada pelo seu Diretor Presidente, sr. Dr. Francisco Fernandes Luiz, brasileiro, casado, bacharel em direito e industrial, residente nesta cidade de Curitiba, Paraná, aqui simplesmente denominada COMPRADORA, a venda de árvores de pinheiros, nas bases, preço e condições constantes das cláusulas abaixo que ratificam e aceitam:

2845 - 2 -
2945
BQA

Primeira:

- A VENDEDORA, na qualidade de legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou dúvidas, judiciais ou extra-judiciais, de 50.000 (cinquenta mil) árvores de pinheiros, em pé, do Patrimônio Indígena, com diâmetro de 50 cms. (cinquenta centímetros) acima, ainda não contados e não demarcados, todos localizados dentro da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", situada no Município de Mangueirinha, neste Estado do Paraná, pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda e na melhor forma de direito, vende-as, como vendido tem-nas, a favor da Compradora e esta a comprar daquela, como comprado têm, nas condições estabelecidas expressamente dentro das cláusulas deste instrumento:

Segunda:

O preço convencionado e ajustado, de conformidade com a proposta feita pela Compradora, através da Concorrência Administrativa, será de Cr\$.15.000 (Quinze mil cruzeiros), por unidade de pinheiro de corte com diâmetro de 50 centímetros acima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

Terceira:

O pagamento da importância total da venda dos referidos pinheiros do Patrimônio Indígena, será feita pela Compradora, diretamente à Vendedora - através da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios -, em 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e iguais, em moeda corrente do País, sendo que o primeiro pagamento, referente a primeira prestação, será processado no ato da assinatura deste instrumento;

§ único: - Tendo sido pago neste ato a primeira prestação e havendo a Vendedora recebido a importância respectiva de Cr\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), contou e achou exata, pelo que dava, como dá a favor da Compradora, plena e geral quitação da dita quantia.

Quarta:

A Compradora obriga-se ao replantio na base de 3 (três) mudas, para cada árvore abatida, ficando sujeita a fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Vendedora.

Quinta:

A Compradora ficará responsável por qualquer dano que, em virtude dos trabalhos de derrubada, extração e transporte das árvores, vier da causa, não só para com terceiros, como também à propriedade e pessoas, salvo os casos fortuitos ou imprevistos;

Sexta:

Tôdas as despesas decorrentes das retiradas das árvores de pinheiros e de todos os trabalhos para o referido fim, correrão por conta exclusiva da Compradora, não cabendo nenhum ônus à Vendedora:

Sétima:

A Compradora se obriga, por si e por seus prepostos, respeitar e

2876 - 3 - 2946 - 3 - 311

acatar tôdas as ordens emanadas pela Vendedora, bem como da legislação que rege o Serviço de Proteção aos Índios, dando a devida prioridade na exploração industrial a mão de obra indígena:

Oitava:

A Compradora obrigar-se-á construir as suas expensas e sem qualquer ônus para a Vendedora, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura dêste instrumento, 5.000 m2. (cinco mil metros quadrados) de casas de madeiras, cobertas com telhas de barro, destinadas à moradia dos índios ali existentes, obedecendo a orientação do Serviço de Proteção aos Índios:

§ único: - Por superveniência de razões técnicas poderá o prazo dessas construções ser prorrogado por mais um (1) ano.

Nona:

Se na contagem dos referidos pinheiros objeto dêste contrato, verificar-se que o total contado e marcado não atinja os 50.000 (cinquenta mil) consignados a Compradora pagará apenas o total computado, com o preço e condições estipulados nas cláusulas 2a. e 3a., dêste instrumento;

§ 1º - Concluída a contagem e a marcação das árvores, identificado o seu número, uma vez inferior ao previsto neste contrato, será calculado o seu valor total e sub-dividido em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas:

§ 2º - Caso já se tenham verificados pagamentos de diversas prestações nas bases previstas no ato originário dêste instrumento, e na sub-divisão tenham as prestações menor valor, serão elas calculadas na base dos excedentes pagos inicialmente, os quais cobrirão as demais prestações, até igual o valor de cada uma delas;

Décima: - A Compradora ficam com o direito de livre acesso ao imóvel, no local onde se encontram as árvores de pinheiros óra vendidas e compradas, bem como abrir carreadores, estradas, voradouros e tôdas as demais necessidades para os seus fins;

§ 1º - A Compradora fica com o direito de utilizar árvores de pinheiros finos, bem como outras essências florestais de pequeno porte, para o efeito de feitura de estaleiros, pontes, pontilhões, poteiros, casas de operários, bases de barracões etc., tudo independente de qualquer ressarcimento ou indenização.

§ 2º - Tôdas as benfeitorias processadas pela Compradora, dentro dos terrenos da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", uma vez concluídos os serviços de serragem passarão a pertencer totalmente à Vendedora, independente de qualquer indenização ou direito de retenção;

§ 3º - Concluído o prazo contratual ou a prorrogação, si necessário, a Compradora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para remoção de todos os maquinários, pertences e outros bens, com exceção das benfeitorias previstas nesta cláusula;

2847 - 4 -
2947
[assinaturas]

Décima Primeira:

A Compradora poderá transferir, no todo ou em parte, com prévia anuência da inspetoria as árvores de pinheiros constantes deste contrato, ficando, no entanto, expressamente, ressalvado de que a sua responsabilidade, ante as obrigações assumidas neste instrumento permanecerá ativa e direta até a conclusão do prazo contratual:

Décima Segunda:

A serragem dos pinheiros, objeto deste contrato, poderá ser processada, não só pela serraria a ser montada em terrenos do Patrimônio Indígena, como também em outras que se localizem ou forem instaladas pela Compradora fora da referida área de terras.

§ único: - Em qualquer dos casos, destinando-se as referidas serrarias à Serragem das árvores de pinheiros decorrentes deste contrato, deverá a firma Compradora obedecer o previsto na cláusula 7a. (sétima) deste instrumento;

Décima Terceira:

A contagem das árvores de pinheiros deverá ter início dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, devendo todas as despesas decorrentes deste serviço correr por conta da Compradora;

§ único: - A contagem e marcação será procedida por prepostos da Vendedora, juntamente com a assistência direta de um representante da Compradora;

Décima Quarta:

Desta data em diante e uma vez iniciada a marcação, a Compradora entrará na posse das referidas árvores de pinheiros compradas e vendidas, como suas que são e ficam sendo deste momento para o futuro, podendo usá-las, desfrutá-las e dispô-las do modo e da melhor maneira que lhes aprouver, sem nenhuma interferência da Vendedora;

Décima Quinta:

Todas as despesas decorrentes com o presente contrato, inclusive selos federais, registro e demais encargos, correrão por conta exclusiva da Compradora;

Décima Sexta:

Fica constante como disposições gerais deste instrumento, as seguintes:

a) - A Compradora manterá no local dos trabalhos, um representante devidamente credenciado, com quem a Vendedora poderá entrar em contato sobre assuntos atinentes e referentes a este instrumento.

b) - As condições estabelecidas no Edital n. 1/65, emanado do Serviço de Proteção aos Índios da 7a. Inspeção Regional, ficará fazendo parte integrante deste contrato:

c) - O presente contrato, na sua íntegra, deverá ser publicado por uma vez, no Diário Oficial do Estado, correndo essa despesa por conta da Compradora;

d) - Não se verificando o número de 50.000 (cinquenta mil) árvores

de pinheiros, concluída a contagem e marcação, far-se-á um aditivo com o número exato, participando o mesmo como integrante deste contrato.

e) - A rescisão do presente contrato, independente de qualquer interposição judicial, verificar-se-á no caso da Compradora entrar com pedido de concordata ou decretação de sua falência, ou não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato.

f) - Para as questões resultantes deste contrato, fica eleito foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Décima Sétima:

O prazo para extração total das 50.000 (cinquenta mil) árvores de pinheiros, vendidas a Compradora, ou pelo número que se apurar, é de doze (12) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

§ único: - Caso não tenham sido extraídas todas as árvores de pinheiro, dentro do prazo mencionado, uma vez haja necessidade, poderá o mesmo ser prorrogado por mais três (3) anos, de comum acordo com a Vendedora, pagando a Compradora uma importância, a título de arrendamento da área onde se acham localizadas as árvores remanescentes.

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor, para um só efeito, sendo assinadas pelas partes contratantes perante duas testemunhas que, por sua vez, também subscrevem, na forma e para os fins de direito.

Dá-se ao presente contrato, para os seus efeitos legais, o valor de Cr\$.5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), protestando ratificar o valor total ao término da contagem e verificação de direitos.

IR-7, SPI - Curitiba, Pr., 22 de Março de 1965.

a) ALISIO DE CARVALHO

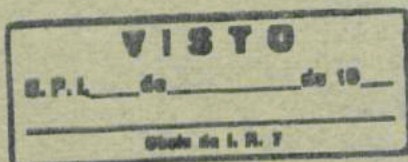
SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.

a) FRANCISCO FERNANDES LUIZ

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

(Assinaturas ilegíveis)



CONFERE COM O ORIGINAL

Luciana M. Brasil
Prof. Prim. Nível II

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

2949
2949
JH
BJS

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 18

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, determinar ao Inspetor de Indios - SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA - Encarregado do Poinã "DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a contar, marcar e entregar o 1º (primeiro) lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros da área do referido Poinã, inclusive exercer a respectiva fiscalização de extração e execução do contrato, no local.-

Dê-se ciência e cumpra-se

Curitiba, 17 de novembro de 1964.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

bispia

2950
2950
(Carimbo com os dizeres:
U R G E N T E).4
BJA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
~~SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS~~
XXXXX

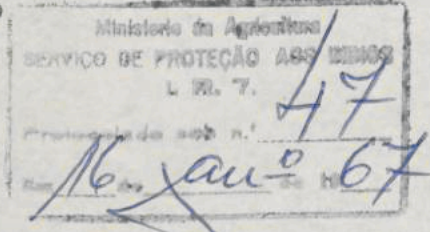
Of. nº 21/66

Em, 22 de dezembro de 1966

Do Presidente da Comissão de Inquérito Port. Minist. nº 452, de
20.9.66.

Ao Sr. Chefe da 7ª. Inspeção Regional do S.P.I. em Curitiba -
Paraná

Assunto: Precatória para depoimento



Senhor Chefe:

Estando Cândido Lemos dos Santos, Artífice de Manutenção, A-305-6, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, servindo atualmente nessa 7ª. Inspeção Regional do M.A., em Curitiba, Estado do Paraná, e tendo sido indicado como acusado de fatos relacionados no Processo M.A.-010-0348/65, ora objeto de inquérito administrativo sob minha direção solicito a V.Sª. se digne de pô-lo a par do assunto, a fim de que o mesmo responda aos quesitos abaixo e oponha, a seguir a sua assinatura.

Encareço a V.Sª. a urgência de ditas respostas, a serem remetidas a esta Comissão, sediada na Delegacia Federal de Agricultura em Goiás, sita na Praça Cívica nº 10, em Goiânia, Estado de Goiás.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos, a par de minha estima,

Atenciosas Saudações

(a) Ilegível

Dalmo Antônio de Paula Teixeira
Presidente

Quesitos a serem respondidos por Cândido Lemos dos Santos:

- 1 - Qual a data de sua admissão?
 - 2 - Qual foi o seu superior hierárquico na época de sua admissão?
- (continua)

- 3 - Qual era o sistema de pagamento pelos seus serviços prestados na 8ª I.R. do S.P.I. em Goiás, nos anos de 1960 e 1961?
- 4 - Assinava o livro Ponto? A partir de quando?
- 5 - Sabe informar como foi admitido?
- 6 - Sabe as razões pelas quais foi colocada a data de 10/10/1957 como sendo de sua admissão? (sem efeito conforme resposta da pergunta nº 1);
- 7 - Requereu o pagamento de quinquênio? A partir de qual data passou a percebê-lo e baseado em que período o mesmo foi requerido?
- 8 - Com o retroagimento da data de sua admissão, recebeu vencimentos ou foi indenizado? (sem efeito conforme resposta da pergunta nº 1);
- 9 - Foi readaptado em virtude de estar exercendo função diferente da qual foi admitido?
- 10 - Poderia citar nomes de colegas que eram lotados e exerciam suas atividades junto a 8ª I.R. do S.P.I. em Goiás, a partir da data de sua admissão?
- 11 - Sabe de alguma irregularidade ocorrida na 8ª I.R. do S.P.I. em Goiás?
- 12 - Tem mais alguma coisa a declarar?

.....

AVMF/

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A

AO ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO NÍVEL 6 - CÂNDIDO LEMES DOS SANTOS, PRESENTEMENTE COM EXERCÍCIO NO PÓSTO INDÍGENA "INTERVENTOR MANOEL RIBAS", MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NESTE ESTADO, PARA RESPONDER COM A DEVIDA URGÊNCIA A SOLICITAÇÃO CONSTANTE DO PRESENTE, DEVENDO DITA INFORMAÇÃO, CONSTAR EM PAPEL SEPARADO, EM 2 (DUAS) VIAS.

CURITIBA, 19 DE JANEIRO DE 1967.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

(Carimbo com os dizeres:
U R G E N T E).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX

Of. nº 21/66

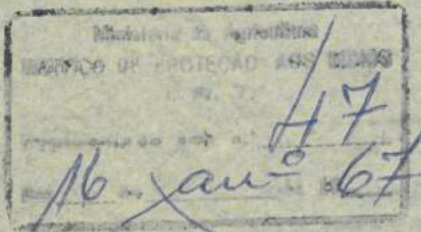
, 22 de dezembro de 1966

Presidente da Comissão de Inquérito Port. Minist. nº 452, de
20.9.66.

Sr. Chefe da 7ª. Inspeção Regional do S.P.I. em Curitiba -
Paraná

Precatória para depoimento

Senhor Chefe:



Estando Cândido Lemos dos Santos, Artífice de Manutenção, A-305-6, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, servindo atualmente nessa 7ª. Inspeção Regional do M.A., em Curitiba, Estado do Paraná, e tendo sido indicado como acusado de fatos relacionados no Processo M.A.-010-0348/65, ora objeto de inquérito administrativo sob minha direção solicito a V.Sa. se digne de pô-lo a par do assunto, a fim de que o mesmo responda aos quesitos abaixo e oponha, a seguir a sua assinatura.

Encareço a V.Sa. a urgência de ditas respostas, a serem remetidas a esta Comissão, sediada na Delegacia Federal de Agricultura em Goiás, sita na Praça Cívica nº 10, em Goiânia, Estado de Goiás.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos, a par de minha estima,

Atenciosas Saudações

(a) Ilegível

Dalmo Antônio de Paula Teixeira
Presidente

Quesitos a serem respondidos por Cândido Lemos dos Santos:

- 1 - Qual a data de sua admissão?
 - 2 - Qual foi o seu superior hierárquico na época de sua admissão?
- (continua)

- 3 - Qual era o sistema de pagamento pelos seus serviços prestados na 8ª I.R. do S.P.I. em Goiás, nos anos de 1960 e 1961?
- 4 - Assinava o livro Ponto? A partir de quando?
- 5 - Sabe informar como foi admitido?
- 6 - Sabe as razões pelas quais foi colocada a data de 10/12/1957 como sendo de sua admissão? (sem efeito conforme resposta da pergunta nº 1);
- 7 - Requereu o pagamento de quinquênio? A partir de qual data passou a percebê-lo e baseado em que período o mesmo foi requerido?
- 8 - Com o retroagimento da data de sua admissão, recebeu vencimentos ou foi indenizado? (sem efeito conforme resposta da pergunta nº 1);
- 9 - Foi readaptado em virtude de estar exercendo função diferente da qual foi admitido?
- 10 - Poderia citar nomes de colegas que eram lotados e exerciam suas atividades junto a 8ª I.R. do S.P.I. em Goiás, a partir da data de sua admissão?
- 11 - Sabe de alguma irregularidade ocorrida na 8ª I.R. do S.P.I. em Goiás?
- 12 - Tem mais alguma coisa a declarar?

.....

AVIF/

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A

AO ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO NÍVEL 6 - CÂNDIDO LEMES DOS SANTOS, PRESENTEMENTE COM EXERCÍCIO NO PÓSTO INDÍGENA "INTERVENTOR MANOEL RIBAS", MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NESTE ESTADO, PARA RESPONDER COM A DEVIDA URGÊNCIA A SOLICITAÇÃO CONSTANTE DO PRESENTE, DEVENDO DITA INFORMAÇÃO, CONSTAR EM PAPEL SEPARADO, EM 2 (DUAS) VIAS.

CURITIBA, 19 DE JANEIRO DE 1967.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPECTORIA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL

2954

2954

Of. Nº 2.....Em 24/janeiro/1.967

Do - Encarregado do POIND "Interventor Manoel Ribas"

Ao Chefe da Sétima Inspetoria de Índios - CURITIBA - PR.

ASSUNTO: Perguntas Interrogadas no Processo M.A.-010-0348/65
(Responde)

1ª-1ª-7-1949 a 30-6-1952, na 7ª ININD - Pr; em 1953, na 5ª -
ININD - MT; voltando em out. de 1959, para a 8ª ININD Goiás;

2ª- Iridiano Amarinho de Oliveira, Inspetor aposentado;

3ª- Me foram pagos na Delegacia Federal do Tesouro Nacional;

4ª- Não porque eu trabalhava no interior do Estado;

5ª- Não;

6ª-(Sem efeito conforme resposta da pergunta nº-1;)

7ª- Sim? Quanto á outra pergunta ? Não sei;

8ª- (Sem efeito conforme resposta da pergunta nº - 1;)

9ª- Não;

10ª- Jonas Bonfim, Cesário Barbosa Bonfim, Aracy Barbosa Bonfim;

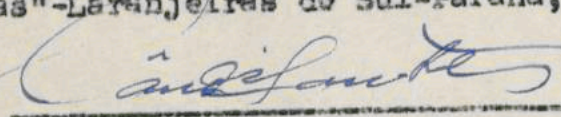
11ª- Não;

12ª- Não.

Ao Sr.

Dival José de Souza, Chefe da 7ª Inind - Rua -
Ebano Pereira, 269 - Curitiba Paraná, para os devidos fins.

POIND "Int. Manoel Ribas"-Laranjeiras do Sul-Paraná, 24 de -
janeiro de 1.967


Cândido Lemes dos Santos
Artífice de Manutenção - Nível - 6

2955

2955
PP

of.nº82

Curitiba, Pr.
03 de fevereiro de 1967.-

Chefe da 7ª. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios

Sr. Dalmo Antônio de Paula Teixeira.

M.D. Presidente da Comissão de Inquérito-Port.Ministerial nº452/66.-

Informação prestada por Servidor(Encaminha)

Sr. Presidente,

Cumprindo solicitação de V.Sª., constante do ofício nº21/66, anexo ao presente, encaminho informação prestada pelo Artífice de Manutenção, A-305-6, Sr. Cândido Lemes dos Santos, presentemente com exercício no Posto Indígena "Interventor Manoel Ribas", situado no Município de Laranjeiras do Sul-Pr., sob jurisdição desta Regional, em obediência aos quesitos formulados por essa digna Presidência.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sª., os meus protestos de alta estima e consideração.

Dival José de Souza
Chefe da Inspeção



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ministério da Agricultura
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. PR. 7
Protocolado sob n. 663
Em 4 de julho de 1967

2956
2956
M. Q. B.

Nº 66/GB (D.I.)

Em 3 de julho de 1967.-

Do Diretor de Serviço de Proteção aos Índios

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do SPI - Curitiba - PR.-

Assunto comunicação (faz).

Senhor Chefe:

De acôrde com solução exarada pelo Exo. Sr. Ministro da Agricultura, no processo MA/GM/GB nº 0363/67, em que é requerente a firma IRMÃOS MAIA S/A, INDUSTRIA E COMERCIO, de Ponta Grossa, dêsse Estado, publicada no Diário Oficial de 30 de junho de 1967, página 6980, fica a referida firma autorizada a dar continuidade a extração das árvores de pinheiros, no posto indígena "José Maria de Paula", dentro das normas estabelecidas no contrato.

A partir da data que se reiniciar o corte dos pinheiros passarão a vigorar as prestações mensais contratuais.

Atenciosas saudações,

Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO

Diretor.-

MA/GM/GB/0363/67

JM/-

2957
2957
107
BIA
ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 49

O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O
ART. 13, ITEM IV, DO REGIMENTO APROVADO PE
LO DECRETO Nº 52 668, DE 11 DE OUTUBRO DE
1 963,

R E S O L V E DETERMINAR A SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, /
CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL DÊSTE SERVIÇO, A PROMOVER ESTUDOS PARA
A RENOVAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E PARCERIA AGRÍ-
COLA, NOS POSTOS INDÍGENAS SOB À JURISDIÇÃO DA MENCIONADA INSPETORIA,
PODENDO INCLUIR NOVAS CLÁUSULAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, APLICADA A MATÉRIA, DEVENDO POR OUTRO LADO, DILIGENCIAR NO /
SENTIDO DE ADAPTAR OS REFERIDOS CONTRATOS, A REALIDADE DE CADA REGIÃO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

Em, 11 DE MAIO DE 1 967

Hamilton de Oliveira Castro
HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
CEL. DIRETOR DO S.P.I. *bc*

HOC/sls

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 47 BQA
2958
2958
M

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o Art. 13, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

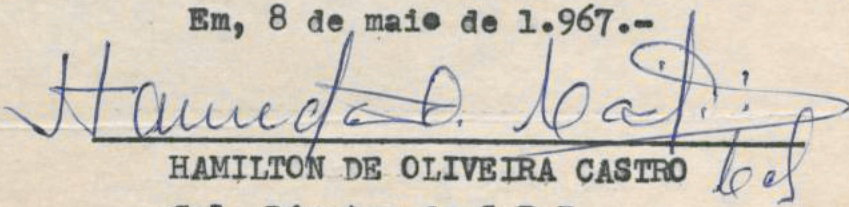
R E S O L V E autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional deste Serviço, a promover a venda, pelo melhor preço corrente na região, da madeira derrubada na área do Posto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em decorrência de desmatamento levado a efeito na citada área, para dar lugar à construção de uma estrada, ligando o Município de Xaxim, a localidade de Teldinho, no mencionado Estado.

A presente autorização estende-se também aos tocos de pinho, extraídos pela Firma "S. MANELA", em número de 60 (sessenta), no lugar denominado "Alagado", na suprarreferida área indígena.

Fica outrossim, determinado que, as importâncias das correntes dessas operações, sejam contabilizadas e devidamente escrituradas no "Livre Caixa", da aludida Regional, para efeito da indispensável prestação de contas a esta Diretoria.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em, 8 de maio de 1.967.-


HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO

Cel. Diretor de S.P.I.-

HOC/.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2958
2959
JH
GJA

Of. 336 (RESERVADO)

Brasília - DF
Em 13 de junho de 1966

Do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional

Assunto : Documentação importante (remete)

Senhor Chefe:

Recebemos do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro, o ofício nº 229-E. 2-SECRETO, do dia 29/12/65, procedente do Quartel General do III Exército, sobre incríveis irregularidades - praticadas na jurisdição dessa Inspetoria, juntando, como comprovação, uma série de documentos importantíssimos.

2. Nesta oportunidade, estamos confiando a V.Sa., a incumbência de entregar, pessoalmente, à Comissão de Inquérito designada pela Portaria Ministerial nº 208, de 20/05/66, e já com exercício nessa região, a farta documentação ora remetida, que, de certo, representará subsídio do mais alto valor. Antes, porém, realçamos a imperiosa necessidade, de V.Sa. inteirar-se de tais particularidades, com a leitura, cuidadosa, dos documentos em apêço.

Servimo-nos dêste instante, para apresentar a V.Sa., elevados protestos de consideração.

Hamilton de Oliveira Castro
HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO-Cel.
Diretor - S.P.I. *Dir.*

Ilmo. Sr.
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Rua Ébano Pereira, 269
Curitiba-Paraná

2960
2960
CURITIBA, PR.

24 DE JUNHO DE 1966.

Of. nº 197 (RESERVADO)

CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO (PORTARIA MINISTERIAL Nº 208/66)
DOCUMENTOS (ENCAMINHA)

SENHOR PRESIDENTE:

CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO SR. CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA - CASTRO, DIRETOR DÊSTE SERVIÇO, FAÇO ENTREGA A V.Sª., A FIM DE SERVIREM DE SUBSÍDIOS PARA OS TRABALHOS DESSA DIGNA COMISSÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, ABAIXO RELACIONADOS:

A) - OFÍCIO Nº 229-E2(SECRETO), DATADO DE 29/12/65, DO EXMº SR. COMANDANTE DO III EXÉRCITO AO EXMº. SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, SÔBRE EXPLORAÇÃO DE PINHEIROS NO PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS", SITUADO NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC;

B) - INFORMAÇÃO Nº 209-E2/65, DO EXMº. SR. COMANDANTE DA 5ª. RM E 5ª DI AO EXMº. SR. COMANDANTE DO III EXÉRCITO, DATADA DE 1º DE SETEMBRO DE 1965 (ACOMPANHADA DE MAIS 3(TRÊS) DOCUMENTOS);

C) - OFÍCIO Nº 38/65-SECRETO, DO SR. DELEGADO REGIONAL DO D.F.S.P./PARANÁ AO EXMº. SR. GENERAL COMANDANTE DA 5ª RM E 5ª DI, ENCAMINHANDO-RELATÓRIO DE DELIGÊNCIA REALIZADA, EM XANXERÊ-SC, PELO SR. LEONÉRCIO SOARES, ASSESSOR DO SR. DELEGADO (ACOMPANHADO DE DIVERSOS DOCUMENTOS, CONFORME É ESPECIFICADO NO ALUDIDO OFÍCIO);

D) - FOTOCÓPIA DE UMA CARTA DE JOSÉ BERNIZ, EXPEDIDA DE SÃO LUIZ, DATADA DE 12/7/65 E DESTINADA À FERNANDO DA CRUZ; E

E) - FOTOCÓPIA DE UMA CARTA DE JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, EXPEDIDA DE CURITIBA, DATADA DE 27/9/65, E DESTINADA À WALTER PRADO.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V.Sª. MEUS PROTESTOS DE ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

*Recebi os documentos constantes
deste ofício em 24/6/1966
Presidente da
Comissão de Inquérito.*

Dival José de Souza
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

Banco Nacional do Comércio

SOCIEDADE ANÔNIMA

CURITIBA(Centro) 15 de agosto de 1967

Recibo

10.000,00

A cargo do

BANCO NACIONAL DO COMERCIO S/A

BRASILIA (DF)

2961
2961
598337
S.B. Nº 28/23345
BPA

emitimos o cheque a favor de:

LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO

pela quantia de (

DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS

*****) N Cr\$ 10.000,00

de ordem do Remetente abaixo indicado.

Banco Nacional do Comércio

SOCIEDADE ANÔNIMA

Cr\$

Cr\$ 0,10

Cr\$

Cr\$ 10.000,10

Remetente:

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA- R.Ebano Pereira 269

Pag. 1 - C

Sêlo pago por Verba Especial

2962
2962
ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 21

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, ítem IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério do Interior, à remeter à conta do Movimento de Renda Indígena (Recursos Próprios), em cheque visado, ao Sr. LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO, Diretor Substituto deste Serviço, com Sede em Brasília-DF., a importância - de NCr\$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), importância essa destinada a ocorrer despesas com índios em trânsito por aquela Capital, bem assim, outras despesas de caráter inadiável.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em, 14 de agosto de 1.967.-

Hamilton de Oliveira Castro

Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do S.P.I.

HOC/ff.

2963
2963
m. t. u. y

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE ÁR-
VORES DE PINHEIROS EM PÉ, PARA DERRUBADA, EXTRAÇÃO
E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL, QUE ENTRE SI, FAZEM A
7a. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS
INDIOS, DE UM LADO, E DE OUTRO, A FIRMA "SERRARIAS
REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A", COMO ABAIXO EXPRES-
SAMENTE SE DECLARA.--

A SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL (I.R.-7) DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, com sede na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, neste ato simplesmente denominada COMPROMITENTE e legalmente representada pelo Sr. José Fernando da Cruz, Chefe da Inspetoria, de uma parte, e, de outra, SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., firma indústria-comercial, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e filial nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, à Rua 15 de Novembro n. 270 (Edifício Minas Gerais), 9º andar, neste ato simplesmente denominada COMPROMISSÁRIA e legalmente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Dr. Francisco Fernandes Luiz, brasileiro, casado, bacharel em direito e industrial, residente nesta cidade de Curitiba, tendo em consideração que:

a) em data de vinte e dois (22) de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA firmaram contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros, em pé, para derrubada, extração e aproveitamento industrial, através de instrumento particular devidamente registrado sob n. 2.853, às fls. 55/57, do livro n. B-11, do Registro Geral de Títulos e Documentos da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, sob n. 1.448, no livro n. B-8, do Registro Geral de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, deste Estado, e sob n. 13.343, no livro n. B-20, do Registro de Títulos e Documentos da 6a. Circunscrição da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, e registrado no Livro de Registro com valor estimativo à folha 8 da Coletoria Federal de Porto União, Estado de Santa Catarina, em 26 de Março de 1.965;

b) apesar de, na cláusula PRIMEIRA (1a.) do mencionado instrumento, ter ficado expressamente consignado que eram objeto do contrato de compromisso de compra e venda cinquenta mil (50.000) árvores de pinheiros, em pé, com diâmetro de 50 cms. para cima, do Patrimônio Indígena, na ocasião não contadas e marcadas, localizadas dentro da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", no município de Manguaerinha, deste Estado, verificou-se no término da contagem, a que se procedeu oportunamente em atenção à cláusula DÉCIMA TERCEIRA (13a.) do contrato originário, a existência de somente quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) árvores de pinheiros, as quais, foram, sob imediata assistência de preposto autorizado pela COMPROMITENTE, identificadas e devidamente marcadas pela COMPROMISSÁRIA;

c) conseqüentemente, de acordo com o previsto na cláusula NONA (9a.) do primitivo instrumento e tomando-se por base a quantidade de árvores de pinheiros contadas e marcadas, num total de quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) unidades, o valor do preço total da venda fica reajustado e fixado na importância certa de Cr\$235.335.000 (Duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), que seria pagável em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

d) todavia, seria prejudicial à execução do plano de atividades de proteção e assistência aos selvícolas e as necessidades e conveniências do S.P.I. a drástica redução do valor de tais prestações mensais, decorrente da rígida aplicação da citada cláusula NONA (9a.) do contrato originário;

vêm, pelo presente instrumento particular, de comum acordo, retificar parcialmente o aludido contrato de compromisso de compra e venda, bem como ratificar os demais termos do mesmo contrato, em conformidade com as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA:- O número exato das árvores de pinheiros, em pé, devidamente marcadas, existentes dentro da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", no município de Manguaerinha, deste Estado, objeto do contrato de compromisso de compra e venda entre a COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA, é, de conformidade com a contagem e marcação procedida, de quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) unidades.--

22.6.

2964
2964
SEGUNDA:- O valor total das árvores de pinheiros, em pé, objeto do mencionado compromisso de compra e venda, fica estipulado, em face do número exato apurado e do preço unitário previsto na cláusula SEGUNDA (2a.) do primitivo instrumento, na quantia líquida e certa de Duzentos e Trinta e Cinco Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$235.335.000).-

TERCEIRA:- Tendo sido paga, pela COMPROMISSÁRIA à COMPROMITENTE, do preço total fixado na cláusula SEGUNDA (2a.) do presente instrumento a importância de Trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) Cr\$37.500.000 - sendo Cr\$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) no ato da assinatura do instrumento primitivo, Cr\$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), como primeira prestação, em 22 de abril de 1.965, e Cr\$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), como segunda prestação, em 23 de junho de 1.965, conforme recibos de quitação parcial - o saldo de Cento e Noventa e Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$197.835.000) será pago parceladamente, em vinte (20) prestações mensais, iguais e sucessivas, do valor de Nove Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$9.891.750).-

"Parágrafo único:- As prestações mensais de que trata a presente cláusula TERCEIRA (3a.), serão representadas por igual número de Notas Promissórias, do valor de Nove Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$9.891.750) cada uma, emitidas pela COMPROMISSÁRIA e com vencimentos no dia 22 de cada mês, a contar de 22 de julho do corrente ano, importando a quitação de cada cambial em quitação da correspondente prestação mensal.-

QUARTA:- A COMPROMISSÁRIA obriga-se a construir às suas expensas e sem qualquer ônus para a COMPROMITENTE ou os selvícolas, no prazo máximo de dois (2) anos, contados da data da assinatura do instrumento primitivo, 1.666 m2. (um mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados) de casas de madeira, cobertas com telhas de barro, destinadas à moradia dos indígenas, obedecidas a orientação, plantas e especificações do Serviço de Proteção aos Índios.-

"Parágrafo único:- Por superveniência de razões de ordem técnica poderá o prazo dessas construções ser de comum acordo prorrogado por mais um (1) ano.-

QUINTA:- A transferência, no todo ou em parte, dos direitos à aquisição das árvores de pinheiros, a que alude a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (11a.) do primitivo instrumento, fica condicionada à prévia autorização escrita da Diretoria do S.P.I.-

SEXTA:- Estando assim retificado o primitivo instrumento particular de compromisso de compra e venda, como de fato ora retificado tão nas partes mencionadas, ratificam nas demais partes o mesmo instrumento de contrato, para que, com a retificação ora feita, continue produzindo os seus devidos e legais efeitos.-

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram o presente instrumento em sete vias datilografadas, de igual teor e valor, e o assinam na presença de suas testemunhas, pago o imposto de selo federal devido, por verba, proporcional à importância de Cr\$2.353.350 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).-

Reconheço verdadeira a firma supra IR-7-SPI- Curitiba, PR.- 9 de julho de 1.965

José Fernando da Cruz

do que dou fé,

Curitiba, 19 de julho de 1965

Em test.º da verdade

Testemunhas:

José Fernando da Cruz

Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S.A.

Daniela Fernandes Luj

Diretor Presidente

Abonamos a firma supra de José Fernando da Cruz por termos pleno conhecimento da mesma.

União da Vitória, 13 de Julho de 1965.-

José Fernando Luj

Julio Luj



= C Ó P I A =

2865
2965
FOLHA Nº 15

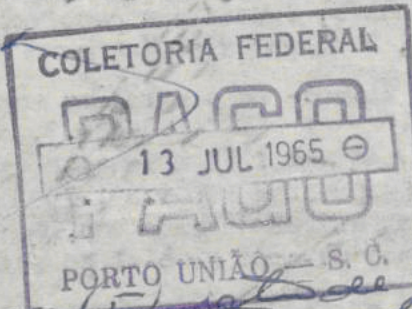
C O N T R A T O particular de compra e venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS- 7ª INSPETORIA REGIONAL, com sede nesta cidade, representado neste ato pelo Inspetor de Índios P.1 801-14B, ALÍSIO DE CARVALHO, chefe daquela regional, e a comissão constituída pelos Srs. ITALO SAMPAIO, ARTHUR SANTOS e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, tudo de acordo com a Ordem de Serviço Interna nº 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura - em Brasília, no dia 24 de agosto de 1.964, e assinado pelo Cap. LUIS VINHAS NEVES, Diretor daquele Serviço, e do outro lado, como compradora, avencedora da concorrência pública promovida pelo vencedor, conforme edital nº 1-1964, a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu sócio, WALMOR TONIAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado naquela cidade. O vendedor na qualidade de senhor e legítimo possuidor, livre desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas judiciais ou extra-judiciais, de DEZ MIL(10.000) pinheiros, com diâmetro de 0,50(CINQUENTA) centímetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na área do Posto Indígena DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, e / assim como possui os descritos pinheiros, vêm,,pelo presente contrato e no melhor forma de direito, vendê-los, como de fato e na verdade vendidos os têm, à compradora a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA)- a firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de dez (10) dias, a contar desta data; SEGUNDA) - O prazo para a retirada total dos dez mil(10.000) pinheiros, objeto do presente contrato, será no máximo de 36(TRINTA E / SEIS) meses a contar também desta data; TERCEIRA) - O preço ajustado e de acordo com a proposta feita pela compradora, naquela concorrência pública, será de R\$ 12.125,(DOZE MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS) por unidade de pinheiro de corte, aproveitável, com o diâmetro de 0,50(CINQUENTA) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando neste ato a compradora diretamente à Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, por intermédio do Chefe que nº 73.913 emitido contra o BANCO DO BRASIL S/A., agência desta praça o pagamento da parcela correspondente a 30%(TRINTA POR CENTO) do valor global do primeiro lote correspondente a 5.000(CINCO MIL) pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada deste primeiro lote, idêntica modalidade será observada no pagamento relativo ao segundo lote, constituindo esta condição elemento para cotejo; QUARTA) - A Firma compradora fica com a obrigação de replanteio na base de três mudas por cada árvore que for abatida, ficando sujeito a fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios; QUINTA) - A firma compradora será responsável por qualquer dano

= SEQUE =

Averbação (Guia n. 162, de 13-7-65).

Pagou o imposto do selo por verba na importância de Cr\$ 2.303.350 (Dois milhões, trezentos e três mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) já deduzida a importância de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros) paga pela Guia n.º 36, de 26-3-65, conforme Contrato registrado no Livro Registro de Documentos com Valor Estimativo, às fls. 8. Estão vinculadas no presente instrumento vinte (20) Notas Promissórias no valor de Cr\$ 9.891.750 com vencimentos de 30 em 30 dias, sendo a 1ª em 22-7-65 e a última em 22-2-67. Exatoria Federal de Porto União, 13 de julho de 1965.

Exator.



Conheço verdade

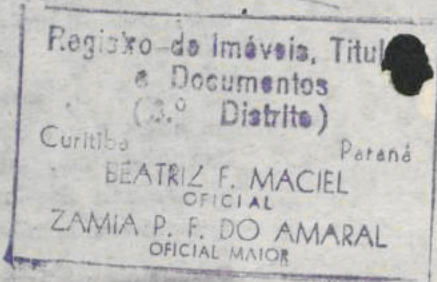
Em testemunho de verdade. 13 de julho de 1965

Carlos Fagundes - 2.º Tabelião de Notas



Firma no 5.º TABELIONATO Mal. Floriano, 133 CURITIBA

FIRMA TABELIAO PENAFIEL Av. Rio Branco, 120 - sobreloja RIO



Registrado no livro de Títulos e Documentos sob n.º 2.874 às fls. 67/87 do livro n.º 3-11 Apontado no livro de Protocolo sob n.º 3852 às fls. 762/7 do livro n.º 2 Porto União, 13 de julho de 1965 O Oficial



A primeira via deste documento foi registrada neste Cartório sob n.º 13343 no livro n.º 8-20 data 19 de julho de 1965

2966 BQA
2966
AB

cont.

que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causada a terceiros, não só a propriedade como a pessoas; SEXTA) - Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva da firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios; SÉTIMA) - A firma compradora se obriga, por si e por seus propositos, a respeitartôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege; OITAVA) - A firma compradora fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato óra efetuado; NONA) = A Firma compradora, fica desde já investida nos seguintes direitos: A) - Livre acesso ao imóvel, no local onde se encontra as árvores vendidas; B) - abrir carreadores, estradas ou outras vias de acesso; para a extração dos toros; C) utilizar árvores que não são de lei, para construir estaleiros, pontes, pontilhões necessários ao desenvolvimento das operações de corte, reparo a extração dos pinheiros vendidos, independente de indenização ou outros pagamentos; D) - conservar no imóvel animais, maquinários e demais pertences necessários a extração e industrialização dos pinheiros, podendo a compradora, findo o prazo contratual, retirar os animais e maquinários de sua propriedade, ficando porém para o Serviço de Proteção aos Índios, as edificações, cercados, petreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena; DÉCIMA) - A firma compradora poderá usar, gozar livremente e dispôr como seus que fica sendo os pinheiros objeto deste contrato, prometendo a vendedora fazer venda boa, firme e valiosa e isenta de dúvidas; DÉCIMA PRIMEIRA) - Será aplicada a multa de Cr\$ 500.000, (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência; DÉCIMA SEGUNDA) - Tôdas as multas deste contrato serão aplicadas pela Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo recurso ao Sr. Diretor do Supracitado Serviço; DÉCIMA TERCEIRA) - A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando; a) - A firma compradora falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) - Transferir no seutodo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios; c) Se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do presente contrato; DÉCIMA QUARTA) - É facultado à Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de que trata êste contrato, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo a firma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios; DÉCIMA QUINTA) - Firma compradora manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização do vendedor possa se entender; DÉCIMA SEXTA) - A firma compradora, a crédito da Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, digo, aos Índios e sem ônus nenhum para esta repartição, poderá instalar serrarias dentro da área d

= SEQUE =

2867 2967 307

cont.

pôsto indígena " DR. SELISTRE DE CAMPOS", podendo retirá-los quando findar o presente contrato; DÉCIMA SETIMA) - Constituem também, objeto do presente contrato, os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária; DÉCIMA OITAVA) - A extração dos dez mil (10.000) pinheiros dêste contrato, serão feitas em dois lotes de cinco mil (5.000) cada uma, sendo que trinta por cento(30%) do valôr global do primeiro lote de 5.000(cinco mil), o pagamento é feito pelo cheque citado na cláusula terceira deste contrato, e o restante, em três prestações, de igual valor, de seis em seis meses, a partir desta data, idêntica modalidade será observada no pagamento do segundo lote; DÉCIMA NONA) - As despesas correspondentes ao Impôsto do sêlo proporcional devido sôbre o valor do presente contrato correrão por conta da firma compradora(art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-02-59); VIGÉSIMA) - Fica integrado as demais condições, porventura, omissas neste contrato, as que constam do Edital de Concorrência Pública acima referido, conforme preceitua a condição 17a. do mesmo edital. E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teôr, na presença das testemunhas abaixo assinadas.-

Curitiba, 04 de novembro de 1.964

Carimbo com os dizeres

COLETORIA FEDERAL
CURITIBA

a 1ª via do presente,
acha-se selada com

Cr\$ 1.212.500, PROCESSO
Nº 23.865-EM05/11 de
1.964- (A)- ilegível

ass) ALÍSIO DE CARVALHO
Alísio de Carvalho

ass) ÍTALO SAMPAIO
Ítalo Sampaio

ass) ARTHUR SANTOS
Arthur Santos

ass) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva

3º TABELIÃO DR. JOSÉ AFFONSO
ALVES DE CAMARGO, JOSÉ LAFITTE
MINETO JUNIOR - Oficial Maior-
CURITIBA - PARANÁ- Rua Mal. Flo-
riano, 127 - fone - 4.0714-Sêlo
Cr\$ 5,00

ass) WALMOR TONIAL
Walmor Tonial

TESTEMUNHAS :

ass) Ilegível

aas) Ilegível

3º TABELIÃO - José Affonso Alves Camargo- Na primeira via do presente reconheci a 3 firma em número de (7) indicada - Em 5 de 11 de 1.964 - Ass. Ilegível.

CONFERE COM O ORIGINAL
JOE/

2868
2968
[Signature]

TÉRMO DE RESPONSABILIDADE

Aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, á rua Ébano Pereira, nº 269, presente o Sr. Phelipe Augusto da Camara Brasil, Agente de Proteção aos Índios, 1.802-6-B, exercendo a função gratificada de Substituto automatico do Chefe da Inspetoria, o servidor, JORÉ FERNANDO DA CRUZ, designado pelo Sr. Diretor do S.P.I., para responder pelo expediente da mesma, tendo em vista o afastamento do titular, INSPETOR ALISIO DE CARVALHO, e ainda na presença do servidor, BENEDITO PIMENTEL, Assessor do Diretor, designado para assistir a passagem de carga e posse daquele servidor, na função referida.

Neste mesmo ato, tendo em vista as Ordens de Serviço Internas, sob nºs. 64 e 65, de 19 do mesmo mês e ano, que conferem os poderes acima referidos, o Sr. PHELIPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL, passou o expediente da repartição, inclusive o cofre, com a importância de DOIS MILHÕES, OITOCENTOS MIL E CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS (CR\$ 2.800.135).

Outrossim, ficou assentado, tendo em vista demanda de tempo, a passagem de toda a carga da Inspetoria, para outra oportunidade e, de acôrdo com a vontade e determinação do novo Chefe, a mesma deverá ser passada ao Assessor do Sr. Diretor, servidor, BENEDITO PIMENTEL, autorizado legalmente.

Curitiba, 19 de junho de 1965.

[Signature]
PHELIPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL

[Signature]
JOSÉ FERNANDO DA CRUZ

[Signature]
BENEDITO PIMENTEL

2869

2969
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão do Inquérito Administrativo.

GUILHERMINA SANTOS, Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, abaixo assinada, tendo sido designada na forma do Art. 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, para defender o Sr. José Baptista Ferreira Filho, Agente de Proteção aos Índios, classe B- nível 6, indiciado revel no Inquérito Administrativo, mandado instaurar pela Portaria nº605, de 28 de dezembro de 1.966, do Exmº. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, vem fazê-lo tempestivamente da seguinte forma:

A IMPUTACÃO:

Segundo consta da Ata de fls. 1.408(6º volume) o Agente José Baptista Ferreira Filho, foi indiciado pelos fatos de haver assinado recibo de suprimento no valor de R\$5.500,00(CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), sem ter de fato entrado na posse integral do dinheiro, e de não efetuar a prestação de contas da importância de R\$1.000,00(MIL CRUZEIROS NOVOS) recebida por conta daquele suprimento.

DEFICIÊNCIA DA DEFESA:

A circunstância de encontrar-se adcentado o indiciado, que o impossibilitou de vir a esta Capital, onde corre Processo Administrativo, para tomar conhecimento exato das acusações, conforme telegrama de fls. 1.450(6º volume), e assim constituir defensor de sua confiança, justifica a deficiência da defesa ora apresentada.

Com efeito a ausência de contato pessoal com o indiciado, que poderia esclarecer amplamente os fatos e apresentar argumentos decisivos em seu favor, obriga o defensor dativo a restringir suas alegações ao constante do teor do mencionado telegrama de fls. 1.450(6º volume) e da carta de fls. 1.398(mesmo volume), o que importa em evidente deficiência da defesa.

A QUESTÃO DO SUPRIMENTO:

O documento de fls. 403(2º volume) se refere a suprimento de valor de R\$5.500,00(CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), que o então Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I., teria feito em 10/08/65, para que o indiciado na qualidade de Encarregado do Pôsto Indígena "CACIQUE DOBLE" atendesse as respectivas necessidades.

Esse suprimento teria sido efetuado à conta de "RECURSOS PRÓPRIOS", isto é, originário da Renda Indígena e não de dotação orçamentária.

Conforme alegou o indiciado as fls. 1.398(6º volume), do mencionado suprimento só lhe foi entregue a quantia de R\$1.000,00(MIL CRUZEIROS NOVOS), sendo que, o saldo de R\$4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) jamais recebeu por motivos então ignorados.

Apurado ficou porém, através das provas colhidas no Processo que o ex-Chefe da IR7, Sr. José Fernando da Cruz, ao induzir seus subordinados à assinarem iguais recibos de suprimentos, não tinha o propósito na realidade de concretizar tais suprimentos.

É o que reconhece a própria Comissão de Inquérito Administrativo, ao afirmar na Ata de fls. 1.408 e 1.409(6º volume) que o indiciado assinou, da mesma forma que outros, idêntico recibo de suprimento sem haver de fato entrada na posse do dinheiro, sendo que, no caso particular do indiciado houve a entrega parcial de R\$1.000,00(MIL CRUZEIROS NOVOS).

Justifica-se à assinatura do referido recibo pelo recíproco crédito que deve existir entre o Chefe da Inspetoria Regional e o funcionário que por indicação do mesmo é investido em função de confiança qual a de Encarregado do Pôsto Indígena.

Sucede ainda, que na época como era notório a 7ª. Inspetoria Regional dispunha de numerário em larga escala, proveniente da venda de pinheiros, mais que suficiente para cobertura do valor do pretendido suprimento, não possuindo o indiciado elementos para por em dúvida a promessa de seu superior de que efetivaria o fornecimento da quantia correspondente.

Além disso, o natural desejo de suprir as conhecidas e graves deficiências do Pôsto Indígena, concorreu para que desaparecesse qualquer receio da parte do indiciado em assinar dito recibo.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Não se recusa o indiciado a prestar contas, referente a quantia de R\$1.000,00(MIL CRUZEIROS NOVOS) que empregou, como alega as

2321-34
297/17

fls. 1.398(6º volume) no atendimento das necessidades do Posto sob sua responsabilidade, bem como, de outras despesas, tais sejam, passagem, alimentação e pousada, naturalmente em viagens realizadas no interesse do Serviço.

Por não constituir propriamente objeto do presente Processo Administrativo, tal prestação de contas por certo será feita pelo indiciado, em época oportuna e pelos meios normais.

ATENUAÇÃO DA RESPONSABILIDADE:

Conforme o Art. 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a aplicação de pena disciplinar não pode ser feita cega ou friamente, devendo-se levar em consideração a natureza, e a gravidade da infração. No caso é mais do que evidente o indiciado não agiu premeditadamente, com o propósito de concorrer para a prática de crime ou falta funcional de outrem.

Seu gesto resultou das circunstâncias já apontadas, inclusive o zelo pelo Serviço Público, de modo que, na pior das hipóteses teria atuado com culpa leve, em virtude de não alimentar nenhuma desconfiança do seu superior.

Como nada consta em desabono da conduta civil ou funcional do indiciado, deve ser levado em conta na eventualidade da aplicação da pena.

E o próprio fato de confessar o recebimento de R\$1.000,00 (MIL CRUZEIROS NOVOS), quando lhe seria mais cômodo negar o recebimento total do pretendido suprimento, demonstra a boa fé e os sadios propósitos do indiciado.

Em face do exposto pede e espera que essa digna e respeitável Comissão de Inquérito, apreciando as presentes alegações e as provas dos autos, haja por bem de opinar pela improcedência das imputações feitas ao indiciado, por ser imperativo de necessária J U S - T I C A.

Curitiba, 22 de maio de 1.967.

Guilhermina Santos
Professora de Ensino Pré-Primário e
Primário nível II, designada defensora revel - Portaria nº4 de 16/05/67.-

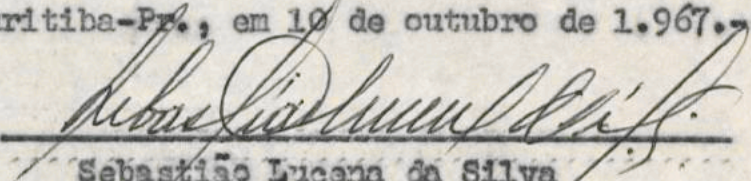
2^a VIA

2972
2972
[assinaturas]

NCr\$.5.000,00

Recebi da firma Irmãos Maia S/A.- INDUSTRIA E COMÉRCIO, a quantia acima de NCr\$.5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), provenientes da 20ª. (VIGÉSIMA) prestação da Escritura de aditamento a um Contrato de Escritura Pública, de compra e venda de pinheiros da área do Posto Indígena "JOSÉ MARIA DE PAULA", jurisdicionado a esta Inspetoria e situado no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, de conformidade com o cheque nº 598128, série E, emitido contra o Banco Comercial do Paraná S.A., agência de Ponta Grossa-Pr. . Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.-

Curitiba-Pr., em 10 de outubro de 1.967.


Sebastião Lucena da Silva
Chefe da IR-7., do S.P.I.

RECIBO

RECEBEMOS: CONFORME DISCRIMINAÇÃO
EM DOCUMENTO EM NOSSO PODER A IMPORT-
TÂNCIA ABAIXO REGISTRADA MECÂNICAMENTE
PARA CRÉDITO DA CONTA DE DEPÓSITOS INDI-
CADA AO LADO.

BANCO DO BRASIL S. A.

Recebemos o valor da *presente*

BANCO DO BRASIL S/A

Carteira Pl.

4 OUT 1967

CHEQUE COMPENSADO

OS DEPÓSITOS EM CHEQUES SÓ SERÃO
DISPONÍVEIS DEPOIS QUE ESTES FOREM
COBRADOS.

depósitos de Poderes rúnicos à Vista

- DIVERSOS -

Nº 262077

CONTA :

NOME : Serviço de Proteção aos Índios, à ordem
do Sr. Heleno Augusto Dias Nunes

END. :

DEPOSITADO POR : O mesmo

VALOR DO DEPÓSITO : (Cr\$ 8.162,00)

DATA : 04 / 10 / 19 67

SÍMBOLO DO BANCO	NÚMERO E DATA DA OPERAÇÃO	VALOR	N.º DA MÁQUINA
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA			

RECIBO

RECEBEMOS: CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM
DOCUMENTO EM NOSSO PODER A IMPORTÂNCIA
ABAIXO REGISTRADA MECÂNICAMENTE PARA ABER-
TURA DA CONTA DE DEPÓSITOS INDICADA AO LADO.

BANCO DO BRASIL S. A.

DEPÓSITO INICIAL
Depósitos de Poderes Públicos à Vista
- DIVERSOS -

2824 74
Nº 888847

CONTA:

Serviço de Proteção aos Índios, à ordem

NOME:

do Sr. Heleno Augusto Dias Nunes
"NÃO É VERBA DO TESOIRO NACIONAL"
Rua Ebano Pereira, 269

END.:

VALOR DO DEPÓSITO: (CR\$) R\$ 3.991,41

(Três mil novecentos e noventa e um cruzeiros
novos e quarenta e um centavos).-

DATA 04 10 67

DEP. A PRAZO FIXO

PRAZO:

VENOTO:

DEP. AVISO PRÉVIO

AV.º DE DIAS

Mod. 07/130 - III

SÍMBOLO DO BANCO	NÚMERO E DATA DA OPERAÇÃO	VALOR	N.º DA MÁQUINA
	4	3.001,41	8226
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA			
OS DEPÓSITOS EM CHEQUES SÓ SERÃO DISPONÍVEIS DEPOIS QUE ESTES FOREM COBRADOS.			

RECIBO

RECEBEMOS: CONFORME DISCRIMINAÇÃO
EM DOCUMENTO EM NOSSO PODER A IMPOR-
TÂNCIA ABAIXO REGISTRADA MECÂNICAMENTE
PARA CRÉDITO DA CONTA DE DEPÓSITOS INDI-
CADA AO LADO.

BANCO DO BRASIL S. A.

OS DEPÓSITOS EM CHEQUES SÓ SERÃO
DISPONÍVEIS DEPOIS QUE ÊSTES FOREM
COBRADOS.

Depósitos de Poderes Públicos à Vista

Nº 262081

CONTA :

- DIVERSOS -

NOME : Serviço de Proteção aos Índios, à ordem
do Sr. Heleno Augusto Dias Nunes

END. :

DEPOSITADO POR : Sebastião Lucena da Silva

VALOR DO DEPÓSITO : (Cr\$ NCr\$ 3.000,00)

DATA : 05/10/1967

SÍMBOLO- DO BANCO	NÚMERO E DATA DA OPERAÇÃO	VALOR	N.º DA MÁQUINA
	SIC 1760UT 5	3.000,00	08317
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA			

RECIBO

RECEBEMOS: CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM DOCUMENTO EM NOSSO PODER A IMPORTÂNCIA ABAIXO REGISTRADA MECÂNICAMENTE PARA CRÉDITO DA CONTA DE DEPÓSITOS INDICADA AO LADO.

BANCO DO BRASIL S. A.

Recebemos o valor de presente

BANCO DO BRASIL S/A - Curitiba Pr.

17 OUT 1967

CHEQUE COMPENSADO

OS DEPÓSITOS EM CHEQUES SÓ SERÃO DISPONÍVEIS DEPOIS QUE ESTES FOREM COBRADOS.

Depósitos de Poderes Públicos à Vista

2876
Nº 639540

CONTA: - DIVERSOS -

NOME: Serviço de Proteção aos Índios, a Ordem
do Sr. Heleno Augusto Dias Nunes

END.: _____

DEPOSITADO POR: O mesmo

VALOR DO DEPÓSITO: (Cr\$ NCr\$ 10.000,00)

DATA: 17 10 / 19 67

SÍMBOLO DO BANCO	NÚMERO E DATA DA OPERAÇÃO	VALOR	N.º DA MÁQUINA
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA			

BANCO DO BRASIL S. A. - CURITIBA(PR), 9-outubro-1967

Ao

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

A/c Heleno A. Dias Nunes

Rua Ébano Pereira, 269

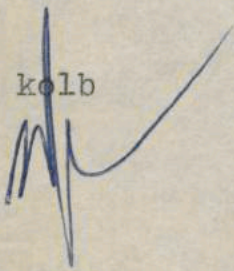
N E S T A

2922
2977
BHL
MT

Prezados senhores

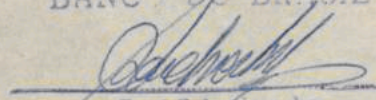
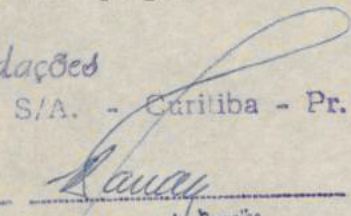
Solicitamos a fineza de mandar retirar desta Agência, setor de DEPÓSITOS, o cheque nº.598127, de Ncr\$-5.000,00, a cargo do Banco Comercial do Paraná S.A., depositado por V.Sa. em 4-10-67 e devolvido pelo Banco sacado, sob a alegação de ser pagavel em Ponta Grossa-Pr.-

kolb



Saudações

BANCO DO BRASIL S/A. - Curitiba - Pr.


Raul Schuchovsky
Chefe de Serviço
Renato Tavares de Carvalho

- CURITIBA (PR), 9-outubro-1967

BANCO DO BRASIL S. A.

Ao

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

A/c Heleno A. Dias Nunes

Rua Ébano Pereira, 269

N E S T A

29788
29788
[Handwritten signature]

Prezados senhores

Solicitamos a fineza de mandar retirar desta Agência, setor de DEPÓSITOS, o cheque nº.598127, de Ncr\$-5.000,00, a cargo do Banco Comercial do Parana S.A., depositado por V.Sa. em 4-10-67 e devolvido pelo Banco sacado, sob a alegação de ser pagavel em Ponta Grossa-Pr.-

kolb
[Handwritten signature]

C Ó P I A
Saudações

BANCO DO BRASIL S/A. - Curitiba - Pr.

[Handwritten signature]
Raul Schuchovsky
Chefe de Serviço

BANCO DO BRASIL S. A. - Curitiba, 5-outubro-1967 - DEPOS. 2929

ENTREGA CONTRA PROTOCOLO

REF. - 205-DEPS. PODERES PÚBLICOS, A VISTA

Diversos
Serviço de Proteção aos Índios,

à ordem do sr. ^{Roberto}
Heleno A. Dias Nunes

504-0

Nº 142303

Fizemos hoje o seguinte lançamento a DÉBITO de sua conta em referência:

IMPORTE relativo ao cheque nº. 598127,
a cargo do Banco Comercial do Paraná S.A., compensado em
4-10-67 e devolvido pelo Banco sacado, sob a alegação de
"compensação indevida; pagável em Ponta Grossa-Pr.". . .

IMPORTÂNCIA

5.000,00

5.000,00

Saudações

BANCO DO BRASIL S/A - Curitiba - Pr.

TOTAL NCr\$

Raimundo Viany
Chefe de Serviço

Alcides GARREIRAO

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

ORDEM DE PAGAMENTO

POR CHEQUE N.º

- 58357

1-1

CÓDIGOS

Proc.

Dest.

CR\$

85

51

= 149,50 =

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

FILIAL SACADA:

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

FAVORECIDO

DURVAL ANTUNES MACHADO.

IMPORTÂNCIA

CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E

CINCOENTA CENTAVOS.

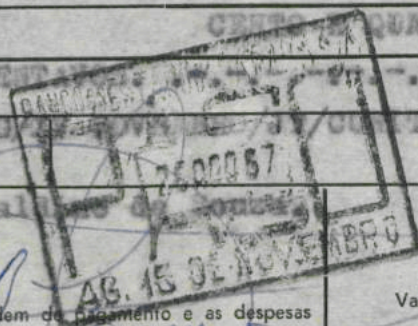
FILIAL EMITENTE E DATA:

AG. 1500067 - CURITIBA, 28

AGOSTO

67.

TOMADOR: Vivaldo de Souza



Recebemos o valor da presente ordem de pagamento e as despesas discriminadas ao lado.

Saudações

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

Valor do cheque

Cr\$ 149,50

Comissão

Cr\$ 0,50

Total recebido

Cr\$ 150,00

CÓPIA

EMBLEMA DA REPUBLICA
Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

(Carimbo com os dizeres: MI-
NISTÉRIO DA AGRICULTURA-SER-
VIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS-
I.R.7 - Protocolado sob 65 -
em 5 de fevereiro de 1965).-

(PARANÁ - SANTA CATARINA - RIO GRANDE DO SUL)

2.88 /
298 /
Pósto Indígena Guarita.

Of. 3/65.-

Em 23 de janeiro de 1965

Do Encarregado do POIND, Guarita

(Despacho)
Protocolo-se
Em 04/02/65
(a) Alísio

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional

Assunto: Comunicação (faz)

Estamos levando ao conhecimento de V. Sa., que esta chefia instaurou uma concorrência administrativa, com a finalidade de receber propostas para serrar as madeiras para construção de um moinho e uma enfermaria, de conformidade com a autorização do Sr. Nilo Oliveira Vellozo, na oportunidade respondendo pelo Diretoria S.P.I.

Após recebermos as propostas dos senhores proprietários de serrarias que circundam este Poind., a que julgamos mais favorável por recebermos maior percentagem, foi a do Sr. Benno Sene Fries, residente na cidade de Tenente Portela, que apresentou proposta conforme contrato anexo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

(a) ACYR BARROS
Acyr Barros
Enc. do Poind. Guarita

(Despacho)
Devolva-se este expediente. Esta Chefia ignora, oficialmente, qualquer providência ou autorização neste sentido, pelo que deixa de tomar conhecimento do fato. Comunique-se ao Sr. Diretor juntando-se cópia deste ofício e do "Termo de Contrato".

Em 04/02/65

(a) ALÍBIO DE CARVALHO - Chefe da I.R.7

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DIRETORIA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CURITIBA, 11 de JANEIRO de 1967

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 34
Em 11 de Jan de 1967

Recebido de PPI 21 Procedência BRASÍLIA DF N.º 79 Pls. 40 Data 11 Hora 1500
Dia 1555
As 11/1
por LY

ENDEREÇO

AGRINDIOS
CURITIBA PR

Nº 64 DE 11/1/67 FINEZA INFORMAR QUEM RECEBEU DECIMA ET
DECIMA PRIMEIRA PRESTAÇÕES VG RELATIVAS CONTRATO EXPLORA
ÇÃO MADEIRA IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA ET COMERCIO PT S/D

AGRINDIOS LUIZ ARAUJO
DIRETOR SUBSTITUTO

À Contabilidade, para esclarecer.-

IR7- S.P.I. em 12/1/67.-

Ass). Dival José de Souza
Chefe I.R.7

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7

VISTO
S.P.I. 29 de maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

ARMAS DA REPÚBLICA - MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspeção Regional

2.883
7983
Processo IR7 nº 34/67

Sr. Chefe,

Atendendo solicitação dessa Chefia, constante do despacho de V.Sª., no Processo IR7 nº 34/67, informo que as prestações, décima(10ª) e décima primeira (11ª), referente contrato do S.P.I. com a Firma IRMÃOS MAIA S/A., foram recebidas pelo Agente de Proteção aos Índios, 5-A, Sr. SAMUEL BRASIL, quando responsável pelo expediente desta Regional, em datas de 27/12/65 e 24/01/66, respectivamente e constam das prestações de conta desta Sede e que se encontram nesta Seção em fase de acabamento, correspondente ao período de 16 de dezembro de 1.965 a 25 de janeiro de 1.966.

Outrossim, esclareço a V.Sª., que as prestações em epígrafe, em que pese as ponderações feitas ao responsável pelo expediente desta Regional, naquela oportunidade, não possui cunho autêntico para encaminhamento, tendo em vista a falta de elementos comprobatórios, que requer a presença do Servidor.

Curitiba-Pr. IR7-SPI, em 12 de janeiro de 1967

Ass.) Elias Gonçalves da Costa
Técnico em Contabilidade.-

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7

VISTO
S.P.I. de 29 de Maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspeção

ARMAS DA REPÚBLICA

MINISTERIO DA AGRICULTURA

COPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

AGIINDIOS DIRETOR

BRASILIA (DF)

8 12 1 67 RESPOSTA VOSSO SEIS QUATRO VG DATADO ONZE
CORRENTE VG INFORMAMOS PRESTAÇÕES DECIMA E DECIMA PRIMEIRO REFERENTE
CONTRATO IRMÃOS MAIA SA VG FORAM RECEBIDAS EM VINTE SETE DEZEMBRO ANO
MIL NOVECIENTOS SESSENTA E CINCO E VINTE QUATRO JANEIRO ANO MIL NOVECEN
TOS SESSENTA E SEIS PELO SERVIDOR SAMUEL BRASIL VG NA EPOCA RESPONDEN
DO PELO EXPEDIENTE DESTA REGIONAL PT OUTROSSIM VG CONFORME INFORMAÇÃO
PRESTADA SETOR CONTABILIDADE VG PRESTAÇÃO CONTAS VG RELATIVA PERIODO -
GESTÃO AQUELE SERVIDOR VG ENCONTRASSE PENDENTE VG POR FALTA ALGUNS ELE
MENTOS COMPROBATÓRIOS VG MOTIVO QUE VG ESTAMOS SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS
JUNTO RESPONSÁVEL REFERIDA PRESTAÇÃO VG FIM CONCRETIZAR MESMA PARA SER
REMETIDA ESSA DIRETORIA PT SDS

Ass.º Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7

VISTO
S.P.L. 29 de Maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspeção

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DIRETORIA

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CURITIBA, 2 de FEVEREIRO de 1967

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.

Protocolado sob n.º 97

2 de Fev. de 1967

Recebido deppi 21

Procedência

BRASILIA DF

N.º 12

Pls

40 Data 2

Hora 800

Dia 2/2

As 1635

por LY

ENDERÉÇO

AGRININD

CURITIBA PR

Nº 151 DE 2/2/67 RELAÇÃO SEU RADIO OITO VG DIA DOZE JA-
NEIRO ULTIMO VG FINEZA PROVIDENCIAR JUNTO INTERESSADO VG
SERVIDOR SAMUEL BRASIL VG REMESSA PRESTAÇÃO PT SDS

Ass.) AGRINDIO LUIZ ARAUJO
DIRETOR SUBST.

Providenciado junto ao Enc. do Poino "Cacique Capanema",
conf. teleg. nº 23, de 9/2/67.-

Ass.) Dival José de Souza

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. 29 de Maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

SR. ENCARREGADO DO POIND CACIQUE CAPANEMA
MANGUEIRINHA - PR

23 09 02 67 FIM CUMPRIR DETERMINAÇÃO DIRETORIA DES
TE SERVIÇO VG REITERO SOLICITAÇÃO CONTIDA MEMORANDO NÚMERO CINCO
VG DATADO TREZE JANEIRO ÚLTIMO VG SOBRE COMPARECIMENTO SEDE ESTA
INSPETORIA DO SERVIDOR SAMUEL BRASIL VG SENTIDO ULTIMAR SUA PRES
TAÇÃO DE CONTAS VG CORRESPONDENTE PERÍODO QUANDO ESTEVE RESPON-
DENDO EXPEDIENTE DESTA REGIONAL VG CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS PER
MANECE RETIDA SETOR CONTABILIDADE POR FALTA DOCUMENTOS COMPROBATÓ
RIOS PT NESTAS CONDIÇÕES VG SOLICITO MÁXIMA URGÊNCIA INFORMAR ES
TA CHEFIA PROVIDÊNCIAS TOMADAS JUNTO SERVIDOR ACIMA REFERIDO PT
SDS DIVAL JOSÉ DE SOUZA CHEFE INSPETORIA

22-09-67
9-2-1535
T. ps. 24

Dival José de Souza

Chefe da I.R. 7

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª. I. R.

2987
2987
[Signature]

Ofício nº 58

Em Mangueirinha, 9/2/67

Carimbo com os seguintes dizeres:
Ministerio da Agricultura-SERVIÇO
DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.I.R.7-Pro-
tocolado sob nº130- Em 15 de Fevº
de 1967.

Do Enc. do Poinº " Cacique Capanema"

Ao Ilmo. Sr. Chefe da I.R.7ª, Curitiba, Pr.

Devolução de documento (faz)

Devolvo em anexo a 3ª via do Memorando nº 5, de 13/01/967, de-
vidamente assinada pelo servidor SAMUEL BRASIL, lotado nesta Poinº,

Informo que somente no dia 8 do fluente, á tarde, recebi o memo-
rando em apreço, informando, imediatamente, ao interessado, servi-
dor acima citado, da necessidade de seguir á Curitiba, afim de cum-
prir ordens superior.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar minhas -
respeitosas saudações

Ass.) Vitor M. Tonolher Carneiro-Enc. do Poin

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7

VISTO
S.P.I. 29 de Maio de 1967
[Signature]
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspeção

2988
2988
ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspeção Regional
Curitiba-Paraná

Curitiba-Pr.
Em 13 de janeiro de 1.967

Mem. nº 5

Ilmo. Sr.
VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO
M.D. Encarregado do POIND "CACIQUE CAPANEMA"
MANGUEIRINHA - Paraná

Conforme solicitação do Setor de Contabilidade, a fim de dar cumprimento perante a Diretoria deste Serviço, sobre remessa da prestação de contas do servidor SAMUEL BRASIL, quando esteve respondendo pelo expediente desta Regional, correspondente ao período de 16 de dezembro de 1965 a 25 de janeiro de 1966, em careço vossas providências no sentido do referido servidor, localizado nesse Poind, comparecer na Sede desta Inspeção, para ultimar sua prestação de contas, uma vez que, encontra-se pendente na Contabilidade por falta de alguns documentos comprobatórios.

Outrossim, deveis providenciar o cliente do interessado, na cópia amarela, do presente memorando e devolver à esta Chefia, com a máxima brevidade.

Cordiais Saudações
Ass.) Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

Cliente:
Poind "Cac. Capanema", em 8/2/67
Ass.) Samuel Brasil
Agente de Prot. aos Índios, 5-A
DJS/ff.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7

VISTO
S.P.I. 29 de maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspeção

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
DIRETORIA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CURITIBA, 09 de FEVEREIRO de 1967

CARIMBO DA ESTAÇÃO

2989
2989
310
116
67
90700

Recebido de	PPI66	Procedência	C. CAPANEMA	N.º	14	Pls.	-	Data	8	Hora	-
Dia	9/2	ENDERÉÇO	SR CHEFE IR7								
As	1540		CURITIBA PR								
por	LY										

REPORTANDO-ME VOSSO MEMO Nº5 DE 13/1/67 SOMENTE RECE-
BIDO DIA 8 VG SERVIDOR SAMUEL BRASIL SOLICITA A IM-
PORTANCIA DE 30 MIL CRUZEIROS AFIM ATENDER CHAMADO ES
SA CHEFIA PT

Ass.) VITOR T. CARNEIRO

ENC. POIND

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. 29/ de maio de 1967
Lucena
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspeção



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

2980
1990
BPA
20730
1530
F. 10
P. 5
H

Sr. ENCARREGADO DO POIND CACIQUE CAPANEMA
MANGUEIRINHA - PR.

26 10 2 67 NO TOCANTE MENSAGEM RECEBIDA DESSE PÔSTO
VG DATADA NOVE CORRENTE VG QUE SE REFERE NOSSO MEMORANDO NÚMERO CINCO
VG TREZE JANEIRO ÚLTIMO VG INFORME SERVIDOR SAMUEL BRASIL VG CHAMADA
SEU COMPARECIMENTO SEDE DESTA REGIONAL VG DIZ RESPEITO INTERESSE MESMO
FIM SALVAGUARDAR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE VG FORNECENDO ELEMENTOS
PARA COMPLEMENTAÇÃO PRESTAÇÃO CONTAS SUA GESTÃO FRENTE ESTA INSPETORIA
PTVG NÃO CABENDO A ESTA ADMINISTRAÇÃO CUSTEIO DESPESAS MESMO VG POR NÃO
~~SE TRATAR-SE~~ DESLOCAMENTO INTERESSE SERVIÇO PT SDS

Dival José de Souza Dival José de Souza - Chefe da Inspetoria

M/m. nº 27

2881
2991
17 de Abril de 1967

Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios
Sr. Samuel Brasil

Solicitação (Faz)

Encontra-se retida no Setor de Contabilidade desta Regional, por falta de documentos comprobatórios, prestação de contas de responsabilidade de V. Sa., referente a "Renda Indígena", no montante de NCR\$ 22.906,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECIENTOS E SEIS CRUZEIROS NOVOS), correspondente ao período compreendido entre 16-12-65 a 25-1-66.

Esta chefia vem mais uma vez, solicitar às providências de V. Sa., no sentido de encarar o assunto com a devida consideração fornecendo à Contabilidade desta Inspeção, os indispensáveis comprovantes de aplicação, ou as razões por que não pode fazê-lo, a fim, de que possamos remetê-los a quem de direito, atendendo determinação superior nesse sentido.

Saudações

(a) Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspeção

Recebi o original, para fiel cumprimento

Em 20/ 5 / 66

(a) Samuel Brasil
Samuel Brasil
Agente de Proteção aos Índios 5A

JMB/

Ilmo. Sr. Chefe da IR 7 do S P I

Nesta Capital

Arquivo com os seguintes dizeres:
Ministerio da Agricultura-SERVIÇO
DE PROTEÇÃO AOS INDIOS. IR7. Proto-
lado sob nº405-Em 8 de maio de 1967.

Atendendo o M/ m nº 27 dessa Chefia, informo o seguinte.

1º Quando, por ordem superior entreguei essa Inspetoria ao Major Danton o Setor de Contabilidade da I R não estava em condições de fechar as contas ali existentes por falta de comprovantes que, no dizer do responsável por aquele setor Sr. Elias, havia recibos a espera de assinaturas e outros que nem mesmo haviam sido confeccionados, por conseguinte, entreguei a casa ao meu substituto sem as devidas prestações de contas.

2º Fui informado pelo Sr. Elias, dessa Inspetoria, que há um cidadão de nome DEOCLECIANO de Tal, que deve trazer um recibo ao setor de Contabilidade dessa I R no montante de tres milhões de cruzeiros, que o mesmo Sr. DEOCLECIANO levou para datar e não mais tornou.

Desejo ser informado pelo Sr. Elias da existência desse recibo, por ordem de quem foi mandado extraí-lo, porque motivo acha-se esse documento fora dessa repartição, o pagamento de tres milhões de cruzeiros ao Sr. DEOCLECIANO é proveniente de que? se essa importância fôra paga por mim, necessita-se urgentemente dessa peça comprobatória para prestação de contas.

Assim estou a disposição dessa Chefia para satisfazer a solicitação justa exarada no M/m acima citado.

Cordeaes Saudações.

Ass. Samuel Brasil Agente de P. aos Indios

Protocolo-se em seguida ao Setor de Contabilidade, para oferecer seu pronunciamento acêrca do assunto ventilado no item 2º deste expediente.

Curitiba, Pr. IR7-SPI, em 8 de maio de 1967.

Ass. Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM A CÓPIA DO ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria - nível 7-A

VISTO
S.P.I. 29 de Maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

2993
2993
IR 7 -405/67.-

Consoante ao assunto ventilado no memorando nº27 pelo Sr. SAMUEL BRASIL, Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, o Setor de Contabilidade presta os esclarecimentos devidos a V.Sa., em que pese a estranheza dos termos contidos no mesmo, atribuindo-me responsabilidades concernentes à uma prestação de contas, aonde sou apenas o confeccionador sempre que, munido de documentos hábeis que possam definir sua autenticidade. Assim sendo, com a devida vênia de V.Sa., recapitulo a seguir com minúcias a origem do processo supracitado.

1. Que; do período compreendido entre 16/12/65 a 25/01/66, época em que o Agente Samuel Brasil esteve à testa desta Chefia, era o único responsável pela emissão de cheques de pagamentos de despesas efetuadas pela Regional, e não me consta, que este Setor, o qual se encarrega de contabilizar a receita e despesa somente com dados fornecidos, tenha recebido qualquer autorização escrita ou verbal do Agente em epígrafe, outorgando-me plenos poderes, para aquisição ou pagamentos de qualquer natureza.

2. Que; ao assumir a Chefia desta IR., o Sr. Major aviador Danton Pinheiro Machado, "o antecessor", não procurou este Setor, como deveria, a fim de fornecer comprovantes, para a complementação de sua prestação de contas, obrigando-me a retê-la nesta IR., aguardando tão somente, que o interessado viesse do interior com o objetivo de concluí-la.

3. Que; pelo tempo em que a referida prestação encontrava-se neste Setor, sem que houvesse um pronunciamento do responsável e posteriormente através de expediente da Diretoria, solicitando dados atinentes a mesma, procurei incontinentemente levar ao conhecimento do Sr. Dival José de Souza, então Chefe naquela oportunidade, o qual solicitou o comparecimento do Agente Samuel Brasil nesta Regional, para concluir seus trabalhos, com a finalidade de organizar o processamento de encaminhamento à instância superior.

4. Que; na verdade existiam recibos para as assinaturas, como ainda o existem, inclusive alguns do período de 16/12/65 a 31/12/65 e todos relativo as datas de 01 a 25/01/66, sem a competente assinatura do atestante e o seu próprio visto, o que foi providenciado quando de sua vinda à esta Regional e um único recibo para a sua confecção, porquanto o pagamento feito pelo Agente Samuel Brasil, da importância de Cr\$ 920.000 (NOVECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), sem nota fiscal e

IR7- 405/67

correspondente a triplicata nº405, não oferecia condições para que se discriminasse o conteúdo da mercadoria adquirida, o que pode-se notar na cópia autêntica do original, apenso ao presente, que assim mesmo, não é autêntico pelo desconhecimento do próprio responsável pagar uma determinada conta, sem saber a origem do pagamento, e que ele mesmo cuidou de providenciar a sua confecção, mas através da firma Impar Ltda, Comércio e Representações em geral, representantes de E.R. Amantino Boito & Cia Ltda, bem como, apanhar assinaturas das seguintes firmas nos documentos que ainda estavam neste Setor, para tal fim: Irmãos Thá S.A., Alaor Bially, Rodolfo Senff S.A. Imp.e Com. e Recauchutagem Pneucar Ltda. Daí, Sr. Chefe, caracteriza bem, o sendo de responsabilidade do interessado, no que diz respeito ao assunto em tela.

5. Que; existe equívoco do Agente Samuel Brasil, sobre um suposto recibo de Cr\$3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), uma vez que, não possui neste Setor elementos que comprovem que o supracitado Agente tenha feito qualquer pagamento, ou mandasse confeccionar em favor do Sr. Deocleciano de - tal, sem o seu conhecimento ou autorização, de pagamento e que se existe alguma afirmação neste sentido, o responsável deverá para tanto, aclarar o assunto. Portanto, não poderá constar de sua prestação, referida importância que alude o Agente Samuel Brasil, para a complementação de sua prestação de contas, tendo em vista, que o saldo negativo é de Cr\$10.739.540 (DÉZ MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS);

6. Que; para melhor elucidar V.Sa., relaciono abaixo, todos os documentos de receita e despesas do período de 16/12/65 a 31/12/65 e 01 a 25/01/66 e que se encontra no Setor de Contabilidade:

DATAS	DOCUMENTOS	RECEITA	DESPESA
16.12.65.	Saldo transferido pelo Sr. Jo se Fernando da Cruz.....	37.767	
17.12.65.	Pago a Machado & Sfeir Ltda		2.500
22.12.65.	Idem a Loja Iguacu Ltda....		9.800
24.12.65.	Idem a Chaim Lerner.....		18.000
27.12.65.	Recº de Irmãos Maia S.A....	5.000.000	
27.12.65.	Pago a Machado & Sfeir Ltda		4.360
28.12.65.	Idem a J.Tissot & Cia.Ltda.		249.700
28.12.65.	Idem a General Elétric S.A.		5.360
28.12.65.	Idem a Gloger Artefatos de Couro Ltda.....		15.000
30.12.65.	Recº de Pl.Barão de Antonina	118.600	
	A transportar.....	5.156.367	304.720

IR7 - 405/67

2995
2995
094

transporte.....	Cr\$	5.156.367	304.720
30.12.65. Pago a Minerva S.A.....			2.130
30.12.65. Idem Alberto de Martins Sam paio.....			500.000
30.12.65. Idem a Dr. Antonio Ribeiro da Silva Netto.....			380.000
30.12.65. Idem a Dr. Kiyossi Kanayama.....			380.000
30.12.65. Idem a Robespierre Bayma Salig- nac de Souza.....			200.000
30.12.65. Idem a Elisabeth Trier.....			50.000
30.12.65. Idem a Augusto Cesar Pinheiro de Carvalho.....			100.000
30.12.65. Idem a Belarmino Sales(indio)..			50.000
30.12.65. Idem a Amaral & Cia Ltda.....			1.540
31.12.65. Idem a Jose Marques.....			32.500
31.12.65. Idem a Sebastiao Albuquerque...			50.000
31.12.65. Idem a Silva & Cia.....			77.705
31.12.65. Idem a S. Dias & Cia Ltda.....			69.800
31.12.65. Idem a Almeida Pires & Cia Ltda			8.600
31.12.65. Idem a Humberto Giotto.....			4.100
31.12.65. Idem a Otto Schnauffer.....			25.000
31.12.65. Idem a Org. Ditinho.....			19.200
31.12.65. Idem a Antonio Tito Sampaio....			65.000
31.12.65. Idem a Joao Marques.....		1.244.685	
31.12.65. Idem a Joao Marques.....		79.488	
31.12.65. Idem a Joao Marques.....		50.000	
31.12.65. Idem a Joao Marques.....		268.803	
31.12.65. Idem a relação de Desp. Diversas		119.549.	
Soma parcial.....	5.156.367	4.082.820	
Saldo para janeiro de 1966.....		1.073.547	
Soma total.....	5.156.367	5.156.367	

Datas	Documentos	Receita	Despesa
01.01.66.	Saldo de dezembro de 1966.....	1.073.547	
03.01.66.	Pago a Irmão Tha S.A.....		125.736
05.01.66.	Idem a Alaor Bially.....		60.000
11.01.66.	Idem a Jovita Oltan Garcia...		100.000
18.01.66.	Idem a, digo, Recebido de PI. Cel. Telemaco Borba.....	1.000.000	
18.01.66.	Pago a Eston Z. da Costa Lima..		100.000
18.01.66.	Pago a Alfredo Bonn.....		224.500
18.01.66.	Idem a Copal Ltda.....		306.100
18.01.66.	Idem a Rachid Cury.....		2.850
19.01.66.	Idem a Lord Hotel.....		86.510
19.01.66.	Idem a Amilton Wolmann.....		960
19.01.66.	Recº de Joao B. Tonial & Filhos	14.145.834	
19.01.66.	Pago a Rachid Cury & Cia.....		1.450
20.01.66.	Idem a Iridiano A. de Oliveira.		1.250.000
20.01.66.	Idem a Rodolfo Senff S.A.....		3.620
20.01.66.	Recº de Helio Pisste.....	2.182.600	
21.01.66.	Pago a Recauchutagem PneucarLt		32.300
24.01.66.	Pago relação de desp. de diversas		159.597
24.01.66.	Idem a Elisabeth Trier.....		50.000
24.01.66.	Idem a Danton P. Machado.....		360.000
24.01.66.	Recº de Irmãos Maia S.A.....	5.000.000	
25.01.66.	Pago a Francisco de Assis Cos- ta Fonseca.....		150.000
25.01.66.	Idem a Galeria de Acessorios..		1.800
25.01.66.	Idem a Impar Ltda.....		920.000
	a transportar.....	23.401.981	3.935.423

IR7 - 405/67

transporte.....	23.401.981	3.935.423
25.01.66. Pago, digo, Suprimento feito ao PI. Int. Manoel Ribas.....		500.000
25.01.66. Pago a Elias Gonçalves da Costa.....		250.000
25.01.66. Idem a Augusto Cesar Pinheiro Carvalho.....		100.000
25.01.66. Idem a Irmãos Weiser Ltda..		21.230
25.01.66. Idem a Antonio Stocco.....		100.000
25.01.66. Idem a Milton Schimin & Cia Ltda.....		500.112
Soma parcial.....	23.401.981	5.406.865
25.01.66. Saldo transferido ao Major Danton Pinheiro Machado...		7.255.576
Somas.....	23.401.981	12.662.441
<u>SALDO A COMPROVAR.....</u>		<u>10.739.510</u>
	<u>23.401.981</u>	<u>23.401.981</u>

7. Que, pelo exposto acima e, levando-se em consideração os documentos de despesas apresentados neste Setor, o saldo que deveria existir quando da passagem da Chefia desta Inspeção, era no montante de R\$ 17.995.116 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZESSEIS CRUZEIROS), no entretanto somente foi transferido ao Major Danton Pinheiro Machado a importância de R\$ 7.255.576 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), com fôrme cópia do "Termo de passagem de saldo de caixa" anexo ao presente, ficando portanto, um saldo a comprovar e sob a responsabilidade do Agente Samuel Brasil, num total de R\$ 10.739.510 (DÉZ MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS).

E, finalmente, sr. Chefe, não cabe ao Setor de Contabilidade, excepto autorizado por quem de direito, a adquirir mercadorias ou pagá-las, sendo que, esta incumbência não nos foi atribuída na gestão do Agente Samuel Brasil.

Curitiba, IR7, em 15 de maio de 1967.-

Elias Gonçalves da Costa
Elias Gonçalves da Costa
Encarregado da Contabilidade.-

2987

2997
BPA

CÓPIA AUTÊNTICA

IMPAR LTDA.
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM GERAL
Rua Dr. Muricy, 267-Caixa Postal, 135-CURITIBA-PARANÁ-Telegramas:
"SCHIAVON"- Fone, 4-6856 e 4-2485

Nº CURITIBA,

RECIBO

Cr\$ 920.000

Na qualidade de representantes de E.R. Amantino, Boito & Cia. Ltda., recebemos do Sr. Samuel Brasil, responsável pelo expediente da 7ª. Inspeção do Serviço de Proteção aos Índios- Ministério da Agricultura, a importância de Cr\$920.000 (Novecentos e Vinte Mil Cruzeiros), proveniente de fornecimentos feitos à DIRETORIA desse Serviço, constante da Nota Fiscal que deu origem à Triplicata nº 4405

Para clareza, passamos o presente recibo em 5 vias, e para um só efeito.

Curitiba, 25 de janeiro de 1966

Ass.) Impar Ltda-
Diretor - Ass. Ilegível

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria navel 7-A

VISTO
S.P. 29 de maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspeção

TERMO DE PASSAGEM DE SALDO DE CAIXA DA 7a. INSPECTORIA REGIONAL

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Curitiba, Estado do - Paraná, na Séde da 7a. Inspectoria Regional do Serviço de Proteção aos - Índios-Ministério da Agricultura, presentes os seguintes servidres: SA- MUEL BRASIL, Agente de Proteção aos Índios 5-A, exercendo a função de - responsável pelo expediente da referida Inspectoria e PEDRO JOAQUIM DE - LEMOS, Agente de Proteção aos Índios 6-B, verificou-se a passagem do - saldo em dinheiro existente em caixa, na importância de Cr\$7.255.576 (SE - TE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS - CRUZEIROS), ao Major Aviador "DANTON PINHEIRO MACHADO", designado por a- to do Sr. Diretor deste Serviço, Major Aviador LUIS VINHAS NEVES, para - assumir a Chefia da IR, conforme termos contidos no rádio nº143, de 25 - de janeiro do mesmo ano.

Curitiba, 26 de janeiro de 1966

Ass.) Major Aviador
Danton Pinheiro Machado-Chefe da Inspectoria

Ass.) Samuel Brasil
Agente de Proteção aos Índios 6-B

Ass.) Pedro Joaquim de Lemos
Agente de Proteção aos Índios 6-B

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P. 29 de Maio de 1966
Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspectoria

Curitiba, 23 de maio de 1967.

Ilmo. Sr. Chefe da I R 7 do S P I

Nesta

Ofn. I

Carimbo com os seguintes dizeres:
Ministerio da Agricultura.-SERVIÇO
DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.I.R.7.Proto
colado sob nº489.-Em 23 de maio de
1967.-

Tomei conhecimento das informações prestadas pelo Sr.ELIAS, que somente agora fiquei sabendo ter por sobrenomes GONÇALVES DA COSTA, responsável pelo expediente dessa IR, digo, responsável pelo setor de Contabilidade desse I R, a respeito a prestação de contas, sob minha responsabilidade, no período de 16/12/65 a 25/1/66.

Observei, Sr. Chefe, que as respostas consideradas importantes, não me foram respondidas, talvez eu não as houvesse formuladas corretamente, pois, acreditei que o Sr. ELIAS, informando-me tão voluntariamente, como o fez, quando vim do POIND aonde estou localizado, compreenderia minha linguagem e melhor responderia.

Insisto pois que essa Chefia digne-se solicitar do mencionado Cidadão ELIAS GONÇALVES DA COSTA as informações seguintes:

- (a) Quem é DEOCLICIANO BORGES no Comercio desta Capital?
- (b) Qual o ramo Comercial que esse Cidadão explora ou exerce?
- (c) Qual as relações comerciais existentes entre nos da I R 7 e esse Cidadão?
- (d) Por que esse Cidadão nos é devedor de dois recibos no montante de tres milhões e meio de Cruzeiros velhos, sendo um de dois e outro de um e meio milhões?
- (e) Por quem foi mandado redigir esses documentos(recibos) ?
- (f) Por que e por quem foram esses recibos devolvidos ao Sr. DEOCLICIANO BORGES e somente apoz um ano me foi comunicado?
- (g) O pagamento dessa importância ja citada é proviniente de que?

Finalmente, essas informações, Sr.Chefe, as concidero importantes por que, assim que cheguei a esta Capital o Sr. ELIAS GONÇALVES DA COSTA me disse que procurasse o Tal.Sr. DEOCLICIANO BORGES e solicitasse a devolução desses documentos que deveriam constar da minha prestação de contas, o que muito me surpreendeu, pois nunca ouvi falar-se nesse personagem na minha vida funcional ou particular e nem mesmo poderia esperar que numa repartição, como é a nossa, se facilitasse a saída de documentos comprobatórios a uma fiel prestação de contas.

Assim, de posse dessas informações, espero satisfazer plenamente nossos interesses e dessa Chefia no tocante a Contabilidade.

Cordeaes Saudações

Ass). Samuel Brasil
Agente de Proteção aos Índios

Protocolo-se

Curitiba-Pr.IR7-SPI- EM, 23 de 5 de 1967

Ass). Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria - nível 7-A

VISTO
S.P.I. 29 de maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

3000

Transmita-se ao Setor de Contabilidade, a fim de que se pronuncie o seu responsável, Sr. Elias Gonçalves da Costa, á respeito dos quesitos formulados pelo Agente Samuel Brasil, constante da anexa petição.

Ass). Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

Vivaldino de Souza
Aux. de Protania nivel 7-A

VISTO
S.P.L. 29 de Maio de 1964
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

3001
IR7 - 489/67

Atendendo respeitável despacho de V.Sa., apesar da clarividência contida no processo IR7- 405/67, onde diz bem e com minúcias, todos os fatos correlatos com a prestação de contas do Agente Samuel Brasil, quando de sua permanência no curto prazo de 16/12/65 a 25/01/66, como responsável pelo expediente desta Regional.

De sorte que, informo a V.Sa., sucintamente às respostas solicitadas pelo Agente, obedecendo seus próprios quesitos, a saber:

- a) - Comercialmente, desconheço às atividades do Sr. Deocleciano Borges.
- b) - Somente a Junta Comercial do Estado ou a Fiscalização de Rend as Estaduais, estão aptos a fornecer concretamente os dados em questão.
- c) - Este Setor jamais teve qualquer contato comercial com o cidadão em epígrafe, por não ser de nossa competência realizar conversações dessa natureza; e quanto aos demais desta Inspe toria, creio que os Chefes antecessores ao Agente Samuel Bra sil, ou ele próprio, é quem poderão fazer pronunciamento sô bre relações comerciais desta Regional.
- d) - A informação consta do processo IR7 - 405/67, item 5, do e - quívoco do Agente supracitado, sôbre os documentos em que o mesmo insiste para a complementação de sua prestação de con tas.
- e) - Não datilografei, nem redigi nenhum recibo na gestão do Agen te Samuel, referente ao Sr. Deocleciano, e nem tão pouco recebi ordens de quem quer que seja nêsse sentido.
- f) - Na gestão do Agente em questão, não foram devolvidos recibos de sua prestação de contas a ninguém, uma vêz que, como já fui explícito, não existe durante o período de 16/12/65 a 25 01/66, qualquer documentos que comprove pagamento ao Sr. Deo cleciano Borges.
- g) - Se o Agente afirma em pagamento que eu desconheço, somente o mesmo poderá saber o que foi.

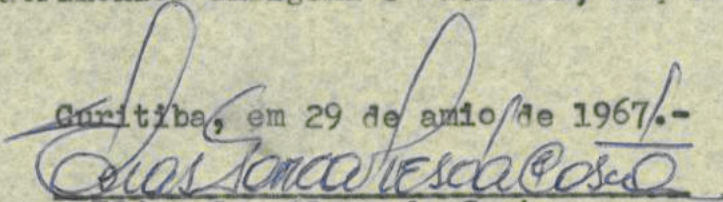
Assim sendo, Sr. Chefe, creio haver respondido às perguntas do interessado, que a meu modo de ver, espera criar al- gum embaraço, como pode-se notar no início de sua petição, chegan do ao ponto até de desconhecer o sobrenome do responsável pelo Se tor Contábil, e que na minha condição de contratado à conta de Re cursos Próprios, recebi meus vencimentos do mês de janeiro do ano pretérito, contra recibo, pago diretamente pelo Agente Samuel Bra sil, não sendo portanto concebível, que um Chefe de Repartição ig nore o nome e sobrenome de seus auxiliares diretos.

-continua

3002-2-
3002-2-
107

Talvez, o Servidor Samuel Brasil, esteja com algum princípio de perturbação mental, ou querendo se eximir de assuntos atinentes a sua gestão, haja visto, em suas expressões que cita em vários trechos, desconhecer isso ou aquilo, o que se deduz a falta de competência para assumir responsabilidades de tamanha envergadura, como a de responsável pelos Patrimônios Indígena e Nacional, naquela oportunidade.

Curitiba, em 29 de maio de 1967.-


Elias Gonçalves da Costa
Encarregado da Contabilidade.-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
Proc. IR-7. nº 34/67

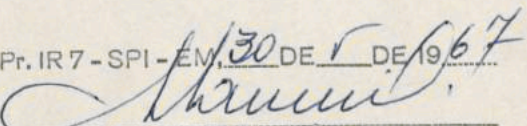
3003
3003
M
B

Tendo sido solicitado a esta Chefia providências para a remessa da prestação de contas, referente ao recebimento da décima e décima primeira prestações, no montante de NCr\$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), relativas ao contrato de exploração de madeira, firmado entre este Serviço e a Firma Irmãos Maia S/A Indústria e Comércio, constante de fls. 1 e 4, e, tendo em vista o doc. de fls. 3, encarego do Agente SAMUEL BRASIL, a apresentação ao Setor de Contabilidade desta Regional da prestação de contas em referência como o recebedor da importância aludida, a fim de que fique solucionado, de uma vez por todas o assunto objeto do presente.

É mister salientar, que o referido servidor, deverá também ultimar os documentos comprobatórios da aplicação da importância de NCr\$.739,54 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS), que acrescidos de NCr\$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), relativos as mencionadas prestações, fica consequentemente, um saldo à comprovar sob a responsabilidade do citado Agente SAMUEL BRASIL, num total de NCr\$.10.739,54 (DEZ MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Nestas condições, dê-se ciência ao interessado das respostas as suas indagações de fls. 19, e providências de sua parte, para a solução imediata do que ficou acima estabelecido.

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM, 30 DE 5 DE 1967


SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

Curitiba, 6 de Junho de 1967.

Of. Nº 3

3004
3004
[Signature]

Ilmo. Sr. Chefe da I R do S P I

Nesta Capital

Nesta ofereço a V. S e a nossa Diretoria as informações que achei importantes para apreciação do fato de prestação de contas referente ao período em que respondi pelo expediente dessa I.R. : Quando, em obediência as determinações do Sr. Major Aviador LUIZ VINHAES NEVES então Diretor do nosso Serviço, passei a responder pelo expediente da I R, desloquei-me do POIND "Int. Manoel Ribas" - deste Estado e recebi a Inspeção das mãos do seu titular Sr. JOSÉ FERNANDO CRUZ e, surpreendido com aquela determinação do Sr. Diretor, fiquei todo atrapalhado, pois, nunca havia assumido, nem mesmo sonhava ser um dia designado para tão elevada função, mas, incontinenti, o Sr. JOSÉ F. CRUZ chamou o responsável pelo sector de Contabilidade Sr. ELIAS GONÇALVES DA COSTA e, diante do mesmo, apresentou-o a mim como pessoa de muita confiança, dizendo: Samuel, este Técnico em Contabilidade e responsável por esse sector, dispensa qualquer apresentação elogiosa, pois, além de tudo é meu amigo incondicional, é muito pratico no serviço contabil e transaccional da Inspeção; sabe quem tem haver e deve nos fornecer recibos, é profundo conhecedor de transações Bancárias, pois é muito conhecido dos funcionarios de Bancos desta Capital, enfim, continuar o Sr. JOSÉ F. CRUZ, pode entregar-lhe todo o movimento de recebimento e pagamento que estarás fora de perigo de errar. Diante dessas elogiosas informações de meu Chefe, não titubeei em entregar ao Sr. ELIAS as tarefas já enumeradas e passei confiadamente a atender o expediente da sala de Chefia, crendo que tudo estivesse movimentando-se corretamente na Contabilidade.

Os recursos financeiros que nos foram enviados através de Bancos, assinamos os recibos e por insinuação do Sr. JOSÉ F. CRUZ, determinamos, como sempre, ao Sr. ELIAS realizar o recebimento, citei cheques de Irmãos Maia e outros, o que fora, creio, fielmente desempenhado pelo Sr. ELIAS, que informava-me estarem as importancias guardadas no cofre existente na sala da Contabilidade, mas, confrontando com as dividas da I R, aquelas importancias nada representavam, pois, seriam transformadas em recibos e ainda ficariam contas para se pagar, diziam os Srs, JOSÉ F. CRUZ e ELIAS. Informo ainda, que, durante o período que ali estive respondendo pelo expediente, nunca recebi importancia alguma e nem paguei, nem mesmo á funcionarios contratados, desafio este que podera ser verificado por qualquer comissão, pois essa tarefa, como disse ficou a cargo do Sr. ELIAS G. da COSTA, que por mais conhecimento possuir desse assunto e, mesmo por determinação do titular Chefe da

-continua-

3085
3005
[Handwritten signature]

I R Sr JOSÉ F. CRUZ, ficou encarregado dessas tarefas, que para tanto havia recebido daquele Chefe uma viatura (KOMBI), pertencente a Inspetoria, a fim de locomover-se congnamente, nesse afã de organizar comprovantes que justificassem as contas da I R.

Sr. Chefe, qual não foi a minha surpresa ao vir, a chamado de V S - para prestar contas verificadas na minha gestão, frente a I R, quando verifiquei pelas informações do Sr. ELIAS que as contas não se ajustavam e havia mesmo uma diferença de quase onze milhões de Cruzeiros velhos? sendo que ao entregar a Inspetoria ao meu substituto, Major DANTON P. MACHADO, em janeiro de 1966, fui informado pelo Sr. ELIAS que as contas sob minha responsabilidade estavam, praticamente ajustadas, faltando somente alguns recibos, mas de pouca importância e valor, portanto, podia estar descansado - dizia o Sr. ELIAS. Assim que cheguei a esta Capital para fazer a prestação de contas, isto em Abril do corrente, havendo passado mais de um ano, período esse suficiente para a pratica de muita falcaturia, recebi do Sr. ELIAS G. DA COSTA varios recibos para que eu providenciasse as assinaturas e o atestado de veracidade das contas e sem desconfiar nada, saí pela Cidade em busca de assinaturas para os taes comprovantes exigidos pelo Sr. ELIAS, e como pouco conheço esta Cidade, sem condução alguma, andei fazendo o papel de cobrador barato, fazendo isto á pé, vitima mesmo do grupo "JOSÉ F. CRUZ"; mas, depois de alguns dias de caminhada pela Cidade, depois mesmo de muita meditação, concluí que forma alguma conseguiria formar uma boa prestação de contas, pois, nunca me foi entregue as quintas vias de documentos, portanto eu tambem não poderia provar com documentos, qual quer deslize praticado por alguem.

No desempenho das funções de responsavel pelo expediente da I R, nunca, digo, nada comprei ou paguei,; todo o movimento ali foi unicamente para saldar-se compromissos anteriormente assumido pelo meu antecessor na I R Sr JOSÉ F. CRUZ que sempre estava na Inspetoria e, como titular da mesma, que se dizia, gozava de autoridade sobre todos nos e tambem sobre seu amigo ELIAS da Contabilidade; acredito que daquele sector foram tirados documentos que favoreceriam minha prestação de contas e, fazendo-os desaparecer, ficaria, sem duvida, um saldo em favor do autor ou mentor.

Sr. Chefe, estou anexando a este alguns que chamo documentos Nos. 1, 2 e 3, os quaes ainda encontrei comigo e que dirão, embora palidamente, da atuação do Sr. ELIAS G. da COSTA no sector da Contabilidade, a meu respeito: No doc. N. 1 o Sr. ELIAS descreve aonde eu deveria ir procurar recibos e, fui feliz, pois todos estavam dispostos a no-los fornecer inclusive as folhas em branco, timbradas, de Milton SCHIMIN CIA LTDA. O doc. N. 2 trata-se de DEOCLICIANO BORGES que o Sr. ELIAS mandou-me procurar, dizendo que o mesmo deveria nos assinar dois recibos, sendo um de um e meio milhão de Cru-

3006
3006
[initials]

zeiros velhos e outro de dois milhões também de Cruzeiros velhos, perfazendo assim tres milhões e quinhentos mil, importancia essa que, disse-me o Sr. ELIAS deveria favorecer a minha prestação de contas e que o Sr. DEOCLICIANO BORGES, tendo levado os recibos para modificar data, não havia devolvido a Contabilidade; este assunto já mencionei em meu Officio N.1 de 23/5/67 a V. S. O doc. N 3 trata-se de um recibo que me foi entregue pelo Sr ELIAS G. da COSTA para transforma-lo em meu favor, isto é, redigi-lo dizendo, ao invéz de: RECEBI de JOSÉ F. CRUZ, dizer: Recebi do Sr. Samuel Brasil etc. este recibo é de 2.830.000 Cruzeiros velhos e está assinado em 5 vias, visado pelo Sr JOSÉ F. CRUZ e sobre o carimbo de atestado a letra do Sr ELIAS e ainda o acompanha uma nota de um - armazem HO desta Cidade.

Sr. Chefe, são estas pequenas e quasi nulas cousas que, as pressas, pude coleccionar, afim de apontar os motivos de desajustes das contas da I R no periodo que respondi pelo expediente da mesma e, creio que esses que chamo documentos, poderão trazer luz e mesmo apontar a perfeição da GANG de vigaristas que se instalaram á minha espera, na I R 7.

Sr. Chefe, com este espero estar informando a V. S e a nossa Diretoria este fato constrangedor e mesmo vergonhoso. em o qual, os malabaristas de longe, vieram, com subtilezas, tirarem proveitos para si de pobres funcionarios como somos muitos da I R 7.

Confio pois, Sr. Chefe, na clarividencia de V. S e da nossa Diretoria, que entenderão minhas palavras e saberão separar o joio do trigo e, com justiça, conservar o bom produto no armazem do S.P.I.

Cordeaes Saudações

Ass). Samuel Brasil
Agente de Proteção aos Índios

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria-nível-7-A

VISTO		
S.P.I.	de	de

Armas da República
Ministério da Agricultura

Proc. IR 7 nº 34/67

3007
3007
[Handwritten initials]

Junto à este para os devidos fins, a informação e demais documentos que achei importantes para instruir o presente processo e nada mais tendo a informar até aqui com referência ao supracitado processo, para o que submeto a apreciação de V.S.

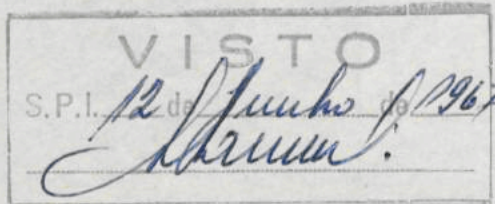
Curitiba, 9 de Junho de 1967

Ass. Samuel Brasil

Agente de Proteção aos Índios "5A"

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria-nível 7-A



Curitiba, 6 de Junho de 1967.

Of. Nº 3

3008

Ilmo. Sr. Chefe da I R do S P I

Nesta Capital

Nesta ofereço a V. S e a nossa Diretoria as informações que achei importantes para apreciação do fato de prestação de contas referente ao período em que respondi pelo expediente dessa I.R. : Quando, em obediência as determinações do Sr. Major Aviador LUIZ VINHAES NEVES então Diretor do nosso Serviço, passei a responder pelo expediente da I R, desloquei-me do POIND "Int. Manoel Ribas" - deste Estado e recebi a Inspeção das mãos do seu titular Sr. JOSÉ FERNANDO CRUZ e, surpreendido com aquela determinação do Sr. Diretor, fiquei todo atrapalhado, pois, nunca havia assumido, nem mesmo sonhava ser um dia designado para tão elevada função, mas, incontinenti, o Sr. JOSÉ F. CRUZ chamou o responsável pelo sector de Contabilidade Sr. ELIAS GONÇALVES DA COSTA e, diante do mesmo, apresentou-o a mim como pessoa de muita confiança, dizendo: Samuel, este Técnico em Contabilidade e responsável por esse sector, dispensa qualquer apresentação elogiosa, pois, além de tudo é meu amigo incondicional, é muito pratico no serviço contabil e transaccional da Inspeção; sabe quem tem haver e deve nos fornecer recibos, é profundo conhecedor de transações Bancárias, pois é muito conhecido dos funcionarios de Bancos desta Capital, enfim, continuou o Sr JOSÉ F. CRUZ, pode entregar-lhe todo o movimento de recebimento e pagamento que estarás fora de perigo de errar. Diante dessas elogiosas informações de meu Chefe, não titubeei em entregar ao Sr. ELIAS as tarefas já enumeradas e passei confiadamente a atender o expediente da sala de Chefia, crendo que tudo estivesse movimentando-se corretamente na Contabilidade.

Os recursos financeiros que nos foram enviados atravez de Bancos, assinamos os recibos e por insinuação do Sr. JOSÉ F. CRUZ, determinamos, como sempre, ao Sr. ELIAS realizar o recebimento, cito - cheques de Irmãos Maia e outros, o que fora, creio, fielmente desempenhado pelo Sr. ELIAS, que informava-me estarem as importancias guardadas no cofre existente na sala da Contabilidade, mas, confrontando com as dividas da I R, aquelas importancias nada representavam, pois, seriam transformadas em recibos e ainda ficariam contas para se pagar, diziam os Srs, JOSÉ F. CRUZ e ELIAS. Informo ainda, que, durante o período que ali estive respondendo pelo expediente, nunca recebi importancia alguma e nem paguei, nem mesmo á funcionarios contratados, desafio este que podera ser verificado por qualquer comissão, pois essa tarefa, como disse ficou a cargo do Sr. ELIAS G. da COSTA, que por mais conhecimento possuir desse assunto e, mesmo por determinação do titular Chefe da

-continua-

3009 3009
3009

I R Sr JOSÉ F. CRUZ, ficou encarregado dessas tarefas, que para tanto havia recebido daquele Chefe uma viatura (KOMBI), pertencente a Inspetoria, a fim de locomover-se condignamente, nesse afã de organizar comprovantes que justificassem as contas da I R.

Sr. Chefe, qual não foi a minha surpresa ao vir, a chamado de V S - para prestar contas verificadas na minha gestão, frente a I R, quando verifiquei pelas informações do Sr. ELIAS que as contas não se ajustavam e havia mesmo uma diferença de quase onze milhões de Cruzeiros velhos? sendo que ao entregar a Inspetoria ao meu substituto, Major DANTON P. MACHADO, em janeiro de 1966, fui informado pelo Sr. ELIAS que as contas sob minha responsabilidade estavam, praticamente ajustadas, faltando somente alguns recibos, mas de pouca importância e valor, portanto, podia estar descansado - dizia o Sr. ELIAS. Assim que cheguei a esta Capital para fazer a prestação de contas, isto em Abril do corrente, havendo passado mais de um ano, período esse suficiente para a pratica de muita falcaturia, recebi do Sr. ELIAS G. DA COSTA varios recibos para que eu providenciasse as assinaturas e o atestado de veracidade das contas e sem desconfiar nada, saí pela Cidade em busca de assinaturas para os taes comprovantes exigidos pelo Sr. ELIAS, e como pouco conheço esta Cidade, sem condução alguma, andei fazendo o papel de cobrador barato, fazendo isto a pé, vitima mesmo do grupo "JOSE F. CRUZ"; mas, depois de alguns dias de caminhada pela Cidade, depois mesmo de muita meditação, concluí que forma alguma conseguiria formar uma boa prestação de contas, pois, nunca me foi entregue as quintas vias de documentos, portanto eu tambem não poderia provar com documentos, qual quer deslize praticado por alguem.

No desempenho das funções de responsavel pelo expediente da I R, nunca, digo, nada comprei ou paguei,; todo o movimento ali foi unicamente para saldar-se compromissos anteriormente assumido pelo meu antecessor na I R Sr JOSÉ F. CRUZ que sempre estava na Inspetoria e, como titular da mesma, que se dizia, gozava de autoridade sobre todos nos e tambem sobre seu amigo ELIAS da Contabilidade; acredito que daquele sector foram tirados documentos que favoreceriam minha prestação de contas e, fazendo-os desaparecer, ficaria, sem duvida, um saldo em favor do autor ou mentor.

Sr. Chefe, estou anexando a este alguns que chamo documentos Nos. 1, 2 e 3, os quaes ainda encontrei comigo e que dirão, embora palidamente, da atuação do Sr. ELIAS G. da COSTA no sector da Contabilidade, a meu respeito: No doc. N. 1 o Sr. ELIAS descreve aonde eu deveria ir procurar recibos e, fui feliz, pois todos estavam dispostos a no-los fornecer inclusive as folhas em branco, timbradas, de Milton SCHIMIN CIA LTDA. O doc. N. 2 trata-se de DEOCLICIANO BORGES que o Sr. ELIAS mandou-me procurar, dizendo que o mesmo deveria nos assinar dois recibos, sendo um de um e meio milhão de Cru-

3010
3010
PP
BBA

zeiros velhos e outro de dois milhões também de Cruzeiros velhos, perfazendo assim tres milhões e quinhentos mil, importancia essa que, disse-me o Sr. ELIAS deveria favorecer a minha prestação de contas e que o Sr. DEOCLICIANO BORGES, tendo levado os recibos para modificar data, não havia devolvido a Contabilidade; este assunto já mencionei em meu Oficio N.1 de 23/5/67 a V S. O doc. N 3 trata-se de um recibo que me foi entregue pelo Sr ELIAS G. da COSTA para transforma-lo em meu favor, isto e, redigi-lo dizendo, ao invéz de: RECEBI de JOSÉ F. CRUZ, dizer: Recebi do Sr. Samuel Brasil etc. este recibo é de 2.830.000 Cruzeiros velhos e está assinado em 5 vias, visado pelo Sr JOSÉ F. CRUZ e sobre o carimbo de atestado a letra do Sr ELIAS e ainda o acompanha uma nota de um - armazem HO desta Cidade.

Sr. Chefe, são estas pequenas e quasi nulas cousas que, as pressas, pude coleccionar, afim de apontar os motivos de desajustes das contas da I R no periodo que respondi pelo expediente da mesma e, creio que esses que chamo documentos, poderão trazer luz e mesmo apontar a perfeição da GANG de vigaristas que se instalaram á minha espera, na I R 7.

Sr. Chefe, com este espero estar informando a V. S e a nossa Diretoria este fato constrangedor e mesmo vergonhoso, em o qual, os malabaristas de longe, vieram, com subtilezas, tirarem proveitos para si de pobres funcionarios como somos muitos da I R 7.

Confio pois, Sr. Chefe, na clarividencia de V S e da nossa Diretoria, que entenderão minhas palavras e saberão separar o joí do trigo e, com justiça, conservar o bom produto no armazem do S.P.I.

Cordeaes Saudações

Ass). Samuel Brasil

Agente de Proteção aos Índios

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria-nível-7-A

VISTO		
S.P.I.	de	de

Armas da República
Ministério da Agricultura

Proc. IR 7 nº 34/67

3011
3011
[Handwritten signature]

Junto à este para os devidos fins, a informação e demais documentos que achei importantes para instruir o presente processo e nada mais tendo a informar até aqui com referência ao supra-citado processo, para o que submeto a apreciação de V.S.

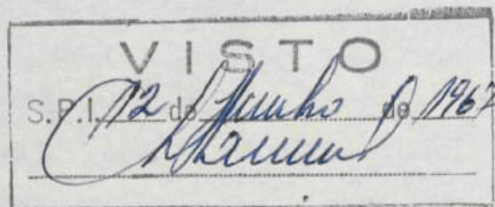
Curitiba, 9 de Junho de 1967

Ass. Samuel Brasil

Agente de Proteção aos Índios "5A"

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria-nível 7-A



Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspetoria Regional

3012
IR7 nº 34/67.-

Senhor Diretor,

Ao assumir a Chefia desta Inspetoria, em abril próximo findo, encontrei sem solução, apesar dos ingentes esforços do meu antecessor, a apresentação pelo Agente SAMUEL BRASIL, da prestação de contas de sua gestão, isto é, correspondente ao período de 16-12-965 a 25-1-966, época em que esteve respondendo pelo expediente desta Regional, designado que fora pelo então Diretor, Major Aviador - Luiz Vinhas Neves, motivado pelo afastamento do servidor José Fernando da Cruz, seu até então titular, que em virtude de irregularidades apontadas em sua gestão, foi como disse afastado. Saliente-se que, esta Chefia a par do movimento contábil da IR, já havia convidado o interessado a prestar contas de sua gestão, fls. 7. Posteriormente essa Diretoria fez idêntica solicitação, como se verifica do Rádio nº 151, de 2-2-67, constante de fls. 4, tendo o meu antecessor reiterado ao aludido Agente a ultimar a sua prestação de contas (fls. 7), que se encontra pendente no setor de Contabilidade, por falta de elementos comprobatórios.

Decorridos mais de um ano, do seu afastamento de responsável pelo expediente desta Inspetoria, o Agente Samuel Brasil, ainda não havia ultimado a prestação de contas de sua gestão, motivo por que, deliberei chamá-lo a responsabilidade, para o atendimento daquela formalidade legal (fls. 10), surgindo daí uma série de indagações por parte daquele servidor, as quais procurei atender, dando ampla liberdade e fornecendo ao mesmo todos os elementos disponíveis, no setor de Contabilidade, que se relacionassem com o assunto, sem contudo obter do Sr. Samuel uma definição, no que diz respeito a aludida prestação.

Diante da insistência desta Chefia, para a apresentação da prestação de contas de sua inteira responsabilidade, passou o Agente Samuel Brasil, a envolver terceiros, procurando com evasivas e tergiversação eximir-se de satisfazer o que era de sua obrigação, ou seja, apresentar a prestação de contas, do período em que esteve respondendo pela Chefia desta Inspetoria.

Indubitável pois, é a culpa do Agente Samuel

(continúa)

IR7 nº 34/67.-

Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspeção Regional

(continuação)

Brasil, pelo que se pode depreender da leitura do presente - Processo, com o agravante de ter permitido ao seu antecessor, Sr. José Fernando da Cruz, continuasse na administração da Inspeção, quando sabido era que, o mesmo havia sido afastado da Chefia, por diversos desmandos praticados.

Evidenciado está, senhor Diretor, que o servidor Samuel Brasil, segundo se infere de suas próprias declarações, não estava em condições de assumir a responsabilidade da Chefia desta Regional, entretanto aceitou aquela investidura sem hesitação, reconhecendo tardiamente, que não possuía aptidão necessária ao desempenho de tão elevada função, demonstrando por outro lado, completa omissão com relação a coisa pública, não se podendo prever, num exame superficial, se omissão criminosa, ou apenas a falta de conhecimento. Somente uma investigação adequada poderá elucidar com mais clareza os fatos. Patenteado está que, na organizada "societas aceleris" alguns se locupletaram e muitos pagaram o pato, razão de tantos ressentimentos, dos que agora se dizem ludibriados em sua "boa fé", como é o caso presente.

Não me parece data vênia, constituir atenuante, a falta cometida por insinuação de terceiro, como pretende o Agente Samuel Brasil, mormente em se tratando de elemento comprometido e responsável por irregularidades praticadas no desempenho da Chefia desta IR, como foi o caso do Sr. José Fernando da Cruz, substituído pelo Sr. Samuel Brasil, objetivando ao que me parece, à apuração de faltas cometidas. Evidentemente, nestas condições, jamais poderia o responsável pela Chefia da Inspeção, deixar que o seu antecessor manobrasse a seu bel prazer, quando na realidade seria a pessoa menos indicada a fazê-lo.

Sem sombra de dúvida, Senhor Diretor, o servidor Samuel Brasil, prevaricou e, até prova em contrário, mantenho essa convicção.

À elevada consideração de V.Sa., que melhor indicará a solução adequada.-

Curitiba, Pr. IR 7 - SPI - EM, 16 DE 6 DE 1967

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspeção

+ OBSERVAÇÕES +

ESTES DOCUMENTOS NÃO DEVEM SER RETIRADOS DO ARQUIVO DA REPARTIÇÃO MAS, QUANDO NECESSÁRIO, FOTOCOPIADOS.

Segundo consta das cartas datadas de 25 de maio e de 4 e 24 de junho de 1.965, endereçadas pelo advogado Kiyossi Kanayama à Chefia da 7a. Inspeção Regional do SPI, esta recebeu um traslado e duas certidões da escritura de doação outorgada por REINOLDO WEISS e outros aos Índios Guaranis e Caingangues e três cópias da planta correspondente ao imóvel doado, tendo sido um exemplar de cada documento enviado à Diretoria do SPI e outro junto aos autos da divisão judicial do quinhão IX, da Fazenda Covãozinho.-

Tendo sido o dito traslado da escritura de doação levado a registro, a respectiva certidão da transcrição, sob nº 18.418, no livro nº 3-W, do Registro de Imóveis da comarca de Palmas, foi fotocopiada, tendo sido uma das fotópias anexada aos aludidos autos de divisão judicial.-

Em tais condições, convém permaneça em poder desta I.R.-7 o traslado da escritura da doação e a certidão da transcrição, entregando-se à Diretoria do SPI e utilizando-se em processos judiciais ou para outros fins certidões ou fotocópias daqueles documentos originais.-

Curitiba, 8-novembro-65.

30/15
28/30/15
Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, representado por seu Diretor Major Aviador LUIZ VINHAS NEVES, brasileiro, casado, militar, domiciliado na Capital Federal, e pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, de um lado, e, de outro, REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN, brasileiros, casados, industriais, domiciliados em a cidade de Mariópolis, neste Estado, por seu bastante procurador no fim dêste assinado, ut instrumento / do mandato junto, considerando a conveniência recíproca de pôr termo a litígio de tramitação demorada, dispendiosa e de resultado incerto, resolveram celebrar acôrdo, nos têrmos das seguintes cláusulas:-

Alisio
J. B. Loures
W

1a.)- REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres se obrigam a doar, gratuitamente, às comunidades tribais dos índios Guaranis e Caingangues, representadas pelo Diretor e pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, uma área aproximada de 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, de 24.200 m2 cada um, dentro do "quinhão IX" da antiga Fazenda "Covôzinho", situada no município de Mangueirinha, neste Estado, área / essa com os seguintes limites e confrontações: ao norte, pelo rio Lageado Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Fortes e outros; à leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o quinhão nº VIII da Fazenda Covôzinho, e por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao sul pelo arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a oeste, por linha sêca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Índios, com as terras dos Índios, e havida nos têrmos da escritura pública de compra e venda celebrada, em 22 de março de 1.961, em notas do 7º Tabelião dr. Renato Volpi, da comarca de Curitiba, e transcrita, sob nº 13.582, às fls. 288 do livro nº 3-Q, do Registro de Imóveis da comarca de Palmas, de Willy Hauer e s/m., Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e s/m. e Edwin Augusto Hauer, que, por sua vez, o houveram, de acôrdo com a transcrição nº 12.191, fls. 94, do livro 3-P do mesmo Registro de Imóveis, do Espólio de Adelaide Hauer, a qual o houve, / em conformidade com a transcrição sob nº 1.361, a fls. 71 do livro 3-A, do dito Registro de Imóveis, do Espólio de Augusto Hauer, que o houve / na Divisão Judicial da Fazenda "Covôzinho", segundo a transcrição nº 183, às fls. 205, do livro nº 3-B, do Registro de Imóveis em referência;-

2a.)- Da mencionada doação gratuita, que compreende parte litígio com o dito SERVIÇO e parte livre e desembaraçada de qualquer controvérsia judicial ou extra-judicial, ficam expressamente excluídos todos os pinheiros óra industrializáveis, de 18 (dezoito) po-

30/6 30/6
legadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim toda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização. -

3a.)- Obrigam-se os doadores a proceder, a exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos, à extração de todos os / pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula anterior, ficando, para êsse efeito, expressamente autorizados a construir, no imóvel doado, carregadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos / silvícolas ou do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS. -

Parágrafo único:- Caso se verifique, a impossibilidade de extrair todos os pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula segunda deste instrumento, dentro, no prazo, estipulado nesta cláusula, o mesmo ficará prorrogado, isso facto, por igual período. -

4a.)- Finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula 3a., todas as casas, acessões e benfeitorias que os doadores houverem construído no imóvel doado ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às mencionadas tribus de índios. -

5a.)- Obrigam-se REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN a efetuar, na forma de lei, ao imediato replantio, na base de 3 (três) por 1 (uma) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS e a conceder, na exploração industrial, / prioridade à mão de obra de indio. -

6a.)- O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte da população indígena. -

7a.)- Obriga-se, de sua parte, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS a desistir dos embargos de terceiros que, em favor dos indígenas das tribus Guarani e Gaingangue opôs à divisão judicial do citade "Quinhão IX", do imóvel "Covôzinho", requerida no Juízo de Direito da comarca de Palmas e ora em tramitação no Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública desta Capital, podendo, todavia, prosseguir na referida ação de divisão, por efeito de sucessão e subrogação nos direitos de REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e suas mulheres. -

8a.)- Caberá a REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres pagar todas as despesas decorrentes do processo e dos instrumentos públicos, inclusive de doação, compreendidos impostos, taxas e honorários dos advogados do SER-

(SEGUE)

3017 3017/10/29A
VIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, relativos aos serviços profissionais até esta data prestados ao último.-

9a.)- O presente acôrdo será, para os efeitos legais, submetido à homologação judicial.-

E, por assim terem ajustado, assinam, juntamente com seus advogados e duas testemunhas, o presente instrumento.-

Curitiba, 22 de março de 1965.

Luiz Vinhas Neves
Major Aviador Luiz Vinhas Neves
Diretor do S. P. I.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

P.P. Reinoldo Weiss
P.P. Sereno Epitacio Poersch

Reinoldo Weiss e s/m.
Sereno Epitacio Poersch e s/m.
Plinio Gasperin e s/m.

Testemunhas:

Alda Gertrudes Wardowski

Bydon S. S. S. S.

3018
3018
3018

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

5.º TABELIONATO DE NOTAS

Hygino Celestino Bodziak
TABELIAO

Luiz Antonio de Siqueira - Waldemiro Kupczyk, F.º
OFICIAIS MAIORES

CARTÓRIO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 133 - FONE, 4-6316

TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

VALOR:

DATA: 3 de maio de 1965.-

LIVRO DE NOTAS N.º 175-N PAG 203-208 — PRIMEIRO TRASLADO

Escritura Pública de Doação de Imóvel Rural, que fazem REINOLDO /
WEISS, sua mulher e outros às Comunidades Tribais dos Índios Guara-
nis e Caingangues, na forma abaixo declarada.--.--.--.--.--.--.--.

Saibam

SAIBAM quantos a presente escritura de doação virem que, aos três / dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, da Era Cristã, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, / em cartório, perante mim, Escrevente Juramentada, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes doadores, REINOLDO WEISS e sua mulher D^a HILDA BOZ WEISS, SE RENO EPITACIO PORSCK e sua mulher D^a ZULEMA BARBOSA POERSCH e PLINIO GASPERIN e sua mulher D^a IRACEMA ROSA GASPERIN, brasileiros, industriais, domiciliados em Mariópolis, neste Estado, neste ato representados por seu bastante procurador, Sr. ARNALDO WEISS, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta Capital, conforme procuração outorgada em 18 de dezembro de 1964, sob nº 1258, às fls. 30, do Livro Nº 4-P., do Tabelião Tranquilo Amadigi, da Comarca de Clevelândia, / que fica arquivada neste Cartório; e, de outro lado, como outorgadas donatárias, as Comunidades Tribais dos Índios Guaranis e Caingangues neste ato representadas pelo senhor ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente) Diretor e Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura; todos reconhecidos pelos próprios de mim, Escrevente Juramentada do Tabelião, e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, também conhecidas, do que dou fé:- E, perante estas testemunhas, pelos outorgantes doadores me foi dito que: PRIMEIRO - por escritura pública de Compra e Venda lavrada, em 22 de março de 1961, nas notas do 7º Tabelião Dr. RENATO VOLPI, desta Capital e devidamente transcrita, sob nº 13582, às fls. 288, do Livro 3-Q de transcrição das transmissões, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Palmas, adquiriram de WILLY HAUER e sua mulher dona Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e sua mulher, Dona Amélia Klemtz Hauer e Edwin Augusto Hauer, o remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covazinho", no município de Manguaçu, neste Estado medindo êsse remanescente, mais / ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de / 24.200 metros quadrados, cada alqueire, sem benfeitorias, coberto / de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura; SEGUNDO - para pôr termo a litígio judicial, em torno do domínio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão / IX" da antiga "Fazenda Cavózinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrdo homologado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resoveram de sua livre e espontânea vontade, gratuitamente, doar, como de fato e na verdade por esta escritura e nos melhores de direito doado têm, às outorgadas donatárias, Comunidades

3018
3019

Tribais dos Índios Guaranis e Caingangues, livre e desembaraçado de quais quer ônus e despesas, do mencionado remanescente uma área aproximadamente 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratantes, que fica fazendo parte integrante da presente escritura a saber:- ao Norte pelo Rio Lageado / Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paraense de Colonização e Imigração a Oswaldo Fortes e outros; a leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando, com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Cavózinho", e, por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linhas sêca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Índios, com as terras das outorgadas donatárias, as quais dêse já transmitem tódo o domínio, posse, direito e ação, que, até o presente exerciam sôbre a área de terras ora doada, para que dela as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por força desta escritura e da cláusula constituti; TERCEIRO - da presente doação gratuita ficam, nos termos do aludido acôrd, expressamente excluídas todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim toda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes: a) obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir na área doada, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou dos demais farepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Índios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, todas as casas, acessões e benfeitorias que outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a a catar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, propriedade à mão de obra do índio; d) o Serviço de Proteção aos índios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou cultura por parte dos silvícolas.- QUARTO - Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas tes

temunhas, que aceitava esta escritura em seus expressos termos, tirando / os doadores de quaisquer dúvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por evicção de direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontram prometendo cumprir, integralmente o acôrdo firmado com os outorgantes doadores.- QUINTA - Assim, nos termos de acordo referido pelos outorgantes doadores, me foram entregues: 1ª) Bilhete de Distribuição sob / nº ao 5º Tabelião.- 2ª) Prefeitura Municipal de Manguueirinha. Tesouraria. Exercício de 1965.- Recebi do Serviço de Proteção aos Indios, por quanto adquiriu, por doação gratuita de RENIOLDO WEISS, SERENO EPITACIO / POERSCH, PLINIO GASPERIM e s/m, área de cerca de 580 alqueires dentro do Quinhão IX, do Imovel Cavoquinho, neste Municipio, isento em face do artigo 3º, V, da Constituição Federal e da Lei Federal 5484 de 27/6/1928. Manguueirinha, 12 de abril de 1965. (a) Araci Santos. p/ Tesoureiro. Talão / Nº 03370.- 3ª) Certidão Negativa Nº 00006, expedida pela Prefeitura Municipal de Manguueirinha, provando nada dever à Fazenda Municipal, até a presente data o imóvel ora doado.- 4ª) Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, provando não estar onerado o imóvel retro descrito.- 5ª) Certidão Negativa Nº 159328, expedida pela Exatoria de Rendas Estaduais de Manguueirinha, provando não estar onerado o imóvel ora doado.- E, de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei a presente escritura, por me ser pedida e distribuída a qual lhes li, aceitaram e assinam, com as testemunhas: ADILSON L. SIERPINSKI e JUA REZ WOJCIK, brasileiros, maiores e capazes, aqui residentes, perante mim, WALKIRIA KUNZEL, Escrevente Juramentada, que a escrevi. Eu, ALFREDO BRAZ 5º Tabelião que a subscrevi. (Legalmente selada). Curitiba, 3 de maio de 1965. (a.a.) ARNALDO WEISS.- ARNALDO WEISS.- ALISIO DE CARVALHO.- ADILSON L. SIERPINSKI.- JUAREZ WOJCIK. Era o que se continha em dita escritura que bem e fielmente trasladei do proprio original, ao qual me reporto e dou fé.-----
Eu, Alfredo Braz 5º Tabelião de Notas desta Capital, conferi, subscrevo, dou fé, dato e assino em Público e raso.- Traslada nesta data.-

Curitiba, 3 de maio de 1965.-

Em testº Alfredo Braz da verdade.-

ALFREDO BRAZ - 5º TABELIÃO

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná



Comarca de Palmas

REGISTRO DE IMÓVEIS

Marins Alves de Oliveira

Oficial do Registro de Imóveis

CERTIFICO que a fls. do livro n.º 3-W foi transcrita hoje, sob n.º 18.418 ... escritura pública de doação do imóvel Rural, Quinhão IX da antiga Fazenda da Covãozinho. Característicos e Confrontações: Pelos outorgantes doados foi dito que: PRIMEIRO - por escritura pública de Compra e Venda, lavrada em 22 de março de 1961, nas notas do 7º Tabelião Dr. Renato Volpi, da cidade de Curitiba, devidamente transcrita sob n.º 13582, as fls. 288, do livro 3-Q de transcrição das transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, adquiriram de Willy Hauer e sua mulher dona Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e sua mulher, Dona Amélia Klemtz Hauer e Edwin Augusto Hauer, o remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covãozinho", no município de Manguaçu, neste Estado, medindo esse remanescente, mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueire, sem benfeitorias, coberto de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura; SEGUNDO - para pôr termo a litígio judicial, em torno do domínio e posse de parte desse remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covãozinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrdo homologado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resolveram de sua livre e espontânea vontade, gratuitamente, doar, como de fato e na verdade por esta escritura e nos melhores termos de direito doado têm, às outorgadas donatárias, Comunidades Tribais dos Índios Guaranis e Caingangues, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, do mencionado remanescente, uma área aproximadamente 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratantes, que fica fazendo parte integrante da presente escritura, e saber: ao Norte pelo Rio Lageado Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Osvaldo Fortes e outros; a leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão n.º VIII da "Fazenda Covãozinho"; e, por linha seca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arroio - Dimão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linha seca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Índios, com as terras das outorgadas donatárias,

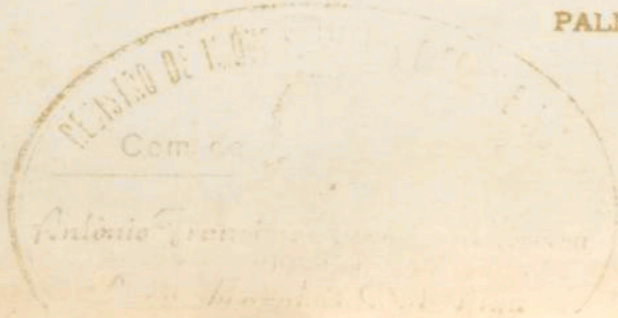
O referido é verdade e dou fé.

Continúa no verso...

PALMAS,

de

de 19



Oficial

3020-A
BGA

as quais dêste já transmitem todo o domínio, posse, direito e ação, que, até o presente exerciam sobre a área de terras ora doada, para que dela as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por força desta escritura e da cláusula constituti. Adquirentes: COMUNIDADES TRIBAIS DOS INDIOS GUARANIS E CAINGANGUES, neste ato representadas pelo senhor Alisio de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente) Diretor e Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura. Transmitentes: Reinoldo Weiss e sua mulher dona Hilda Boz Weiss, Sereno Epitacio Poersch e sua mulher D^a Zulema Barbosa Poersch e Plinio Gasperin e sua mulher D^a Iracema Rosa Gasperin, brasileiros, - inud, digo, brasileiros, industriais, domiciliados em Maripolis, neste Estado. Título: Doação. Forma do título: Escritura pública lavrada em notas do 5º Tabelião Hygino Celestino Bodziak, da cidade de Curitiba, no livro nº 175-N, as páginas 203-208, em 3 de maio de 1965. Valor: - Não consta. Condições: Da presente doação gratuita ficam, nos termos do aludido acordo, expressamente excluídos todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim toda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes: a) -- obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para esse efeito, autorizados a construir - na área doada, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, -- respondendo, contudo pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou dos demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Indios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, todas as casas, acessões e benfeitorias que outorgantes doadores houverem construído na área doada, ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (tres) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção dos Indios e a conceder, na exploração industrial, propriedade à mão de obra do indio; d) - o Serviço de Proteção aos Indios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou cultura por parte dos silvícolas. --- QUARTO: Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em seus expressos termos, tirando os doadores de quaisquer dúvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por evicção de direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontra, prometendo cumprir, integralmente o acordo firmado com os outorgantes doadores.

O referido é verdade e dou fé.

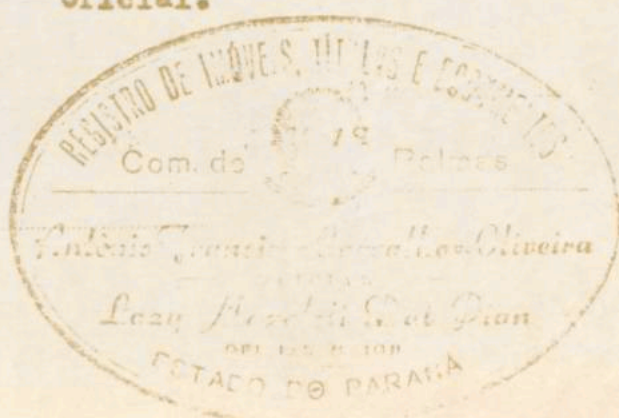
Palmas, 25 de maio de 1965

Loay Magalhães de Azevedo

Oficial.

Firma
Tabelião Motta
Rua 15 de Novembro, 122
Curitiba - Paraná

FIRMA RECONHECIDA Nº
9º TABELIÃO
José Afonso A. Camargo
Rua 15 de Novembro, 122
Curitiba - Paraná



PLANTA DA ÁREA DOADA AOS INDIOS
PARTE DO QUINHÃO Nº 9 DA
FAZENDA COVÓZINHO

Município de Mangueirinha - Escala 1:20.000
Área 580,0 alqs.



João S. Silva
C. P. 714 D - CDEA-73 Rio

Alcides de Carvalho
Arnaldo Weiss

C Ó P I A A U T E N T I C A30222
30222
BHA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Carimbo com Armas da República, e com os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-Escrivão da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil.

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito - Dr. MURILIO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO
Escrivão Vitalício - Bêl. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 6)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, sob nº 5524, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.) e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 79 (setenta e nove), consta a Cota do inteiro teor seguinte: c/vista - A União Federal, reportando-se às suas razões de fls. 71, nada tem a opôr com referência ao a côrdo requerido, ressaltando os interesses da mesma União nas terras compreendidas na faixa de fronteiras. Curitiba, 31 de março de 1965. (a) Antonio Goes Ribeiro - Procurador da República. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscreví e assino.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira

Estampilha no valor de Cr\$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ensino Pré-Prim. e Prim., nível 11

VISTO		
S.F.L.	de	de 19
Eletro de L. D. N.		

3023
3073
R98

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-Da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil.

Juiz de Direito - Dr. MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bêl. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 7)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TER-CEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S. P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 79v. (setenta e nove verso), consta a Cota do inteiro teor seguinte: MM. Juiz. Somos pela homologação do acordo de fls. 74 "usque" 76, - o qual deverá ser tomado por termo, dada a relevância da matéria nele contida. Requeremos, se digne V. Excia. marcar prazo para a lavratura do competente instrumento público, a cujo ato protestamos estar presente, segundo determina a legislação em vigor. Requeremos, outrossim para efeitos fiscais, se digne V. Excia. determinar a extração da certidão do mencionado termo ou das peças de fls. 74 "usque" 76, enviando-a ao Instituto Nacional do Pinho e Delegacia Regional desta Cidade, ou melhor, escritório sito à rua Cândido Lopes, 205, 8º andar, sala 85. Curitiba, 1 de abril de 1.965 (a) João Batista Gncato - 5º Curador designado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assino.-

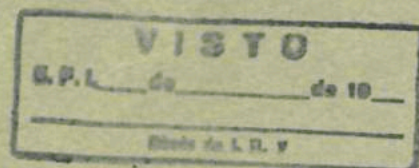
afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valor de Cr\$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná - Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim. nível 11

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICACarimbo com Armas da Repú-
blica e os seguintes dize-
res: OSIRIS ALVIM DE OLI-
VEIRA- ESCRIVÃO da 1ª Vara
dos Feitos da Fazenda Públi-
ca Federal e suas Autarquias
da Comarca de Curitiba
Capital do Estado do Para-
na - Brasil.

Juiz de Direito - MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bél. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 8)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS deles - às fls. 80 v. (oitentav), consta a Homologação do inteiro teor seguinte: Vistos e etc., Para que produza seus devidos e legais efeitos, homologo por sentença a desistência manifestada às fls. setenta e três (73) destes autos de Embargos de Terceiros em - que são Embargante Serviço de Proteção aos Índios e Embargados Reinoldo Weiss e Outros. Desapense-se destes autos dos da ação Principal.- Custas como de Lei. P.R. e I. Curitiba, 19 de abril de 1.965. (a) Murillo Eurico Cordeiro Roncáglio - Juiz de Direito. CERTIFICO MAIS, que dos mesmos autos às fls. 81, (oitenta e um), consta a Certidão do inteiro teor seguinte: CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transitou em julgado a homologação retro. Curitiba, aos vinte três de abril do ano de mil, novecentos e sess. e cinco. (a) Z.P.D'Amara - Oficial Maior.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.- Eu, (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assino.-

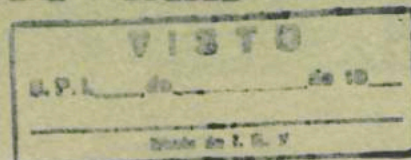
afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valor de Cr\$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA- ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná - Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pre. Prim. e Prim. nível 11

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

Armas da República
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7º I.R.

(Doc. n. 9)

3025 25
30 25
[Handwritten signature]

Of. 4.2.

Em Mangueirinha, 29/3/66

Do Enc. do Posto Indígena "Cacique Capanema" do S.P.I.

Ao Ilmo. Sr. Diretor Gerente da Firma Waiss Cia em Mariópolis-Pr.

Assunto: Comunicação(faz) sobre corte de madeiras dentro da área
Ind.

Cumunico-vos que, cumprindo ordem superior emitida em rádio nº 80, de 28 do fluente, fica suspenso, até segunda ordem, todo e qualquer corte de madeira, para fins comerciais, dentro de - nossas reservas indígenas, inclusive contratos em vigor.

Certo de ser atendido, desde já entecipo agradecimentos.

Valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

(s) Vitor M. Tonolher Carneiro

Vitor M. Tonolher Carneiro Enc. do Poind
"Cacique Capanema"

Recebi a original deste e prometo paralizar o corte de madeira de que trata o conteúdo deste ofício.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim. nível 11

VISTO		
S.P.I.	de	de 19
Data de I. R. 7		

CÓPIA AUTÊNTICA

3026 26
30 26
[Signature]

Encaminhe-se ao Sr. Chefe da 7ª IR, para as informações necessárias.

Em 5-7-66

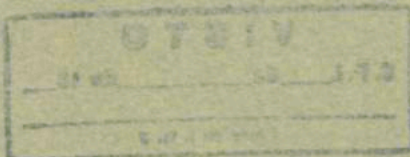
(a) Cel. Hamilton de Oliveira Castro
Diretor

Carimbo com os seguintes dizeres:
Ministério da Agricultura-SERVIÇO
DE PROTEÇÃO AOS INDIOS-I.R.7. -
Protocolado sob nº 652 - Em 12 de
Julho de 1966.

Ao Dr. Kiyossi Kanayama, para opinar sobre o assunto em
questão.-

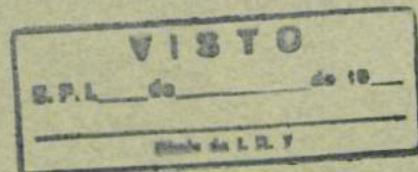
Curitiba-Pr.IR7-SPI, em 13 de julho de 1966

(a) Dival José de Souza
Chefe da IR7



CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pre.Prim. e Prim., nível 11



3027 27
30
[Handwritten signature]

EXM^o SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a. VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (SPI), por seu procurador, pede vênia para, em face do respeitável despacho de fls. 301, 2^o volume, dos autos, sob n^o 5.523/63, de ação de divisão judicial do Quinhão n^o IX do Imóvel "Covôzinho", requerida por REINOLDO WEISS e outros, expor e solicitar a V. Exa. o seguinte:-

1. REINOLDO WEISS, SERENO POERSCH e PLINIO GASPBRIN, alegando a qualidade de legítimos senhores e possuidores de partes ideais das terras integrantes do Quinhão n^o IX, da Fazenda Covôzinho, situado no município de Mangueirinha, neste Estado, que, na divisão judicial da mesma Fazenda julgada por sentença de 16 de março de 1.929, coubera a Augusto Hauer, intentaram por petição de 2 de agosto de 1961, no Juízo de Direito da comarca de Palmas, a divisão judicial do aludido Quinhão, requerendo a citação dos condôminos Arthur Weiss, Schenatto & Cia. Ltda., Manoel da Silva Fagundes, Cesário Ortiz, dos Santos, Maria da Piedade de Oliveira, Manoel Evaristo de Oliveira, Othon Weiss, Rudolfo Reinhold Wachhloz, Amália Dreyer Wachhloz, Laura Hilda Dreyer, Augusto Wilhenhn Wachhloz, Rafael Ilkiu, João Pereira Maciel, Juvino Trauthman, Epaminondas Trauthman, André Bittencourt da Silva, Nadir Maria da Silva, Ataíde Bahls da Rocha, Miguel Ilkiu e Eredolino Weiss, (fls. 2/4), o que foi efetivado (fls. 47).-
2. Nomeados o agrimensor, os peritos e respectivos suplentes (fls. 44), e não contestado o pedido, homologou o MM. Juiz, por sentença, o acôrdo tácito dos interessados, presumido na ausência de contestação (fls. 48).-
3. Findo o prazo do art. 426 da lei processual civil, sem qualquer manifestação das partes, e aprovada a proposta de honorários do agrimensor (fls. 49/50v),

3022 3028
M
92

designou-se dia para início da divisão (fls. 50v.), tendo o referido agrimensor apresentado o relatório de 6 de novembro de 1.961, indicando, como ponto de partida da medição geral do perímetro, a barra do Arrôio Cachoeirinha no Lageado Grande dos Índios (fls. 52).-

4. Realizada a audiência especial de que trata o art. 428, parágrafo único, do Cód. Proc. Civil, em 8 de novembro de 1.961, (fls. 52 e 54), ingressaram os promoventes, em 4 de dezembro de 1.961, com a petição de fls. 55, pleiteando que, diante da pretensão dos indígenas do Posto Indígena de Mangueirinha sobre parte do imóvel dividendo, se notificasse ao respectivo Encarregado no sentido de evitar que os silvícolas fossem manobradas por pessoas interessadas em implantar desordem.-

5. Deferida a pretensão (fls. 55 e 57), comunicou posteriormente o agrimensor que, ante a ameaça de diversos índios, suspendera os trabalhos perimétricos da divisão (fls. 60), razão por que, em data de 30 de dezembro de 1.961, solicitaram os promoventes a requisição de força policial para obviar a interferência dos silvícolas, orientados pelo Encarregado Alísio de Carvalho (fls. 59), o que foi determinado pelo MM. Juiz da comarca (fls. 59 e 62).-

6. Em 25 de junho de 1.962, entregou o agrimensor a caderneta de campo, o memorial descritivo da medição e demarcação do perímetro e a planta do imóvel dividendo (fls. 65/138) e a comunicação de que, durante o levantamento da linha perimétrica, tivera ciência da pretensão do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e de F. Slaviero & Filhos S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras sobre parte da área do Quinhão nº IX (fls. 140).-

7. Ouvidos a respeito, pediram os promoventes, em 27 de julho de 1.962, que, diante da indigitada confusão de limites entre a área dividenda e a dos citados confrontantes, fossem estes citados "a fim de, dentro do prazo de dez dias, contestarem o feito demarcatório, em consequência da confusão descoberta, sob pena de confissão e revelia, e acompanhar a lide nessa parte até a solução legal, também sob as penas de lei" (fls. 143).-

8. Citada, F. Slaviero & Filhos S.A., Indústria e Comércio de Madeiras, por petição de 22 de

302.9 29
70 29 29
302.9 29 29

agosto de 1.962, arguiu a incompetência do Juízo, por efeito do interesse da União Federal na causa e contestou "a ação demarcatória parcial, cumulada com divisória" (fls. 155/165 e 167/186), chamando à autoria Oswaldo Forte, e s/m, por si e como procuradores em causa própria de terceiros, Miguel Forte e s/m., Domingos Forte e s/m., Vicente Forte e s/m., Salomão Khury, Jorge Curi, por si e como procurador em causa própria de terceiros, João Baptista Lancellotti, e s/m., Mário Panzone e s/m., Angelo Saldiva Filho e s/m., dr. Ayrton Costa Loyola, e s/m., por si e como procuradores em causa própria de terceiros, a FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO e o ESTADO DO PARANÁ (fls. 170/170v., item 12º).-

9. Após juntarem aos autos os documentos de fls. 190/248, e o instrumento do mandato também subscrito pelas respectivas mulheres (fls. 255), pronunciaram-se os promventes, reconhecendo a competência do Juízo de Direito da Fazenda Pública da Capital para processar o feito e impugnando a contestação de F. Slaviero & Filhos S.A., Indústria e Comércio de Madeiras, alegando que a confusão de limites teria resultado da "titulação por duas vezes por parte do Estado do Paraná de área de terras entre o Lageado Grande dos Índios e o Lageado Cachoeirinha", uma "por ocasião da legitimação de posse do imóvel Covãozinho, requerida por Joaquim Antonio dos Quadros", "conforme o memorial descritivo e mapa fornecido pelo Estado do Paraná, através do III Comissário de Terras", e outra "quando, vários anos depois, o Estado do Paraná titulou em favor da Fundação, em flagrante desrespeito a esse Título, com trinta (30) anos" (fls. 260/264).-

10. Em face disso, o MM. Juiz de Direito da comarca de Palmas julgou procedente a exceção de incompetência (fls. 271-2º vol.), remetendo os autos à comarca da Capital, onde foram distribuídos a esta Vara (fls. 271).-

11. Entrementes, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI), que não havia sido citado para a causa, ingressara no Juízo de Direito da comarca de Palmas, por petição de 23 de julho de 1.962, com embargos de terceiro à divisão judicial em referência (C.P.C., art. 417 - Pontes de Miranda, Coms. ao Cód.Proc.Civ., 2a. ed., v. 6, pgs.276/278 - Ataliba Vianna, Processos Cíveis Especiais, pgs. 217/218), aos quais se pôs termo mediante composição, homologada, após au-

3030
3030
BGA

diência dos doutos Procurador Regional da República e Curador de Incapazes, por respeitável despacho d'este MM. Juízo.-

12. Desapensados dos presentes os autos de embargos de terceiro (fls. 272v.), ingressou o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (SPI) com a petição de fls. 276, em que, exibindo a escritura pública de doação da área aproximada de 580 alqueires, feita por REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e suas mulheres às Comunidades Tribais dos Indios Guaranis e Caingangues (fls. 279-281), solicitou que, fixado o valor da causa, cuja estimativa inicial impugna, e feitas as citações e intimações necessárias, prosseguisse o feito.-

13. Reiterado o pedido supra (fls. 298), que foi deferido, expediu V. Exa. o respeitável despacho de fls. 301, motivo por que pleiteia respeitosamente o SPI haja por bem de:-

a- fixar o real valor da causa, cuja estimativa inicial foi impugnada (fls. 277 e 298);-

b- ordenar que os litisconsortes, interessados na divisão judicial, quando casados, exibam a outorga uxória (Cód.Proc.Civ., art. 420);-

c- mandar citar o Dr. Curador de Incapazes, para assistir aos silvícolas (Cód.Proc.Civ., art. 80, § 2º);-

d- determinar a citação das pessoas e entidades que F. Slaviero & Filhos S.A., Indústria e Comércio de Madeira, chamou à autoria (fls. 170, 1º volume, item 12º), inclusive a d'outa Procuradoria Geral do Estado, a quem cabe velar pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração.-

14. Requerendo, outrossim, que lhe seja aberto vista dos autos, para falar sobre a contestação de fls. 167 e seguintes, pedem,

Nestes termos,

Deferimento.

Curitiba, 18 de julho de 1.966.

P.p.

Fori
At. do Dr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA AGRICULTURA

(Carimbo)

MA 010 30718 26 jun 66

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

3031
3031
SJA

REINOLDO WEISS e s/m., SERENO EPITÁCIO POERSCH e s/m. e PLÍNIO GASPERIN e s/m., brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados em a cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, por seu advogado, no fim dêste assinado, ut instrumento de procuração anexo, vêm, com a devida vênia, ponderar e requerer a V. Excia. se digne ordenar à 7ª I. R. do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, com sede em Curitiba, a revogar a determinação que mandou paralizar "até segunda ordem" - a serragem de pinheiros e madeiras de lei, de propriedade dos Suplicantes, no município de Mangueirinha, no aludido Estado, pelos motivos e razões de direito aduzidos, a seguir:-

I

Na verdade, pela escritura pública de 22 de março de 1961, lavrada em as notas do 7º Tabelião da cidade de Curitiba (doc. n.1, junto) e transcrita no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Palmas, sob n. de ordem 13.582, em 25-4-61, (Doc. n. 2, junto), os Suplicantes adquiriram de Willy Hauer e s/m. e outros - o remanescente do "quinhão IX" da antiga Fazenda "Covozinho", sita no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, com a área mais ou menos de 628 alqueires, de 24.200 m² cada um.

Preliminarmente ao sr. Diretor do S.P.I. para que se digne manifestar a respeito.

(a) Ilegível

Subchefe do Gabinete

1/7/66.

Entretanto, quando estavam procedendo à demarcação do aludido "quinhão" - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, pela 7ª I.R., em Curitiba, embargou a dita demarcação, alegando posse dos silvícolas em uma pequena parte da aludida área.

Face a isso, os Suplicantes, que são industriais, acharam por bem não prolongar o litígio e põem fim à demanda, com a conseqüente desistência da ação, mediante acôrdo.

(doc. n.3, junto).

3032 - 2 - 12A
3032

Dai resultou a doação gratuita, - às comunidades Tribais dos índios "Guaranis" e "Caingangues" - de uma área de 580 alqueires mais ou menos, de 24.200 m² dada um, pelos Subplicants, ressalvando-se, para êles Suplicants, expressamente, dentro da mencionada área doada, todos os pinheiros industrializáveis de 18 polegadas acima, devidamente contados e marcados, inclusive tôda madeira de lei industrializável, com as seguintes condições: - (Vêde escritura de doação, doc. n. 4, junto, item 3a).

- "a) obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir, na área doada, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou de demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Índios ;
 - "b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas;
 - c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio;
 - d) O Serviço de Proteção aos Índios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte dos silvícolas."
- (Vede escritura pública de doação gratuita, lavrada em as notas do 5a Tabelião de Curitiba aos 3 dias do mês de março de 1965 (doc. n. 4,

3033 - 3 -
3033

junto) e transcrita no Registro de Imóveis da
Comarca de Palmas, sob. n. de ordem
18.418, de 25-5-65 (doc. n. 5, junto).

Precederam à lavratura da escritura de doação gratuita citada - as promoções dos Drs. Procurador Regional da República e Curador, inclusive homologação de acôrdo (doc. n.3, junto, citado) pelo M.D. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda, em Curitiba (vêde docs. ns. 6, 7 e 8, juntos).

Ademais, é de salientar-se que, a antiga Fazenda "Covozinho" se encontra no domínio legítimo privado, há mais de cem anos, sem quaisquer oposições, sendo certo que, as suas divisas foram extremadas dos seus confinantes, mediante divisão judicial, procedido em 1929, sem quaisquer incidentes, cuja sentença de homologação, transitada em julgado, data do referido ano de 1929. (Vêde escritura de venda e compra dos Suplicantes, doc. n.1, junto, pág. 1ª., in-fine). Eis os fatos.

II

Acontece, porém, que, em 29 de março de corrente ano, o Encarregado do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA" - endereçou à firma WEISS e CIA., com sede em Mariópolis, Paraná, da qual os Suplicantes são sócios, o ofício n. 42, mandando suspender,

"até segunda ordem, todos e qualquer corte de madeira, para fins comerciais, dentro das nossas "reservas indígenas inclusive contratos em vigor" sio (vêde of. 42, cits., doc. n. 9, junto).

Alegou o então responsável pela 7ª I.R., que expediu a mencionada ordem de paralização dos serviços dos Suplicantes, em obediência à determinação emanada diretamente de V. Excia., mas, pelos dizeres do memorando supra transcrito, verifica-se, a tôdas as luzes, que o zeloso funcionário, laborou em lamentável engano, confundindo a expressão - "reservas indígenas, inclusive contratos em vigor", sic.- com as dos Suplicantes, que jamais pertenceram às comunidades tribais, em Mangueirinha, como provam e demonstram, à sociedade, os documentos juntos, citados, sob ns. 1, 2, 3, 4 e 5.

As terras onde se encontram as madeiras, que, por lei e direito são da exclusiva propriedade dos Suplicantes - integram, hoje, o patrimônio indígena, em Mangueirinha, por doação livre e espontânea deles Suplicantes, como provam os docs. ns. 3, 4 e 5, juntos, citados - mas, com expressa ressalva para êles Suplicantes de todos os pinheiros e madeiras de lei existentes dentro da área doada (vêde doc. 3, item 2º e 4º, cláusula 3ª., juntos e aludidos).

Ainda mais| -

"finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificadas nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas" sic. (vêde escritura de doação, cls. 3, letra b, doc. n. 4, junto, cit.).

E mais,

obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie e acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio" sic. (vêde (cls. 3ª., letra c, da escritura de doação predita, doc. n. 4, junto e citado).

De mais a mais, convém não olvidar que os Suplicantes doaram gratuitamente às comunidades tribais dos índios "Guaranís" e "Caingangues", além da pequena área litigiosa - mais uma área livre e desembaraçada de qualquer ônus, (vêde doc. n. 3, junto e citado, cls. 2ª), quasi quatro vezes maior do que a área então contestada * reservando, entretanto, para êles Suplicantes - todos os pinheiros e madeiras de lei industrializáveis, já contados e marcados existentes dentro da área doada.

Face a isso, está claro e reclaro, que a ordem emanada dêsse douto Ministério não visava e nem poderia visar aos Suplicantes - pois, em verdade, êles são benfeitores das comunidades indígenas aludidas e não exploradores das suas reservas, dêles indígenas.

Admitindo-se, ad argumentum tantum, que prevalecesse a errônea interpretação da ordem provinda dêsse egrégio Ministério, dada pelo então responsável pela 7ª I.R., em Curitiba, os únicos prejudicados seriam às comunidades indígenas multicitadas, pois, forçosamente, implicaria isso no desfazimento compulsório da escritura de doação, por inadiplência dos donatários. Disto, não há fugir.

Mas, evidentemente, o que se deduz logicamente dos próprios dizeres do memorando precitado, é que a ordem ditada por êsse douto Ministério não se referia aos Suplicantes e nem poderia se referir - resultando o fato, só e tão só - do açodado entendimento dado à mesma, pelo então responsável pela 7ª I.R. multireferida.

3035 3035
107 221

III

Nestas condições, fiados no alto espírito de Justiça que sempre nortearam os atos de V. Excia. - requerem se digne ordenar à 7ª I.R., com a sede em Curitiba, a desfazer, incontinenti, a comunicação que determinou a paralização dos Serviços de serragem dos Suplicantes, a fim de que êles reiniciem, imediatamente, aquêles serviços, para o fiel e integral cumprimento das cláusulas constantes da recitada escritura de doação.

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, RJ, 19 de junho de 1966

(a) Antonio C. Paranhos

ANTONIO C. PARANHOS

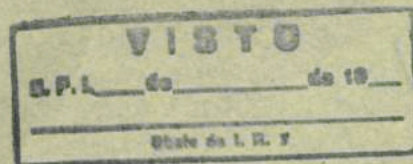
Adv., insc. n. 1950 - Seção do PR.

Instruem o presente, uma procuração e nove documentos. Era supra.

(a) A.C. Paranhos

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nível 11 -



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

COMARCA DE CLEVELÂNDIA

3036
3036
(Carimbo)
Tranquilo Amadigi
Serventuário Vitalício
Mariópolis-Paraná.

TRANQUILLO AMADIGI

Oficial Vitalício do Registro Civil de Nascimento, Óbitos,
Casamentos, Tabelião e Escrivão de Paz e Polícia

1º Translado Número de Ordem 1.404.- Livro N. 4-P. Fls. 104.

PROCURAÇÃO bastante que faz Sereno Epitácio Poersch e s/mulher Zulema Maurilia Barbosa Poersch; Reinoldo Weiss e Hilda Boz Weiss; Plinio Gasperin e s/mulher Irazema Roza Gasperin, como segue:-

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante verem que, aos onze (11) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de, Mariópolis, Estado do Paraná, ao meu cartório, compareceram os supra ditos, brasileiros, casados, êles industrialistas, elas doméstica, domiciliados e residentes nêste distrito.

reconhecidos pelos próprios de mil Tabl.- e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, perante as quais disseram que por êste público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador. o Dr. ANTONIO C. PARANHOS, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para defender os interesses dos outorgantes em juízo ou fóra dêle. Interpôr recursos junto ao Ministério da Agricultura, e em quaisquer repartições públicas estaduais ou federais; para o fiel cumprimento dêste mandato, os outorgantes concedem ao outorgado, todos os poderes necessários, inclusive os contidos na cláusula "Ad-juditia". Assim disseram perante as testemunhas Helio Antônio Bellan e Claudionor Santos, brasileiros, casados, agricultores, domiciliados e residentes nêste distrito. - E de como assim disseram, do que dou fé, lavrei êste instrumento que sendo-lhe lido aceita e assina com as ditas testemunhas.-

Eu Tranquilo Amadigi, Tabelião que a escreví, subscreví e assino.

(Ass.): TRANQUILLO AMADIGI. Sobre selos estaduais de CR\$20 está :

Mariópolis, 11 de junho de 1966. (Ass.): SERENO EPITÁCIO POERSCH:

11/6/66 repetido. (Fóra e abaixo do referido selo estão as assinaturas:

SERENO EPITÁCIO POERSCH. ZULEMA MAURILIA BARBOSA POERSCH. REINOLDO WEISS.

HILDA BOZ WEISS. PLINIO GASPERIN. IRAZEMA ROZA GASPERIN. HELIO ANTONIO

BELLAN - CLAUDIONOR SANTOS. Nada mais e nem menos. Traslada em se-

guida. Eu, (a) Ilegível, Tabelião que a datilografei, conferí, subscreví e assino em público e raso.-

EM TESTº (a) Ilegível DA VERDADE.

(a) Ilegível

Tabelião de Notas.

(Carimbo)

Firma: 5ª. TABELIÃO-Praça da
Sé, 291-SÃO PAULO- Firma:
2ª. TABELIÃO de PORTO UNIÃO
STA. CATARINA-

Rua Marechal Deodoro, 148

Fone, 4-8277

Curitiba - Paraná

3037 7037
Dr. Renato Volpi 72 Tabelião
de Notas da Capital do Estado do Pa-
raná, República dos Estados Unidos
do Brasil.

(Doc. n. 1)

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de Notas existentes neste Cartório no de número 155-N as folhas 177 versos, consta a seguinte Escritura, Escritura Pública de Compra e Venda, que entre si fazem WILLY HAUER, sua mulher. outros, REINALDO WEISS, e outro, como abaixo se declara: ----- S-A-I-B-A-M; quantos a presente escritura, virem que aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e uij, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores o Snr WILLY HAUER, sua mulher Da. CLARA HAUER, ELIZABETH HAUER MEYER, viúva, AFFONSO HAUER, sua mulher Da. AMELIA KLEMTZ HAUER, e EDWIN HAUER, solteiro maior todos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado como outorgados compradora, os Sr. REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, e PLINIO GASPERIN, brasileiros, casados, agricultores, residentes em Mariópolis neste Estado, neste Ato representados pro seu bastante procurador - Sr. PAULINO ANDREOLI, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, consoante os termos da procuração lavrada as fls, 13 do livro nº3, do Tabelião Tranquilo Amadigi, do Município de Mariópolis-Comarca de Clevelândia, neste Estado, que me exibiu e fica tra scritto as fls, do livro próprio 14-D, dêste Cartório, os presentes reconhecidos como os próprios de mim, Escrevente Juramentado do Tabelião que esta subscreve e das dua testemunhas no final nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais, pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores do remanescente do Quinhão IX da anti a Fazenda "Covozinho" Município e Mangueirinha, neste Estado, medindo essa parte remanescente mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24,200 metros quadrados cada alqueire, ou sejam 15.197.600m2, (quinze milhões cento e noventa e sete mil e seiscentos metros quadrados) sem benfeitorias, doberto fe compos e matas, integrante do imóvel registrado sob nº 12.191 do livro 3-P, mas fls. 94, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, neste Estado, havido pelos outorgantes vendedores, em maior area por pagamento de legítimos do Espolio de Adelaide Hauer, consoante o supra citado registro, sendo que as confrontações e divisas do mencionado Quinhão IX, do qual óra se vende o remanescente deste objeto, são os que se seguem e constantes dos autos do processo de divisão promovida por FRANCISCO HAUER, e sua mulher, perante o Juízo de Direto da Comarca de Palmas, neste Estado com sen ença prolatada em 16 de março de 1.929, transitada em julgado, a saber, /

3038 1038
-27- 199

"Começando um marco de Guajubira, com os dizeres "F C", cravado na margem direita do arroio cachoeirinha ju to a sua barra no Lageado Grande dos Índios, subindo por parte este até um marco de imbuia com os dizeres FCQIXRI, inciciais de Fazenda do Covozinho, "Quinhão nº IX e Rocha Loures, cravado na sua cabeceira e no meio d um banhadinho, numa extensão de seis mil e noventa metros, daí com rumo 12 graus Sudoeste, por uma linha sêca de quinhentos e cinquenta metros a' e um marco de imbuia com os dizeres "F C Q XL Q IX cravado na margem esquerda do Lageado Simão, daí descendo por êste Lageado n'uma extensão / de seis mil noventa e cinquenta e dois metros, até um marco com rumo vinte e um graus Nordeste, por uma linha seca de mil cento e cinquenta metros, de um marco de imbuia com os dizeres FC, Faxinal, cravado na cabeceira do Lageado da Mangeirinha, com rumo 132 38' Noroeste, por uma linha seca de mil trezentos metros até um marco de tarumã com os dizeres "F C Q I X D S", daí com rumo vinte graus Noroeste, por uma linha seca de quinhentos metros, até um marco de cedro com os dizeres acima enunciados, daí com rumo de trinta graus Noroeste, por uma linha seca de novecentos e vinte e cinco metros até um marco de imbuia, com os mesmos dizeres daí, com rumo oitenta e três graus, Noroeste até um marco de imbuia com os dizeres "FC A I X Q VIII" cravado na margem esquerda do arroio numa extensão digo arroio Cachoeirinha, daí, descendo o referido arroio, numa extensão de quatro mil seiscentos e quarenta e nove metros, até o marco onde tiveram começo, estas divisas, até o marco onde tiveram começo estas divisas. Este quinhão confronta ao norte e oeste com o Lageado Grande dos Índios, e Patrimônio da tribu Pretan, ao Sul com o Faxinal de São Bento, pertencente a Da. Rita-Ribas, Guimarães outros ou seus sucessores e Faxinal dos Coelhos, a leste com os quinhões VIII e X da mesma Fazenda, o primeiro de propriedade de Francisco Hauer ou seus sucessores, e o outro, reservado para a Família Coelho ou sucessores desta, que possuem mencionado imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais e assim como o possuem, assim dêle, pela presente escritura e na melhor forma de direito, fazem venda como de fato e na verdade tem feito bem como de todas as arvores que reveste o solo, aos outorgados compradores pelo preço certo, justo e total de Cr\$3.140.000,00 (três milhões cento e quarenta mil cruzeiros) que dos mesmos receberam neste ato, em moeda corrente e legal do Paiz, que perante mim e as mesmas testemunhas disseram contaram e acharam exta e da qual disseram dar ampla irrevogável quitação, do que dou fé, transferindo, por isso nas pessoas dos outorgados compradores toda a posse jús, domínio e ação que em mencionado remnascente de imóvel possuíam, para que do mesmo êles passem desta data em diante a usar, gozar e livremente disporem-- como coisa sua que fica sendo, prometendo êles vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a todo tempo fazer esta escritura boa, firme, valiosa,

3039-3039-107

e isenta de dúvidas e bem como a responder sempre pela evicção legal,--
Disseram-me finalmente êles outorgantes vendedores que deixavam de
apresentar o comprovante do pagamento do Imposto Imobiliário criado
pelo Decreto lei 9330 do Governo da União de Leis complementares, em
virtude de tem impetrado Mandado de Segurança contra- ato do Sr. Dele-
gado Regional do Imposto de Rendas, no Paraná e lhes ter sido concedida
a linear requerida, conforme consta do Ofício adiante transcrito. Pelos
outorgados compradores, por seu representantes ante as mesmas testemu-
nhas me foi dito que aceitam esta escritura como nela se contem por
estar de acôrdo, com os seus ajuste. Em seguida me apresentaram 1ª)
Sêlos federal de quitação no valôr de Cr\$1.256,00, estaduais de fôlhas,
e Cr\$200,00, da taxa de Aposentadoria dos Serventuári s da ustiça,
que no final vão colados, 2ª) Certidão Estadual nº187.335, Certifico
para que produza os efeitos legais, que revendo os fichários da Dívida
Ativa do Estado, existentes nesta Repartição dêles não consta que
Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer, Edwin Augusto Hauer, nada devem
a Faz Estadual por esta Repartição- Exatoria de Rendas de Mangueirinha,
em 10-3-1.961, (a.) Iligível do Exator de Rendas, Protocolo nº 13, de
10 de 3 de 1.961, 3) Certidão Estadual nº 187.331, Certifico para que
produza os efeitos legais que revendo os Livros de lançamentos de
impostos existentes nesta Repartição, dêles não consta que Willy Hauer,
nada dever a Faz, Estadual por esta Repartição. Exatoria de Rendas
Estaduais de Mangueirinha, em 10 de 3 de 1.961 (a) Ilegível, Exator de
Rendas Protocolo nº 10 de 10 -de 3 de 1.961 4ª) Talão, Estado do Paraná,
Departamento de Arrecadação e Rendas, Exercício de 1.961 9ª Serie nº
878.960 Exatoria de Rendas de Mangueirinha Imposto Cr\$235.500,00 Ad.
Cr\$47.100,00, Total a pagar Cr\$-282.600,00 O Sr. Reinaldo Weiss e ou-
tros paga a importância de Cr\$282.600,00 proveniente do imposto da taxa
de 7.5% Transmissão e Mapração sobre a importância de Cr\$ 3.140.000
por quanto comprou de Willy Hauer e sua mulher um terreno com a area
de 628 alqueires de terras composotamde compos e matas, sem benfeito-
rias Guia nº 6710 do Tab. de Curitiba, Recebi a importância constante
de Mangueirinha em 10 de março de 1.951 (a) E. Ribas Exator - 5ª) Talão
nº 878.961 Total a pagar Cr\$- 31.400,00 o Snr. Reinaldo Weiss e outros
paga a importância de trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros, prove-
niente do imposto ou taxa de 10% devido a casa Popular sôbre a impor-
tância de Cr\$3.140.000,00 por quanto comprou de Wylly Hauer, 628, al-
queires de terras, Recebi a importância constante do presente recibo
a importância constantes do presente recibo, Exatoria de Rendas Man-
gueirinha, em 10 de março de 1.961. (a) Elclides Raleas, Exator 6ª)
Certidão de ônus seguinte, Certifico a requerimento verbal de pessoa
interessada, que revendo o nêste Cartórios os livros de inscrição das
hipotecas de penhoras e penhores do Registro Geral de Imóveis desta
Comarca, de Palmas dêles não consta que esteja gravado de quaisquer
ônus reais, o imóvel constante de Um imóvel constante de um imóvel,

3040 3040
BQA

rural situado no lugar denominado Covozinho- atual, Município de Mangueirinha, neste Estado, constituído de terras que mede mais ou menos 1.250 alqueires, integrantes da antiga Fazenda Covozinho, coberta de matas devassadas, de propriedade de Elizabet Hauer Meyer, Nelly Hauer, Affonso Hauer, Edwin Augusto Hauer, registro sob nº 12.191, fe fôlha 94, do livro 3-P de Transcrição das Transmissões o, referido é verdade e dou fé, Palmas 11 de março de 1.961. (a.) marins Alves de Oliveira, Oficial do Registro Geral de Imóvel (Legalmente selado) 7ª) Certidão seguinte. Armadas da República, Tesouraria da Prefeitura Municipal, de Mangueirinha, Certidão - negativa nº 19/61, Certifico, que revendo os Livros de Imposto desta Prefeitura dêles não consta que Willy Hauer, Elizabeth Hauer, Meyer Affonso Hauer? e Edwin Augusto Hauer, esteja em atrazo com os cofres Municipais, Edifício da Municipalidade de Mangueirinha, em 10 de março de 1.961, visto (a.) Ilegível Prefeitura Municipal A) presente certidão esta sem a assinatura do Tesoureiro 8ª) Ofício seguinte, Cartório do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Curitiba, 15 de março de 1.961, Ofício nº 4.774, do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, ao Ilmo Snr. Adeodato Arnaldo Volpi, titular do Cartório do 7ª Ofício de Notas, desta Capital. Levo ao conhecimento de V.S. que a este Juizo foi impetrato pelos Srs. Willy Hauer, Affonso Hauer, sua mulheres, Edwin Augusto Hauer, solteiro Elizabeth Hauer Meyer viúva, todos brasileiros, aqui residentes e domiciliados, um mada d de Segurança contra o Sr. Delgado Regional do Imposto de Rendas, dêste Estado, tendo-lhes sido concedida a liminar requerida, afim de que os mesmos possam lavrar escritura de compra e venda, ao Sr. Reinaldo Weiss, Sereno Epitacio Roerskn, e Plínio Gasperin, brasileiros, casados, agricultores, e um parte de um a area de terras situado no Município de Mangueirinha, nêste Estado e comarca de Palmas, ou sejam 628 alqueires paulistas independentemente do pagamento imposto de renda sôbre lucro imobiliario, Valhome de esejo para apresentar-lhes meus protestos de alta estima e aprêço (a) Artur Heraclio Gomes Filho, 9ª) Bilhete seguinte, O Distribuidor Público da Capital distribue sob nº 97307ª Tabelião a seguinte escritura, Titulo, Compra e Venda, Outorgantes Willy Hauer, sua mulher, e outros outorgados Reinoldo Weiss e outros, valor Cr\$5.140.000,00 Especificações, - Imóvel no- Município de Mangueirinha, neste Estado, E, 20 de Março de 1.961 (a.) Henrique G. de Almeida, E de como assim disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido- e distribuido, e lido as partes e testemunhas Sr. Abilio Rocha e Hamilton Serighelli e achada conforme aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Elnor Bento Correa, Escrevente Juramentado que o escrevi. Em tempo: Os outorgantes vendedores com expressão de Da. Clara Hauer, que comparece a este ato são neste ato, representados por seus bastante procuradores, Sr. Geroldo Augusto Hauer, brasileiro /

casado, advogado, Dr. Viviam Erna Hauer, brasileira, solteira, advogada e Dr. Viggo Jorge Meyer, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, consoante instrumentos de mandatos lavrados a fls. 124 do livro 56, do Tabelião do Município de São Vicente, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, que me foi exibido e fica transcrito as fls do livro proprio 14-D, dêste Cartório, ou tro as lfs, 86 do livro 27, do Tabelião da Comarca de Joaquim Távora, neste Estado que igualmente me exibiram e fica registrado as fls do mesmo livro 14-D, e instrumentos newtas notas as fls, 33 e 34 do livro 39-P Eu Elnor Bento Correa, Escrevente Juramentado e que escrevi. E eu Renato Volpi, 7º Tabelião a subscrevi, Curitiba, 22 de março de 1.961- (a.a.) WILLY HAUER.- CLARA HAUER.- VIVIAM ERNA HAUER.- VIGGO JORGE MEYER.- PAULINO ANDRIOLI.- ABILIO ROCHA.- HAMILTON SERIGHELLI.- (Legalmente selado e devidamente inutilizados) TRALSA-DADA POR CERTIDÃO.- Esta conforme o seu original no qual me reporto e dou fé. E eu - (a) Ilegível 7º Tabelião, a conferi, subscrevo e assino.:-

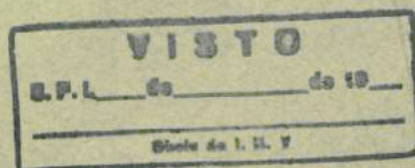
Curitiba, 8 de Junho de 1.966:-

(a) Ilegível
7º T-A-B-E-L-I-Ã-O

(Carimbo)
Dr. Renato Volpi
7º Tabelião-Herlei
José Volpe-Oficial
Maior-JOSÉ D'AMICO E
AYRTON CHERPINSKI-Escreventes
CURITIBA - PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof. Pré Primario e Primário
Nível 11.-



ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA

MARINS ALVES DE OLIVEIRA

Oficial do Registro Geral e de Hipotecas,
Tabelião de Notas e anexos.

COMARCA DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Armas da Re-
pública-

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Doc. n. 2)

LIVRO Nº 3-Q.-

(Carimbo)

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Com.de (Armas da República) P almas

Antonio Francisco Carvalho de Oliveira

Oficial

Lazy Mazaloti Dal Pian-Oficial Maior

ESTADO DO PARANÁ

= C E R T I D ã O =
= = = = =

Certifico que, revendo o livro número 3-Q, de Transcrição das Transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, nele, à fôlha duzentas e oitenta e oito (288), encontrei a transcrição do teor seguinte:- ANO:- 1.961.- Nº. DE ORDEM:- 13.582.- DATA:- Vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um.- CIRCUNSCRIÇÃO:- Município de Manguelrinha, da comarca de Palmas.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:- Rural. Antiga-Fazenda "Covosinho".- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Consta do remanescente do "Quinhão IX" da antiga Fazenda "Covosinho, Município de Manguelrinha, neste Estado, medindo essa parte remanescente, mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueire, ou sejam 15.197.600 m2. (quinze milhões, cento e noventa e sete mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, coberto de campos e matas, integrante do imóvel registrado sob nº 12.191, do livro 3-P, a fls. 94, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Palmas, sendo que as confrontações e divisas do mencionado Quinhão IX do qual ora se vende o remanescente desta objeto, são as que constam dos autos do processo de divisão promovida por Francisco Hauer e sua mulher, perante o Juízo de Direito desta Comarca, com sentença prolatada em 16 de março de 1.929, transitada em julgado.- NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:- Reinoldo Weiss, Sereno Eptácio Poersch e Plínio Gasperin, brasileiros, casados, agricultores, residentes em Mariópolis, neste Estado.- NOME, DOMICÍLIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:- Willy Hauer, sua mulher Da. Clara Hauer;- Elisabeth Hauer Meyer, viuva, Affonso Hauer, sua mulher Da. Amelia Klemtz Hauer e Edwin Augusto Hauer, solteiro, maior, todos brasileiros, proprietário residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, capital dêste Estado.-

3043

- 2 -

3043

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO, DATA E
SERVENTUÁRIO:- Escritura pública, lavrada em 22 de março de 1.961, pe
 7ª Tabelião - Dr. Renato Volpi, da cidade de Curitiba, Capital deste
 Estado.- VALOR DO CONTRATO:- Cr\$ 3.140.000,00 (três milhões, cento e
 quarenta mil cruzeiros).- CONDIÇÕES DO CONTRATO:- As de direito.-
 A presente venda foi feita com tôdas as árvores que revestem o sólo
 de dita parte de terras.- Eu, João de Moraes, Esc. Jurtdo., o escre
 vi.- E eu, Marins Alves de Oliveira, Oficial do Registro, o subscrevi
 conferi e assino.- O oficial: (a): Marins Alves de Oliveira.- (-
 Sobre quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros de selos estaduais,
 da Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça, está):- Palma
 25 de Abril de 1.961.- O oficial: (a): Marins Alves de Oliveira.-
 25-4-61, repetida quatro vezes.- AVERBAÇÕES:- Doaram às Comunidades
 Tribais dos Índios Guaranís e Caingangues, a área aproximada de 580
 alqs., com exclusão de todos os pinheiros ora industrializáveis, de
 18 pol. de diâmetro para cima, contados e marcados, bem assim de tôd
 e qualquer madeira de lei prestável à industrialização - vêr registr
 nº 18.418 - Lº nº 3-W.-- Era o que se continha na dita transcrição d
 referido livro, à qual me reporto e da qual bem e fiélmente fiz extr
 a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subs
 crevo e assino, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos onze (
 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (196
 Eu, (a) Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Cartório do Registr
 de Imóveis, a fiz datilografar.-----

Palmas, 11 de junho de 1.966.-

(a) Lazy Mazaloti Dal Pian
 Oficial Maior.-

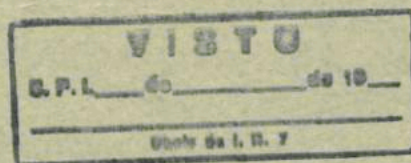
(Carimbo)
 Firma no Tab.C.A.Guimarães
 R.M.Floriano, 23-Curitiba

Firma
 Tabelião Motta
 Rua 15 de Nov., 182
Curitiba-Pr.

(Carimbo)
 REGISTRO DE IMÓVEIS? TÍTULOS E DO
 CUMENTOS-Com.de Palmas-Antônio Fr
 cisco Carvalho de Oliveira-Oficis
 Lazy Mazaloti Dal Pian-Oficial Ma
ESTADO DO PARANA

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nível 11 -



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Armas da República
ESTADO DO PARANÁ3044 3044 BQA
(Carimbo)
OSIRIS ALVIM DE
OLIVEIRA-Escrivão
da 1ª Vara dos
Feitos da Fazenda
Pública Federal e
suas Autarquias da
Comarca de Curitiba,
Capital do Estado
do Paraná.
BrasilCARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS
DA FAZENDA PÚBLICAJuiz de Direito -DR; MURILLO EURICO CORDEIRO
RONCÁGLIO

(Doc. nº 3).

Escrivão Vitalício - BÊL. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA
Certidão da escritura de composição firmado por ambas as partes -
homologado pelo Dr. Juiz.C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIRO, sob nº 5.524, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINALDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 73 (setenta e três), consta a petição do inteiro teor seguinte: EXMª SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. Dizem o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, de um lado, e, de outro, REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres, por seus procuradores infra assinados, que, tendo celebrado acôrdo para pôr termo aos Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor em que, neste Juízo, entre si contendem, segundo faz certo o incluso instrumento particular, é esta para, nos termos do artigo 206 do Código Processual Civil, requerer respeitosamente a V. Exa. se digne de homologar o acôrdo em referência, cessando, assim, a instância, pagas pelos embargados todas as despesas processuais.- Termos em que P. deferimento. Curitiba, 30 de março de 1.965. (a) p.p. Kiyossi Kanayama, (a) p.p. Cláudio Diogo dos Santos, (a) p.p. Antonio C. Paranhos - Adv. (a) p.p. Plínio dos Santos - Adv. insc. na O.A.B. sob nº 1525 (A). CERTIFICO MAIS, que dos mesmos autos às fls. 74 à 76 (setenta e quatro à setenta e seis), consta o seguinte: Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, representado por seu Diretor Major Aviador LUIZ VINHAS NEVES, brasileiro, casado, militar, domiciliado na Capital Federal, e pelo Chefe da 7ª. Inspetoria Regional ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, de um lado, e, de outro, REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN, brasileiros, casados, industriais, domiciliados em a cidade de Mariópolis, neste Estado, por seu bastante procurador no fim dêste assinado, ut instrumento do mandato junto, considerando a conveniência recíproca de pôr termo à letígio de tramitação demorada, dispendiosa e de resultado incerto, resolveram celebrar acôrdo, nos termos das seguintes cláusulas:- 1ª)-

3045 3043- BJA

1a.)- REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPARIAN e respectivas mulheres se obrigam a doar, gratuitamente, às comunidades tribais dos índios Guaranis e Caingangues, representadas pelo Diretor e pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, uma área aproximada de 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, de 24.200 m2 cada um, dentro do "Quinhão IX" da antiga Fazenda "Covozinho", situada no município de Mangueirinha, neste Estado, área essa com os seguintes limites e confrontações: ao norte, pelo rio Lageado Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Fortes e outros; á leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da Fazenda Covozinho, e por linha seca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao sul pelo arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a oeste, pro linha seca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Índios, com terras dos Índios, e havida nos termos da escritura pública de compra e venda celebrada, em 22 de março de 1.961, em notas do 7º Tabelião dr. Renato Volpi, da comarca de Curitiba., e transcrita, sob nº 13.582, às fls. 288 do livro nº 3-Q, do Registro de Imóveis da comarca de Palmas, de Willy Hauer e s/m., Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e s/m. e Edwin Augusto Hauer, que, por sua vez, o houverem, de acôrdo com a transcrição nº 12.191, fls. 94, do livro 3-P do mesmo Registro de Imóveis, do Espólio de Adelaide Hauer, a qual o houve, em conformidade com a transcrição sob nº 1.361, a fls. 71 do livro 3-A, do dito Registro de Imóveis, do Espólio de Augusto Hauer, que o houve na Divisão Judicial da Fazenda "Covozinho", segundo a transcrição nº 183, às fls. 205, do livro nº 3-B, do Registro de Imóveis em referência;- 2a.) Da mencionada doação gratuita, que compreende parte litígio com o dito SERVIÇO e parte livre e desembaraçada de qualquer controvérsia judicial ou extra judicial, ficam expressamente excluídos todos os pinheiros óra industrializaves, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim toda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização. 3a) Obrigam-se os doadores a proceder, a exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos, a extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula anterior, ficando, para êsse efeito, expressamente autorizados a construir, no imóvel doado, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e córte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.-

Parágrafo único:- Caso se verifique a impossibilidade de extrair todos os pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula segunda deste instrumento, dentro, no prazo, estipulado nesta cláusula, o mesmo

30 46 30 46 30 46 - 3 -

ficará prorrogado, ipsc facto, por igual período.- 4a)- Fimda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula 2a., todas as casas, acessões e benfeitorias que os doadores houverem construído no imóvel doado ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às mencionadas tribus de índios.- 5a)- Obrigam-se REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN a efetuar, na forma de lei, ao imediato replantio, na base de 3 (três) por 1 (uma) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio.- 6a.) O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte da população indígena.- 7a.)- Obriga-se, de sua parte, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS a desistir dos embargos de terceiros que em favor dos indígenas das tribus Guarani e Caingangue opôs à divisão judicial do citado "Quinhão IX", do imóvel "Covôzinho", requerida no Juízo de Direito da comarca de Palmas e óra em tramitação no Juízo de Direito da 1a. Vara de Fazenda Pública desta Capital, podendo, todavia, prosseguir na referida ação de divisão, por efeito de sucessão e subrogação nos direitos de REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e suas mulheres.- 8a.)- Caberá a REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres pagar todas as despesas decorrentes do processo e dos instrumentos públicos, inclusive de doação, compreendidos impostos, taxas e honorários dos advogados do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, relativos aos serviços profissionais até esta data prestados ao último.- 9a.) O presente acôrdo será, para os efeitos legais, submetido à homologação judicial.- E, por assim terem ajustado, assinam, juntamente com seus advogados e duas testemunhas, o presente instrumento.- Curitiba, 22 de março de 1965. (a) Major Aviador Luiz Vinhas Neves - Diretor do S.P.I. (a) Alisio de Carvalho - Chefe da Inspetoria. (a) Kiyossi Kanayama (a) p.p.Cláudio Diogo - (a) Antonio C. Paranhos, adv. - Reinoldo Weiss e s/m. - Sereno Epitacio Poersch e s/m. Plinio Gasperin e s/m. Testemunhas: - (a) Alda Gertrudes Wardowski e (a) Ilegível. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril, do ano de mil, novecentos e sessenta e seis. Eu, (a) Ilegível, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assine.-

afs.-

Dois selos de 10,00 cada

Curitiba, 14 de Abril de 1966.

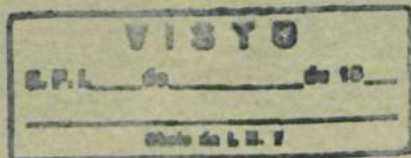
CONF.COM O ORIGINAL

(a) Ilegível

Prof.Prim.Nível II

(Carimbo)

Osiris Alvim de Oliveira. Escrivão da 1a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Com.de Curitiba. Cap. Est. Paraná-Brasil



5ª TABELIÃO
R. Mal. Floriano Peixoto, 133
Fone, 4-6316
Curitiba-Paraná

(Doc. n. 4)

Hygino Celestino Bodziak, 5ª
Tabelião de Notas Vitalício da
Capital do Estado do Paraná,
República dos Estados Unidos do
Brasil.

Certifica, a pedido de parte interessada e por lhe ter
pedido verbalmente, que revendo em cartório os livros de notas nêle
existente no de nº 175-N, às fls. 203-208, encontrou a Escritura
seguinte:- Escritura Pública de Doação de Imóvel Ruai, que fazem
REIWOLDO WEISS sua mulher e outros às Comunidades Tribais dos Índios
GUARANIS E CAINGANGUES, na forma abaixo declarada.--.--.--.--.--

SAIBAM quantos a presente escritura de doação virem que, aos três dias
do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, da Era
Cristã, nesta cidade de Curitiba, Capit al do Estado do Paraná, em
cartório, perante mim, Escrevente Juramentada, compareceram partes
entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes
doadores, REINOLDO WEISS e sua mulher D^a HILDA BOZ WEISS SERENO EPI-
TACIO POERSCH e sua mulher D^a ZULEMA BARBOSA POERSCH e PLINIO GASPERIN
e sua mulher D^a IRACEMA RODA GASPERIN, brasileiros industriais, domi-
ciliados em MARIOPOLIS, neste Estado, neste ato representados por seu
bastantes procurador, Sr. ARNALDO WEISS, brasileiro, casado, industri-
al, domiciliado nesta Capital, conforme procuração outorgada em 18
de dezembro de 1964, sob nº 1258, às fls. 30, do Livro Nº 4-P., do
Tabelião Tranquilo Amadigi, da Comarca de Clevelândia, que fica ar-
quivada neste Cartório; e, de outro lado, como outorgadas donatárias,
as Comunidades Tribais dos Índios GUARANIS E CAINGANGUES, neste ato
representadas pelo Senhor ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, ser-
vidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente)
Diretor e Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos
Índios, do Ministério da Agricultura; todos reconhecidos pelos pro-
prios de mim, Escrevente Juramentada do Tabelião, e das testemunhas
adiante nomeadas e no fim assinadas, também conhecidas, do que dou
fé.- E, perante estas testemunhas, pelos outorgantes doadores me foi
dito que: PRIMEIRO- por escritura pública de Compra e Venda lavrada
em 22 de março de 1961, nas notas de 7ª Tabelião Dr. Renato Volpi,
desta Capital e devidamente transcrita, sob nº 13.582, às fls. 288,
do Livro 3-Q, de transcrição das transmissões, do Registro Geral de
Imóveis da Comarca de Palmas, adquiriram de Willy Hauer e sua mulher
dona Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e sua mulher,
Dona Amélia Klemtz Hauer e Edwin Augusto Hauer, o remanescente do

3048-2
3048-2

"Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covazinho", no município de Mangueirinha, neste Estado, medindo êsse remanescente, mais ou menos, 628 / (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueires, sem benfeitorias, coberto de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura;

SEGUNDO- para pôr termo a litígio judicial, em torno do domínio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covozinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrdo, homologado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resolveram, de sua livre e espontânea vontade, gratuitamente doar, como de fato e na verdade por esta escritura e nas melhores de direito doado têm, às outorgadas donatárias, Comunidades Tribais dos Índios GUARANIS E CAINGANGUES, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, de mencionada remanescente uma área de aproximadamente 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratadas, que fica fazendo parte integrante da presente escritura, a saber:- ao Norte, pelo Rio Lageado Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Foertes e outros; a Leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Covoazinho", e, por linha seca, com terras de propriedade de Otto e Reynaldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linha seca, com terras pertencentes ao Dezembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Índios, com as terras das outorgadas donatárias, às quais dêsse já transmitem todo o domínio, posse, direito e ação, que, até o presente, exerciam sobre a área de terras ora doada, para que dela as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por força desta escritura e da cláusula constituti;

TERCEIRO- da presente doação gratuita ficam, nos termos do aludido acôrdo, expressamente excluídos todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim tôda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes:

a) obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprave a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir, na área doada, carreadores pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa

3049 3049-291

própria, do aludido pessoal ou dos demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do serviço de proteção aos Índios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do Índio; d) o Serviço de Proteção aos Índios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte dos silvícolas. QUARTO- Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas testemunhas que aceitava esta escritura em seus expressos termos, tirando os doadores de quaisquer dúvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por omissão de direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontra, prometendo cumprir, integralmente o acordo firmado com os outorgantes doadores. QUINTO- Assim, nos termos de acordo referido pelos outorgantes doadores, me foram entregues: 1ª) Bilhete de Distribuição sob nº ao 5º Tabelião.- 2ª) Prefeitura Municipal de Manguaerinha. Tesouraria. Exercício de 1965.- Recebi do Serviço de Proteção aos Índios por quanto adquiriu, por doação gratuita de Reinoldo Weiss, Sereno Epitacio Poersch, Plínio Gasperin e s/m. área de cerca de 580 alqueires, dentro do Quinhão IX, do Imóvel Covózinho neste Município, isento em face do artigo 3º, V, da Constituição Federal e da Lei Federal 5484 de 27/6/1928. Manguaerinha, 12 de abril de 1965. (a) Araci Santos p/Tesoureiro. Talão Nº 03370.- 3ª) Certidão Negativa Nº 00006, expedida pela Prefeitura Municipal de Manguaerinha, provando nada dever à Fazenda Municipal, até a presente data o imóvel ora doado.- 4ª) Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, provando não estar onerado o imóvel retro descrito.- / 5ª) Certidão Negativa Nº 159328, expedida pela Exatonia de Rendias Estaduais de Manguaerinha, provando não estar onerado o imóvel ora doado.- E, de como assim disseram a outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei a presente escritura por me ser pedida e distribuída a qual lhes li, aceitaram e assinam, com as testemunhas: ADILSON L. SIERPINSKI e JUAREZ WOJCIK, brasileiros, maiores e capazes, aqui residentes, perante mim, WALKIRIA KUNZEL, Escrevente Juramentada, que a escrevi. Eu, ALFREDO BRAZ 5º Tabelião que a subscrevi. (Legalmente selada). Curitiba, 3 de maio de 1965. (a.a.) ARNALDO WEISS.- ARNALDO WEISS.- ALISIO DE CARVALHO.- ADILSON L. SIERPINSKI.- JUAREZ WOJCIK. Era o que se continha em dita escritura da qual bem e fielmente extraiu esta

certidão, à qual se reporta e dá fé.-----
Eu, (a) Ilegível) 52 Tabelião de Notas desta Capital, conferi,
su subcrevo, dou fé, dato e assino, aos vinte e quatro dias do mês
de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-----

Curitiba, 24 de maio de 1965.--

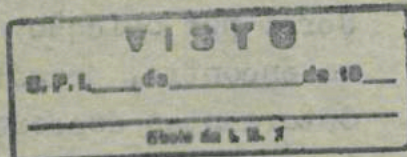
Em test^o Ilegível da verdade.--

(a) ALFREDO BRAZ

ALFREDO BRAZ - 52 TABELIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof. Prim. Nível II



Armas da República
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

30 50 3050
ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
MARINS ALVES DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Geral e de Hipotecas.
Tabelião de Notas e Anexos.

COMARCA DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

- - -

LIVRO Nº 3-W.- FLS. 80/81.-

(Doc. n. 5)

(Carimbo)
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos-Com.de Palmas-
Antônio Francisco Carvalho
de Oliveira-Oficial-Lazy Mazaloti,
Dal Pian-Oficial Maior-Est.Paraná

C E R T I D ã O

- ===== -

Certifico que, revendo o livro número 3-W, de Transcrição das Transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, nele, às folhas oitenta (80) à oitenta e uma (81), encontrei a transcrição do teor seguinte:- ANO:- 1.965. Nº DE ORDEM:- 18.418.- DATA:- Vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.- CIRCUNSCRIÇÃO:- Município de Manguaerinha, da comarca de Palmas.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:- Rural. Quinhão IX da antiga Fazenda Covózinho.- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Pelos outorgantes doadores foi dito que: Primeiro - por escritura pública de Compra e Venda, lavrada em 22 de março de 1961, nas notas do 7º Tabelião Dr. Renato Volpi, da cidade de Curitiba, devidamente transcrita sob nº 13582, às fls. 288, do livro 3-Q, de transcrição das transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, adquiriram de Willy Hauer e sua mulher Dª Clara Hauer, Elizabeth Hauer Mayer, Affonso Hauer e sua mulher Dona Amélia Klemtz Hauer e Edwin Augusto Hauer, o remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covózinho", no município de Manguaerinha, neste Estado, medindo êsse remanescente, mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueire, sem benfeitorias, coberto de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura; Segundo - para pôr termo a litígio judicial, em torno do domínio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covózinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrdo homologado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resolveram de sua livre e espontânea vontade, gratuitamente, doar, como de fato e na verdade por esta escritura e

pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou dos demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Índios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada, ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, propriedade à mão de obra do índio; d) O Serviço de Proteção aos Índios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou cultura por parte dos silvícolas.- Quarto - Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em seus expressos termos, tirando os doadores de quaisquer dúvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por evicção de direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontra, prometendo cumprir, integralmente o acôrdo firmado com os outorgantes doadores.- Eu, Eroni Pacheco Ribas, Escrevente Juramentada, a escrevi.- E eu, Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Registro, a subscrevi, conferi e assino.- Palmas, 25 de maio de 1965.- A Oficial Maior: (a): Lazy Mazaloti Dal Pian.-Era o que se continha na dita transcrição do referido livro, à qual me reporto e da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assino, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, (a) Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Cartório do Registro de Imóveis, a fiz datilografar.-----

Palmas, 11 de junho de 1966.-

(a) Lazy Mazaloti Dal Pian

OFICIAL MAIOR.-

(Carimbo)

Firma

Tabelião Motta

Rua 15 de N ov., 182

Curitiba Pr.

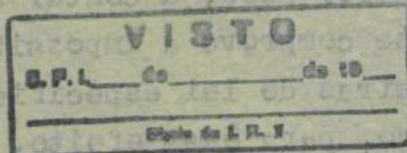
(Carimbo)

Firma no Tab.C.A.Guimarães

R.M.Floriano 23-Curitiba

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nível 11.



3051

3051-2087

nos melhores termos de direito doado têm, às outorgadas donatárias, Comunidades Tribais dos Índios Guaranís e Caingangues, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, do mencionado remanescente, uma área aproximada 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratantes, que fica fazendo parte integrante da presente escritura, a saber: ao Norte pelo Rio Lageado Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração e Oswaldo Fortes e outros; a Leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Covôzinho" e, por linha seca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linha seca, com terras pertencentes ao DeSEMBARGADOR João Alves da Rocha Loures; e, pelo Lageado Grande dos Índios, com as terras das outorgadas donatárias, às quais dêse já transmitem todo o domínio, posse, direito e ação, que, até o presente exerciam sobre a área de terras ora doada, para que delas as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por força desta escritura e da cláusula constitui.- /

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:-

COMUNIDADES TRIBAIS DOS ÍNDIOS GUARANÍS E CAINGANGUES, neste ato representadas pelo senhor Alísio de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente), Diretor e Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.- NOME, DOMICÍLIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:-

Reinoldo Weiss e sua mulher dona Hilda Boz Weiss, Sereno Epitácio Poersch e sua mulher dona Zulema Barbosa Poersch, e Plínio Gasperin e sua mulher dona Iracema Rosa Gasperin, brasileiros, industriais, domiciliados em Maripólis, neste Estado.- TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Doação.- FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:-

Escritura pública lavrada em notas do 52 Tabelião Hygino Celestino Bodziak, da cidade de Curitiba, no livro nº 175-N, às páginas 203-208, em 3 de maio de 1965.- VALOR DO CONTRATO:- Não consta.- CONDIÇÕES DO CONTRATO:-

Da presente doação gratuita ficam, nos termos do aludido acôrdo, expressamente excluídos todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim toda e qualquer madeiras de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes:- a) - obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos, a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir na área doada, / carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o

C Ó P I A A U T E N T I C A

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Carimbo com Armas da República, e com os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-Escrivão da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana-Brasil.

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito - Dr. MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bél. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 6)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, sob nº 5524, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.) e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 79 (setenta e nove), consta a Cota do inteiro teor seguinte: c/vista - A União Federal, reportando-se às suas razões de fls. 71, nada tem a opôr com referência ao a cõrdo requerido, ressalvando os interesses da mesma União nas terras compreendidas na faixa de fronteiras. Curitiba, 31 de março de 1965. (a) Antonio Goes Ribeiro - Procurador da República. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assino.-afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

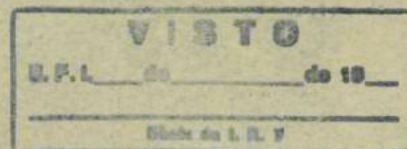
(a) Osiris Alvim de Oliveira

Estampilha no valor de Cr\$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana-Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ensino Pré-Prim. e Prim., nível 11



3053 3653

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana-Brasil.

Juiz de Direito - Dr. MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO
 Escrivão Vitalício - Bêl. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA
 (Doc. n. 7)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S. P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 79v. (setenta e nove verso), consta a Cota do inteiro teor seguinte: MM. Juiz. Somos pela homologação do acôrdo de fls. 74 "usque" 76, - o qual deverá ser tomado por termo, dada a relevância da matéria nêle contida. Requeremos, se digne V. Excia. marcar prazo para a lavratura do competente instrumento público, a cujo ato protestamos estar presente, segundo determina a legislação em vigor. Requeremos, outrossim para efeitos fiscais, se digne V. Excia. determinar a extração da certidão do mencionado termo ou das peças de fls. 74 "usque" 76, enviando-a ao Instituto Nacional do Pinho e Delegacia Regional desta Cidade, ou melhor, escritório sito à rua Cândido Lopes, 205, 8º andar, sala 85. Curitiba, 1 de abril de 1.965 (a) João Batista Gnoato - 5º Curador designado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assino.-

afs.-

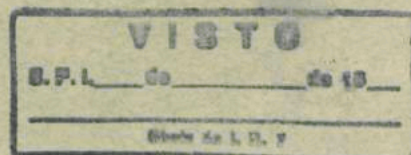
Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
 Estampilha no valor de Cr\$.10-

Carimbo com Armas da Republica e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana - Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
 Prof. Ens. Pre-Prim. e Prim. nível 11



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA- ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná - Brasil.

Juiz de Direito - MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bêl. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 8)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS deles - às fls. 80 v. (oitentav), consta a Homologação do inteiro teor seguinte: Vistos e etc., Para que produza seus devidos e legais efeitos, homologo por sentença a desistência manifestada às fls. setenta e três (73) destes autos de Embargos de Terceiros em - que são Embargante Serviço de Proteção aos Índios e Embargados Reinoldo Weiss e Outros. Desapense-se destes autos dos da Ação Principal.- Custas como de Lei. P.R. e I. Curitiba, 19 de abril de 1.965. (a) Murillo Eurico Cordeiro Roncáglio - Juiz de Direito. CERTIFICO MAIS, que dos mesmos autos às fls. 81, (oitenta e um), consta a Certidão do inteiro teor seguinte: CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transitou em julgado a homologação retro. Curitiba, aos vinte três de abril do ano de mil, novecentos e sess. e cinco. (a) Z.P.D'Amaral - Oficial Maior.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.- Eu, (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assino.-

afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valor de Cr\$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA- ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná - Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pre. Prim. e Prim. nível 11

VISTO	
P.P.L. de	de 19
Data de L.R. V	

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

Armas da República
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7º I.R.

(Doc. n. 9)

Of. 4.2.

Em Mangueirinha, 29/3/66

Do Enc. do Posto Indígena "Cacique Capanema" do S.P.I.

Ao Ilmo. Sr. Diretor Gerente da Firma Waiss Cia em Mariópolis-Pr.

Assunto: Comunicação(faz) sobre corte de madeiras dentro da área
Ind.

Cumunico-vos que, cumprindo ordem superior emitida em rádio nº 80, de 28 do fluente, fica suspenso, até segunda ordem, todo e qualquer corte de madeira, para fins comerciais, dentro de -
nossas reservas indígenas, inclusive contratos em vigor.

Certo de ser atendido, desde já entecipo agradecimentos.

Valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

(a) Vitor M. Tonolher Carneiro

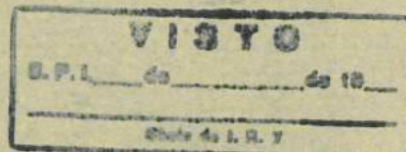
Vitor M. Tonolher Carneiro Enc. do Poind

"Cacique Capanema"

Recebi a original deste e prometo paralizar o corte de madeira de que trata o conteúdo deste ofício.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim. nível 11



C Ó P I A A U T E N T I C A

Encaminhe-se ao Sr. Chefe da 7ª IR, para as informações necessárias.

Em 5-7-66

(a) Cel. Hamilton de Oliveira Castro
Diretor

Carimbo com os seguintes dizeres:
Ministerio da Agricultura-SERVIÇO
DE PROTEÇÃO AOS INDIOS-I.R.7. -
Protocolado sob nº 652 - Em 12 de
Julho de 1966.

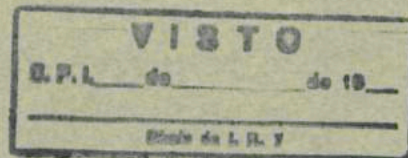
Ao Dr. Kiyossi Kanayama, para opinar sobre o assunto em questão.-

Curitiba-Pr.IR7-SPI, em 13 de julho de 1966

(a) Dival José de Souza
Chefe da IR7

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré.Prim. e Prim., nível 11



ADITIVO

1. Numerei e rubriquei as fls. com a rubrica -(rubrica ilegível) de que faço uso.-

2. Em frente o meu parecer.-

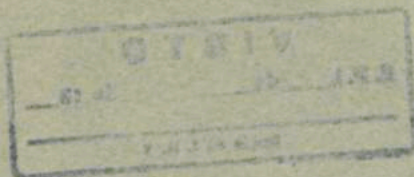
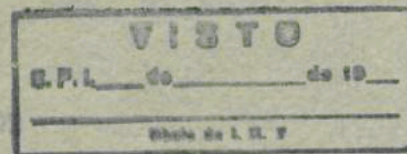
3. Solicito ao Sr. Chefe desta Inspeção Regional mandar extrair cópia das peças deste processo, para formação de autos suplementares a serem arquivados nesta I.R.-7, antes de sua restituição à Diretoria.-

Curitiba, 15 de julho de 1.966.

(a) Kiyossi Kanayama
(Kiyossi Kanayama)
Advogado da IR-7

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim. nível 11



SENHOR DIRETOR,

PARA OS DEVIDOS FINS, SUBMETO O PRESENTE PROCESSO À SU-
PERIOR CONSIDERAÇÃO DE V.SA.,

CURITIBA-PR-IR7-SPI, EM 22 DE JULHO DE 1966

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA AGRICULTURA

(Carimbo)

MA 010 30718 26 jun 66

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

REINOLDO WEISS e s/m., SERENO EPITÁCIO POERSCH e s/m. e PLÍNIO GASPERIN e s/m., brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados em a cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, por seu advogado, no fim dêste assinado, ut instrumento de procuração anexo, vêm, com a devida vênia, ponderar e requerer a V. Excia. se digne ordenar à 7ª I. R. do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, com sede em Curitiba, a revogar a determinação que mandou paralizar "até segunda ordem" - a serragem de pinheiros e madeiras de lei, de propriedade dos Suplicantes, no município de Mangueirinha, no aludido Estado, pelos motivos e razões de direito aduzidos, a seguir:-

I

Na verdade, pela escritura pública de 22 de março de 1961, lavrada em as notas do 7º Tabelião da cidade de Curitiba (doc. n.1, junto) e transcrita no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Palmas, sob n. de ordem 13.582, em 25-4-61, (Doc. n. 2, junto), os Suplicantes adquiriram de Willy Hauer e s/m. e outros - o remanescente do "quinhão IX" da antiga Fazenda "Covozinho", sita no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, com a área mais ou menos de 628 alqueires, de 24.200 m² cada um.

Preliminarmente ao sr. Diretor do S.P.I. para que se digne manifestar a respeito.

(a) Ilegível

Subchefe do Gabinete

1/7/66.

Entretanto, quando estavam procedendo à demarcação do aludido "quinhão" - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, pela 7ª I.R., em Curitiba, embargou a dita demarcação, alegando posse dos silvícolas em uma pequena parte da aludida área.

Face a isso, os Suplicantes, que são industriais, acharam por bem não prolongar o litígio e pôrem fim à demanda, com a conseqüente desistência da ação, mediante acôrdo.

(doc. n.3, junto).

3058 3059-094

Dai resultou a doação gratuita, - às comunidades Tribais dos índios "Guaranís" e "Caingangues" - de uma área de 580 alqueires mais ou menos, de 24.200 m² dada um, pelos Subplicantes, ressaltando-se, para eles Suplicantes, expressamente, dentro da mencionada área doada, todos os pinheiros industrializáveis de 18 polegadas acima, devidamente contados e marcados, inclusive toda madeira de lei industrializável, com as seguintes condições: - (Vede escritura de doação, doc. n. 4, junto, item 32).

- "a) obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para esse efeito, autorizados a construir, na área doada, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou de demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Índios ;
- "b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, todas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas;
- c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio;
- d) O Serviço de Proteção aos Índios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte dos silvícolas."

(Vede escritura pública de doação gratuita, lavrada em as notas do 5º Tabelião de Curitiba aos 3 dias do mês de março de 1965 (doc. n. 4,

3060 3060
junto) e transcrita no Registro de Imóveis da
Comarca de Palmas, sob. n. de ordem
18.418, de 25-5-65 (doc. n. 5, junto).

Precederam à lavratura da escritura de doação gratuita citada - as promoções dos Drs. Procurador Regional da República e Curador, inclusive homologação de acôrdo (doc. n.3, junto, citado) pelo M.D. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda, em Curitiba (vêde docs. ns. 6, 7 e 8, juntos).

Ademais, é de salientar-se que, a antiga Fazenda "Covozinho" se encontra no domínio legítimo privado, há mais de cem anos, sem quaisquer oposições, sendo certo que, as suas divisas foram extremadas dos seus confinantes, mediante divisão judicial, procedido em 1929, sem quaisquer incidentes, cuja sentença de homologação, transitada em julgado, data do referido ano de 1929. (Vêde escritura de venda e compra dos Suplicantes, doc. n.1, junto, pág. 1ª., in-fine). Eis os fatos.

II

Acontece, porém, que, em 29 de março do corrente ano, o Encarregado do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA" - endereçou à firma WEISS e CIA., com sede em Mariópolis, Paraná, da qual os Suplicantes são sócios, o ofício n. 42, mandando suspender,

"até segunda ordem, todos e qualquer corte de madeira, para fins comerciais, dentro das nossas "reservas indígenas inclusive contratos em vigor" sio (vêde of. 42, cits., doc. n. 9, junto).

Alegou o então responsável pela 7ª I.R., que expediu a mencionada ordem de paralização dos serviços dos Suplicantes, em obediência à determinação emanada diretamente de V. Excia., mas, pelos dizeres do memorando supra transcrito, verifica-se, a tôdas as luzes, que o zeloso funcionário, laborou em lamentável engano, confundindo a expressão - "reservas indígenas, inclusive contratos em vigor", sic. - com as dos Suplicantes, que jamais pertenceram às comunidades tribais, em Mangueirinha, como provam e demonstram, à saciedade, os documentos juntos, citados, sob ns. 1, 2, 3, 4 e 5.

As terras onde se encontram as madeiras, que, por lei e direito são da exclusiva propriedade dos Suplicantes - integram, hoje, o patrimônio indígena, em Mangueirinha, por doação livre e expontânea deles Suplicantes, como provam os docs. ns. 3, 4 e 5, juntos, citados - mas, com expressa ressalva para êles Suplicantes de todos os pinheiros e madeiras de lei existentes dentro da área doada (vêde doc. 3, item 2º e 4º, cláusula 3ª., juntos e aludidos).

Ainda mais | -

3061 3061 3061

"finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificadas nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas" sic. (vêde escritura de doação, cls. 3, letra b, doc. n. 4, junto, cit.).

E mais,

obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie e acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio" sic. (vêde (cls. 3^a., letra c, da escritura de doação predita, doc. n. 4, junto e citado).

De mais a mais, convém não olvidar que os Suplicantes doaram gratuitamente às comunidades tribais dos índios "Guaranís" e "Caingangues", além da pequena área litigiosa - mais uma área livre e desembaraçada de qualquer ônus, (vêde doc. n. 3, junto e citado, cls. 2^a), quasi quatro vezes maior do que a área então contestada * reservando, entretanto, para êles Suplicantes - todos os pinheiros e madeiras de lei industrializáveis, já contados e marcados existentes dentro da área doada.

Face a isso, está claro e reclaro, que a ordem emanada dêsse douto Ministério não visava e nem poderia visar aos Suplicantes - pois, em verdade, êles são benfeitores das comunidades indígenas aludidas e não exploradores das suas reservas, dêles indígenas.

Admitindo-se, ad argumentum tantum, que prevalecesse a errônea interpretação da ordem provinda dêsse egrégio Ministério, dada pelo então responsável pela 7^a I.R., em Curitiba, os únicos prejudicados seriam às comunidades indígenas multicitadas, pois, forçosamente, implicaria isso no desfazimento compulsório da escritura de doação, por inadiplência dos donatários. Disto, não há fugir.

Mas, evidentemente, o que se deduz logicamente dos próprios dizeres do memorando precitado, é que a ordem ditada por êsse douto Ministério não se referia aos Suplicantes e nem poderia se referir - resultando o fato, só e tão só - do açodado entendimento dado à mesma, pelo então responsável pela 7^a I.R. multireferida.

3062 3062
BGA

III

Nestas condições, fiados no alto espírito de Justiça que sempre nortearam os atos de V. Excia. - requerem se digne ordenar à 7ª I.R., com a sede em Curitiba, a desfazer, incontinenti, a comunicação que determinou a paralisação dos Serviços de serragem dos Suplicantes, a fim de que êles reiniciem, imediatamente, aquêles serviços, para o fiel e integral cumprimento das cláusulas constantes da recitada escritura de doação.

JUSTIÇA I

Rio de Janeiro, GB, 19 de junho de 1966

(a) Antonio C. Paranhos

ANTONIO C. PARANHOS

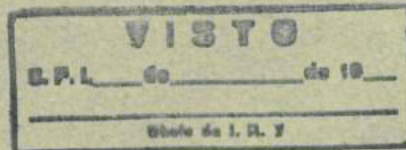
Adv., insc. n. 1950 - Seção do PR.

Instruem o presente, uma procuração e nove documentos. Era supra.

(a) A.C. Paranhos

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nível 11 -



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

COMARCA DE CLEVELÂNDIA

(Carimbo)

Tranquilo Amadigi
Serventuário Vitalício
Mariópolis-Paraná.

TRANQUILLO AMADIGI

Oficial Vitalício do Registro Civil de Nascimento, Óbitos,
Casamentos, Tabelião e Escrivão de Paz e Polícia

12 Translado Número de Ordem 1.404.- Livro N. 4-P. Fls. 104.

PROCURAÇÃO bastante que faz Sereno Epitácio Poersch e s/mulher Zulema Maurília Barbosa Poersch; Reinoldo Weiss e Hilda Boz Weiss; Plínio Gasperin e s/mulher Irazema Roza Gasperin, como segue:-

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante verem que, aos onze (11) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de, Mariópolis, Estado do Paraná, ao meu cartório, compareceram os supra ditos, brasileiros, casados, êles industrialistas, elas doméstica, domiciliados e residentes nêste distrito.

reconhecidos pelos próprios de mil Tabl.- e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, perante as quais disseram que por êste público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador. o Dr. ANTONIO C. PARANHOS, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para defender os interesses dos outorgantes em juízo ou fóra dêle. Interpôr recursos junto ao Ministério da Agricultura, e em quaisquer repartições públicas estaduais ou federais; para o fiel cumprimento dêste mandato, os outorgantes concedem ao outorgado, todos os poderes necessários, inclusive os contidos na cláusula "Ad-juditia". Assim disseram perante as testemunhas Helio Antônio Bellan e Claudionor Santos, brasileiros, casados, agricultores, domiciliados e residentes nêste distrito. - E de como assim disseram, do que dou fé, lavrei êste instrumento que sendo-lhe lido aceita e assina com as ditas testemunhas.- Eu Tranquilo Amadigi, Tabelião que a escreví, subscreví e assino. (Ass.): TRANQUILLO AMADIGI. Sôbre selos estaduais de CR\$20 está : Mariópolis, 11 de junho de 1966. (Ass.): SERENO EPITÁCIO POERSCH: 11/6/66 repetido. (Fóra e abaixo do referido selo estão as assinaturas: SERENO EPITÁCIO POERSCH. ZULEMA MAURILIA BARBOSA POERSCH. REINOLDO WEISS. HILDA BOZ WEISS. PLINIO GASPERIN. IRAZEMA ROZA GASPERIN. HELIO ANTONIO BELLAN - CLAUDIONOR SANTOS. Nada mais e nem menos. Traslada em seguida. Eu, (a) Ilegível), Tabelião que a datilografei, conferí, subscreví e assino em público e raso.-

EM TESTE (a) Ilegível DA VERDADE.

(a) Ilegível

Tabelião de Notas.

(Carimbo)

Firma: 52.TABELIÃO-Prça da
Sé, 291-SÃO PAULO- Firma:
22.TABELIÃO de PORTO UNIÃO
STA.CATARINA-

Rua Marechal Deodoro, 148

Fone, 4-8277

Curitiba - Paraná

Dr. Renato Volpi 7º Tabelião
de Notas da Capital do Estado do Pa-
raná, República dos Estados Unidos
do Brasil.

(Doc. n. 1)

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Notas existentes neste Cartório no de número 155-N as fôlhas 177 versos, consta a seguinte Escritura, Escritura Pública de Compra e Venda, que entre si fazem WILLY HAUER, sua mulher. outros, REINALDO WEISS, e outro, como abaixo se declara: ----- S-A-I-B-A-M; quantos a presente escritura, virem que aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e uij, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores o Snr WILLY HAUER, sua mulher Da. CLARA HAUER, ELIZABETH HAUER MEYER, viúva, AFFONSO HAUER, sua mulher Da. AMELIA KLEMTZ HAUER, e EDWIN HAUER, solteiro maior todos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado como outorgados compradora, os Sr. REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, e PLINIO GASPERIN, brasileiros, casados, agricultores, residentes em Mariópolis neste Estado, neste Ato representados pro seu bastante procurador - Sr. PAULINO ANDREOLI, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, consoante os termos da procuração lavrada as fls, 13 do livro nº3, do Tabelião Tranquilo Amadigi, do Município de Marioópolis-Comarca de Clevelandia, neste Estado, que me exibiu e fica tra scritto as fls, do livro próprio 14-D, dêste Cartório, os presentes conhecidos como os próprios de mim, Escrevente Juramentado do Tabelião que esta subscreve e das dua testemunhas no final nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais, pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores do remanescente do Quinhão IX da anti a Fazenda "Covozinho" Município e Mangueirinha, neste Estado, medindo essa parte remanescente mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24,200 metros quadrados cada alqueire, ou sejam 15.197.600m2, (quinze milhões cento e noventa e sete mil e seiscentos metros quadrados) sem benfeitorias, dobertos fe compos e matas, integrante do imóvel registrado sob nº 12.191 do livro 3-P, mas fls. 94, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Plasmas, neste Estado, havido pelos outorgantes vendedores, em maior area por pagamento de legítimos do Espolio de Adelaide Hauer, consoante o supra citado registro, sendo que as confrontações e divisas do mencionado Quinhão IX, do qual óra se vende o remanescente deste objeto, são os que se seguem e constantes dos autos do processo de divisão promovida por FRANCISCO HAUER, e sua mulher, perante o Juizo de Direto da Comarca de Palmas, neste Estado com sen ença prolatada em 16 de março de 1.929, transitada em julgado, a saber, /

3065 3065-2 - BJA

"Começando um marco de Guajubira, com os dizeres "F C", cravado na margem direita do arroio cachoeirinha ju to a sua barra no Lageado Grande dos Índios, subindo por parte este até um marco de imbuia com os dizeres FCQIXRI, inciciais de Fazenda do Covozinho, "Quinhão nº IX e Rocha Loures, cravado na sua cabeceira e no meio d um banhadinho, numa extensão de seis mil e noventa metros, daí com rumo 12 graus Sudoeste, por uma linha sêca de quinhentos e cinquenta metros a' e um marco de imbuia com os dizeres "F C Q XI Q IX cravado na margem esquerda do Lageado Simão, daí descendo por êste Lageado n'uma extensão / de seis mil noventa e cinquenta e dois metros, até um marco com rumo vinte e um graus Nordeste, por uma linha seca de mil cento e cinquenta metros, de um marco de imbuia com os dizeres FC, Faxinal, cravado na cabeceira do Lageado da Mangeirinha, com rumo 132 38' Noroeste, por uma linha seca de mil trezentos metros até um marco de tarumã com os dizeres "F C Q I X D S", daí com rumo vinte graus Noroeste, por uma linha seca de quinhentos metros, até um marco de cedro com os dizeres acima enunciados, daí com rumo de trinta graus Noroeste, por uma linha seca de novecentos e vinte e cinco metros até um marco de imbuia, com os mesmos dizeres daí, com rumo oitenta e três graus, Noroeste até um marco de imbuia com os dizeres "FC A I X Q VIII" cravado na margem esquerda do arroio numa extensão digo arroio Cachoeirinha, daí, descendo o referido arroio, numa extensão de quatro mil seiscentos e quarenta e nove metros, até o marco onde tiveram começo, estas divisas, até o marco onde tiveram começo estas divisas. Este quinhão confronta ao norte e oeste com o Lageado Grande dos Índios, e Patrimônio da tribo Pretan, ao Sul com o Faxinal de São Bento, pertencente a Da. Rita-Ribas, Guimarães outros ou seus sucessores e Faxinal dos Coelhos, a leste com os quinhões VIII e X da mesma Fazenda, o primeiro de propriedade de Francisco Haer ou seus sucessores, e o outro, reservado para a Família Coelho ou sucessores desta, que possuem mencionado imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais e assim como o possuem, assim dêle, pela presente escritura e na melhor forma de direito, fazem venda como de fato e na verdade tem feito bem como de todas as arvores que reveste o solo, aos outorgados compradores pelo preço certo, justo e total de Cr\$3.140.000,00 (três milhões cento e quarenta mil cruzeiros) que dos mesmos receberam neste ato, em moeda corrente e legal do Paiz, que perante mim e as mesmas testemunhas disseram contaram e acharam exata e da qual disseram dar ampla irrevogável quitação, do que dou fé, transferindo, por isso nas pessoas dos outorgados compradores toda a posse jús, domínio e ação que em mencionado remanescente de imóvel possuíam, para que do mesmo eles passem desta data em diante a usar, gozar e livremente disporem-- como coisa sua que fica sendo, prometendo eles vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a todo tempo fazer esta escritura boa, firme, valiosa,

3066 3066 - 3 - BJA

e isenta de dúvidas e bem como a responder sempre pela evicção legal,--
Disseram-me finalmente êles outorgantes vendedores que deixavam de
apresentar o comprovante do pagamento do Imposto Imobiliário criado
pelo Decreto lei 9330 do Governo da União de Leis complementares, em
virtude de tem impetrado Mandado de Segurança contra- ato do Sr. Dele-
gado Regional do Imposto de Rendas, no Paraná e lhes ter sido concedida
a linear requerida, conforme consta do Ofício adiante transcrito. Pelos
outorgados compradores, por seu representantes ante as mesmas testemu-
nhas me foi dito que aceitam esta escritura como nela se contem por
estar de acôrdo, com os seus ajuste. Em seguida me apresentaram 1ª)
Sêlos federal de quitação no valôr de Cr\$1.256,00, estaduais de fôlhas,
e Cr\$200,00, da taxa de Aposentadoria dos Serventuários da justiça,
que no final vão colados, 2ª) Certidão Estadual nº187.335, Certificado
para que produza os efeitos legais, que revendo os fichários da Dívida
Ativa do Estado, existentes nesta Repartição dêles não consta que
Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer, Edwin Augusto Hauer, nada devem
a Faz Estadual por esta Repartição- Exatoria de Rendas de Mangueirinha,
em 10-3-1.961, (a.) Iligível do Exator de Rendas, Protocolo nº 13, de
10 de 3 de 1.961, 3) Certidão Estadual nº 187.331, Certificado para que
produza os efeitos legais que revendo os Livros de lançamentos de
impostos existentes nesta Repartição, dêles não consta que Willy Hauer,
nada dever a Faz, Estadual por esta Repartição. Exatoria de Rendas
Estaduais de Mangueirinha, em 10 de 3 de 1.961 (a) Ilegível, Exator de
Rendas Protocolo nº 10 de 10 -de 3 de 1.961 4ª) Talão, Estado do Paraná,
Departamento de Arrecadação e Rendas, Exercício de 1.961 9ª Serie nº
878.960 Exatoria de Rendas de Mangueirinha Imposto Cr\$235.500,00 Ad.
Cr\$47.100,00, Total a pagar Cr\$-282.600,00 O Sr. Reinaldo Weiss e ou-
tros paga a importância de Cr\$282.600,00 proveniente do imposto da taxa
de 7.5% Transmissão e Mapração sobre a importância de Cr\$ 3.140.000
por quanto comprou de Willy Hauer e sua mulher um terreno com a area
de 628 alqueires de terras composotamde compos e matas, sem benfeito-
rias Guia nº 6710 do Tab. de Curitiba, Recebi a importância constante
de Mangueirinha em 10 de março de 1.951 (a) E. Ribas Exator - 5ª) Talão
nº 878.961 Total a pagar Cr\$- 31.400,00 o Snr. Reinaldo Weiss e outros
paga a importância de trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros, prove-
niente do imposto ou taxa de 10% devido a casa Popular sobre a impor-
tância de Cr\$3.140.000,00 por quanto comprou de Wylly Hauer, 628, al-
queires de terras, Recebi a importância constante do presente recibo
a importância constantes do presente recibo, Exatoria de Rendas Man-
gueirinha, em 10 de março de 1.961. (a) Elclides Raleas, Exator 6ª)
Certidão de ônus seguinte, Certifico a requerimento verbal de pessoa
interessada, que revendo o nêste Cartórios os livros de inscrição das
hipotecas de penhoras e penhores do Registro Geral de Imóveis desta
Comarca, de Palmas dêles não consta que esteja gravado de quaisquer
ônus reais, o imóvel constante de Um imóvel constante de um imóvel,

3067 3067-4-
rural situado no lugar denominado Covozinho- atual, Município de Mangueirinha, neste Estado, constituído de terras que mede mais ou menos 1.250 alqueires, integrantes da antiga Fazenda Covozinho, coberta de matas devassadas, de propriedade de Elizabeth Hauer Meyer, Nelly Hauer, Affonso Hauer, Edwin Augusto Hauer, registro sob nº 12.191, fe fôlha 94, do livro 3-P de Transcrição das Transmissões o, referido é verdade e dou fé, Palmas 11 de março de 1.961. (a.) marins Alves de Oliveira, Oficial do Registro Geral de Imóvel (Legalmente selado) 7º) Certidão seguinte. Armadas da República, Tesouraria da Prefeitura Municipal, de Mangueirinha, Certidão - negativa nº 19/61, Certifico, que revendo os Livros de Imposto desta Prefeitura dêles não consta que Willy Hauer, Elizabeth Hauer, Meyer Affonso Hauer? e Edwin Augusto Hauer, esteja em atraso com os cofres Municipais, Edifício da Municipalidade de Mangueirinha, em 10 de março de 1.961, visto (a.) Ilegível Prefeitura Municipal A) presente certidão esta sem a assinatura do Tesoureiro 8º) Ofício seguinte, Cartório do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Curitiba, 15 de março de 1.961, Ofício nº 4.774, do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, ao Ilmo Snr. Adeodato Arnaldo Volpi, titular do Cartório do 7º Ofício de Notas, desta Capital. Levo ao conhecimento de V.S. que a este Juízo foi impetrato pelos Srs. Willy Hauer, Affonso Hauer, sua mulheres, Edwin Augusto Hauer, solteiro Elizabeth Hauer Meyer viúva, todos brasileiros, aqui residentes e domiciliados, um nada d de Segurança contra o Sr. Delgado Regional do Imposto de Rendas, dêste Estado, tendo-lhes sido concedida a liminar requerida, afim de que os mesmos possam lavrar escritura de compra e venda, ao Sr. Reinaldo Weiss, Sereno Epitacio Roerskn, e Plinio Gasperin, brasileiros, casados, agricultores, e um parte de um a area de terras situado no Município de Mangueirinha, neste Estado e comarca de Palmas, ou sejam 628 alqueires paulistas independentemente do pagamento imposto de renda sôbre lucro imobiliario, Valhome de esejo para apresentar-lhes meus protestos de alta estima e aprêço (a) Artur Heraclio Gomes Filho, 9º) Bilhete seguinte, O Distribuidor Público da Capital distribue sob nº 973072 Tabelião a seguinte escritura, Título, Compra e Venda, Outorgantes Willy Hauer, sua mulher, e outros outorgados Reinoldo Weiss e outros, valôr Cr\$3.140.000,00 Especificações, - Imóvel no- Município de Mangueirinha, neste Estado, E, 20 de Março de 1.961 (a.) Henrique G. de Almeida, E de como assim disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido- e distribuido, e lido as partes e testemunhas Sr. Abilio Rocha e Hamilton Serighelli e achada conforme aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Elnor Bento Correa, Escrevente Juramentado que o escrevi. Em tempo: Os outorgantes vendedores com expressão de Da. Clara Hauer, que comparece a este ato são neste ato, representados por seus bastante procuradores, Sr. Geroldo Augusto Hauer, brasileiro /

casado, advogado, Dr. Viviam Erna Hauer, brasileira, solteira, advogada e Dr. Viggo Jorge Meyer, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, consoante instrumentos de mandatos lavrados a fls. 124 do livro 56, do Tabelião do Município de São Vicente, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, que me foi exibido e fica transcrito as fls do livro proprio 14-D, dêste Cartório, ou tro as lfs, 86 do livro 27, do Tabelião da Comarca de Joaquim Távora, neste Estado que igualmente me exibiram e fica registrado as fls do mesmo livro 14-D, e instrumentos newtas notas as fls, 33 e 34 do livro 39-P Eu Elnor Bento Correa, Escrevente Juramentado e que escrevi. E eu Renato Volpi, 7º Tabelião a subscrevi, Curitiba, 22 de março de 1.961- (a.a.) WILLY HAUER.- CLARA HAUER.- VIVIAM ERNA HAUER.- VIGGO JORGE MEYER.- PAULINO ANDRIOLI.- ABILIO ROCHA.- HAMILTON SERIGHELLI.- (Legalmente selado e devidamente inutilizados) TRALSA-DADA POR CERTIDÃO.- Esta conforme o seu original no qual me reporto e dou fé. E eu - (a) Ilegível 7º Tabelião, a conferi, subscrevo e assino.:-

Curitiba, 8 de Junho de 1.966:-

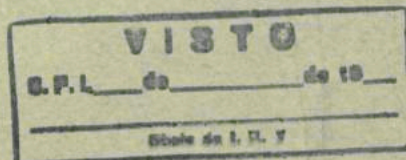
(a) Ilegível

7º T-A-B-E-L-I-Ã-O

(Carimbo)
Dr. Renato Volpi
7º Tabelião-Herlei
José Volpe-Oficial
Maior-JOSÉ D'AMICO E
AYRTON CHERPINSKI-Escreventes
CURITIBA - PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof. Pré Primario e Primário
Nível 11.-



3069
3069
ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
MARINS ALVES DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Geral e de Hipotecas,
Tabelião de Notas e anexos.

COMARCA DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Armas da Re-
pública-
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Doc. n. 2)

LIVRO Nº 3-Q.-

(Carimbo)
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Com.de (Armas da República) P Palmas
Antonio Francisco Carvalho de Oliveira
Oficial
Lazy Mazaloti Dal Pian-Oficial Maior
ESTADO DO PARANÁ

= C E R T I D ã O =
= = = = =

Certifico que, revendo o livro número 3-Q, de Transcrição das Transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, nele, à fôlha duzentas e oitenta e oito (288), encontrei a transcrição do teor seguinte:- ANO:- 1.961.- Nº. DE ORDEM:- 13.582.- DATA:- Vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um.- CIRCUNSCRIÇÃO:- Município de Manguaerinha, da comarca de Palmas.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:- Rural. Antiga-Fazenda "Covosinho".- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Consta do remanescente do "Quinhão IX" da antiga Fazenda "Covosinho, Município de Manguaerinha, neste Estado, medindo essa parte remanescente, mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueire, ou sejam 15.197.600 m2. (quinze milhões, cento e noventa e sete mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, coberto de campos e matas, integrante do imóvel registrado sob nº 12.191, do livro 3-P, a fls. 94, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Palmas, sendo que as confrontações e divisas do mencionado Quinhão IX do qual ora se vende o remanescente desta objeto, são as que constam dos autos do processo de divisão promovida por Francisco Hauer e sua mulher, perante o Juízo de Direito desta Comarca, com sentença prolatada em 16 de março de 1.929, transitada em julgado.- NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:- Reinoldo Weiss, Sereno Epitácio Poersch e Plínio Gasperin, brasileiros, casados, agricultores, residentes em Mariópolis, neste Estado.- NOME, DOMICÍLIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:- Willy Hauer, sua mulher Da. Clara Hauer;- Elisabeth Hauer Meyer, viuva, Affonso Hauer, sua mulher Da. Amelia Klemtz Hauer e Edwin Augusto Hauer, solteiro, maior, todos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, capital dêste Estado.-

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Armas da República
ESTADO DO PARANÁ

(Carimbo)

OSIRIS ALVIM DE
OLIVEIRA-Escrivão
da 1ª Vara dos
Feitos da Fazenda
Pública Federal e
suas Autarquias da
Comarca de Curitiba,
Capital do Estado
do Paraná.
BrasilCARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS
DA FAZENDA PÚBLICAJuiz de Direito -DR; MURILLO EURICO CORDEIRO
RONCAGLIO

(Doc. nº 3).

Escrivão Vitalício - BÊL. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

Certidão da escritura de composição firmado por ambas as partes -
homologado pelo Dr. Juiz.C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIRO, sob nº 5.524, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINALDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 73 (setenta e três), consta a petição do inteiro teor seguinte: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. Dizem o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, de um lado, e, de outro, REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres, por seus procuradores infra assinados, que, tendo celebrado acôrdo para pôr termo aos Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor em que, neste Juízo, entre si contendem, segundo faz certo o incluso instrumento particular, é esta para, nos termos do artigo 206 do Código Processual Civil, requerer respeitosamente a V. Exa. se digne de homologar o acôrdo em referência, cessando, assim, a instância, pagas pelos embargados todas as despesas processuais.- Termos em que P. deferimento. Curitiba, 30 de março de 1.965. (a) p.p. Kiyossi Kanayama, (a) p.p. Cláudio Diogo dos Santos, (a) p.p. Antonio C. Paranhos - Adv. (a) p.p. Plínio dos Santos - Adv. insc. na O.A.B. sob nº 1525 (A). CERTIFICO MAIS, que dos mesmos autos às fls. 74 à 76 (setenta e quatro à setenta e seis), consta o seguinte: Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, representado por seu Diretor Major Aviador LUIZ VINHAS NEVES, brasileiro, casado, militar, domiciliado na Capital Federal, e pelo Chefe da 7ª. Inspeção Regional ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, de um lado, e, de outro, REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN, brasileiros, casados, industriais, domiciliados em a cidade de Mariópolis, neste Estado, por seu bastante procurador no fim dêste assinado, ut instrumento do mandato junto, considerando a conveniência recíproca de pôr termo à letígio de tramitação demorada, dispendiosa e de resultado incerto, resolveram celebrar acôrdo, nos termos das seguintes cláusulas:- 1ª)-

3070 - 2 - 3070 PJA

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública, lavrada em 22 de março de 1.961, pelo 7º Tabelião - Dr. Renato Volpi, da cidade de Curitiba, Capital deste Estado.- VALOR DO CONTRATO:- Cr\$ 3.140.000,00 (três milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).- CONDIÇÕES DO CONTRATO:- As de direito.- A presente venda foi feita com tôdas as árvores que revestem o sólo de dita parte de terras.- Eu, João de Moraes, Esc. Jurtdo., o escrevi.- E eu, Marins Alves de Oliveira, Oficial do Registro, o subscrevi, conferi e assino.- O oficial: (a): Marins Alves de Oliveira.- (- Sôbre quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros de selos estaduais, da Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça, está):- Palmas, 25 de Abril de 1.961.- O oficial: (a): Marins Alves de Oliveira.- 25-4-61, repetida quatro vêzes.- AVERBACÕES:- Doaram às Comunidades Tribais dos Índios Guaranís e Caingangues, a área aproximada de 580 alqs., com exclusão de todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 pol. de diâmetro para cima, contados e marcados, bem assim de toda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização - vêr registro nº 18.418 - Lº nº 3-W.-- Era o que se continha na dita transcrição do referido livro, à qual me reporto e da qual bem e fiélmente fiz extrair a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assino, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, (a) Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Cartório do Registro de Imóveis, a fiz datilografar.-----

Palmas, 11 de junho de 1.966.-

(a) Lazy Mazaloti Dal Pian
Oficial Maior.-

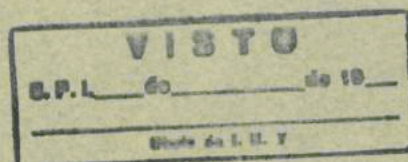
(Carimbo)
Firma no Tab.C.A.Guimarães
R.M.Floriano, 23-Curitiba

Firma
Tabelião Motta
Rua 15 de Nov., 182
Curitiba-Pr.

(Carimbo)
REGISTRO DE IMÓVEIS? TÍTULOS E DOCUMENTOS-Com.de Palmas-Antônio Francisco Carvalho de Oliveira-Oficial
Lazy Mazaloti Dal Pian-Oficial Maior
ESTADO DO PARANA

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nível 11 -



3072 30722-2

1a.)- REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres se obrigam a doar, gratuitamente, às comunidades tribais dos índios Guaranis e Caingangues, representadas pelo Diretor e pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, uma área aproximada de 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, de 24.200 m2 cada um, dentro do "Quinhão IX" da antiga Fazenda "Covozinho", situada no município de Manguaçu, neste Estado, área essa com os seguintes limites e confrontações: ao norte, pelo rio Lageado Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Fortes e outros; á leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da Fazenda Covozinho, e por linha seca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao sul pelo arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a oeste, pro linha seca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Índios, com terras dos Índios, e havida nos termos da escritura pública de compra e venda celebrada, em 22 de março de 1.961, em notas do 7º Tabelião dr. Renato Volpi, da comarca de Curitiba., e transcrita, sob nº 13.582, às fls. 288 do livro nº 3-Q, do Registro de Imóveis da comarca de Palmas, de Willy Hauer e s/m., Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e s/m. e Edwin Augusto Hauer, que, por sua vez, o houverem, de acôrdo com a transcrição nº 12.191, fls. 94, do livro 3-P do mesmo Registro de Imóveis, do Espólio de Adelaide Hauer, a qual o houve, em conformidade com a transcrição sob nº 1.361, a fls. 71 do livro 3-A, do dito Registro de Imóveis, do Espólio de Augusto Hauer, que o houve na Divisão Judicial da Fazenda "Covozinho", segundo a transcrição nº 183, às fls. 205, do livro nº 3-B, do Registro de Imóveis em referência;- 2a.) Da mencionada doação gratuita, que compreende parte litígio com o dito SERVIÇO e parte livre e desembaraçada de qualquer controvérsia judicial ou extra judicial, ficam expressamente excluídos todos os pinheiros óra industrializaves, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim toda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização. 3a) Obrigam-se os doadores a proceder, a exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos, a extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula anterior, ficando, para êsse efeito, expressamente autorizados a construir, no imóvel doado, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e córte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.-

Parágrafo único:- Caso se verifique a impossibilidade de extrair todos os pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula segunda deste instrumento, dentro, no prazo, estipulado nesta cláusula, o mesmo

3073 3073 - 3 -

ficará prorrogado, ipsc facto, por igual período.- 4a)- Finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula 2a., todas as casas, acessões e benfeitorias que os doadores houverem construído no imóvel doado ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às mencionadas tribus de índios.- 5a)- Obrigam-se REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN a efetuar, na forma de lei, ao imediato replantio, na base de 3 (três) por 1 (uma) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio.- 6a.) O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte da população indígena.- 7a.)- Obriga-se, de sua parte, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS a desistir dos embargos de terceiros que em favor dos indígenas das tribus Guarani e Caingangue opôs à divisão judicial do citado "Quinhão IX", do imóvel "Covôzinho", requerida no Juízo de Direito da comarca de Palmas e óra em tramitação no Juízo de Direito da 1a. Vara de Fazenda Pública desta Capital, podendo, todavia, prosseguir na referida ação de divisão, por efeito de sucessão e subrogação nos direitos de REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e suas mulheres.- 8a.)- Caberá a REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres pagar todas as despesas decorrentes do processo e dos instrumentos públicos, inclusive de doação, compreendidos impostos, taxas e honorários dos advogados do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, relativos aos serviços profissionais até esta data prestados ao último.- 9a.) O presente acôrdo será, para os efeitos legais, submetido à homologação judicial.- E, por assim terem ajustado, assinam, juntamente com seus advogados e duas testemunhas, o presente instrumento.- Curitiba, 22 de março de 1965. (a) Major Aviador Luiz Vinhas Neves - Diretor do S.P.I. (a) Alisio de Carvalho - Chefe da Inspetoria. (a) Kiyossi Kanayama (a) p.p.Cláudio Diogo - (a) Antonio C. Paranhos, adv. - Reinoldo Weiss e s/m. - Sereno Epitacio Poersch e s/m. Plinio Gasperin e S/m. Testemunhas: - (a) Alda Gertrudes Wardowski e (a) Ilegível. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril, do ano de mil, novecentos e sessenta e seis. Eu, (a) Ilegível, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assine.-

afs.-

Dois selos de 10,00 cada

Curitiba, 14 de Abril de 1966.

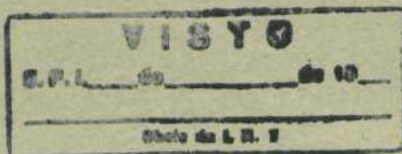
CONF.COM O ORIGINAL

(a) Ilegível

Prof.Prim.Nível II

(Carimbo)

Osiris Alvim de Oliveira. Escrivão da 1a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Com.de Curitiba. Cap. Est. Paraná-Brasil



52 TABELIÃO
R. Mal. Floriano Peixoto, 133
Fone, 4-6316
Curitiba-Paraná

(Doc. n. 4)

Hygino Celestino Bodziak, 52
Tabelião de Notas Vitalício da
Capital do Estado do Paraná,
República dos Estados Unidos do
Brasil.

Certifica, a pedido de parte interessada e por lhe ter
pedido verbalmente, que revendo em cartório os livros de notas nêle
existente no de nº 175-N, às fls. 203-208, encontrou a Escritura
seguinte:- Escritura Pública de Doação de Imovel Rual, que fazem
REIWOLDO WEISS sua mulher e outros às Comunidades Tribais dos Índios
GUARANIS E CAINGANGUES, na forma abaixo declarada.-----

SAIBAM quantos a presente escritura de doação virem que, aos três dias
do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, da Era
Cristã, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em
cartório, perante mim, Escrevente Juramentada, compareceram partes
entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes
doadores, REINOLDO WEISS e sua mulher D^a HILDA BOZ WEISS SERENO EPI-
TACIO POERSCH e sua mulher D^a ZULEMA BARBOSA POERSCH e PLINIO GASPERIN
e sua mulher D^a IRACEMA RODA GASPERIN, brasileiros industriais, domi-
ciliados em MARIOPOLIS, neste Estado, neste ato representados por seu
bastantes procurador, Sr. ARNALDO WEISS, brasileiro, casado, industri-
al, domiciliado nesta Capital, conforme procuração outorgada em 18
de dezembro de 1964, sob nº 1258, às fls. 30, do Livro Nº 4-P., do
Tabelião Tranquilo Amadigi, da Comarca de Clevelândia, que fica ar-
quivada neste Cartório; e, de outro lado, como outorgadas donatárias,
as Comunidades Tribais dos Índios GUARANIS E CAINGANGUES, neste ato
representadas pelo Senhor ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, ser-
vidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente)
Diretor e Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos
Índios, do Ministério da Agricultura; todos reconhecidos pelos pro-
prios de mim, Escrevente Juramentada do Tabelião, e das testemunhas
adiante nomeadas e no fim assinadas, também conhecidas, do que dou
fé.- E, perante estas testemunhas, pelos outorgantes doadores me foi
dito que: PRIMEIRO- por escritura pública de Compra e Venda lavrada
em 22 de março de 1961, nas notas de 7ª Tabelião Dr. Renato Volpi,
desta Capital e devidamente transcrita, sob nº 13.582, às fls. 288,
do Livro 3-Q, de transcrição das transmissões, do Registro Geral de
Imóveis da Comarca de Palmas, adquiriram de Willy Hauer e sua mulher
dona Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e sua mulher,
Dona Amélia Klemtz Hauer e Edwin Augusto Hauer, o remanescente do

3075 3075/2 -

"Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covazinho", no município de Mangueirinha, neste Estado, medindo êsse remanescente, mais ou menos, 628 / (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueires, sem benfeitorias, coberto de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura;

SEGUNDO- para pôr termo a litígio judicial, em torno do domínio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covozinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrd, homologado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resolveram, de sua livre e espontânea vontade, gratuitamente doar, como de fato e na verdade por esta escritura e nas melhores de direito doado têm, às outorgadas donatárias, Comunidades Tribais dos Índios GUARANIS E CAINGANGUES, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, de mencionada remanescente uma área de aproximadamente 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratadas, que fica fazendo parte integrante da presente escritura, a saber:- ao Norte, pelo Rio Lageado Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Osvaldo Foertes e outros; a Leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Cóvozinho", e, por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynaldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linha sêca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Índios, com as terras das outorgadas donatárias, às quais dêsse já transmitem todo o domínio, posse, direito e ação, que, até o presente, exerciam sôbre a área de terras ora doada, para que dela as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por fôrça desta escritura e da cláusula constitui;

TERCEIRO- da presente doação gratuita ficam, nos termos do aludido acôrd, expressamente excluídos todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim tôda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes:

a) obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprave a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir, na área doada, carreadores pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa

3076 3076-5 - BJA

própria, do aludido pessoal ou dos demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do serviço de Proteção aos Índios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas; e) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio; d) o Serviço de Proteção aos Índios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte dos silvícolas. QUARTO- Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas testemunhas que aceitava esta escritura em seus expressos termos, tirando os doadores de quaisquer dúvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por omissão de direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontra, prometendo cumprir, integralmente o acordo firmado com os outorgantes doadores. QUINTO- Assim, nos termos de acordo referido pelos outorgantes doadores, me foram entregues: 1º) Bilhete de Distribuição sob nº ao 5º Tabelião.- 2º) Prefeitura Municipal de Manguaerinha. Tesouraria. Exercício de 1965.- Recebi do Serviço de Proteção aos Índios por quanto adquiriu, por doação gratuita de Reinoldo Weiss, Sereno Epitacio Poersch, Plinio Gasperin e s/m. área de cerca de 580 alqueires, dentro do Quinhão IX, do Imóvel Covózinho neste Município, isento em face do artigo 3º, V, da Constituição Federal e da Lei Federal 5484 de 27/6/1928. Manguaerinha, 12 de abril de 1965. (a) Araci Santos p/Tesoureiro. Talão Nº 03370.- 3º) Certidão Negativa Nº 00006, expedida pela Prefeitura Municipal de Manguaerinha, provando nada dever à Fazenda Municipal, até a presente data o imóvel era doado.- 4º) Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, provando não estar onerado o imóvel retro descrito.- / 5º) Certidão Negativa Nº 159328, expedida pela Exatonia de Rendas Estaduais de Manguaerinha, provando não estar onerado o imóvel ora doado.- E, de como assim disseram a outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei a presente escritura por me ser pedida e distribuída a qual lhes li, aceitaram e assinam, com as testemunhas: ADILSON L. SIERPINSKI e JUAREZ WOJCIK, brasileiros, maiores e capazes, aqui residentes, perante mim, WALKIRIA KUNZEL, Escrevente Juramentada, que a escrevi. Eu, ALFREDO BRAZ 5º Tabelião que a subscrevi. (Legalmente selada). Curitiba, 3 de maio de 1965. (a.a.) ARNALDO WEISS.- ARNALDO WEISS.- ALISIO DE CARVALHO.- ADILSON L. SIERPINSKI.- JUAREZ WOJCIK. Era o que se continha em dita escritura da qual bem e fielmente extraiu esta

certidão, à qual se reporta e dá fé.-----
 Eu, (a) Ilegível 52 Tabelião de Notas desta Capital, conferi,
 subscrevo, dou fé, dato e assino, aos vinte e quatro dias do mês
 de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-----

Curitiba, 24 de maio de 1965.--

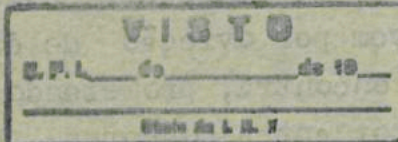
Em teste Ilegível da verdade.--

(a) ALFREDO BRAZ

ALFREDO BRAZ - 52 TABELIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof. Prim. Nível 11



Armas da República
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

3077 3077
ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
MARINS ALVES DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Geral e de Hipotecas.
Tabelião de Notas e Anexos.

COMARCA DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

- - -

LIVRO Nº 3-W.- FLS. 80/81.-

(Doc. n. 5)

(Carimbo)
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos-Com.de Palmas-
Antônio Francisco Carvalho
de Oliveira-Oficial-Lazy Mazaloti
Dal Pien-Oficial Maior-Est.Paraná

C E R T I D ã O

- ===== -

Certifico que, revendo o livro número 3-W, de Transcrição das Transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, nele, às fôlhas oitenta (80) e oitenta e uma (81), encontrei a transcrição do teor seguinte:- ANO:- 1.965. Nº DE ORDEM:- 18.418.- DATA:- Vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.- CIRCUNSCRIÇÃO:- Município de Manguelrinha, da comarca de Palmas.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:- Rural. Quinhão IX da antiga Fazenda Covôzinho.- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Pelos outorgantes doadores foi dito que: Primeiro - por escritura pública de Compra e Venda, lavrada em 22 de março de 1961, nas notas do 7º Tabelião Dr. Renato Volpi, da cidade de Curitiba, devidamente transcrita sob nº 13582, às fls. 288, do livro 3-Q, de transcrição das transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, adquiriram de Willy Hauer e sua mulher Da Clara Hauer, Elizabeth Hauer Mayer, Affonso Hauer e sua mulher Dona Amélia Klemtz Hauer e Edwin Augusto Hauer, o remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covôzinho", no município de Manguelrinha, neste Estado, medindo êsse remanescente, mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueire, sem benfeitorias, coberto de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura; Segundo - para pôr termo a litígio judicial, em torno do domínio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covôzinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrdo homologado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resolveram de sua livre e espontânea vontade, gratuitamente, doar, como de fato e na verdade por esta escritura e

3078

3078-7 BIA

nos melhores termos de direito doado têm, às outorgadas donatárias, Comunidades Tribais dos Índios Guaranís e Caingangues, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, do mencionado remanescente, uma área aproximada 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratantes, que fica fazendo parte integrante da presente escritura, a saber: ao Norte pelo Rio Lageado Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração e Oswaldo Fortes e outros; a Leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Covãozinho" e, por linha seca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linha seca, com terras pertencentes ao Dezembargador João Alves da Rocha Loures; e, pelo Lageado Grande dos Índios, com as terras das outorgadas donatárias, às quais desde já transmitem todo o domínio, posse, direito e ação, que, até o presente exerciam sobre a área de terras ora doada, para que delas as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por força desta escritura e da cláusula constituti.- /

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:-
COMUNIDADES TRIBAIS DOS ÍNDIOS GUARANÍS E CAINGANGUES, neste ato representadas pelo senhor Alísio de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente), Diretor e Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.- NOME, DOMICÍLIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:- Reinoldo Weiss e sua mulher dona Hilda Boz Weiss, Sereno Epitácio Poersch e sua mulher dona Zulema Barbosa Poersch, e Plínio Gasperin e sua mulher dona Iracema Rosa Gasperin, brasileiros, industriais, domiciliados em Mariópolis, neste Estado.- TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Doação.- FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública lavrada em notas do 5º Tabelião Hygino Celestino Bodziak, da cidade de Curitiba, no livro nº 175-N, às páginas 203-208, em 3 de maio de 1965.- VALOR DO CONTRATO:- Não consta.- CONDICÕES DO CONTRATO:- Da presente doação gratuita ficam, nos termos do aludido acôrdo, expressamente excluídos todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim toda e qualquer madeiras de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes:- a) - obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos, a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir na área doada, / carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o

pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou dos demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Índios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada, ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, propriedade à mão de obra do índio; d) O Serviço de Proteção aos Índios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou cultura por parte dos silvícolas.- Quarto - Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em seus expressos termos, tirando os doadores de quaisquer dúvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por evicção de direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontra, prometendo cumprir, integralmente o acôrdo firmado com os outorgantes doadores.- Eu, Eroni Pacheco Ribas, Escrevente Juramentada, a escrevi.- E eu, Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Registro, a subscrevi, conferi e assino.- Palmas, 25 de maio de 1965.- A Oficial Maior: (a): Lazy Mazaloti Dal Pian.-Era o que se continha na dita transcrição do referido livro, à qual me reporto e da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assino, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).- Eu, (a) Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Cartório do Registro de Imóveis, a fiz datilografar.-----

Palmas, 11 de junho de 1966.-

(a) Lazy Mazaloti Dal Pian

OFICIAL MAIOR.-

(Carimbo)

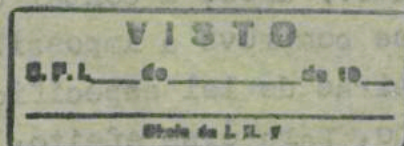
Firma
 Tabetião Motta
 Rua 15 de N ov., 182
 Curitiba Pr.

(Carimbo)

Firma no Tab. C. A. Guimarães
 R. M. Floriano 23 - Curitiba

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof. Prim. Nível 11.



C Ó P I A A U T E N T I C A

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Carimbo com Armas da República, e com os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-Escrivão da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil.

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito - Dr. MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO
Escrivão Vitalício - Bél. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 6)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, sob nº 5524, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.) e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 79 (setenta e nove), consta a Cota do inteiro teor seguinte: e/vista - A União Federal, reportando-se às suas razões de fls. 71, nada tem a opôr com referência ao acordo requerido, ressaltando os interesses da mesma União nas terras compreendidas na faixa de fronteiras. Curitiba, 31 de março de 1965. (a) Antonio Goes Ribeiro - Procurador da República. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assino.-
afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

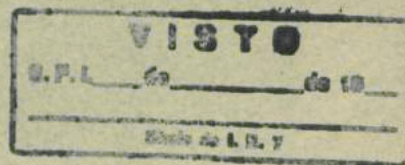
(a) Osiris Alvim de Oliveira

Estampilha no valor de Cr\$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ensino Pré-Prim. e Prim., nível 11



C Ó P I A A U T Ê N T I C A3081
3081
BGA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná - Brasil.

Juiz de Direito - MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - BÉL. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 8)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS dêles - às fls. 80 v. (oitentav), consta a Homologação do inteiro teor seguinte: Vistos e etc., Para que produza seus devidos e legais efeitos, homologo por sentença a desistência manifestada às fls. setenta e três (73) destes autos de Embargos de Terceiros em - que são Embargante Serviço de Proteção aos Índios e Embargados Reinoldo Weiss e Outros. Desapense-se destes autos dos da Ação Principal.- Custas como de Lei. P.R. e I. Curitiba, 19 de abril de 1.965. (a) Murillo Eurico Cordeiro Roncáglio - Juiz de Direito. CERTIFICO MAIS, que dos mesmos autos às fls. 81, (oitenta e um), consta a Certidão do inteiro teor seguinte: CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transitou em julgado a homologação retro. Curitiba, aos vinte três de abril do ano de mil, novecentos e sess. e cinco. (a) Z.P.D'Amaral - Oficial Maior.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis - Eu, (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assino.-

afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valor de Cr\$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná - Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pre. Prim. e Prim. nível II

VISTO

S.P.I. de de 19

Folha de I. R. V

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil.

Juiz de Direito - Dr. MURILLO MURICO CORDEIRO RONCÁGLIO
Escrivão Vitalício - Bêl. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA
(Doc. n. 7)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TER - CEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S. P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 79v. (setenta e nove verso), consta a Cota do inteiro teor seguinte: MM. Juiz. Somos pela homologação do acôrdo de fls. 74 "usque" 76, - o qual deverá ser tomado por termo, dada a relevância da matéria nêle contida. Requeremos, se digne V. Excia. marcar prazo para a lavratura do competente instrumento público, a cujo ato protestamos estar presente, segundo determina a legislação em vigor. Requeremos, outrossim para efeitos fiscais, se digne V. Excia. determinar a extração da certidão do mencionado termo ou das peças de fls. 74 "usque" 76, enviando-a ao Instituto Nacional do Pinho e Delegacia Regional desta Cidade, ou melhor, escritório sito à rua Cândido Lopes, 205, 8º andar, sala 85. Curitiba, 1 de abril - de 1.965 (a) João Batista Gncato - 5º Curador designado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assino.-

afs.-

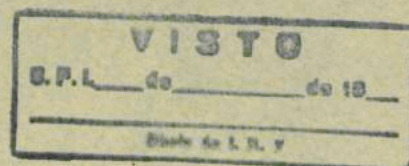
Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valor de Cr\$.10-

Carimbo com Armas da Republica e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana - Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pre-Prim. e Prim. nível 11



C Ó P I A A U T Ê N T I C A

Armas da República
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7º I.R.

(Doc. n. 9)

Of. 4.2.

Em Mangueirinha, 29/3/66

Do Enc. do Pôsto Indígena "Cacique Capanema" do S.P.I.

Ao Ilmo. Sr. Diretor Gerente da Firma Waiss Cia em Mariópolis-Pr.

Assunto: Comunicação(faz) sobre corte de madeiras dentro da área
Ind.

Cumunico-vos que, cumprindo ordem superior emitida em rádio nº 80, de 28 do fluente, fica suspenso, até segunda ordem, todo e qualquer corte de madeira, para fins comerciais, dentro de - nossas reservas indígenas, inclusive contratos em vigor.

Certo de ser atendido, desde já entecipo agradecimentos.

Valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

(a) Vitor M. Tonolher Carneiro

Vitor M. Tonolher Carneiro Enc. do Poiná
"Cacique Capanema"

Recebi a original deste e prometo paralizar o corte de madeira de que trata o conteúdo deste ofício.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim. nível 11

VISTO		
D.F.L. _____	Ca. _____	de 10 _____
Estado do I. R. V		

CÓPIA AUTÊNTICA

3083
3083
EJA

Encaminhe-se ao Sr. Chefe da 7ª IR, para as informações necessárias.

Em 5-7-66

(a) Cel. Hamilton de Oliveira Castro
Diretor

Carimbo com os seguintes dizeres:
Ministério da Agricultura-SERVIÇO
DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-I.R.7. -
Protocolado sob nº 652 - Em 12 de
Julho de 1966.

Ao Dr. Kiyossi Kanayama, para opinar sobre o assunto em questão.-

Curitiba-Pr.IR7-SPI, em 13 de julho de 1966

(a) Dival José de Souza
Chefe da IR7

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré.Prim. e Prim., nível 11

VISTO		
S.F.L.	de	de 19
Estado de I. R. 7		

SENHOR DIRETOR,

3084

3084
3084
3084

PARA OS DEVIDOS FINS, SUBMETO O PRESENTE PROCESSO À SU
PERIOR CONSIDERAÇÃO DE V.Sa.,

CURITIBA-PR-IR7-SPI, EM 22 DE JULHO DE 1966

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

3085
3085
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª Inspetoria Regional

AVISO, de 24/02/67

DOCUMENTO SOBRE OFERTA PARA VENDA DE MADEIRA
Documento sobre oferta para venda de madeira
que se encontra serrada e estocada no Poind
"Dr. SELISTRE DE CAMPOS"



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPEÇÃO REGIONAL

3086
3086
[Handwritten signature]

A V I S O

De conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 135, de 30 de dezembro de 1.966, do Exmº Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, torno público, para conhecimento dos interessados, que se acha a venda, mediante oferta escrita, a madeira abaixo discriminada, observadas as seguintes condições:

1a.)- A madeira que será vendida a varrer e está depositada no pátio da serraria instalada na área do Posto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, situado neste município de Xanxerê, onde poderá ser examinada, se constitui de:

328	Dúzias,	de 1"	medindo	5,50x0,30 m.
23	"	, de 1"	"	4,50x0,30 m.
36	"	, de 1"	"	4,60x0,30 m.
20	"	, de 1"	"	4,60x0,20 m.
124	"	, de 1,1/2"	"	5,50x0,30 m.
447	"	, de 2"	"	5,50x0,30 m.
25	"	, de 2"	"	4,60x0,30 m.
4	"	, de 2"	"	4,60x0,20 m.
27	"	, de 2"	"	4,50x0,30 m.
2	"	, de 2"	"	4,50x0,20 m.
462	"	, de 3"	"	5,50x0,30 m.
2	"	, de 3"	"	4,00x0,30 m.
1.500	Dúzias			

que perfaz um total de 1.500 (hum mil e quinhentas), dúzias de tábuas de pinho serradas.

(continua)

3087
3087
BGA

2a.)- Os proponentes deverão apresentar, em envelopes fechados, às 15(quinze) horas do dia 28(vinte e oito) do corrente, na sede do mencionado Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", suas propostas devidamente assinadas, as quais serão ato contínuo abertas na presença dos concorrentes e julgadas, considerando-se vencedora a que oferecer o maior preço.

3a.)- O pagamento do preço será efetuado, integralmente, logo em seguida ao julgamento das propostas, em moeda corrente do país ou cheque visado por estabelecimento de crédito idôneo desta praça de Xanxerê.

4a.)- Competirá ao proponente vencedor atender, à sua exclusiva custa, à todos os encargos fiscais e despesas oriundas da aquisição e transporte da madeira.

5a.)- A presente licitação poderá, desde que a critério da Chefia da 7a. Inspeção Regional a proposta mais vantajosa não atenda ao interesse da repartição, ser anulada e renovada, sem que a qualquer dos proponentes assista direito à reclamação ou indenização.

Pôsto Indígena "Dr. Selistra de Campos" - Xanxerê - SC.

24 de fevereiro de 1.967.-

Dival José de Souza

Dival José de Souza

Chefe da 7a. Inspeção Regional do SPI.-

TAXA PAGA

oeste catarinense: maior celeiro do Brasil



VOLEIBOL

Com a aproximação dos Jogos Abertos de Santa Catarina, na cidade de Joaçaba, deverão as nossas agremiações, irem-se preparando, para que Xanxerê seja bem representada.

Hoje estampamos uma foto da representação feminina do Colegio São José.



Coisas que Incomodam

«Aquele» profissional do volante andar com seu veículo tão devagar, mas tão devagar, que atinge a noventa por hora em pleno centro da cidade.

Os engraxates continuarem com algazarras e palavrões defronte o Banco Nacional, sem que alguém tome providências.

Os engraçadinhos e porque não dizer «cafagestes», que têm constantemente quebrado as lâmpadas de mercurio da cidade. Estamos na pista, cuidado que teu nome pode aparecer.

A «bronca» entre gráficos (patronos) domingo a noite, após o cinema, onde os ânimos foram acirrados e quase foram para o «pesado».

Rádio Princesa do Oeste

os melhores programas

IMPRENSA DO POVO

ANO I

Xanxerê, domingo 26-2-67 (última página)

Nº 24

FUTEBOL GRANDE TORNEIO HOJE no municipal 9 hs PATROCINADO PELA LEX

Mais de uma centena de agremiações de nossa cidade estarão desfilando logo mais no estadio municipal numa verdadeira maratona futebolística.

Será um dia de grandes emoções, onde o pebol estará sendo prestigiado.

Já confirmaram sua presença as seguintes agremiações: Tabajara, Avenida, Serramalte, Glória, Madeireira Encantado, Itagiba, Pesqueiro, Riograndense, Serrano, Ipiranga, Santos, São José, Motoristas e Independente.

Outras entidades, no entanto, deverão dizer presente ao referido torneio. Aos primeiros colocados serão oferecidos diversos premios, gentileza de nossas principais firmas comerciais.

Estarão, funcionando:
Supervisão do Presidente da LEX
Copa Petronio Tavares
Churrasco Cerilo Bortolon
Mesario Oswaldo Lopes

Serviço de Proteção aos Índios

AVISO

De conformidade com a ordem de Serviço Interno nº 135 de 30 de dezembro de 1966, do Exmo. Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios torno publico, para conhecimentos dos interessados, que acha a venda, mediante oferta escrita, a madeira abaixo discriminada, observadas as seguintes condições

328	duzias de 1	medindo 5,50x0,30 m.
23	idem	« 4,50x0,30 m.
36	«	« 4,60x0,30 m.
20	«	« 4,60x0,20 m.
124	« 1,1/2	« 5,50x0,30 m.
447	« 2	« 5,50x0,30 m.
25	«	« 4,60x0,30 m.
4	«	« 4,60x0,20 m.
27	«	« 4,50x0,30 m.
2	«	« 4,50x0,20 m.
462	« 3	« 5,50x0,30 m.
2	« 3	« 4,00x0,30 m.
1.500	duzias	

Que perfaz um total de 1.500 (hum mil e quinhentas), duzias de tabuas de pinho serradas.

2ª) - Os proponentes deverão apresentar, em envelopes fechados, às 15 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) do corrente, na sede do mencionado Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos" suas propostas devidamente assinadas, as quais serão ato contínuo abertas na presença dos concorrentes e julgadas, considerando se vencedora a que oferecer melhor preço.

1ª) - A madeira que será vendida a varrer e está depositada no pátio da serraria instalada na área do Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, situado neste município de Xanxerê, onde poderá ser examinada se constitui de:

fia da 7ª Inspeção Regional a proposta mais vantajosa não atenda ao interesse da repartição, ser anulada e renovada, sem que a qualquer dos proponentes assista direito a reclamação ou indenização.

Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos" - Xanxerê - SC

24 de fevereiro de 1967
ass.) Dival José de Souza
Chefe da 7ª Insp. Reg. do SPI



Raul Tomazoni estará dando cobertura, diretamente do Municipal, narrando e comentando os jogos do torneio, pela Rádio Princesa do Oeste.

Companhia Melhoramentos Oeste Catarinense COMOCA Frigorífico Ind. de óleo vegetais

(de acordo c/ deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 16-7-66)

Escritório: Avenida Brasil - Predio de Marco

DIRETORIA
Diretor Presidente
José Henrique Conte
Diretor Superintendente
Antônio Ultimeu Wincker
Diretor Comercial
Dr. Deluiz Monteiro Differo
Diretor Administrativo
Natanuel Machado
Diretor Secretário
Dr. Hélio Callado Caldeira
Conselho Deliberativo
Sady Marinho
Gustavo Bach
Antônio dos Santos
Ladislau Fantara
Adolfo Tonello

Vantagens dos acionistas deste empreendimento:

Assistencia veterinária gratuita
Fornecimento de medicamentos ao preço real de custo
Fornecimento de reprodutores e criadeiras, como parte integrante do sistema para incentivo da produção
Fornecimento de farinha de carne e tortas de óleo de soja ao preço real de custo
Distribuição de dividendos anualmente

área destinada ao parque industrial = 242.000 m²

Localização: na Rodovia Federal 282 - em terreno limítrofe ao futuro campo de Aviação de Xanxerê

obras em andamento - visite nossa construção

Conduções a disposição dos interessados em nossos escritórios

José Silveira Planejador e Incorporador

Subscrevendo Ações da comoca terá V. S. assegurado lucro certo com o investimento de seu capital e ao mesmo tempo estará contribuindo para o progresso de nossa região

C Ó P I A

A U T Ê N T I C A

Xanxerê, 28 de fevereiro de 1.967

Ao
Pôsto Indígena Dr. Cilistre de Campos
Xanxerê (SC)

3081
3091
Rubricas-:

Dival José de Souza
Atilio Mazalotti
Helio Pisseti
Nereu Costa
Angelin Verani
Kiyossi Kanayama
Francisco Assis Fonseca.

Formulamos a presente para, de conformidade com Aviso no jornal Imprensa do Povo - 26-2-67, propor a compra da mencionada madeira, pagando a importância de NCr\$ 12,20 (Doze cruzeiros novos e vinte centavos) a dúzia de 216 pés2 a varrer, menos o refugo.

Dito pagamento, que soma a importância total de NCr\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos cruzeiros novos), poderá ser efetuado por nossa firma dentro de trinta dias desta data.

Sem mais, atentiosamente

p/MADEIREIRA IMÁ LTDA.

a) Helio Pisseti

CONFERE COM O ORIGINAL:

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria, nível 7-A

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

3092

3092

A T A

Às quinze (15) horas do dia vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), no escritório da sede do Posto Indígena "Dr. Belistre de Campos", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, foi, pelo Sr. Rival José de Souza, chefe da 7a. Inspetoria Regional do aludido Serviço, e na presença do Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, Atilio Mazalotti, encarregado do mencionado Posto Indígena, de proponente e demais pessoas no fim assinadas, declarada aberta a licitação para a venda de uma mil e quinhentas (1.500) dúzias de tábuas de pinho serradas, a que se refere o Aviso de vinte e quatro (24) de corrente afixado em lugares públicos, reiteradamente transmitido pela Rádio Princesa do Oeste e publicado na edição de vinte e seis (26) do mês fluente do jornal "Imprensa do povo", desta localidade.

Em seguida, passou o Sr. chefe da 7a. Inspetoria Regional a receber o envelope com a proposta apresentada pelo único proponente, MADEIREIRA LMA LTDA., com sede em Xanxerê, proposta que foi aberta e lida na presença do procurador da referida proponente e demais pessoas presentes, que a rubricaram, verificando-se que oferecia o preço de R\$13,20 (doze cruzeiros novos e vinte centavos) a dúzia de tábuas de 216 pés quadrados a varrer, no total de R\$13.300,00 (dezoito mil e trezentos cruzeiros novos), pagável dentro de trinta (30) dias desta data.

Passando ao julgamento da presente licitação, o Sr. chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., considerando a proposta de pagamento a prazo, contrária a uma das condições estipuladas, bem assim que as mil e quinhentas (1.500) dúzias

(continua)

de tábuas colocadas a venda, reduzidas à dúzias de 216 pés quadrados, corresponde aproximadamente a mil quatrocentos e setenta e uma (1.471) dúzias, perfazendo ao preço de RCr\$.12.20 (doze cruzeiros novos e vinte centavos), o total de RCr\$.17.946,20 (dezesete mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros novos e vinte centavos), considerou a proposta insatisfatória, por desatender ao interesse da repartição, anulando em consequência a licitação, nos termos da quinta - (5a.) condição do Aviso datado de vinte e quatro (24) de fevereiro de 1.967.

Nada mais havendo a tratar, eu, *Francisco de Assis Costa Fonseca* (Francisco de Assis Costa Fonseca), Auxiliar de Contabilidade, da sede da IR-7, lavrei a presente ata, que, lida e julgada conforma, vai assinada pelo chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., encarregado do Pôsto Indígena "Dr. Celistino de Campos", procurador da Firma proponente, Helio Fissetti, por mim e demais pessoas presentes.-

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da IR-7.-

Atilio Natalotti
Atilio Natalotti
Encarregado do Pôsto "Dr. Celistino de Campos"

Helio Fissetti
Helio Fissetti

Nereu M. da Costa
Nereu Moreira da Costa
Agente de Proteção aos Índios, 6-3

Angelin Veroni
Angelin Veroni

Kiyossei Kanayama
Kiyossei Kanayama - Advogado IR-7

Francisco de Assis Costa Fonseca
Francisco de Assis Costa Fonseca
Auxiliar de Contabilidade.-

209 3094
CÓPIA _ AUTÊNTICA

INDUSTRIAS DE MADEIRAS TOZZO LTDA.
Produção, Industrialização, Exportação e Comercio de Madeiras
em Geral
Rua Barão do Rio Branco, 1384-Cx. Postal, 79-CHAPECÓ-Santa Catarina.

Chapecó, 4 de março de 1967

Ilmo. Sr. Representante do
Serviço de Proteção aos Índios
Pôsto "Dr. Selistre de Campos"

Prezado Senhor,

Conforme havíamos combinado, desejo comunicar ao amigo, que após proceder a estudos com relação a compra de madeira, chegamos a conclusão que no momento não nos será possível principalmente por tratar-se de um pagamento a vista, cujo valor se torna demasiadamente elevado.

Sem outro particular para o momento, firmamo-nos,

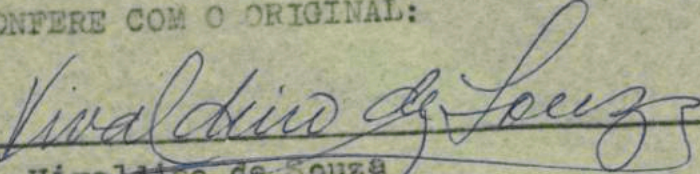
Atenciosamente

Industrias de Madeiras Tozzo Ltda.

a) Alcides Tozzo

ALCIDES TOZZO
SOCIO GERENTE

CONFERE COM O ORIGINAL:


Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria, nível 7-A.-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7.ª INSPECTORIA REGIONAL

1.ª VIA

4.12.24- S.P.I.

3095
3095

Empenho n. 2.29 de dezembro de 1965
Verba 3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO
Consignação 3.1.3.0-SERVIÇOS DE TERCEIROS
Sub-consignação 10.00-LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
IMÓVEIS(ALUGUEL)

Saldo anterior Cr\$ 212.800

Total dêste conhecimento Cr\$ 168.000

Saldo restante Cr\$ 44.800

Fica empenhada a importância de Cr\$ 168.000(CENTO E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS) a favor de

JANDYRA DE CARVALHO CHAVES

para ocorrer ao pagamento da despesa a ser efetuada por esta Inspeção conforme vai especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA				Importância	
Importância empenhada para atender no corrente exercício, ao pagamento dos alugueis do imóvel situado na Rua Ebanho Pereira, 269, em Curitiba, a razão de Cr\$14.000(QUATORZE MIL CRUZEIROS) ao mês imóvel esse onde funciona a Sede desta Inspeção Regional, locatária do mesmo à locadora supra, conforme contrato registrado pelo Tribunal de Contas da União em data de 19/12/61.....Cr\$				168.000	
VISTO					
Delegado Federal de Agricultura do Paraná					
Waldomiro Gayer Junior				168.000	

A importância dêste conhecimento foi deduzida do crédito respectivo, na sub-consignação indicada.

Em 29 de dezembro de 1965

Sebastião Albuquerque

VISTO,

Samuel Brasil
Chefe I. R. 7. Substituto

Certifico que os serviços especificados neste conhecimento foram integralmente prestados.

Em de de 19

VISTO,

Chefe I. R. 7.



4.ª VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7.ª INSPETORIA REGIONAL

4.12.24- S.P.I.

Empenho n. 2.29 de dezembro de 1965

Saldo anterior Cr\$ 212.800

~~Verba~~ 3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES

Total deste conhecimento . . . Cr\$ 168.000

3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO

Consignação 3.1.3.0-SERVIÇOS DE TERCEIROS

Saldo restante Cr\$ 44.800

Sub-consignação 10.00-LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
IMÓVEIS(ALUGUEL)Fica empenhada a importância de Cr\$ 168.000(CIENTO E SESENTA E OITO MIL
CRUZEIROS)..... a favor de

JANDIRA DE CARVALHO CHAVES

para ocorrer ao pagamento da despesa a ser efetuada por esta Inspetoria conforme vai
especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Importância
Importância empenhada para atender no corrente exercício, ao pagamento dos aluguéis do imóvel situado na Rua Ebanho Pereira, 269, em Curitiba, a razão de Cr\$14.000(QUATORZE MIL CRUZEIROS) ao mês imóvel esse onde funciona a Séde desta Inspetoria Regional, locatária do mesmo à locadora supra, conforme contrato registrado pelo Tribunal de Contas da / União em data de 19/12/61.....Cr\$	168.000
VISTO <i>Roberto</i> Delegado Federal de Apoio no Paraná Vitorino Gay	168.000

A importância deste conhecimento foi deduzida do crédito respectivo, na sub-consignação indicada.

Certifico que os serviços especificados neste conhecimento foram integralmente prestados.

29 de dezembro de 65

Em.....de.....de 19.....

Sebastião Albuquerque

VISTO,

VISTO,

Samuel Brasil
Chefe I. R. Substituto
Samuel Brasil

Chefe I. R. 7.

1.0 — Proposta da Diretoria, para recomendar ao Conselho Fiscal, para aumento do capital social.
2.0 — Alteração dos Estatutos Sociais.
3.0 — Preenchimento de cargos vagos na diretoria pela renúncia de seus titulares.
4.0 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Londrina, 8 de novembro de 1966.
Silsonorte S.A.
Gabriel Ribeiro da Rocha — Presidente
(T. 9216 — 3v. — 16 — 17 e 18 — Cr\$ 8.100 — 20497)

CASCAVEL S/A. — Indústria e Comércio
Cadastro Geral Contribuinte M. F. N.º 76.001348
AVISO
Aviamos os senhores acionistas da firma Cascavel S.A. Ind. Com. sede a av. Brasil n.º 3080, nesta cidade, que encontram-se a disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 9º do decreto-lei 2629 de 26 de setembro de 1966, relativos ao exercício de 1966.
Cascavel, 1.º de novembro de 1966.
Cida Simionato
Diretor Presidente
Evandro Fattori
Dir. Superintendente
T. 9191/2 — 3 v. 14, 13 e 17

Sociedade Amigos do Brasil Filial do Paraná
Nova Diretoria
Em Assembleia Extraordinária realizada no dia 10 do corrente mês de novembro na Sede da Sociedade "Amigos do Brasil", a Avenida Getúlio Vargas 1193, foi eleita e tomou posse a nova Diretoria para o período de 1966 a 1968, assim constituída: Presidente, Pe. Isidoro de Nadai; Vice-presidente, Pe. João Batista Megale; Secretário, Pe. José Fonzar; Tesoureiro, Pe. Vanderlan Gama Lombardo.
Pe. José Fonzar, secretário
Curitiba, 14 de novembro de 1966.
(T. 9246 — 1v. — Cr\$ 2.000 — P. 20538)

Companhia Algodoeira Pernambucana — ALGOPER
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
Ficam os Senhores Acionistas de Companhia Algodoeira Pernambucana "ALGOPER", convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de novembro de 1966, às 15 horas, em sua sede social, na Av. Paraná, 427, 9.º andar, sala 902, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
1 — Aumento do capital social;
2 — Outros assuntos de interesse da sociedade.
Londrina, 10 de novembro de 1966.
Octaviano Heráclio Duarte
Diretor Presidente
(T. 9248 — 3v. — 17, 18 e 19 — Cr\$ 7.200 — P. 20540)

BRASMADEIRA S.A. — Comércio e Indústria
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária
Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 9 horas do dia 28 de novembro de 1966, em sua sede social a Rua Santa Catarina, n.º 65, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Razão social — discussão e votação da proposição que dá nova denominação à Sociedade.
b) Reforma com nova e total redação dos Estatutos.
c) Proposta da Diretoria devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, para aumento do capital social.
d) Outros assuntos de interesse social.
Arapongas, 4 de novembro de 1966.
Ewildo Cordeiro
Diretor Presidente
(T. 9247 — 3v. — 17, 18 e 19 — Cr\$ 7.200 — 20539)

CAMPOS GERAIS S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária
São convocados os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de novembro de 1966, às 15 horas, em sua sede social, sita à rua XV de Novembro, n.º 510, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Eletivação do aumento de capital de liberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 18-8-66 e 12-9-66 e consequente alteração parcial dos Estatutos;
b) Eventuais assuntos de interesse social.
Ponta Grossa (PR), 17 de novembro de 1966.
Dr. Cauby da Silva Rêo
Diretor Presidente
Oscar Dietrichs
Diretor
(T. 9245 — 3v. — 17, 18 e 19 — Cr\$ 3.100 — P. 20536)

Indústrias Dietrichs S.A.
CONVOCAÇÃO
São convocados os srs. Acionistas de Indústrias Dietrichs S.A., para se reunirem em sua sede social à rua Dr. Colares n.º 393, nesta cidade de Ponta Grossa, Paraná, dia 25 de novembro de 1966, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:
a) Aumento de Capital com aproveitamento de fundos;
b) Alteração parcial dos estatutos;
c) Renúncia de Diretores e preenchimento de cargos vagos;
d) Eleição de nova Diretoria;
e) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Ponta Grossa, 10 de novembro de 1966.
a) Oscar Dietrichs — Presidente
(T. 9237/1 — 3v. — 17, 18 e 19)

Cia. Paraná Empreendimentos - COPE
CONVOCAÇÃO
São convocados os srs. Acionistas da Cia. Paraná Empreendimentos-Copé, para se reunirem em sua sede social, nesta cidade de Imbituva, dia 2 de dezembro de 1966, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:
a) Aumento de Capital com aproveitamento de fundos;
b) Alteração parcial dos estatutos;
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Imbituva, 10 de novembro de 1966.
a) Oscar Dietrichs — Presidente
(T. 9237/2 — 3v. — 17, 18 e 19 — Cr\$ 11.000 — P. 20529)

SASPAC S.A. — S.A. SÃO PEDRO AUTO COMERCIAL
PALMAS — PARANÁ
RELATÓRIO
Senhores Acionistas:
Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter aos Senhores Acionistas para apreciação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1966.
Outrossim colocamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que for solicitados.
Palmas, 30 de setembro de 1966.
JOÃO P. FERREIRA — Diretor Presidente.
JURANDIR ARAÚJO — Diretor Vice-Presidente.
URAJARA ARAÚJO — Diretor Superintendente.
ANTONIO M. DE ARAÚJO — Diretor Administrativo.
JULIA R. F. ARAÚJO — D. Tesoureira.
JOÃO DE OLIVEIRA — T. Cont. Reg. CRC-SC n.º 2.460, I.S. PR. n.º 11.

SOCIEDADES

SASPAC S.A. — S.A. SÃO PEDRO AUTO COMERCIAL

PALMAS — PARANÁ
RELATÓRIO

Senhores Acionistas:
Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter aos Senhores Acionistas para apreciação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1966.
Outrossim colocamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que for solicitados.
Palmas, 30 de setembro de 1966.
JOÃO P. FERREIRA — Diretor Presidente.
JURANDIR ARAÚJO — Diretor Vice-Presidente.
URAJARA ARAÚJO — Diretor Superintendente.
ANTONIO M. DE ARAÚJO — Diretor Administrativo.
JULIA R. F. ARAÚJO — D. Tesoureira.
JOÃO DE OLIVEIRA — T. Cont. Reg. CRC-SC n.º 2.460, I.S. PR. n.º 11.

ATIVO			
DISPONIVEL			
Caixa	1.006.453		
Bancos e mov.	468.423		1.474.876
REALIZAVEL			
Títulos a Receber	19.032.077		
Devedores Diversos	1.657.616		
Retenção p/Finan.	245.502		
Ações Bco. Est. Paraná S. A.	2.500.000		
Caução Força e Luz	526.500		
Ad. Rest. Lei 1.474	209.300		
Adicional Restitutivo	1.876.646		
Emp. Comp. Especial	703.672		
Estoque Peças & Acessórios	14.057.230		
Estoque de Gasolina	1.761.941		
Estoque de Óleo Diesel	1.429.931		
Estoque de Lubrificantes	1.681.839		
Estoque de Pneus & Câmaras	3.901.651		49.563.406

IMOBILIZADO			
Imoveis	1.000.000		
Imoveis e reav.	270.000		
Ed. Instalações	61.861.780		
Ed. Instalações e reav.	16.710.775		
Maq. Equipamentos	6.014.761		
Maq. Equipamentos e reav.	1.410.496		
Mov. Utensílios	4.173.034		
Mov. Utensílios e reav.	1.089.402		
Construção	16.207.924	16	33
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			
Imposto Renda Ex. Anterior	764.144		
Bco. Brasil S. A. C/Obrig. Reaj.	127.000		891.144

CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Títulos em Cobrança		895.321	
TOTAL			
	Cr\$	162.472.969	

PASSIVO			
EXIGIVEL			
Imp. de Renda a Pagar	573.103		
Antecedentes	2.346.131		
Bancos e Desconto	16.692.903		
Credores Vários	7.112.526		
Acionistas	3.025.812		31.860.426
NAO EXIGIVEL			
Capital	119.860.000		
Fundo Reserva Legal	2.407.966		
Fundo Reserva Especial	2.507.134		
Reserva Monetária	52.503		
Dividendos	3.427.648	123	11

PROVISÕES			
Prov. p/Imposto de Renda	519.242		
Fundo Ind. Trabalhista	93.800		
Fundo de Depreciação	1.108.780		1.721.822
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Títulos em Cobrança		895.321	
TOTAL			
	Cr\$	162.472.969	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS			
RENDA BRUTA			
Vendas	71.304.129		
Outras Rendas	14.329.151		
Lucro Bruto	23.234.571		103.867.851

CUSTO & DESPESAS			
Custo das Vendas	52.336.744		
Despesas Gerais	30.204.404		
Lucro Bruto	23.234.571		103.867.851
LUCRO LIQUIDO			
	Cr\$	5.092.132	

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS SEGUNDO OS ESTATUTOS			
Provisão p/Imp. de Renda	519.242		
Reserva Legal	99.167		
Reserva Especial	193.335		
Depreciações	1.198.780		1.025.524

LUCRO LIQUIDO NAO DISTR.			
A Disposição dos Srs. Acionistas		1.160.638	
TOTAL			
	Cr\$	3.092.132	

Palmas, 30 de setembro de 1966.
JOÃO P. FERREIRA — Diretor Presidente.
JURANDIR ARAÚJO — Diretor Vice-Presidente.
URAJARA ARAÚJO — Diretor Superintendente.
ANTONIO M. DE ARAÚJO — Diretor Administrativo.
JULIA R. F. ARAÚJO — D. Tesoureira.
JOÃO DE OLIVEIRA — T. Cont. Reg. CRC-SC n.º 2.460, I.S. PR. n.º 11.

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de S.A. São Pedro Auto Comercial, tendo examinado o Balanço Geral e a respectiva Demonstração da Conta Lucros & Perdas, referentes ao exercício financeiro encerrado em 30 de setembro de 1966, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados em Assembleia Geral.
Palmas, 30 de setembro de 1966.
Horácio R. Maciel
Nelson de Oliveira
Euclides de Araújo
(T. 9225 — 1v. — Cr\$ 59.400 — P. 30515)

Extra dos Estatutos da «Academia Moderna Maringá»

Denominação, fins e sede: Denominação: «Academia Moderna Maringá», com sede na cidade de Maringá — Rua Herval, 275, tem por finalidade ministrar curso de aperfeiçoamento para cabeleireiros.
Da administração e representação: Apenas um professor que é também o Diretor proprietário da Academia, é seu único representante e responsável.

Dissolução: A Academia Moderna Maringá poderá deixar de existir desde que haja motivos imperiosos para isso, nesse caso, passará a funcionar apenas como Instituto de Beleza Maringá.
Reforma dos estatutos: Os estatutos da Academia, poderão ser reformados quando, for necessário, sem limite de tempo e após consulta prévia a Seção competente da S.E.C. do Paraná.
Diretor: Heiki Moromisa.

Apresentante: Heiki Moromisa
(T. 9241 — 1v. — Cr\$ 3.000 — P. 20532)

CASAS BLANC S.A. — Importação e Comércio

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Setembro de 1966
Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas, na sede social, a Avenida Vicente Machado n.º 296, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, reuniram-se os senhores acionistas de CASAS BLANC S.A. Importação e Comércio, devidamente convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos dias 9, 10 e 12 de Setembro de 1966 e no Jornal da Manhã, nos dias 6, 7 e 9 de Setembro de 1966. De acordo com as disposições estatutárias assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Orlando Maggi, Diretor Superintendente da sociedade, que depois de constatar a existência de acionistas em número legal e confrontadas as suas assinaturas, apostas no livro "Presença de Acionistas", declarou instalada a presente assembleia geral, convidando a mim, Renato Sperling, também acionista da Sociedade, para secretariar os trabalhos, no que acedi, passando a fazer parte da mesa. A seguir, o sr. Presidente da mesa expôs aos presentes que a Assembleia deveria deliberar sobre os itens constantes da ordem do dia, determinando a mim, Renato Sperling, servindo como secretário, que procedesse a leitura do edital de convocação da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, lendo o que segue: EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Casas Blanc S.A. Importação e Comércio. — Assembleia Geral Extraordinária. — Presença dos Senhores Acionistas de Casas Blanc S.A. Importação e Comércio, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeiro convocação, às quinze horas do dia 29 de Setembro de 1966, na sede social, a Avenida Vicente Machado, 296, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e deliberação da proposta da Diretoria para aumento do capital social, já com parecer favorável do Conselho Fiscal; b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais. — Ponta Grossa, 2 de Setembro de 1966. — a) Orlando Maggi — Diretor Superintendente. PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A Diretoria desta Sociedade, depois de ter procedido a estudos e estudos vem propor a Vv. Ss. o aumento do capital social de Cr\$ 396.000.000 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 656.000.000 (seiscentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) com a emissão de mais 260.000 (duzentos e sessenta mil) ações, comuns ou ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, mediante a incorporação ao capital social da quantia de Cr\$ 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 451.872 (Quatrocentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) representada pela fração da correção monetária mantida na conta de Fundo de Reserva para Aumento de Capital de acordo com o § 2º do Artigo 22 do Decreto n.º 54145 de 19-8-64; Cr\$ 136.755.596 (Cento e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros) com aproveitamento de parte do lucro de Lucros em Suspensão, já oferecido à tributação e para pagamento do Imposto de Renda como onus da pessoa jurídica, com taxaço excepcional de 15% de acordo com a Lei n.º 3470 de 28 de Novembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 47.373 de 7 de Dezembro de 1959; e, Cr\$ 122.792.532 (Cento e vinte e dois milhões, setecentos e trinta e dois cruzeiros) provenientes da Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio, resultante da manutenção do Capital de Giro que serviu para a dedução do Imposto na Declaração do Imposto de Renda, datada de 31 de Janeiro de 1966 e relativa ao exercício de 1965, ano base de 1965, que será incorporado ao capital, com a taxaço de 15%, de acordo com o Art. n.º 266 do Decreto n.º 58.400 de 10 de Maio de 1966. — O aumento correspondente à emissão de mais 260.000 (duzentos e sessenta mil) ações, comuns ou ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, as quais serão distribuídas aos acionistas na proporção das que já possuem na Sociedade, na forma do disposto no Artigo 113 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26 de Setembro de 1940. Uma vez aceita a proposta, o Artigo 7º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "O capital social será de Cr\$ 656.000.000 (Seiscentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) dividido em 656.000 (Seiscentos e cinquenta e seis mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, as quais poderão ser convertidas de uma categoria para outra, mediante solicitação por escrito. "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Casas Blanc S.A. — Importação e Comércio, reunidos em sua sede social, a Avenida Vicente Machado, n.º 296, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para emitirmos parecer sobre a proposta da Diretoria, no sentido do aumento do capital social, de Cr\$ 396.000.000 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 656.000.000 (Seiscentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), com a emissão de mais 260.000 (duzentos e sessenta mil) ações, comuns ou ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, cujo aumento será efetivado com a incorporação ao capital social da quantia de Cr\$ 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 451.872 (Quatrocentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) e setenta e dois cruzeiros) provenientes da fração da correção monetária mantida na conta de Fundo de Reserva para Aumento de Capital: Cr\$ 136.755.596 (Cento e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros) com aproveitamento de parte do lucro de Lucros em Suspensão, e Cr\$ 122.792.532 (Cento e vinte e dois milhões, setecentos e trinta e dois cruzeiros) provenientes da Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio, somados de parecer que o aumento pretendido observa as disposições legais, razão por que o recomendamos à aprovação dos senhores acionistas. Ponta Grossa, 1º de Setembro de 1966, ass. José Pescosolido Brandes — Alceu Marques Guimarães. — Inai Hansen. — Procedida que foi a leitura das peças acima, o presidente declarou em discussão a proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 396.000.000 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 656.000.000 (Seiscentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) com a emissão de mais 260.000 (duzentos e sessenta mil) ações, comuns ou ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, mediante a incorporação ao capital social da quantia de Cr\$ 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 451.872 (Quatrocentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) representada pela fração da correção monetária mantida na conta de Fundo de Reserva para Aumento de Capital, de acordo com o § 2º do Artigo 22 do Decreto n.º 54145 de 19-8-64; Cr\$ 136.755.596 (Cento e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros) com aproveitamento de parte do lucro de Lucros em Suspensão, já oferecido à tributação e para pagamento do Imposto de Renda como onus da pessoa jurídica, com taxaço excepcional de 15% de acordo com a Lei n.º 3470 de 28 de Novembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 47.373 de 7 de Dezembro de 1959; e, Cr\$ 122.792.532 (Cento e vinte e dois milhões, setecentos e trinta e dois cruzeiros) provenientes da Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio, resultante da manutenção do Capital de Giro que serviu para a dedução do Imposto na Declaração do Imposto de Renda, datada de 31 de Janeiro de 1966 e relativa ao exercício de 1965, ano base de 1965, que será incorporada ao capital com a taxaço de 15%, de acordo com o Art. n.º 266 do Decreto n.º 58.400 de 10 de Maio de 1966. — No silêncio, foi a matéria posta à votação, conhecendo-se a sua aprovação por unanimidade de votos. — Na distribuição das novas ações entre os acionistas, de conformidade com o artigo 113 do Decreto n.º 2627 de 26 de Setembro de 1940, coube aos acionistas: sr. Orlando Maggi, brasileiro, casado, comerciante, residente em Ponta Grossa, 66.300 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 66.300.000 (seisenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros); a Zilda de Oliveira Blanc, brasileira, viúva, comerciante, residente em Ponta Grossa, 66.300 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 66.300.000 (seisenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros); a Dorothey Rodrigues Maggi, brasileira, casada, comerciante, residente em Ponta Grossa, 15.600 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 15.600.000 (quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros); a Renata Sperling, brasileira, casada, comerciante, residente em Ponta Grossa, 11.700 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 11.700.000 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros); a Dionísio Honesto, brasileiro, casado, comerciante, residente em Arapongas, 9.750 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 9.750.000 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros); a Arival Ferracini, brasileiro, casado, comerciante, residente em Ponta Grossa, 9.750 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 9.750.000 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros); a Dorothey Rodrigues Maggi, brasileira, casada, do lar, residente em Ponta Grossa, 22.100 (vinte e duas mil e cem) ações, comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 22.100.000 (vinte e dois milhões e cem mil cruzeiros); a Marília Ferreira Blanc, brasileira, casada, do lar, residente em Ponta Grossa, 16.250 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 16.250.000 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); a Francisca Chaves Sperling, brasileira, casada, do lar, residente em Ponta Grossa, 3.900 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 3.900.000 (treis milhões e novecentos mil cruzeiros); a Aida Miriam de Carl Honesto, brasileira, casada, do lar, residente em Arapongas, 3.250 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 3.250.000 (treis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); a Idalina Ferracini, brasileira, casada, do lar, residente em Ponta Grossa, 3.250 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 3.250.000 (treis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); a Dorothey Rodrigues Maggi, brasileira, casada, do lar, residente em Ponta Grossa, 3.250 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 3.250.000 (treis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); e, a Amé Tereza Moro Blanc, brasileira, casada, do lar, residente em Maringá, 16.250 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 16.250.000 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros). — Distribuídas igualmente as ações entre os acionistas, declarou o presidente efetivamente aumentado o capital social de Cr\$ 396.000.000 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), para Cr\$ 656.000.000 (seiscentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), digo, seiscentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), passando as ações da Sociedade a pertencer aos acionistas como seguem: Orlando Maggi, 167.280 ações, no valor de Cr\$ 167.280.000 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros); Zilda de Oliveira Blanc, com 167.280 ações, no valor total de Cr\$ 167.280.000 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros); Luiz Carlos Blanc, com 39.360 ações, no valor total de Cr\$ 39.360.000 (trinta e nove milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros); Luiz Gastão Blanc, com 39.360 ações, no total de Cr\$ 39.360.000 (trinta e nove milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros); Renato Sperling, com 29.520 ações, no valor total de Cr\$ 29.520.000 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros); Dionísio Honesto, com 24.600 ações, no valor total de Cr\$ 24.600.000 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros); Arival Ferracini, com 24.600 ações, no valor total de Cr\$ 24.600.000 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros); Dorothey Rodrigues Maggi, com 22.100 ações, no valor total de Cr\$ 22.100.000 (vinte e dois milhões e cem mil cruzeiros); a Renata Sperling, com 11.700 ações, no valor total de Cr\$ 11.700.000 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros); a Aida Miriam de Carl Honesto, com 8.200 ações, no valor total de Cr\$ 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros); a Idalina Ferracini, com 8.200 ações, no valor total de Cr\$ 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros); a Amé Tereza Moro Blanc, com 3.900 ações, no valor total de Cr\$ 3.900.000 (treis milhões e novecentos mil cruzeiros); a Aida Miriam de Carl Honesto, com 3.250 ações, no valor total de Cr\$ 3.250.000 (treis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); a Dorothey Rodrigues Maggi, com 3.250 ações, no valor total de Cr\$ 3.250.000 (treis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); a Marília Ferreira Blanc, com 3.250 ações, no valor total de Cr\$ 3.250.000 (treis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); a Dorothey Rodrigues Maggi, com 3.250 ações, no valor total de Cr\$ 3.250.000 (treis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); e, a Amé Tereza Moro Blanc, com 16.250 ações, no valor total de Cr\$ 16.250.000 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros). — Em seguida, passando-se ao item b) do edital de convocação, o sr. presidente declarou em discussão a nova redação dada ao artigo 7º dos Estatutos Sociais, proposta da Diretoria. Como ninguém se manifestasse, posta a votação, verificou-se ter sido aprovada por unanimidade de votos a proposta do artigo 7º dos Estatutos, que passará a vigorar como segue: Artigo 7º. — O capital social será de Cr\$ 656.000.000 (seiscentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), dividido em 656.000 (seiscentos e cinquenta e seis mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, as quais poderão ser convertidas de uma categoria para outra, mediante solicitação por escrito".

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata. — Reaberta a sessão, foi a ata lida em voz alta, aprov

de social à Avenida Rio de Janeiro — 4.º andar, salas 43 e 44, Edifício da América, nesta cidade, a fim de liberarem sobre a seguinte ordem:

Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

TAXA PAGA

Nº 212

CURITIBA, QUINTA-FEIRA 17 DE NOVEMBRO DE 1966

ANO LIV

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 2987

O Governador do Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 48, item I da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 2.679, de 12 de outubro de 1.966.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 1.966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

Orlando Mayrink Góes
Adeodato Arnaldo Volpi
Saul Raiz

Prot. n.º 20619

DECRETO N.º 2989

O Governador do Estado do Paraná Resolve transferir da lotação numérica do Quadro Único do Pessoal da Procuradoria Geral e Consultoria Jurídica da Fazenda, da Secretaria da Fazenda, para a da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo de Oficial de Administração — nível 18-C, do qual é ocupante WILMA RAMON DOEPPER.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

Adeodato Arnaldo Volpi

20621

DECRETO N.º 2990

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o vencido no protocolado sob n.º 31.125-66, neste Palácio,

Resolve tornar sem efeito, a pedido, o Decreto n.º 2.844, de 3 de novembro de 1966, que promoveu por antiguidade, ANTONIO PEREIRA, do cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, do quadro da Justiça, da comarca de Araruama, ao cargo de Juiz de Direito de 2.ª Entrância, da comarca de Goio-Erê.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

20622

DECRETO N.º 2991

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o ofício n.º 244-66, de 8 de novembro de 1966, do Tribunal de Justiça,

Resolve promover, por antiguidade, OLDORY CAMPOS BARBOSA, do cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, do Quadro da Justiça, da comarca de Iporá, ao cargo de Juiz de Direito de 2.ª Entrância, da comarca de Goio-Erê.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

20623

DECRETO N.º 2992

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o Ofício n.º 152-66, de 8 de novembro de 1966, do Conselho Superior do Ministério Público,

Resolve remover, por merecimento, HENRIQUE CHENEAU JENY CESAR, ocupante do cargo de 1.º Promotor Público, de entrância especial, do Quadro da Justiça, da comarca de Curitiba, ao

cargo de 3.º Curador, da referida comarca.

Curitiba, em 17 de novembro de 1.966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. prot. n.º 31.008-66 — PG. — 20624

DECRETO N.º 2993

O Governador do Estado do Paraná Resolve prover, vitaliciamente, de acordo com o art. 146, da lei n.º 4.667, de 29 de dezembro de 1962, em virtude de habilitação em concurso, UBIRACI PEREIRA MESSIAS, no cargo de Escrivão de Paz, acumulando as funções de Tabelião, de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e de Escrivão da Polícia, no distrito de Monjolinho, comarca de Tibagi, ficando exonerado o atual ocupante interino SILAS CORREIA.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. Prot. n.º 30851-66 — PG. — 20625

DECRETO N.º 2994

O Governador do Estado do Paraná Resolve dispensar, a pedido, NILSON BRASILEIRO COLETO, ocupante do cargo de Técnico em Elaboração e Administração Orçamentária — nível 18, da Diretoria Central de Orçamento, da Secretaria do Governo, da função de Secretário — Símbolo 2-F, da Delegação de Controle, do Instituto de Assistência ao Menor.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

Adeodato Arnaldo Volpi

Ref. prot. n.º 31.153-66 — PG. — 20626

DECRETO N.º 2995

O Governador do Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 43, item XVII, da Constituição Estadual e mediante proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

Resolve prover, vitaliciamente, de acordo com o art. 146, da lei n.º 4.667, de 29 de dezembro de 1962, em virtude de habilitação em concurso, OSVALDO VIEIRA PORTELA, no cargo de Escrivão de Paz, acumulando as funções de Tabelião, de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos e de Escrivão da Polícia, do distrito de Doce Grande, município de Quitandinha, comarca de Rio Negro.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. Prot. n.º 31.144-66 — PG. — 20636

DECRETO N.º 3001

O Governador do Estado do Paraná Resolve exonerar, a pedido, GERALDO RUSSI, do cargo em comissão, de Oficial de Gabinete — Símbolo 8-C, da Secretaria da Fazenda.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

Orlando Mayrink Góes

Ref. Prot. n.º 31007-66 — PG. — 20634

DECRETO N.º 3003

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve nomear CASEMIRO BUZZI, EGON MARTINS STOCK, ALCIDES PICOLLO e CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1.º, 2.º e 3.º Suplente da mesma autoridade no distrito de Itacorá, município de São Miguel do Iguaçu, comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. Prot. n.º 31.149-66 — PG. — 20635

DECRETO N.º 3004

O Governador do Estado do Paraná Resolve prover, vitaliciamente, de acordo com o art. 146, da lei n.º 4.667, de 29 de dezembro de 1962, em virtude de habilitação em concurso, OSVALDO VIEIRA PORTELA, no cargo de Escrivão de Paz, acumulando as funções de Tabelião, de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos e de Escrivão da Polícia, do distrito de Doce Grande, município de Quitandinha, comarca de Rio Negro.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. Prot. n.º 31.144-66 — PG. — 20636

DECRETO N.º 3005

O Governador do Estado do Paraná Resolve prover, vitaliciamente, de acordo com o art. 146, da lei n.º 4.667, de 29 de dezembro de 1962, em virtude de habilitação em concurso, MARIA TEREZINHA SEQUINEL, no cargo de Contador, Partidor, Distribuidor e Depositário Público, no distrito da sede da comarca de Imbituva.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. Prot. n.º 31.145-66 — PG. — 20637

DECRETO N.º 3006

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve nomear CLEMENTE HURTADO MONTES, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Paz, acumulando as funções de Tabelião, de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e de Escrivão da Polícia, no distrito de Itacorá, município de São Miguel do Iguaçu, comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. Prot. n.º 31.148-66 — PG. — 20638

1.º Promotor Público da comarca de Maringá.

Curitiba, em 17 de novembro de 1.966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. Prot. n.º 30392-66 — PG. — 20628

DECRETO N.º 2997

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o Ofício n.º 151-66, de 3 de novembro de 1966, do Conselho Superior do Ministério Público,

Resolve promover, por antiguidade, CELITA DE ALVARENGA BERTOTTI, do cargo de Promotor Público de 2.ª Entrância, do Quadro da Justiça, da comarca de Nova Londrina, ao cargo de Promotor Público de 3.ª Entrância, da comarca de Santo Antônio.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. Prot. n.º 30890-66 — PG. — 20629

DECRETO N.º 2998

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve nomear FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA e JOAQUIM JOSÉ FERREIRA, para exercerem, respectivamente, os cargos de 1.º e 2.º Suplentes do Juiz de Paz, do distrito da sede do município de Engenheiro Beltrão, comarca de Peabiru, ficando sem efeito o decreto n.º 2.498, de 21 de setembro de 1966, por falta de promessa legal.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. Prot. n.º 31.147-66 — PG. — 20630

DECRETO N.º 2999

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve nomear DELMIR FIORI, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Paz, acumulando as funções de Tabelião, de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e de Escrivão da Polícia, no distrito de Fiorópolis, comarca de Paranacity, ficando sem efeito o Decreto n.º 14.155, de 18 de fevereiro de 1964, por falta de promessa legal.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

José Munhoz de Mello

Ref. Prot. n.º 30854-66 — PG. — 20631

DECRETO N.º 3000

O Governador do Estado do Paraná Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, PRIMO OMAR BROTT, ocupante do cargo de Agente Social, nível 10-A, do Instituto de Assistência ao Menor, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete — Símbolo 10-C, do referido Instituto, ficando exonerado, a pedido, o atual TEREZINHA AZEVEDO CORTES.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(aa) PAULO PIMENTEL

Rato Corti

Ref. Prot. n.º 30719-66 — PG. — 20632

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO SERVIÇO PÚBLICO

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.º 8.042, de 4 de maio de 1962,

ATO N.º 9113

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de EFRASIO MACHADO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Simbolo M.N. 1 — nível 12, com exercício na Escola de Aplicação Dr. Francisco G. Beltrão, de Bopirã, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 5 de outubro de 1965, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9114

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de JOSÉ OSCAR PEREIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Simbolo M. 3 — nível 8, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 2 de abril de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9117

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de OSVALDO DE LIMA FLORES, ocupante do cargo de Agente de Impostos e Taxas, nível 14-A, do Departamento da Fiscalização de Rendimentos, da Secretaria da Fazenda, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 14 de setembro de 1966, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9118

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de BENITO FERREIRA GOMES, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Simbolo M.2, nível 7, com exercício na Escola Isolada de Arroio Grande, município de Ipiranga, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 2 de agosto de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9119

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de AYLTON PAULUS, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 21, do Departamento de Estradas de Rodagem, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de vinte anos de serviço público estadual.

(a) Edgard Felipe Dantas Pimentel

Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.º 8.042, de 4 de maio de 1962,

ATO N.º 8940

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de MELO ELYAS JOHNSON, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Simbolo M. 3, nível 8, com exercício no Grupo Escolar "M. da Luz", de Foz de Iguaçu, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 26 de setembro de 1965, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

DIÁRIO OFICIAL

CURITIBA, 5.ª-FEIRA, 17/11/1966

go de Professor do Ensino Primário — Simbolo M.N. 4, nível 15, com exercício na Casa Escolar "Imaculado Coração de Maria", desta Capital, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.º 8.042, de 4 de maio de 1962,

ATO N.º 8960

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de DOLores NICOLA ZANARDINI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Simbolo M.R.1, nível 11, com exercício no Grupo Escolar "Antonio Barbosa Ferraz", de Congonhas, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 8961

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ANTONIO ALIPIO BATISTA, ocupante do cargo de Operador de Carga e Descarga, nível 13-C, da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de cinco anos de serviço público estadual.

ATO N.º 8962

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de JUVENAL FADENSKI, ocupante do cargo de Guarda Civil nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 19 de agosto de 1966, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 8963

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de EULALIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Servente — nível 8-A, do Departamento do Serviço de Transito, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 5 de julho de 1965, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 8964

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de DAZILMA DE OLIVEIRA KALISKI, ocupante do cargo de Visitador Sanitário — nível 19-A, da Secretaria de Saúde Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 14 de agosto de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 8965

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de JOSE LOMBA, ocupante do cargo de Motorista — nível 11-B, do Departamento de Estradas de Rodagem, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 15 de julho de 1965, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 8966

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Artífice — nível 13-A, do Departamento de Estradas de Rodagem, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 8974

Declara a ratificação do Ato n.º 3.355,

CURITIBA, 5.ª-FEIRA, 17/11/1966

de 20 de maio de 1966, na parte que concedeu o acréscimo de adicionais sobre os vencimentos de ANTONIO SANCHES BERNDES FILHO, ocupante do cargo de Tratorista — nível 8-A, da Secretaria da Agricultura, para declarar que o referido acréscimo foi de 10% (dez por cento) a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de dez anos de serviço público estadual e não como constou do aludido Ato.

ATO N.º 8975

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de JOSEPHINA PILATTI, ocupante do cargo de Zelador — nível 3, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1966, data em que completou cinco anos de serviço público estadual.

Edgard Felipe Dantas Pimentel

Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.º 7.951, de 25 de abril de 1962,

ATO N.º 8976

Declara, em face da documentação apresentada, a ratificação do nome de ANTONIO COELHO DORDAL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Simbolo M.1 — nível 5, com exercício no Grupo Escolar de Borraçópolis, para ANIDES COELHO RODRIGUES.

ATO N.º 8979

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de EONILSON CARDOSO CUNHA, ocupante do cargo de Técnico de Administração do Estado, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 4 de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 8980

Declara, em face da documentação apresentada a ratificação do nome de MARLY THEREZINHA GARCIA BRIM, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Simbolo M.N.1, nível 12, com exercício na Escola Isolada de Madureira, município de Ponta Grossa, para MARLY THEREZINHA BRIM ZIMOVSKI.

ATO N.º 8981

Declara, de acordo com o art. 183, da lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, a incorporação para todos os efeitos legais ao acervo de serviço público de ALIPIO DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Guarda Civil — nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, do tempo de 1 (um) ano, por não haver a mesma se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 1.º de abril de 1952 e igual data de 1962.

ATO N.º 8982

Declara, de acordo com o art. 183, da lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, a incorporação para todos os efeitos legais ao acervo de serviço público de ENERY DRUMMOND DE CARVALHO CAXAMBU, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista — nível 21, da Secretaria de Saúde Pública, do tempo de 1 (um) ano, por não haver a mesma se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 17 de maio de 1956 e igual data de 1966.

ATO N.º 8983

Declara, em face da documentação apresentada, a ratificação do nome de CECILIA MARIA BIANCHINI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Médio — Simbolo M.M.4 — (Licenciado) e Professor do Ensino Primário — Simbolo M.N.2 — nível 13, com exercício respectivamente na Escola Normal de Graú Colégio "Novo Ateneu" e Escola de Aplicação "Abigail Cortes", da Lapa, para CECILIA MARIA BIANCHINI DE QUADROS.

ATO N.º 8930

Declara, de acordo com o art. 183, da lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, a incorporação para todos os efeitos legais ao acervo de serviço público de MARIA MOREIRA MOTA SANTOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Simbolo M.N.3 — nível 14, com exercício no Grupo Escolar "Francisco Guimaraes", de Siqueira Campos, do tempo de 1 (um) ano, por não haver a mesma se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 1.º de janeiro de 1954 e igual data de 1964.

Edgard Felipe Dantas Pimentel

Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.º 8.042, de 4 de maio de 1962,

ATO N.º 9056

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de FLAVIO CINI, ocupante do cargo de Médico — nível 21, da Secretaria de Saúde Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 20 de abril de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9057

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de EONILSON CARDOSO CUNHA, ocupante do cargo de Técnico de Administração do Estado, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 4 de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9058

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de REINE RIBEIRO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Advogado nível 22, da Consultoria Geral do Estado, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 20 de agosto de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9059

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ORSILIA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 21, da Secretaria da Agricultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de agosto de 1965, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9060

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ABILIO DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Polícia — nível 10-A, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 4 de setembro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9061

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de THEZEZA SOUZA COSTA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Médio — Simbolo M.M.4 — (Licenciado), com exercício no Colégio Estadual "Rio Branco", desta Capital, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N.º 9062

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ELIAS

DIÁRIO OFICIAL

MOROS, ocupante do cargo de Oficial de Administração — nível 14-A, do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 12 de março de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9063

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de dez anos de serviço público estadual.

MARIA LUIZA MERCEDES ANNA DURIGAN — Professor do Ensino Médio — Simbolo M.M.4 (Licenciado), com exercício no Colégio Estadual do Paraná — (ref. prot. n.º 29.255-66-PG); e MARIA LINA CARTES DOS SANTOS — Professor do Ensino Médio — Simbolo M.M.4 (Licenciado), com exercício no grupo escolar "Paula Gomes", desta Capital — (ref. prot. n.º 29.236-66-PG).

ATO N.º 9065

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ANTONIO BATISTA GOMES JUNIOR, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice — nível 11-B, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 23 de outubro de 1965, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9066

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de DURVAL MARTINS DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice nível 9-A, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 6 de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9068

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ANDRÉ HANCHARE, ocupante do cargo de Desenhista — nível 18-C, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 16 de abril de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9070

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de MAURO SIMAO, ocupante do cargo de Motorista — nível 10-A, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9071

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de PEDRO EDUARDO FREGA, ocupante do cargo de Oficial de Administração — nível 18-C, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 5 de junho de 1966, data em que completou vinte anos de serviço, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

ATO N.º 9072

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de JAIR DO VALE, ocupante do cargo de Administrador de Obras, nível 17-B, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 22 de janeiro de 1966, data em que completou vinte anos de serviço, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

ATO N.º 9073

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de REGINALDO JINKS, ocupante do cargo de Oficial de Administração — nível 14-A, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 20 de setembro de 1966, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9074

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de URSARINA MARIA RODRIGUES VIAN, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Simbolo M.2, nível 7, com exercício no Grupo Escolar "Tranqüilo Lopes", de Ibiá, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de outubro de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9075

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de BOLESLAU WOLFFSBERG, ocupante do cargo de Guarda Civil nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de abril de 1966, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9076

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de CLAUDOMIR DE OLIVEIRA CRUZ, ocupante do cargo de Técnico em Mecânica, nível 13-A, da Diretoria da Despesa Fixa da Secretaria do Governo, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 11 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9077

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.º 8.042, de 4 de maio de 1962,

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de cinco anos de serviço público estadual.

TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES, Professor do Ensino Primário — Simbolo M.N.1, nível 12, com exercício no Grupo Escolar "Tranqüilo Lopes", desta Capital, (ref. prot. n.º 30.795-66-PG); e MARIA LEONARDA DE BRITO — Professor do Ensino Primário — Simbolo M.N.1, nível 12, com exercício na Escola de Aplicação de São José dos Pinhais, (ref. prot. n.º 30.711-66-PG).

ATO N.º 9078

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de MAURO SIMAO, ocupante do cargo de Motorista — nível 10-A, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9079

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de JOSÉ LOMBA, ocupante do cargo de Motorista — nível 11-B, do Departamento de Estradas de Rodagem, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 15 de julho de 1965, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.º 9080

Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n.º 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de TOLÉIA OLIVEIRA DE SOUZA, Professor do Ensino Primário — Simbolo M.N.3 — nível 14, com exercício na Escola Agrícola "Anísio Ribeiro", de Guaratuba, (ref. prot. n.º 30.312-66-PG); e CACILIA NUNES DANTAS, (ref. prot. n.º 30.312-66-PG).

de Ensino Médio — Símbolo M.N. 1 (Licenciado), com exercício no Ginásio Estadual "Presidente Kennedy", de Rolândia — (ref. prot. n. 30.381-66-PG);
CASIMIRA DENEZA JACOMEL — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício no grupo escolar "Mário Faraco", de Balsa Nova — (ref. prot. n. 30.367-66-PG);

MARIA IGNEZ BEDIN RAMOS — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício no grupo escolar "Mário Faraco", de Balsa Nova — (ref. prot. n. 30.367-66-PG);

MARIA DA PIEDADE RAMOS GARRETT — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício no grupo escolar "Mário Faraco", de Balsa Nova — (ref. prot. n. 30.367-66-PG);

WANDA CIUMACHOVICZ BATISTA — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício no grupo escolar "Dr. Zolito Simões", de Cambuí — (ref. prot. n. 30.367-66-PG);

LEONICE VIGANO ANDEATA — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício na Casa Escolar "Rocha Pombo", de Pato Branco — (ref. prot. n. 30.337-66-PG);

ATO N. 8959
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ANA RENCIA STENGHEL CAVALCANTI, ocupante do cargo de Advogado, nível 22, da Consultoria Geral do Estado, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 18 de fevereiro de 1966, data em que completou vinte e cinco anos de serviço, perfazendo o total de 25% (vinte e cinco por cento) — quarta parte.

ATO N. 9079
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ANA RENCIA STENGHEL CAVALCANTI, ocupante do cargo de Advogado, nível 22, da Consultoria Geral do Estado, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 18 de fevereiro de 1966, data em que completou vinte e cinco anos de serviço, perfazendo o total de 25% (vinte e cinco por cento).

ATO N. 9080
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de GUSTAVO BORN, ocupante do cargo de Guardador Civil — nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 25 de janeiro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9081
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de BRANZIO RODRIGUES CAVALHEIRO, ocupante do cargo de Motorista nível 14-C, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 16 de março de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9082
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de JOAO DE RAMOS, ocupante do cargo de Agente de Polícia — nível 10-A, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 14 de agosto de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9083
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de TEREZA MOTA DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. N. 3, nível 14, com exercício no Grupo Escolar "Segundo Mundo", de Jaguapitã, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de

1.º de julho de 1965, por contar com mais de dez anos de serviço, público, estadual

ATO N. 9084
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de LEONOR PRZYPISNY, ocupante do cargo de Zelador, nível 3, com exercício no grupo escolar "Barão do Rio Branco", desta Capital, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 14 de julho de 1965, data em que completou vinte anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

ATO N. 9089
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de LEONIDAS COSTA RIBAS, ocupante do cargo de Guarda Civil — nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 18 de setembro de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N. 9085
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de TEÓFILO DE BARROS, ocupante do cargo de Zelador — nível 3, com exercício no Grupo Escolar "Isabel Branco", de Jaguapitã, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 5 de julho de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9086
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ADMAR ARANTES, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista nível 21, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 29 de agosto de 1966, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N. 9087
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de MARIA HILDA LEHMKE BOEING, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Marins Alves de Camargo", de Paranaguá, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 11 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9088
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de PEDRO CORREA, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice — nível 11-B, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 2 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9089
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ISOLDE KONIG NOVICK, ocupante do cargo de Zelador nível 3, com exercício na Escola Normal de Grau Ginásial "Pe. Manoel da Nóbrega", de Rio Negro, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 25 de outubro de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N. 9091
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de MARIA JOAQUINA RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente de Polícia — nível 12-B, da Secretaria de Segurança Pública, dos

adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 2 de maio de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N. 9092
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ERASMO CIDREIRA PINTO, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito — nível 8-A, do Departamento do Serviço de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de cinco anos de serviço público estadual.

ATO N. 9093
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de PAULO STELMACH, ocupante do cargo de Guarda Civil nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 18 de setembro de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n. 8.042, de 4 de maio de 1962, Em 11-11-66:

ATO N. 9181
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de TEREZA SIQUEIRA LINHARES, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3, nível 8, com exercício na Escola Rural "José Bonifácio", de Rio Azul, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de dez anos de serviço público estadual.

ATO N. 9182
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ERON DINA PENTEADO ROSEIRA, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 2, nível 13, com exercício no grupo escolar "Aluísio Maier", de Lajeado do Sul, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 12 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9183
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos dos seguintes funcionários da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contarem com mais de quinze anos de serviço público estadual:
BERNARDO TEIXEIRA FILHO — Oficial de Administração — nível 16-B, — (ref. prot. n. 30.021-66-PG); e
CLARICIO CORREIA — Oficial de Administração nível 16-B, — (ref. prot. n. 30.081-66-PG).

ATO N. 9184
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de BEATRIZ SAMPAIO, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 3 — nível 14, com exercício no Grupo Escolar "Isabel Branco", de Jaguapitã, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 6 de abril de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N. 9185
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ANTONIO VIEIRA DE PAULA, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito, nível 8-A, do Departamento do Serviço de Trânsito,

da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 2 de fevereiro de 1965, data em que completou cinco anos de serviço público estadual.

ATO N. 9186
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contarem com mais de cinco anos de serviço público estadual:
DORA FERNANDES DINICHUIK — Zelador — nível 3, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Francisco A. Macedo", desta Capital, — (ref. prot. n. 30.035-66-PG); e
MARIA ELIZA GIOVANNETTI MENDES — Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 2, nível 13, com exercício no Grupo Escolar "Leandro Correia", desta Capital, — (ref. prot. n. 29.989-66-PG).

ATO N. 9187
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de GUARACIABA EVA DE FARIA FRERRE, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3, nível 8, com exercício na Escola Isolada de Barra, município de São João do Triunfo, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de setembro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9188
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de GUARACIABA EVA DE FARIA FRERRE, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3, nível 8, com exercício na Escola Isolada de Barra, município de São João do Triunfo, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de setembro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

Edgard Felipe Dantas Pimentel
Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n. 8.042, de 4 de maio de 1962, Em 10-11-66:

ATO N. 8976
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de DULCE LIEZAN JAPIASSU, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 3, nível 14, com exercício no grupo escolar "Dr. Xavier da Silva", desta Capital, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 8977
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 3, nível 13, com exercício no grupo escolar "Dr. Marcelino Nogueira", de Ribeirão Pinhal, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 13 de junho de 1966, data em que completou vinte anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

ATO N. 8978
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contarem com mais de dez anos de serviço público estadual:
HILDEA VILLAS BOAS DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI — Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 3 — nível 14, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Ubaldo do Amaral", de Santo Antônio da Platina, — (ref. prot. n. 30.016-66-PG);

ARACY NADOLNY DUSEK — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 4, com exercício no grupo escolar "Everardo Backeuser", de Cruz Machado, — (ref. prot. n. 30.011-66-PG);

MARIA DOS PRAZERES BANAOK — Zelador — nível 3, com exercício no grupo

ATO N. 8979
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8980
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8981
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

de escolar "Antônio Marcelino Pontes", de Clevelândia — (ref. prot. n. 30.048-66-PG);

JOANA MAZEIRA DE QUADROS — Zelador — nível 3, com exercício no grupo escolar "General Osório", de Ponta Grossa — (ref. prot. n. 30.087-66-PG);

HELENA BATISTA BUENO — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício na Escola Rural de Imbu, município de Reserva — (ref. prot. n. 30.027-66-PG); e

TECLA DIDEK — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8 — (ref. prot. n. 30.033-66-PG).

ATO N. 8983
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ODETE VIDAL CHAGAS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3, nível 8, com exercício na Escola Isolada de Barra, município de São João do Triunfo, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 29 de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 8985
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contarem com mais de cinco anos de serviço público estadual:
EGLAIR BLANCK — Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 2, nível 13, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Cleto", desta Capital — (ref. prot. n. 30.061-66-PG);

ATO N. 8981
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de DULCE LIEZAN JAPIASSU, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 3, nível 14, com exercício no grupo escolar "Dr. Xavier da Silva", desta Capital, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 8982
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de LEONOR MIRANDA, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 3, nível 14, com exercício no grupo escolar "Júlio Savietto", de Arapongas, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8983
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8984
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contarem com mais de dez anos de serviço público estadual:
MORENA RODRIGUES DE MELLO — Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 1, nível 12, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Antônio Marcelino Pontes", de Clevelândia — (ref. prot. n. 30.068-66-PG);

AVANY DO MONCERRATE FILGUEIRA — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Antônio Marcelino Pontes", de Clevelândia — (ref. prot. n. 30.053-66-PG); e

HERTA ELIZABETH KRAMER KOTSKI — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício no Grupo Escolar "Everardo Backeuser", de Cruz Machado, — (ref. prot. n. 30.025-66-PG).

ATO N. 8985
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de LIDIA FREISNER LATKE, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário, Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício no grupo escolar "Barão de Capangema", de Prudentópolis, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 23 de julho de 1966, da

ATO N. 8986
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de LIDIA FREISNER LATKE, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário, Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício no grupo escolar "Barão de Capangema", de Prudentópolis, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 23 de julho de 1966, da

ATO N. 8987
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de LIDIA FREISNER LATKE, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário, Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício no grupo escolar "Barão de Capangema", de Prudentópolis, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 23 de julho de 1966, da

o acréscimo sobre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contarem com mais de dez anos de serviço público estadual:

SARA PESSOA XAVIER DA SILVEIRA — Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 3, nível 14, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Eduardo Virmond Supply", de Francisco Beltrão — (ref. prot. n. 30.094-66-PG);

VALDIVIA SOUZA DE LIMA — Professora do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3, nível 8, com exercício na Escola Rural de Rio Novo, município de Reserva — (ref. prot. n. 30.109-66-PG); e

OTAVIO MENDES BATISTA — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3, nível 8, com exercício na Escola Rural de Rio Novo, município de Reserva — (ref. prot. n. 30.110-66-PG).

ATO N. 8986
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contarem com mais de cinco anos de serviço público estadual:
EGLAIR BLANCK — Professora do Ensino Primário — Símbolo M. N. 2, nível 13, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Cleto", desta Capital — (ref. prot. n. 30.061-66-PG);

ATO N. 8987
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8988
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8989
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8990
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8991
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8992
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8993
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8994
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N. 8995
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ROSI TEZELINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

a partir de 26 de outubro de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 8991
Declara, de acordo com o art. 9.º, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.º de julho de 1965, por contarem com mais de dez anos de serviço público estadual:
BELQUISE ZANARDI — Professora do Ensino Primário, Símbolo M. N. 3, nível 14

ificando haver número legal, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas, declarou instalada a Assembléia e convidou para secretário da mesa o acionista Pedro Mora Castilho.

Assim constituída a mesa, deu o sr. Presidente início aos trabalhos, determinando a leitura dos editais de convocação publicados nos dias e jornais acima citados, do seguinte teor: "IRMAOS MORA S/A — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas de Irmãos Mora S/A — Comércio e Importação a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de abril de 1966, às 10 (dez) horas, na sede social à Avenida Cristóvão Colombo n.º 1226, na cidade de Marialva, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Correção Monetária dos valores do Ativo Imobilizado; b) Aumento do Capital Social; c) Assuntos Correlatos. Marialva, 10 de março de 1966. a) Rubens Mora — Diretor Gerente.

A seguir, dando início aos trabalhos constantes da Ordem do Dia, consubstanciados no Edital mencionado, determinou o sr. Presidente que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, o que foi feito, sendo o aludido documento de teor seguinte: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Em obediência aos termos do Art. 3.º da Lei 4.357 de 1.º de julho de 1964, propõe a Assembléia

Geral Extraordinária, convocada para o dia 30 de abril de 1965, a seguinte providência: Aumento do capital social de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 440.000.000 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), cuja diferença de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) entre o capital atual e o novo capital

proposto, será integralizado com o aproveitamento da variação resultante da correção da tradução monetária do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, pela aplicação dos coeficientes multiplicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia, a que se refere o Art. 57 da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958, revistos por força do art. 3.º da Lei 4.357, de 1.º de julho de 1964, com vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Propomos, também, por ser de direito, que a distribuição das novas ações correspondentes ao aumento do capital proposto, seja proporcional ao número das ações que os srs. acionistas possuírem na sociedade. Depois de devidamente discutido o assunto, foi o mesmo aprovado por unanimidade, já com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Assim sendo, o acionista Pedro Mora, portador de 72.000 (setenta e duas mil) ações, subscrive mais 16.000 (dezesseis mil) ações, totalizando 88.000 (oitenta e oito mil) ações, no valor global de Cr\$ 88.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros); o acionista Armando Moura, portador de 52.747 (cinquenta e duas mil, setecentas e quarenta e sete) ações, subscrive mais 11.723 (onze mil, setecentas e vinte e três) ações, totalizando 64.470 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três) ações, no valor global de Cr\$ 64.470.000 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três) milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros); o acionista Raul Mora, portador de 52.747 (cinquenta e duas mil, setecentas e quarenta e sete) ações, subscrive mais 11.723 (onze mil, setecentas e vinte e três) ações, totalizando 64.470 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três) milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros); o acionista Rubens Mora, portador de 52.747 (cinquenta e duas mil

setecentas e quarenta e sete) ações, subscrive mais 11.723 (onze mil, setecentas e vinte e três) ações, totalizando 64.470 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três) milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros); o acionista Pedro Mora Castilho, portador de 52.747 (cinquenta e duas mil, setecentas e quarenta e sete) ações, subscrive mais 11.723 (onze mil, setecentas e vinte e três) ações, totalizando 64.470 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três) milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros); a acionista Aurora Martines Mora, portadora de 19.253 (dezenove mil, duzentas e cinquenta e três) ações, subscrive mais 4.277 (quatro mil, duzentas e setenta e sete) ações, totalizando 23.530 (vinte e três mil, quinhentas e trinta) milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros); a acionista Marlene Bozelli Dauria Mora, portadora de 19.253 (dezenove mil, duzentas e cinquenta e três) ações, subscrive mais 4.277 (quatro mil, duzentas e setenta e sete) ações, totalizando 23.530 (vinte e três mil, quinhentas e trinta) milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros); a acionista Ephiphânia Nair Codato Mora, portadora de 19.253 (dezenove mil, duzentas e cinquenta e três) ações, subscrive mais 4.277 (quatro mil, duzentas e setenta e sete) ações, totalizando 23.530 (vinte e três mil, quinhentas e trinta) milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros); a acionista Ondina Cleonice Ferri Mora, portadora de 19.253 (dezenove mil, duzentas e cinquenta e três) ações, subscrive mais 4.277 (quatro mil, duzentas e setenta e sete) ações, totalizando 23.530 (vinte e três mil, quinhentas e trinta) milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros).

sete) ações, totalizando 23.530 (vinte e três mil, quinhentos e trinta) milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), todas ações nominativas. O senhor Presidente declarou que com o aumento de capital de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), o capital social passa desde já para Cr\$ 440.000.000 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), entrando em vigor nesta data, estando o referido aumento isento do imposto de selo, de acordo com a letra "a", item IV do Art. 11 do Decreto n.º 53.852 de 22 de março de 1965, dispensando-se ainda o comprovante a que se refere o § 3.º do Art. 38 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940, em virtude de o presente aumento de capital ter sido subscrito e realizado. Declarou ainda que o art. 4.º do estatuto social, passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 4.º — O Capital social é de Cr\$ 440.000.000 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), representado por 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil) cruzeiros, cada uma, todo ele já inteiramente realizado. Continuando em vigor os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º deste artigo. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão foi a presente Ata lida e aprovada pelo que vai assinada pelos acionistas presentes.

Pedro Mora
Rubens Mora
Armando Moura
Marlene Bozelli D'Aurea Mora
Raul Mora
Pedro Mora Castilho
Aurora Martines Mora
Ephiphânia Nair Codato Mora
Ondina Cleonice Ferri Mora

Lista dos Acionistas da Sociedade Anônima, sob a denominação de Irmãos Mora S.A. — Comércio e Importação com sede à Avenida Cristóvão Colombo n.º 1226, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o capital de Cr\$ 440.000.000 (quatrocentas e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 440.000 (quatrocentas e qua-

rentas e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 440.000 (quatrocentas e qua-

N.º de Ações	Quantidade	Valor Nominal	Acionista	Estado Civil	Nacionalidade	Valor Total
001 a 2.100	2.100	2.100				
10501 a 16400	5.900					
40001 a 72000	32.000					
200001 a 232000	32.000					
360001 a 376000	16.000	Cr\$ 1.000	Pedro Mora	Casado	Espanhol	88.000.000
2101 a 3650	1.550					
16401 a 20755	4.355					
72001 a 95421	23.421					
232001 a 255421	23.421					
370001 a 387723	11.723	64.470	Armando Moura	"	Brasileiro	64.470.000
3651 a 5200	1.550					
20756 a 25110	4.355					
95422 a 118842	23.421					
255422 a 278842	23.421					
387724 a 399446	11.723	64.470	Raul Mora	"	"	64.470.000
5201 a 6750	1.550					
25111 a 29465	4.355					
118843 a 142263	23.421					
278843 a 302263	23.421					
399447 a 411169	11.723	64.470	Rubens Mora	"	"	64.470.000
6751 a 8300	1.550					
29466 a 33820	4.355					
142264 a 165684	23.421					
302264 a 325684	23.421					
411170 a 422892	11.723	64.470	Pedro Mora Castilho	"	"	64.470.000
8301 a 8950	650					
33821 a 35365	1.545					
165685 a 174273	8.579					
325685 a 334263	8.579					
422893 a 427169	4.277	23.530	Aurora Martines Mora	"	"	23.530.000
8951 a 9490	540					
35366 a 36910	1.545					
174274 a 192842	8.579					
334264 a 342992	8.579					
427170 a 431146	4.277	23.530	Marlene Bozelli D'Aurea Mora	"	"	23.530.000
9401 a 9950	550					
36911 a 38455	1.545					
182843 a 191421	8.579					
342843 a 351421	8.579					
431447 a 435723	4.277	23.530	Epiphânia Nair Codato Mora	"	"	23.530.000
9401 a 9950	550					
36911 a 38455	1.545					
182843 a 191421	8.579					
351422 a 360000	8.579					
435724 a 443000	4.277	23.530	Ondina Cleonice Ferri Mora	"	"	23.530.000
	440.000	1.000				440.000.000

Raul Mora — Diretor-Presidente; Rubens Mora — Diretor-Gerente; Pedro Mora Castilho — Diretor-tesoureiro

Junta Comercial — Arquivado sob n.º 79.353 — por despacho em sessão de 11-11-66 Mario Cimbalista — P/Diretor Secretário — (T. 9222 — 1 vez — Cr\$ 77.400 — 20587)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspeção Regional

1965

DISTRIBUIÇÃO

COLETA DE PREÇOS PARA A VENDA DE 1.000

(HUM MIL) PINHEIROS DA ÁREA DO POSTO INDÍGENA

"FIORAVANTE ESPERANÇA"

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº1/65

Phelippe A. da C. Brasil - Presidente

Arthur Santos - Membro

Italo Sampaio - Membro, do D.R.N.R.

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

RELATORIO

Ilmo. Sr.
Chefe da 7a. Inspeção Regional
do Serviço de Proteção aos Indios
Curitiba - Paraná

Em cumprimento às determinações contidas na Ordem de Serviço Interna nº 1/65, de 18 de janeiro de 1965, dessa Chefia, passamos às vossas mãos o Relatório referente a venda, sob Coleta de Preços, de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", desta Inspeção Regional, situado no município de Palmas, neste Estado, de acordo com a Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11 de fevereiro de 1965, publicada no jornal Fôlha Palmense, da cidade de Palmas, edições de 28/2/65 e 7/3/65.

I- Apresentaram-se para concorrer as seguintes firmas: MADEREIRA IPIRANGA LTDA. com a proposta de Cr\$.13.000 (treze mil cruzeiros) por unidade à vista; BATISTA PIGATTO & CIA. LTDA. com a proposta de Cr\$.15.000 (quinze mil cruzeiros) por unidade à vista; UBIRATAN JOSÉ DE ARAUJO com a proposta de Cr\$.15.000 (quinze mil cruzeiros) por unidade com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante no prazo de 120 (cento e vinte) dias; e TONATTO & OGLIARI LTDA. com a proposta de Cr\$.14.000 (quatorze mil cruzeiros), por unidade, com o pagamento de 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias. Como é óbvio a Comissão deu por vencedora a Firma BATISTA PIGATTO & CIA. LTDA., que foi devidamente homologado pelo Sr. Chefe da Inspeção, por ter apresentado a melhor proposta, para aquisição de 1.000 (hum mil) pinheiros de 50 (cinquenta) centímetros e acima de diâmetro, pelo preço total de Cr\$.15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), com o pagamento integral no ato da assinatura do contrato.

II- O prazo para a retirada dos mencionados pinheiros será de 1 (um) ano, da data contratual.

III- A Firma vencedora está de pleno acordo com os demais itens constantes da Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11 de fevereiro de 1965.

IV- Dando por encerrada a presente Coleta de Preços, relacionamos os documentos que a compõem:

1º)- Cópia da Ordem de Serviço nº 100, do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, que autorizou a venda de pinheiros dos /

(SEGUE)

3104 - 2 - 3104

Postos Indígenas subordinados à 7a. Inspetoria Regional e cópia do Despacho exarado pelo Sr. Diretor do S.P.I., de 5/1/65, no Ofício nº 416, de / 29/12/1964, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional;

22)- Cópia do ofício nº 300, de 14 de outubro de 1964, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, solicitando ao Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Renováveis com sede em Curitiba-Pr., colaboração de funcionário;

32)- Cópia do ofício nº 93/64, de 14 de outubro de 1964 do Sr. Interventor na Agência do Paraná do D.R.N.R., ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, que autoriza permanência de Servidor, para fazer parte da Comissão de venda de pinheiros nesta área indígena;

42)- Ordem de Serviço Interna nº 1/65, de 18/1/1965, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios / designando a Comissão para Coleta de Preços;

52)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11/2/1965 e do ofício 1/65, de 20/2/1965 comunicando adiamento da abertura de envelopes, entregues à Firma MADEIREIRA SOUZA LTDA.;

62)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11/2/1965 e do ofício 2/65, de 20/2/1965, entregues à Firma / MADEIREIRA IPIRANGA LTDA.;

72)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11/2/65 e do ofício 3/65, de 20/2/65 entregues à Firma INDÚSTRIAS & COMÉRCIO MADEIRAS ATLAS;

82)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11/2/1965 e do ofício nº 4/65, de 20/2/1965, comunicando adiamento da abertura de envelopes, entregues a Firma BATISTA PIGATTO & CIA. / LTDA.;

92)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11/2/1965 e do ofício nº 5/65, comunicando adiamento da abertura de envelopes, entregues à Firma MADEIREIRA NOVO MUNDO LTDA.;

102)- Cópia da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65 de 22/2/1965, entregues à Firma SANTO FEDRIGO;

112)- Cópia da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço / nº 1/65, de 22/2/1965, entregue à Firma MADEIREIRA SILLAS LTDA.;

122)- Cópia da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço / nº 1/65, de 22/2/1965, entregue à Firma SERRARIA GUARANY LTDA.;

132)- Cópia da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço / nº 1/65, de 22/2/1965, entregue à Firma INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MADEIRAS / LTDA.;

142)- Recorte do jornal Fôlha Palmense-Edição de 28/2/65 que publicou a Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65;

152)- Recorte do jornal Fôlha Palmense-Edição de 7/3/65 que publicou a Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65;

162)- Original das propostas apresentadas pela Firma MA

(SEGUE)

DEIREIRA IPIRANGA LTDA.;

172)- Original da Proposta apresentada pela Firma BATISTA PIGATTO & CIA. LTDA.;

182)- Original da Proposta apresentada pela Firma UBI-RATAN JOSÉ DE ARAÚJO;

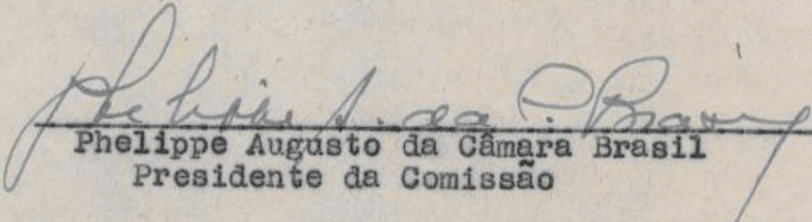
192)- Original da Proposta apresentada pela Firma TONATTO & OGILIARI LTDA.;

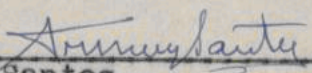
202)- Quadro comparativo da Coleta de Preços nº 1/65, de 11/3/1965;

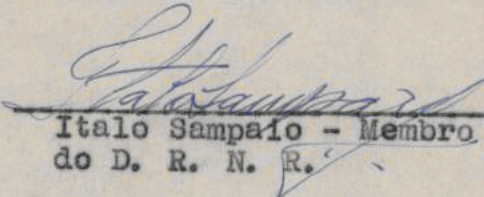
212)- Cópia do ofício nº 1, de 11/3/1965, do Sr. Presidente da Comissão à Firma vencedora BATISTA PIGATTO & CIA. LTDA., solicitando o seu comparecimento à sede da 7a. Inspetoria Regional, para a assinatura do respectivo contrato;

222)- Cópia do Contrato devidamente assinado.

IR - 7 - S.P.I., 16 de março de 1965.


Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão


Arthur Santos
Membro


Italo Sampaio - Membro (representante
do D. R. N. R.)

(Despacho)
05 1 65
Autorizo
(a) L. V. Neves

CÓPIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

Curitiba, Pr.

Of. nº 416

29 de dezembro de 1964.

Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I.

Sr. Diretor do S.P.I.

Restauração e montagem de serraria.

Esta I.R. se empenha a fundo, no momento, em dinamizar todos os setores produtivos e reprodutivos das fontes de riquezas existentes nas áreas indígenas de sua jurisdição, atendendo, sobretudo, à orientação nova de trabalhos, emanada agora dessa Diretoria.

Entre as fontes de recursos abundantes e seguros que a I.R. possui, sobressai, sem dúvida, a industrialização da madeira que se encontra em algumas áreas das Reservas Indígenas, e vem sendo alienada a terceiros, quando, os próprios índios poderiam e podem auferir lucros bem mais apreciáveis, criando sua indústria própria e comércio, numa organização industrial sob a tutela oficial.

Por isso, é necessário que se restaure, imediatamente, no Póind " Fioravante Esperança ", no município de Palmas, neste Estado do Paraná, para os índios a Serraria que lá está, sem funcionamento, carecendo, porém, pelos anos de abandono em que esteve, uma reforma geral no maquinário e um novo barracão ou abrigo protetor e, além disso, despesas outras de aquisição de ferramenta utensílios, combustível, lubrificante, etc...

Além das despesas acima urge, outrossim, a aquisição de uma viatura (Rural), para uso da gerência e transporte geral do seu pessoal especializado e atendimento de eventuais reparos da Serraria.

A fim de que a Serraria de Palmas fique em condições de funcionamento, bem equipada e apta a produzir, mensalmente uma média de 3.000.000 a 4.000.000 (três a quatro milhões de cruzeiros) líquidos, proveniente de madeira serrada, carece no início, já

3107 3107 2 -
Havito
RJA
agora, para ocorrer às despesas supra mencionadas, de um financiamen-
to de calculadamente 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) que a I.
R. lhe poderá fornecer, mas com sacrifício de outros empreendimentos
em vista, também reprodutivos.

É aconselhável, por conseguinte, já pelo motivo
anterior, de os recursos atuais da I.R. sejam investidos em outras /
fontes de renda, já sobretudo, que a industrialização de madeira se
faça, desde o começo, com o seu autofuncionamento, sem onus para a I.
R., que seja esta Chefia autorizada a alienar, agora, por meio de co-
leta de preços, 1.000 (hum mil) pinheiros, tirados do pinhal existen-
te na Reserva Indígena de Palmas, Poind " Fioravante Esperança " pres-
tes a ser industrializado pela própria Serraria a ser ali restaurada,
com tanto interêsse para emancipação dos índios desta Inspetoria.

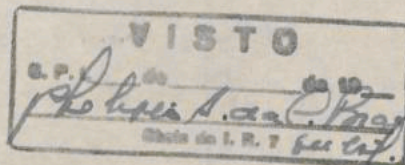
Pelo exposto, convicta esta Chefia que demons-
trou, sobejamente, a imensa vantagem de recuperação urgente da Serra-
ria, e justificou, ainda, a necessidade que tudo nela se faça, e de-
pois produza, autônômamente, e com auto financiamento, pela maneira /
aqui expressa, á espera da autorização de V.Sa.

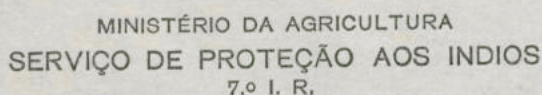
Saudações

Ass. Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL.

Vivaldino de Souza
Ass. de Portaria nível 7-A





Curitiba, Pr.

Em 14 de outubro de 1964

Of. n^o 300

Do Chefe da 7a. Inspeccao Regional do S.P.I.

Ao Sr. Chefe da Agência do Departamento do Recursos Naturais
Renováveis em CURITIBA - PR.
Assunto colaboração do funcionário (Solicita)

Sr. Chefe,

Considerando que face a autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios farei instalar na Sede desta I.R., nesta Capital, Comissão de Concorrência destinada ao julgamento de Concorrência Pública que realizarei para a venda de pinheiros das áreas indígenas dos Pôstos "CEL. TELEMACHO BORBA", "FIORAVANTE ESPERANÇA" E "CACIQUE CAPANEMA", situados neste Estado e, outros sim, considerando que da referida Comissão deverá fazer parte um funcionário do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, tendo a honra de solicitar a digna colaboração de V. Sa. no sentido de estender a indicação do Sr. ITALO SAMPAIO a presente Concorrência, que será, então por mim, oficialmente, designado para membro da supracitada Concorrência.

Agradecendo a prestimosa cooperação de V. Sa. para a concretização do que ora lhe solicito, valho-me dêste ensejo para apresentar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração. /

Ass. ALISIO DE CARVALHO
Alisio de Carvalho
Chefe da 7a. I.R. do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO

VISTO
S. P. 100
The Univ. of C. P. 100
S. P. 100

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

4°

Phar
Varty

3170

3110
H
RJA

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 1/65.

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Diretor do S.P.I., no ofício nº 416, de 29/12/64, desta Inspetoria, designar os funcionários PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, ARTHUR SANTOS E ITALO SAMPAIO, os dois primeiros Agente de Proteção aos Indios, lotados na 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios e o terceiro, Guarda, lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Coleta de Preços referente a venda de 1.000 (hum mil) pinheiros, ao preço básico de Cr\$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS), da // Área do Posto Indígena "Fioravante Esperança, situado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Dê-se ciência e cumpra-se
Curitiba, Pr., 18 de janeiro de 1965.

Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

19/10/64
Marcelo

Emblema da República
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO FLORESTAL
7a. INSPETORIA REGIONAL

CÓPIA

VIA
(Carimbo com os dizeres: MI-
NISTÉRIO DA AGRICULTURA-
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS IN-
DIOS-I.R.7 - Protocolado
sob nº 625 - Em 14 de Outº
de 1964).-

Of. nº 93/64

Curitiba, 14 de Outubro de 1964.

Do Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R.

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I.

Assunto: Autoriza permanência de servidor

3109
3109
DA

Vimos pelo presente autorizar, de acordo com a solicitação contida no ofício nº 300 da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, que o funcionário Italo Sampaio, lotado na Agência no Paraná do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, permaneça a disposição desta Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, para fazer parte da Comissão de Concorrência destinada ao julgamento da Concorrência Pública para a venda de pinheiros das áreas indígenas dos Postos "Cel. Telmaco Borba", "Fioravante Esperança" e "Cacique Capanema" situados neste Estado.

Atenciosas Saudações

(a) Ayrton de Mattos

AYRTON DE MATTOS

Interventor na Agência no Paraná
do D.R.N.R.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. de 14/10/64
Roberto de Souza
Chefe da I.R. 7

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

Curitiba 11 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) MADEREIRA SOUZA LTDA.

A 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;
- 2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);
- 3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;
- 4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebanho Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;
- 5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;
- 6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 às 10 horas da manhã na sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio - Membro designado
pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 11 de Fevereiro de 1965.

MADEREIRA SOUZA LTDA.

Assinatura Ilegível

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

5°
3112

Phai
Hauté

Of. 1/65

20 de fev^o de 1965. 3112

Presidente da Coleta de Preços (Ordem de Serviço nº 1/65)

MADEIREIRA SOUZA LTDA

adiamento da abertura de envelopes (Comunica)

Através do presente, levo ao conhecimento de VV.SSa que, por motivo de força maior, fica adiada até o dia 10/3/65, a entrega dos envelopes fechados, com proposta para compra de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no município de Palmas.

Outrossim, informe, ainda, que as envelopes serão abertos no dia 11/3/65 às dez (10) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena.

Cordiais Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Coleta de Preços

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspeção Regional

Curitiba 11 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) MADEIREIRA IPIRANGA LTADA. Palmas-Pr.

A 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (um mil) pinheiros, na área do POSTO INDÍGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;
- 2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);
- 3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;
- 4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebanho Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;
- 5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3xl ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;
- 6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (um mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 às 10 horas da manhã na sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio - Membro designado
pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 11 de Fevereiro de 1965.

MADEIREIRA IPIRANGA LTADA.
Assinatura Ilegível

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

Of. 2/65

20 de fev^a de 1965.

Presidente da Coleta de Preços (Ordem de Serviço nº 1/65)

MADEIREIRA IPIRANGA LTDA.

adiamento da abertura de envelopes (Comunica)

Através de presente, levo ao conhecimento de VV.SSa. que, por motivo de força maior, fica adiada até o dia 10/3/65, a entrega dos envelopes fechados, com proposta para compra de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no município de Palmas.

Outrossim, informe, ainda, que os envelopes serão abertos no dia 11/3/65 às dez (10) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena.

Cordiais Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASEL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Coleta de Preços

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

Curitiba 11 de Fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS ATLAS - Palmas-Pr.

A 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;
- 2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);
- 3a.- As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;
- 4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Emanoel Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação do ganhador;
- 5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;
- 6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (hum) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 às 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 11 de fevereiro de 1965.

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ATLAS LTDA
Assinatura Ilegível

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

7-
3/116
Mautu

Of. 3/65

20 de fev^a de 1965.

Presidente da Coleta de Preços (Ordem de Serviço nº 1/65)

INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS ATLAS; Palmas-Pr.

adiamento da abertura de envelopes (Comunica)

Através do presente, levo ao conhecimento de VV.SSa que, por motivo de força maior, fica adiada até o dia 10/3/65, a entrega dos envelopes fechados, com proposta para compra de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no município de Palmas.

Outrossim, informe, ainda, que os envelopes serão abertos no dia 11/3/65 às dez (10) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena.

Cordiais Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Coleta de Preços

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

82

3/1/77
Hauter

Curitiba 11 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) BATISTA, PIGATTO & CIA. LTDA. Palmas-Pr.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (um mil) pinheiros, na área do POSTO INDÍGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;
- 2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);
- 3a.- As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresegar melhores condições de pagamento;
- 4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Emano Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação do ganhador;
- 5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3xl ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;
- 6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (um mil) pinheiros, será de 1 (hum) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 às 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 11 de fevereiro de 1965.

BATISTA, PIGATTO & CIA. LTDA.
Assinatura ilegível

SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3118
AP
Ego

Of. 4/65

20 de fev^a de 1965.

Presidente da Coleta de Preços (Ordem de Serviço nº 1/65)

BATISTA, FIGATTO & CIA. LTDA. Palmas-Pr.
adiamento da abertura de envelopes (Comunica)

Através do presente, levo ao conhecimento de VV.SBAs. que, por motivo de força maior, fica adiada até o dia 10/3/65, a entrega dos envelopes fechados, com proposta para compra de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no município de Palmas.

Outrossim, informe, ainda, que os envelopes serão abertos no dia 11/3/65 às dez (10) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena.

Cordiais Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Coleta de Preços

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

9.
3/11/65
Caritiba 11 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) MADEREIRA NOVO MUNDO LTDA. Palmas-Pr.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (um mil) pinheiros, na área do POSTO INDÍGENA "FIOHAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;
- 2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);
- 3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;
- 4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Emanoel Pereira, 259, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;
- 5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3xl ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;
- 6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (um mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 às 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-a

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio - Membro designado
pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em 12 de fevereiro de 1965.

MADEREIRA NOVO MUNDO LTDA.
Assinatura Illegível

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3/20/65
[Signature]

Of. 5/65

20 de fev^a de 1965.

Presidente da Coleta de Preços (Ordem de Serviço nº 1/65)

MADEIREIRA NOVO MUNDO LTDA. Palmas-Pr.

adiamento da abertura de envelopes (Comunica)

Através do presente, levo ao conhecimento de VV.Ssas. que, por motivo de força maior, fica adiada até o dia 10/3/65, a entrega dos envelopes fechados, com proposta para compra de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FLORAVANTE ESPERANÇA", situado no município de Palmas.

Outrossim, informe, ainda, que os envelopes serão abertos no dia 11/3/65 às dez (10) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena.

Cordiais Saudações

Ass. PHILIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Coleta de Preços

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

Curitiba 22 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) SANTO FEDRIGO

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (um mil) pinheiros, na área do POSTO INDÍGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;
- 2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEREIROS);
- 3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;
- 4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Abano Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação do ganhador;
- 5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;
- 6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (um mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 às 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio - Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 22 de fevereiro de 1965.

SANTO FEDRIGO
Assinatura ilegível

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

3/22/65
H. Augusto

Curitiba 22 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr.(s) MADEREIRA SILLAS LTDA.

A 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (um mil) pinheiros, na área do POSTO INDÍGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;
- 2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);
- 3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;
- 4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebanho Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;
- 5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;
- 6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (um mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 às 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

-Ass. PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio - Membro designado
pelo departamento de Recursos Naturais
Renováveis.

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 22 de fevereiro de 1965.

MADEREIRA SILLAS LTDA
Assinatura ilegível

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

135

3/24/65
Hasta
Selo

Curitiba 22 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr.(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (um mil) pinheiros, na área do POSTO INDÍGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;
- 2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);
- 3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;
- 4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Aba-no Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;
- 5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;
- 6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (um mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 às 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

CONFERE COM O ORIGINAL.

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

ASS. PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

ASS. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

ASS. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio - Membro designado
pelo departamento de Recursos Naturais
Renováveis.

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 22 de fevereiro de 1965.

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Assinatura Illegível

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

12°
3/2 3/12
3/12 3/12
3/12 3/12

Curitiba 22 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr.(s) SERRARIA GUARANY LTDA

A 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (um mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;
- 2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);
- 3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;
- 4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebanho Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;
- 5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3xl ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;
- 6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (um mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 às 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

-Ass. PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

-Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

-Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio - Membro designado
pelo departamento de Recursos Naturais
Renováveis.

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 22 de fevereiro de 1965.

SERRARIA GUARANY LTDA
Assinatura Ilegível

A verdade contra «Arigó»

Há poucos dias, assistimos no canal 2 (TV Cultura), a um debate sobre o caso do médium espírita conhecido pela alcunha de Zé Arigó, processado pela Promotoria Pública e preso pela prática de curandeirismo.

O debate, entretanto, não passou de uma armadilha, baseada numa clamorosa deslealdade: puseram DOIS espíritos (um jornalista e outro médico, ao que parece) a discutir contra UM sacerdote católico (o padre Quevedo, especialista em para-psicologia.) Nessas ocasiões, leva a melhor quem grita mais. O pobre sacerdote, que tinha contra si ainda o «handicap» de falar o português misturado com castelhano, sofreu uma verdadeira saraivada de apertes, perguntas e contestações. Mas apesar do seu embaraço inicial diante da agressividade quase histérica dos seus interlocutores, soube equilibrar as ações, ganhou terreno e no final conseguiu expressar seus pontos de vista com segurança e clareza. E, pelo menos no que nos diz respeito, não vacilamos em afirmar que a sua argumentação nos pareceu muito mais convincente que a dos adeptos de Allan Kardec. Estes, por sinal, acabaram por deixar uma péssima impressão, pois frequentemente «apelaram para ignorância», fazendo uma salada de piadas, risadinhas e outros recursos pouco decorosos para rebater as teses do sacerdote.

Em suma, o padre Quevedo deu a entender que a posição da Igreja em face dos fenômenos espíritos é muito mais compatível com os critérios científicos da medicina do que a dos partidários da reencarnação. Estes

pretendem ver nas «curas» e outras manifestações para normais dos «sensitivos» uma confirmação da crença na comunicação de almas do outro mundo com os seres humanos. A doutrina católica, ao contrário, considera tais pessoas dotadas de poderes extra-sensoriais provenientes do Aquém e não do Além. As faculdades que revelam de ler o pensamento alheio, de falar línguas e estrangeiras, etc., pertencem a um setor ainda pouco explorado e conhecido da mente humana, mas não representam intervenções de entidades extra-terrenas. A prova é que vários cientistas e padres conseguiram reproduzir fenômenos desses, sem apelar para o espiritismo. Por outro lado, a Igreja não nega a possibilidade de comunicação entre vivos e mortos. — Nega é a facilidade e a frequência dessas comunicações como os espíritos acreditam. «Deus — afirmou a certa altura o padre Quevedo — não é um palhaço que permite às almas baixar a todo instante a este mundo». Os casos de comunicação dessa ordem são excepcionais, acrescentou uns poucos entre milhões. Por isso mesmo, quando surge alguém com faculdades para-psicológicas, a religião católica recomenda o mesmo procedimento que a ciência: tal pessoa deve ser estudada por cientistas competentes, nos centros de estudo adequados.

Quanto a Arigó, embora não pondo em dúvida a sua especial capacidade de fazer «curas», indicou o padre Quevedo alguns casos concretos em que as «receitas» do médium quase causaram a morte dos pacientes.

Em Lins, por exemplo, o porteiro do Clube local, seguindo o «diagnóstico» de Arigó, que se morreu de inanição, pois não tinha câncer como este dissera e sim um simples tumor nos intestinos o que, aliás, os médicos da cidade sempre haviam

afirmado e ficou comprovado quando o operaram, salvando-lhe a vida. No Vale do Paraíba, várias pessoas que seguiram a opinião de Arigó também foram parar no hospital...

Nessa atmosfera viciada pela demagogia que se formou em

torno de Arigó, ao bafo dos interessados em enfraquecer o prestígio da religião, a presença do padre Quevedo na TV, apesar da cidade armada ao traê-lo, valeu como um lufada de ar fresco.

Roland Tavares

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios 7a. INSPECTORIA REGIONAL

Comissão Responsável da Coleta de Preços — Ordem de Serviço nº 1/65

EDITAL

A 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo snr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (Hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDÍGENA «FIO-RAVANTE ESPERANÇA», situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de cinquenta (50) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$ 10.000 (DEZ MIL CRU-

ZEIROS);

3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta, 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto à-quele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 259, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replan-

tio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de (hum) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 (dezoito) horas do dia 10/3/65, que serão abertas dia 11/3/65, às 10 horas da manhã na sede do Posto «Fioravante Esperança», neste município de Palmas

(a) Phelipe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão
(a) Arthur Santos
Membro

SE VOCÊ QUER SER NOSSO ASSINANTE VEJA COMO É FACIL!

PREENCHA O FORMULÁRIO ABAIXO, NOS REMETENDO A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 5.000 CORRESPONDENTE A UM ANO DE RECIBIMENTO DE NOSSO SEMANÁRIO

Assinatura	Nº	Cr\$ 5.000,00
Nome:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	Cx. Postal
Dados:		
Data Nasc. Assinante:	espôsa:	
Função que exerce:		
Nome da Espôsa:		
Nome dos Filhos	nascido em:	
« « «	« »	
« « «	« «	
« « «	« «	
« « «	« »	

Favor remeter o valor correspondente em nome de nosso Diretor Responsável.

PREENCHENDO O FORMULÁRIO ACIMA

PAPELARIA CONTINENTAL

OLIVEIRA & PELLIZZETTI

O maior sortimento de material para escritório, escolares e brinquedos em geral. — Oferece para os seus freguêses a maior variedade da cidade de artigos carnavalescos vindos diretamente de São Paulo

Praça Bom Jesus — s/n

Palmas Paraná

Agora sim!

Faça seus serviços de Impressos em
S/A. Tipografia Artes «Gráficas»,
Ind. Com. e Editôra

Técnicos Especializados - Maquinário Moderno
Preços Módicos - Rapidez - Perfeição
Impressos em uma e mais cores
Rua Matos Costa, 444/446 - Fone 308 - Caixa Postal, 305

Farmácia Santo Antonio

Farmacêutico Responsável: ARNO ACHILES ANDREATTA

Serviços farmacêuticos em geral, drogas, medicamentos e perfumarias em geral. Aplicação a domicílio

Av. Josino A. da Rocha Loures — (Próximo ao Tabelionato) — Palmas — Paraná

7/3/65

Fôlha Palmense

Página 5

- Câmara Municipal em Foco -

Pouco movimentada a Câmara Municipal de Vereadores, não encontrando-se em período legislativo ordinário ou extraordinário.

Aproveitando a folga, queremos comentar levemente o seguinte assunto:

Na Capital do Estado, ou seja em Curitiba, vimos a Prefeitura gastando bilhões e bilhões de cruzeiros, com o alar-

gamento de suas ruas. Vimos a maravilha da Rua Marechal Deodoro que tornou-se famosa e conhecida de todos pela largura e iluminação que possui. A Prefeitura está agora iniciando os trabalhos de alargamento da Rua 15, trabalho que será elogiável.

Aqui em Palmas por incrível que pareça, foi apresentado e aprovado o Decreto que

transcrevemos abaixo, deixando os comentários e deduções aos nossos leitores. Alertamos somente que a Rua 7 de Setembro estava no plano urbanístico do Dr. Josue Quimaraes, que pensava, em tirar o trânsito pesado, no futuro, por aquela artéria, entrando no Posto Ipiranga e saindo no Hotel Brasília perto da firma Tonial, Dellanora & Cia. Ltda.

Por Hilário Andraschko

Certidão

Certifico, a pedido de parte interessada, e por despacho do Exmo Senhor Prefeito, dado no requerimento protocolado sob nº 95, do Sr. Hilário Andraschko, que revendo os livros de leis nêles encontradas de nº 7, o seguinte:— Lei nº 312 (SUMULA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR LARGURA DA RUA 7 DE SETEMBRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Palmas, decretou e eu, Ubiratan José de Araujo, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei. DECRETA: Art. 1º — Fica o poder executivo Municipal autorizado a reduzir para 15 metros de largura a Rua 7 de Setembro, em toda a sua extensão, cuja metragem deverá ser registrada de Oeste para Leste. § Único — Os proprietários de lotes situados naquela via pública terão preferência na aquisição do ex-

so do terreno que se verificar, cuja regulamentação deverá seguir os transmisses de costumes e em vigor no Município. Art. 2º — A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SS. da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 10 de AGOSTO de 1964. ASS. ELIAS SIQUEIRA FONSECA, PRESIDENTE. ARMANDO LAZARETTI, SECRETÁRIO. Era somente o que me foi pedido do que bem e fielmente extrai a presente Certidão que depois de lida e achada conforme vai assinada por Nery Hoffmann, secretário que a datilografei e assino nesta cidade de Palmas, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmas, 27 de fevereiro de 1965

Ass. Nery Hofmann—Secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

7a. INSPECTORIA REGIONAL

Comissão Responsável da Coleta de Preços — Ordem de Serviço nº 1/65

EDITAL

A 7a. Inspectoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo snr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (Hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA «FIO-RAVANTE ESPERANÇA», situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de cinquenta (50) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr\$ 10.000 (DEZ MIL CRU-

ZEIROS);

3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta, 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto àquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Chefe da 7a. Inspectoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 259, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replan-

tio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de (hum) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 (dezoito) horas do dia 10/3/65, que serão abertas dia 11/3/65, às 10 horas da manhã na sede do Posto «Fioravante Esperança», neste município de Palmas

(a) Phelipe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão
(a) Arthur Santos
Membro

Caravanas do sudoeste virão na Inauguração do Seminário

Nossa reportagem apurou que estarão presentes na inauguração de nosso Seminário desta cidade, caravanas que virão de toda as cidades do Sudoeste do Estado, Mons. Eduardo pessoalmente passou todas as cidades desta vasta região do Estado, convidando os Revmos., sacerdotes com as autoridades correspondentes.

A inauguração do prédio do Seminário está marcada para o próximo dia 14, com bela festa popular

Programa

Na parte da manhã haverá santa missa às 9.30 e a seguir benção do novo prédio e visita do povo ao mesmo. Seguir-se-á a festa no parque do Santuário, local apropriado para grandes concentrações populares. A festa estender-se-á durante todo o dia, esperando-se uma grande afluência de povo de toda a região circunvizinha.

Pe. Zanata presente

Tem sua presença garantida o Revmo Pe. Zanata, que para cá chegará com imensa caravana de Tapejara. Também outros sacerdotes desta Diocese garantiram sua presença na festa de inauguração do seminário.

Prédio concluído

A parte do seminário a ser inaugurada dia 14 está concluída. Os móveis estão colocados nos devidos lugares e custou à Diocese a quantia de 85 milhões. Trata-se de um dos seminários mais modernos e bem instalados do Brasil



NOVO FORD



Mais POSSANTE ECONOMICO

- CONHEÇA VOCÊ TAMBÉM O -

NOVO SUPER - FORD F-600

E A NOVA PIC-UP

O caminhão ideal



REVENDEDORES FORD PARA ESTA CIDADE
SASPAC S/A São Pedro Auto Comercial

Palmas

Paraná

Atenção

Não deixe de visitar o bem montado Restaurante

«A La Carte»

«Centenário»

No CLUBE UNIÃO RECREATIVO PALMENSE

Aberto até as 24 horas, aceita encomendas para casamentos e aniversários

Palmas

Paraná

CÓPIA

16°

Phan
Hante

3/27/65
HLA

MADEIREIRA IPIRANGA LTDA.

Madeiras em Geral

PALMAS - PARANÁ

Palmas, 10 de março de 1.965.-

A

7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios
Posto Indígena "Fioravante Esperança"

Palmas - Pr.

Ref. Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Com referência a Coleta de Preços acima epigra-
fada, datada de 11 de fevereiro último, oferecemos o prê-
ço de Cr\$13.000,00 (treze mil cruzeiros), por pinheiro em pé
com cinquenta centímetros de diâmetro e acima, de duas toras
de cinco metros de comprimento e acima, localizados no terre-
no de propriedade do Posto Fioravante Esperança, nas proximi-
dades de Palmas, com pagamento integral no ato da assinatura
do contrato e marcação das árvores.-

Esperando merecer desse Serviço a atenção ha-
bitual, aproveitamos do ensejo para apresentar protestos de
estima e real consideração.

Atenciosamente

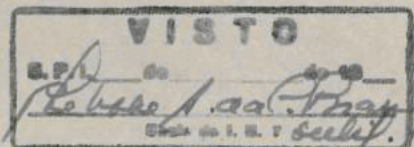
Carimbo MADEIREIRA IPIRANGA LTDA

(a) Ilegível

Gerente

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza



ESCRITORIO :

Praça Hercílio Luz, 109

FONE : 388

CÓPIA

BAPTISTA PIGATTO & CIA. LTDA.

FUNDADA EM 1939

M A D E I R A S

PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA

SERRARIAS :

Em Calmon

SANTA CATARINA

Palmas, 8 de Março de 1.965

A

7a. Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios.

(Posto Indígena " FIORAVANTE ESPERANÇA ".

Palmas - Paraná

Com referência ao marginado na carta convite de 11/2/1.965 e ofício nº4/65 de 20/2/65 (ordem de serviço 1/65), vimos pela presente e para que produza seus efeitos legais, dizer, que concordamos com as condições da mesma e propomos para a aquisição dos 1.000 (hum mil) pinheiros de 50 centímetros e acima de diâmetro, situados na área do Posto Indígena " FIORAVANTE ESPERANÇA ", município de Palmas, Estado do Paraná, - pelo preço certo e ajustado de CR\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por árvore de pinheiro, pagamento que faremos inteiramente à vista.

No entanto, solicitamos, que nos seja concedido, prorrogação de prazo para a extração das referidas árvores de pinheiros, para o que, nos comprometemos, a título de arrendo, pagar CR\$.200,00 (duzentos cruzeiros) por unidade, que ainda não foram extraídas até o término do prazo para extração contido na referida carta convite, si for o caso.

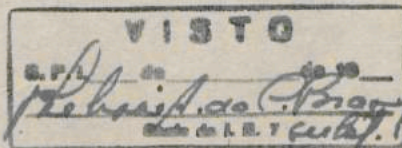
Sem mais para o momento,

Atenciosamente Subscrevemo-nos.

Ass. BAPTISTA PIGATTO & CIA. LTDA.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vicentino de Souza



18^e

Phan
Hau

N/Cidade. -

3/12 9
BGA

Tendo conhecimento através do jornal " A fôlha Palmense " desta cidade, de que a 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo senhor diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do Pôsto-Indígena " FIORAVANTE ESPERANÇA ", situado no município de Palmas - Estado do Paraná, de acôrdo com a Ordem de Serviço sob n. 1/65, exarada pela Comissão Responsável da Coleta de Prêços, por intermédio do presidente da comissão senhor Phelipe Augusto da Câmara Brasil e respectivo membro Arthur Santos, de acôrdo, se comprometendo a responsabilizando-se pelo cumprimento e preenchimento de tôdas as exigências consubstanciadas no referido EDITAL, de ordem do dia, por fôrça desta, vem com o máximo respeito perante V. Exas., apresentar a sua proposta com referência à compra de (1000) hum mil pinheiros à razão de cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), cada árvore, passando à expôr as condições e forma de pagamento, abaixo aduzidos:

2- forma de pagamento: 50% (cinquenta por cento), ou sejam cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) pagos no ato da assinatura do contrato e,

Sem outro particular, subscrevo-me,
RESPEITOSAMENTE.

- Ubiratan José de Araújo -

Vivaldino de Souza

VISTO

VISTO

El Sr. Roberto A. de la Cruz de 19 años

Queda en L. E. 1 señal

CÓPIA

Palmas, 10 de março de 1965.

A

79. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios
Posto Indígena " Fioravante Esperança"
Palmas - Pr.

Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.-

solo Com referência a Coleta de preços acima epigrafada ,
datada de 11 de fevereiro último, oferecemos o preço de cr\$14.000
(Catorze mil cruzeiros), por pinheiro em pé com um metro acima do
medindo com cinquenta centimetro de diametro acima, de duas tóras
de cinco metros de comprimento e acima, localizados no terreno de
propriedade do Posto Fioravante Esperança, nas proximidades de Pal
mas, com o pagamento de 30% na assinatura do contrato e o restante
escalonado em 60 , 90, 120 dias, isto a partir da data da assina-
tura do contrato.

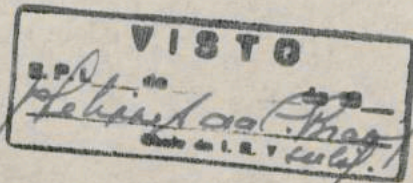
Com referencia os demais da ordem nº 1/65, estamos de -
acordo.

Sem outro particular, firmamos mui
atenciosamente

Ass. ANGELO TONATTO
Tonatto & Ogliari Ltda

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza



Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

QUADRO COMPARATIVO DA CONTA DE PREÇOS Nº 11/65 DE 11 DE Maio DE 1965

Realizada Pela 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Indios no Pólo "Floravante Esperança"

ITEM	MATERIAL	1 Cr\$.por unid.	2 Cr\$.por unid.	3 Cr\$.por unid.	4 Cr\$.por unid.	Nº da Firma Vencedora
1	PINHEIRO DE 50 CENT. ACIMA	13.000	15.000 e vista	15.000 em 2 pagamentos	14.000	2
Tendo em vista o resultado do quadro comparativo, deu como adjudicado a Coleta de Preços a firma BATISTA, FIGATTO & Cia. Ltda. <u>Alisio de Carvalho</u> Alisio de Carvalho Chefe da Inspeção						

Números correspondentes às firmas concorrentes

- 1 - MADEIREIRA IPIRANGA LTDA
- 2 - BATISTA, FIGATTO & CIA. LTDA
- 3 - UIRATAN JOSÉ DE ARAUJO
- 4 - TONATTO & OLLARI LTDA

Comissão

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente

Arthur Santos
Membro

Italo Sampaio - D.R.N.R.
Membro

21.
3/13/65
Bata
Of. nº 1

11 de março de 1965

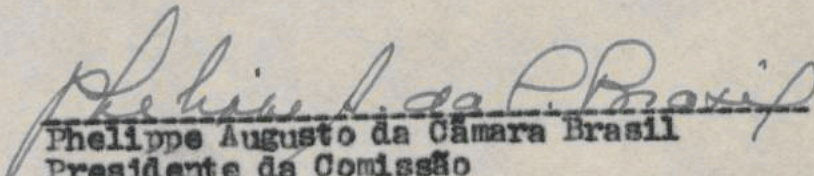
: Presidente da Comissão-Ordem de Serviço- nº 1/65

s: Srs:Batista,Pigatto & Cia. Ltda

: Comparecimento à Séde (Solicita)

Tendo sido adjudicado à VV.SSa. a coleta de pre-
ços para a extração de 1.000(HUM MIL) pinheiros, da área indí-
gena do Poinl "Floravante Esperança", situado no Município de
Palmas, neste Estado, conforme oferta, contida na carta respos-
ta de VV.SSa. datada de 8/3/65, solicito o comparecimento a /
Séde da 7a. Inspeção Regional, situada na rua Emanoel Pereira,
nº 269, Curitiba, neste Estado, para a assinatura do respecti-
vo contrato e cumprimento das demais condições estabelecidas. /

Cordiais Saudações


Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

22°
3133

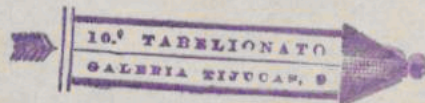
Contrato particular de Compra e Venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor o Serviço de Proteção aos Índios - 7a. Inspe-
toria Regional, com Sede nesta Cidade, representada neste ato pelo Ins-
petor de Índios, P-1801-14-B, Alísio de Carvalho, Chefe daquela Inspe-
toria, conforme Ordem de Serviço nº 100, expedida pelo Serviço de Pro-
teção aos Índios - Ministério da Agricultura - em Brasília, no dia 24
de Agosto de 1964 e assinada pelo Cap. Av. Luiz Vinhas Neves, Diretor
daquela Serviço e a Comissão constituída pelos srs. Philippe Augusto da
Câmara Brasil, Arthur Santos e Italo Sampaio, de conformidade com a Or-
dem de Serviço Interna nº 1, de 18 de Janeiro de 1965, assinada pelo
sr. Chefe da Inspeção, e, de outro lado, como compradora, a vencedora
da Coleta de Preços constante da Ordem de Serviço nº 1/65, a firma Ba-
tista Pigatto e Cia. Ltda., com serraria montada na cidade de Palmas,
neste Estado. O vendedor, na qualidade de legítimo possuidor, livre e
desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas, judiciais ou extra-judicia-
is, de hum mil (1.000) pinheiros, com diâmetro de 50 (cinquenta) centí-
metros e acima, localizados na área do Posto Indígena "Floravante Espe-
rança", situado no Município de Palmas, neste Estado do Paraná, pertencen-
te ao Patrimônio Indígena vem, pelo presente contrato e na melhor
forma de direito, vendê-los, como de fato vendido os têm, à compradora,
a firma Batista Pigatto e Cia. Ltda., mediante as cláusulas e condições
seguintes: PRIMEIRA:- A firma compradora deverá iniciar a retirada dos
pinheiros dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data;
SEGUNDA:- O prazo para retirada total dos mil (1.000) pinheiros será
de um (1) ano a contar da data deste contrato; TERCEIRA:- O preço ajus-
tado e de acordo com a proposta feita pela compradora, naquela Coleta
de Preços, será de Cr\$.15.000 (quinze mil cruzeiros) por unidade de pi-
nheiro de corte, com o diâmetro de 50 (cinquenta) centímetros e acima,
medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando diretamente nes-
te ato, a compradora, à Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço
de Proteção aos Índios o pagamento da importância total de Cr\$.15.000
15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) correspondente aos mil (1.000)
pinheiros, em moeda corrente do país; QUARTA:- A Firma compradora fica
com a obrigação de replantio de três (3) mudas por cada árvore que for
abatida, ficando sujeita à fiscalização que será efetuada por funcioná-
rios credenciados pela Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de
Proteção aos Índios; QUINTA:- A Firma compradora será responsável por
qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos
pinheiros, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pes-
soas; SEXTA:- Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retira-
da dos pinheiros correrão por conta exclusiva da Firma compradora, não
cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios; SÉTIMA:- A Firma
compradora se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas
as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação
que o rege; OITAVA:- A Firma compradora fica com o direito de livre /
acesso ao imóvel, no local onde se encontram as árvores vendidas, abrir
carreadores, estradas ou outras vias de acesso para extração das toras,
conservar no imóvel animais e demais pertences necessários à extração
dos pinheiros, podendo a compradora, findo o prazo contratual, retirar
os animais e maquinarias de sua propriedade, ficando porém para o Ser-
vício de Proteção aos Índios, as edificações, cercados, poteiros e de-
mais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena; NONA:- A Firma
compradora poderá usar, gozar livremente, dispor como seus que ficam
sendo os pinheiros objeto deste contrato; DÉCIMA:- Os 1.000 (mil) pi-
nheiros objetos do presente contrato serão marcados com dois (2) piques
na altura usual da árvore. DÉCIMA PRIMEIRA:- O presente contrato só
poderá ser transferido com a plena anuência do Serviço de Proteção aos
Índios. DÉCIMA SEGUNDA:- A Firma compradora manterá no local dos tra-
balhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscaliza-
ção possa se entender; DÉCIMA TERCEIRA:- As condições estabelecidas
na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65, de 11 de fevereiro de
1965 e da Carta Proposta, de 8 de março de 1965, da firma vencedora
farão parte integrante deste contrato, independente de transcrição,
com exceção da parte referente a prorrogação. DÉCIMA QUARTA:- Eleger-
se-á o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas de

(Segue)

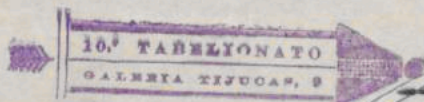
3134/12-324
Phan
Havito

direito das partes contratantes. E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato isento de selo, em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 16 de Março de 1965



Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho



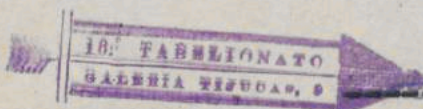
Batista Pigatto & Cia. Ltda.



Phelippe Augusto da Camara Brasil



Arthur Santos
Arthur Santos



Italo Sampaio
Italo Sampaio

Testemunhas:

Bogdan Sereda

10.º TABELIAO

José Paulo R. Marques

10.º TABELIAO

Reconheço verdadeira a firma supra

Alisio de Carvalho, Batista Pigatto, e
Phelippe Augusto da Camara Brasil, e
Arthur Santos, Italo Sampaio, e
Bogdan Sereda, e José Paulo R.
Marques.

Curitiba, 23 de Março de 1965
Em test. da verdade

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSE BENTO MARQUES
TABELIAO
Galeria Tijucas 9 - Curitiba - Pr.



3135
H
BGA

Of. nº 5

16 de junho de 1965.

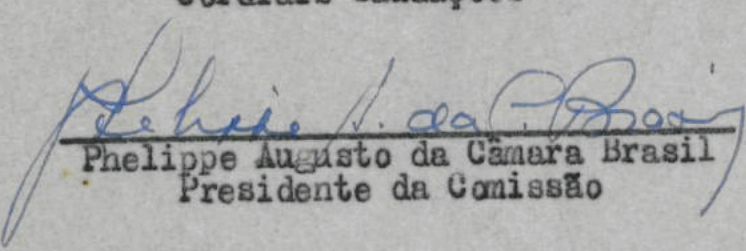
Presidente da Comissão de Coleta de Preço
Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I.
processo (Remete)

Sr. Chefe:

Para os devidos fins, remeto-vos devidamente concluso o processo referente a venda de 500 (quinhentos) pinheiros, do Pónd "DR. XAVIER DA SILVA", subordinado a esta Inspeção.

Na certeza de haver cumprido satisfatoriamente a missão a mim confiada, coloco-me a vossa disposição para outras que se fizerem necessárias.

Cordiais Saudações


Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

3136
Curitiba, PR.

Of. nº 2/65.

28 de maio de 1965

Presidente da Comissão de Concorrência nº 3-1965

Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

conclusão de concorrência (Comunica)

Senhor Chefe ,

Em cumprimento as determinações contidas na Ordem de Serviço Interna nº 8-A, de 7 de maio de 1965, comunico a V.Sa. a não apresentação por parte de interessados com propostas a Concorrência que se refere a supracitada Ordem de Serviço Interna, razão pela qual, faço conclusos a V.Sa. o presente processo.

Atenciosas Saudações

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão.

Despacho.

Em virtude de não ter havido concorrentes, possivelmente, em face da pequena quantidade de pinheiros, sendo ante-econômico a transferência de serrarias para o local onde se encontra localizado o pinhal, faça-se Coleta de preços com firmas da região, de acordo com o preceito legal, pondo-se a licitação somente 500 (quinhentas) arvores, indicando inclusive o preço básico já constante da concorrência.

Em, 28-5-65

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

3137
[Handwritten signature]

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, item 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963,

D E S I G N A o Inspetor de Índios, P. 801-14B ALÍSIO DE CARVALHO, Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda ou industrialização de madeiras dos Pôstos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidos as normas e exigências estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1 963 e o Código de Contabilidade da União.

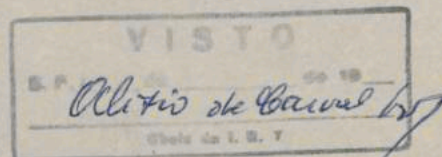
Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de agosto de 1 964

(a) LUIZ VINHAS NEVES
Cap Av Luiz Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A



Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 8-A.

3138
[Handwritten signature]

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, de acôrdo com a Ordem de Serviço Interna nº 100, do Sr. Diretor do S.P.I., datada de 24/8/1964, designar os // Agentes de Proteção aos Indios, classe B, nível 6, PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL e ARTHUR SANTOS, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Concorrência, para venda de 2.000 // (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA" situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se

Curitiba, 7 de maio de 1965.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

3140 - 2

9a. Condição:- As propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não fôrem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sobre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência. Outrossim, não será considerada a proposta cujo proponente não tiver apresentado prova de depósito da caução a que trata a condição 1a. (primeira).

10a. Condição:- Só será aceita a proposta que tiver a cotação de preço mínimo de R\$.14.000 (quatorze mil cruzeiros) por pinheiro e que tenha consignada os seguintes compromissos, além dos expressos neste Edital:

- a)-Prazo de retirada;
- b)-Obrigação do replantio na base de 3xl, ou seja, plantação de 3 (três) mudas por cada arvore que fôr abatida; e
- c)-Sujeição a fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I..

11a. Condição:- Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das arvores.

12a. Condição:- Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar melhor oferta.

Parágrafo primeiro: No caso de o proponente adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, perderá direito a caução, que reverterá a renda indígena, podendo ser adjudicada a concorrência ao segundo colocado, a juízo da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

13a. Condição:- O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

14a. Condição:- As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

15a. Condição:- Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

16a. Condição:- O contratante deverá iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

17a. Condição:- O prazo para retirada dos pinheiros objeto da presente concorrência, será de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

18a. Condição:- O proponente contratante, no ato da assinatura do contrato, efetuará o pagamento em moeda corrente e diretamente a Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, de uma parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global dos 2.000 (dois mil) pinheiros e o restante em pagamentos trimestrais iguais e sucessivos até ao valor total do contrato.

19a. Condição:- O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

20a. Condição:- Eleger-se-á o Fôro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes.

21a. Condição:- Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros, correrão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Indios.

22a. Condição:- O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Indios e da legislação que o rege.

23a. Condição:- O Contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial

(SEGUE)

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

31391
BGA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3-1965.

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as leis vigentes, até as 15 (quinze) horas, do 16º (décimo sexto) dia, a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, inclusive, ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, no caso de recair num sábado, domingo ou feriado, reunir-se-á, sob minha presidência, na Sede da 7a. Inspeção Regional, na Rua Emanoel Pereira, nº 269, em Curitiba Estado do Paraná, a Comissão, onde receberá propostas para venda de 2.000 (dois mil) pinheiros, pertencentes ao Patrimônio indígena, do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado.

1a. Condição:- Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da Concorrência, das 14.00 as 16.00 horas, na Sede da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na Rua Emanoel Pereira, nº 269, nesta Capital, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz), a caução que garantirá a apresentação de suas propostas e firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr\$.500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Divisão Pública Federal ao portador.

2a. Condição:- No dia e hora fixados neste Edital, na Sede da 7a. Inspeção Regional, situado no supracitado endereço, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e das respectivas propostas.

3a. Condição:- Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital.

4a. Condição:- Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idoneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

5a. Condição:- Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma Ata que será assinada por todos os presentes.

6a. Condição:- Os proponentes no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

- a)-Prova de existência legal da firma;
- b)-Prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;
- c)-Certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);
- d)-Certidão de quitação do Imposto de Renda;
- e)-Prova de quitação com o Serviço Militar;
- f)-Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;
- g)-Conhecimento da Caução de que trata a 1a. Condição (três vias); e
- h)-Título Eleitoral, de acordo com o art. 38, alíneas c e e da Lei nº 2.550, de 25-7-55.

7a. Condição:- Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

8a. Condição:- Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e o preço unitário em algarismos e por extenso.

(SEGUE)

31411-3-32

que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na lei vigente, o texto integral do contrato assinado com a 7a. Inspeção Regional do S.P.I..

24a. Condição:- A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

- a)-O contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b)-Transferir no seu todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da Chefia da 7a. Inspeção Regional do S.P.I.; e
- c)-Se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do contrato.

25a. Condição:- É facultado à Chefia da 7a. Inspeção Regional, aditar, alterar ou rescindir o contrato para extração de pinheiros de que trata este Edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios por lucros cessantes.

26a. Condição:- A caução mencionada na 1a. (primeira) condição deste Edital será levantada através de comunicação à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

27a. Condição:- O contratante manterá no local dos trabalhos um representante devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

28a. Condição:- O contratante, a critério da Chefia da 7a. Inspeção Regional do S.P.I. e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar dentro da área indígena, podendo findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veículos e animais de serviço, ficando, porém para o S.P.I. as edificações, cercados, poteiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena.

29a. Condição:- Considera-se como unidade, de que trata a condição 10a. (décima), o pinheiro com o diâmetro de 9,50 (cinquenta centímetros) para cima, medidos na altura usual da árvore.

Curitiba, 7 de maio de 1965.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

VISTO

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspeção

3142
[Handwritten signature]

Curitiba, PR.

Ofício nº 1/65.

11 de maio de 1965.

Presidente da Comissão de Concorrência nº 3-1965.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná - Matriz)

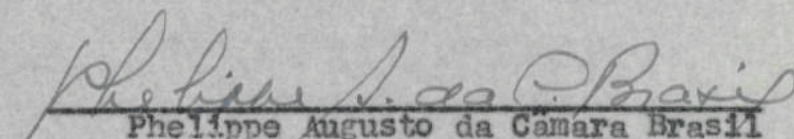
Edital de Concorrência (Remete)

Senhor Gerente,

Encaminho a V.Sa. para os devidos fins cópia do Edital nº 3-1965, desta Repartição, relativo a Concorrência para a venda de 2.000 (dois mil) pinheiros na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", unidade do Serviço de Proteção aos Índios, jurisdicionado à 7a. Inspeção Regional.

2. Informo a V.Sa. ao ensejo de conformidade com a Condição 1a.)primeira) do Edital em apreço, deverão os proponentes depositar uma caução nessa Agência, no montante de Cr\$. 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a qual só será liberada mediante expediente remetido a essa Caixa pelo Sr. Chefe da supracitada Regional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de consideração e respeito.


Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão.

3143
Curitiba, PR.

Ofício nº 139

11 de maio de 1965

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Chefe da AGÊNCIA DO D.R.N.R. em Curitiba, Pr.
colaboração de funcionário (Solicita)

Sr. Chefe,

Considerando que em face a autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, farei instalar na Sede da 7a. Inspetoria Regional, na rua Emano Pereira, nº 269, nesta Capital, Comissão de Concorrência destinada ao julgamento de Concorrência que realizarei aproximadamente em 23-5-65, para venda de pinheiros, pertencentes ao Patrimônio Indígena, da área do Poind "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Município de Londrina, tenho a honra de solicitar a digna colaboração de V.Sa. no sentido da indicação de um funcionário a presente Concorrência, que será, então por mim, oficialmente, designado para membro da supracitada Concorrência.

Atenciosas Saudações

Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1965

3144
BPA

Ministério da Agricultura SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

7ª Inspeção Regional EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 3-1965

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as Leis vigentes, até às 15 (quinze) horas, do 16.º (dezoito) dia, a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, inclusive, ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, no caso de recair no sábado, domingo ou feriado, reunir-se-á, sob minha presidência, na Sede da 7.ª Inspeção Regional, na Rua Emano Pereira, n. 269, em Curitiba, Estado do Paraná, a Comissão, onde receberá propostas para venda de 2.000 (dois mil) pinheiros, pertencentes ao Patrimônio Indígena, do Posto Indígena "Sr. Xavier da Silva", situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado.

1.ª Condição: — Os interessados que pretendam concorrer, deverão comparecer até a antecedência da realização da Concorrência, das 14.00 às 16.00 horas, na Sede da 7.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na Rua Emano Pereira, n. 269, nesta Capital, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Módulo), a comissão que garantirá a apresentação de suas propostas e firmes das mesmas até a assinatura do respectivo contrato. Essa comissão, que será de Cr\$ 50.000 (Quinhentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

2.ª Condição: — No dia e hora fixados neste Edital, na Sede da 7.ª Inspeção Regional, situado no seu respectivo endereço, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e das respectivas propostas.

3.ª Condição: — Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital.

4.ª Condição: — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

5.ª Condição: — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma Ata que será assinada por todos os presentes.

6.ª Condição: — Os proponentes no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

- Prova de existência legal da firma;
- Prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;
- Certidão de que trata o Decreto n. 1.343, de 7-12-31, referente à nacionalização do Trabalho (Lei dos 3/3);
- Certidão de quitação do Imposto de Renda;
- Prova de quitação com o Serviço Militar;
- Documentos de idoneidade financeira, relativos ao corrente ano e expedidos

CURITIBA, 3.ª-FEIRA, 11/5/1965

DIÁRIO

por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

- Conhecimento da Caução de que trata a 1.ª Condição (três vias); e
- Título Eleitoral, de acordo com o art. 38, alíneas c e e da Lei n. 2.550, de 25-7-55.

7.ª Condição: — Os concorrentes que não a apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

8.ª Condição: — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e o preço unitário em algarismos e por extenso.

9.ª Condição: — As propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não forem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sobre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência. Outrossim, não será considerada a proposta cujo proponente não tiver apresentado prova de depósito da caução a que trata a condição 1.ª (primeira).

10.ª Condição: — Só será aceita a proposta que tiver a cotação de preço mínimo de Cr\$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros) por pinheiro e que tenha consignada os seguintes compromissos, além dos expressos neste Edital:

- Prazo de retirada;
- Obrigações de replantio na base de 3x1, ou seja, plantação de 3 (três) mudas por cada árvore que for abatida; e
- Seleção e fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7.ª Inspeção Regional do S.P.I.

11.ª Condição: — Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das árvores.

12.ª Condição: — Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar melhor oferta.

Parágrafo único: No caso de o proponente adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, perderá direito à caução, que reverterá à renda indígena, podendo ser adjudicada a concorrência ao seguinte colocado, a juízo da Chefia da 7.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

13.ª Condição: — O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7.ª Inspeção Regional do S.P.I., dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

14.ª Condição: — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

15.ª Condição: — Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização no caso de anulação da presente concorrência ou por inirrigência de qualquer das condições contratuais.

16.ª Condição: — O contratante deverá iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

17.ª Condição: — O prazo para retirada dos pinheiros objeto da presente concorrência, será de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

18.ª Condição: — O proponente contratante, no ato da assinatura do contrato, efetuará o pagamento em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, de uma parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global dos 2.000 (dois mil) pinheiros e o restante em parcelas trimestrais iguais e sucessivas até ao valor total do contrato.

19.ª Condição: — O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

20.ª Condição: — Eleger-se-á o Foro da Comarca de Curitiba para julgar todas

quer dúvidas de direito das partes contratantes.

21.ª Condição: — Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros, correrão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios.

22.ª Condição: — O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege.

23.ª Condição: — O Contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe for indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na lei vigente, o texto integral do contrato assinado com a 7.ª Inspeção Regional do S.P.I.

24.ª Condição: — A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interposição judicial terá lugar quando:

- O contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- Transferir no seu todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da Chefia da 7.ª Inspeção Regional do S.P.I.; e
- Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

25.ª Condição: — É facultado à Chefia da 7.ª Inspeção Regional, aditar, alterar ou rescindir o contrato para extração de pinheiros de que trata este Edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios por lucros cessantes.

26.ª Condição: — A caução mencionada na 1.ª (primeira) condição deste Edital será levantada através de comunicação à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

27.ª Condição: — O contratante manterá no local dos trabalhos um representante devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

28.ª Condição: — O contratante, a critério da Chefia da 7.ª Inspeção Regional do S.P.I. e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar dentro da área indígena, podendo findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veículos e animais de serviço, ficando, porém para o S.P.I. as edificações, cercados, portais e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena.

29.ª Condição: — Considera-se como unidade, de que trata a condição 10.ª (de cima), o pinheiro com o diâmetro de 9,50 (cinquenta centímetros) para cima medidos na altura usual da árvore.

Curitiba, 7 de maio de 1965
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Visto
Alísio de Carvalho
Chefe da Inspeção

(Cr\$ 22.500 — IV. T. 10211 — 8710)

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3-1965.

3145
[Handwritten signature]

O Presidente da Comissão de Concorrência, chama atenção dos interessados para o Edital nº 3-65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 11 do corrente mês, referente à venda de 2.000 (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ébano Pereira, nº 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de maio de 1965.

Philippe A. da C. Brasil
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

VISTO

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

GAZETA DO POVO

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1.965

Ministério da Agricultura SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 7.^a Inspetoria Regional

Edital de Concorrência n.º 3-1965

O Presidente da Comissão de Concorrência, chama atenção dos interessados para o Edital n.º 3-65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 11 do corrente mês, referente a venda de 2.000 (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Emanoel Pereira, n.º 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de maio de 1965.

PHILIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL — Presidente da Comissão

ALISIO DE CARVALHO — Chefe da Inspetoria

(05298.0.15)

CURITIBA, SEXTA-FEIRA,
14 DE MAIO DE 1965
ANO XIV — N. 4.161

O ESTADO DO PARANÁ

3147
129

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

Editai de Concorrência n.º 3.1965

O Presidente da Comissão de Concorrência, chama atenção dos interessados para o Edital n.º 3-65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 11 do corrente mês, referente à venda de 2.000 (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena «DR. XAVIER DA SILVA», situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado.

Quaisquer informações, tratar à Rua Ebano Pereira, n.º 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de maio de 1965,

PHÉLIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL

Presidente da Comissão

VISTO

ALÍSIO DE CARVALHO

Chefe da Inspetoria

(R-19187-14-15)
(Máq. 3)

3148

GAZETA DO POVO

CURITIBA, SÁBADO, 15 DE MAIO DE 1.965

Ministério da Agricultura SERVICO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 7.^a Inspeção Regional

Edital de Concorrência n.º 3-1965

O Presidente da Comissão de Concorrência chama atenção dos interessados para o Edital n.º 3-65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 11 do corrente mês, referente a venda de 2.000 (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Emanoel Pereira, n.º 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba 13 de maio de 1965.

PHILIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL — Presidente da Comissão

ALISIO DE CARVALHO — Chefe da Inspeção

(05298.0.15)

O ESTADO DO PARANÁ

ANO XIV — Curitiba, Sábado, 15 de Maio de 1965 — Nº 4.162

3149
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Ministério da Agricultura

Serviço de Proteção aos Índios

7a. Inspeção Regional

Edital de Concorrência n.º 3.1965

O Presidente da Comissão de Concorrência, chama atenção dos interessados para o Edital n.º 3-65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 11 do corrente mês, referente à venda de 2.000 (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena «DR. XAVIER DA SILVA», situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado.

Quaisquer informações, tratar à Rua Emanoel Pereira, n.º 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de maio de 1965.

PHILIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Presidente da Comissão

V I S T O

ALISIO DE CARVALHO
Chefe da Inspeção

(R-19187-14-15)
(Máq. 3)

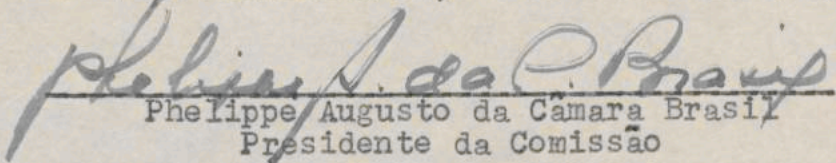
Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

31/50
H
BHA

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr. _____,
vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de ali depositar a importância de Cr\$.500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), correspondentes à Caução de que trata a condição 1a. (primeira), do Edital nº 3-1965, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de dia 11 do corrente mês, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 6a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7-SPI-Curitiba-PR, de maio de 1965.


Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

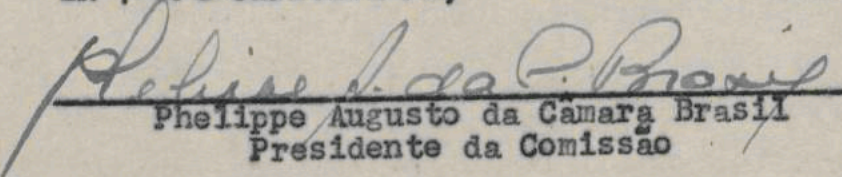
3151

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr. _____,

vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de ali depositar a importância de Cr\$.500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), correspondentes à Caução de que trata a condição 1a. (primeira), do Edital nº 3-1965, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de dia 11 do corrente mês, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 6a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7-SPI-Curitiba-PR, de maio de 1965.


Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

3152

BHA

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr. _____,
vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de ali depositar a importância de Cr\$.500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), correspondentes à Caução de que trata a condição 1a. (primeira), do Edital nº 3-1965, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de dia 11 do corrente mês, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 6a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7-SPL-Curitiba-PR, de maio de 1965.

Philippe A. da C. Brasil
Philippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

- A T A -

BGA 3/53

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na rua Ébano Pereira, nº 269, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes os Agentes de Proteção aos Indios, nível 6-B - PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Presidente da Comissão de Concorrência e ARTHUR SANTOS, Membro, às 15 (quinze) horas, estando a Comissão reunida, foi verificado que nenhuma proposta deu // entrada para concorrer à compra dos pinheiros postos à venda pelo Edital de Concorrência nº 3-1965, de 7 (sete) de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), razão pelo qual, deu-se por encerrada a presente concorrência. Foi, outrossim, verificado o não comparecimento do funcionário do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, solicitado através do ofício nº 139, de 11 de maio de 1965, para integrar a Comissão de Concorrência. E, para constar, eu, Vivaldino de Souza, Auxiliar de Portaria nível 7-A, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Indios, localizado e com exercício na Sede da supracitada Inspetoria Regional, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelas pessoas nela // indicadas.-

I.R.7 - SPI-Curitiba,PR., 27 de maio de 1965.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Arthur Santos
Arthur Santos
Membro

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Secretário

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

3155
[Handwritten signature]

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 11

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, designar os Agentes de Proteção aos Índios - ALAN CARDEC MARTINS PEDROZA e JOAO GARCIA DE LIMA, para sob a presidencia de FHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, constituirem a Comissão de Coleta de Preços, para a venda de 500 (quinhentos) pinheiros do patrimônio indígena, da área do Poind "DR. XAVIER DA SILVA", / situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, Estado do Paraná.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 28 de maio de 1965.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Ao Sr. Alisio de Carvalho

M.D. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Curitiba, 28 de maio de 1965.

3154
[Handwritten signature]

Sr. Chefe

Tendo em vista o meu estado de saúde que se acha /
atualmente perturbado por uma forte gripe, achando-me impossibilita-
do de viajar, venho por meio dêste mui respeitosamente solicitar-lhe
me seja dispensado o encargo de tomar parte na Cobeta de Preços para
a venda de quinhentos (500) pinheiros do Patrimônio Indígena na área
do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no município de Lon-
drina, neste Estado.

Contando com pronto atendimento de V.Sa. ao solici-
tado supra, valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus a-
gradecimentos.

Arthur Santos

Arthur Santos - Agente de
Proteção aos Índios.

Atenda-se a solicitação supra, nomeando-se para substi-
tuí-lo, os Agente de Proteção aos Índios - ALAN CARDEC MARTINS PE-
DROZA e JOÃO GARCIA DE LIMA.- Lavre-se Ordem de Serviço Interna.-

Curitiba, 28 de maio de 1965.

Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspeção Regional

3156
[Assinatura]

Ponto "Dr. Xavier da Silva", 3 de Junho de 1965.

do responsável da Coleta de Freqüência

do Sr. Moacyr Vianna & Cia. Ltda.

A 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço nº 100, de 21/8/1964, possuindo 500 (quinhentos) pinheiros, na área do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado, aceita proposta para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O preço básico por pinheiro, será de Cr\$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;
- 2a. - O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 3a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional, na sede do supracitado Posto Indígena;
- 4a. - O prazo da presente Coleta de Freqüência é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;
- 5a. - As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, até as 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina;
- 6a. - Será obrigado o concorrente ganhador, ao replantio de 2ml ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que for abatida;
- 7a. - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6º (sexto) dia às 10 (dez) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena;
- 8a. - O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 9a. - Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

[Assinatura]
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a 1a. (primeira) via da presente Carta Convite, em 3 de junho de 1965.

P/ Moacyr Vianna & Cia. Ltda.
Ass. Arnaldo Maias

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

3157
BIA

Poind "Dr. Xavier da Silva", 3 de Junho de 1965.

Do responsável da Coleta de Preços

Ao Sr. Euclides Souza

A 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço nº 100, de 24/8/1964, possuindo 500 (QUINHENTOS) pinheiros, na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O preço básico por pinheiro, será de Cr\$.14.000 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;
- 2a. - O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 3a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional, na Sede do supracitado Posto Indígena;
- 4a. - O prazo da presente Coleta de Preços é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;
- 5a. - As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até as 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina;
- 6a. - Será obrigado o concorrente ganhador, ao replantio de 2xl ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;
- 7a. - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6º (sexto) dia às 10 (dez) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena;
- 8a. - O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 9a. - Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a 1a. (primeira) via da presente CARTA CONVITE, em 5 de junho de 1965.

Ass. Euclides Souza

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

3158
09/6

Poind "Dr. Xavier da Silva", 3 de junho de 1965.

Do responsável da Coleta de Preços

Ao Sr. Izidoro Macimino

A 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço nº 100, de 24/8/1964, possuindo 500 (QUINHENTOS) pinheiros, na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado, aceita proposta para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O preço básico por pinheiro, será de Cr\$.14.000 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;
- 2a. - O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 3a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional, na Sede do supracitado Posto Indígena;
- 4a. - O prazo da presente Coleta de Preços é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;
- 5a. - As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até às 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina;
- 6a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 2x1 ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;
- 7a. - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6º (sexto) dia às 10 (dez) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena;
- 8a. - O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 9a. - Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a 1a. (primeira) via da presente CARTA CONVITE, em 4 de junho de 1965.

Ass. ilegível p/ Izidoro Macimino

Carimbo com o dizer Serraria Izidoro Macimino - Irerê - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3159
[assinatura]

Poind "Dr. Xavier da Silva", 3 de junho de 1965.

Do responsável da Coleta de Preços

Ao Sr. Cia. Guarauna de Madeiras

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço nº 100, de 24/8/1964, possuindo 500 (QUINHENTOS) pinheiros, na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado, aceita proposta para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O preço básico por pinheiro, será de Cr\$ 14.000 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;
- 2a. - O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 3a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional, na Sede do supracitado Posto Indígena;
- 4a. - O prazo da presente Coleta de Preços é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;
- 5a. - As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até às 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina;
- 6a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 2x1 ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;
- 7a. - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6º (sexto) dia às 10 (dez) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena;
- 8a. - O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 9a. - Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a 1a. (primeira) via da presente CARTA CONVITE, em 3 de junho de 1965.

Carimbo: Companhia Guarauna de Madeiras
ass. ilegível - Diretor Comercial

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza

Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

Poind "Dr. Xavier da Silva", 3 de junho de 1965. 3169

Do responsável da Coleta de Pregos

AO SR. Kantor & Franco Ltda.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço nº 100, de 24/6/1964, possuindo 500 (QUINHENTOS) pinheiros, na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado, aceita proposta para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

- 1a. - O preço básico por pinheiro, será de Cr\$ 14.000 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;
- 2a. - O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 3a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional, na Sede do supracitado Posto Indígena;
- 4a. - O prazo da presente Coleta de Pregos é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;
- 5a. - As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até às 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina;
- 6a. - Será obrigada o concorrente ganhador ao replantio de 2x1 ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que for abatida;
- 7a. - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6º (sexto) dia às 10 (dez) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena;
- 8a. - O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 9a. - Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a 1a. (primeira) via da presente CARTA CONVITE, em 3 de junho de 1965.

Ass. Kantor & Franco Ltda.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza

Aux. de Portaria nível 7-A

LONDRINA — QUINTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1965

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

7.a Inspeção Regional

Posto «Dr. Xavier da Silva», 3 de junho de 1965 — Do responsável da Coleta de Preços

AOS INTERESSADOS

A 7.a Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço n.º 100, de 24-8-1964, possuindo 500 (Quinhentos) pinheiros, na área do Posto Indígena «Dr. Xavier da Silva», situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1.a — O preço básico por pinheiro será de Cr\$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;

2.a — O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3.a — O contrato deverá ser assinado com o chefe da 7.a Inspeção Regional, na sede do supracitado Posto Indígena;

4.a — O prazo da presente coleta de preços é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;

5.a — As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até às 18 (dezoito) horas do 5.º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena, «Dr. Xavier da Silva», situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina;

6.a — Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 2x1 ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que for abatida;

7.a — As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6.º (sexto) dia, 10 (dez) horas da manhã na sede do referido Posto Indígena;

7.a — O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato;

8.a — Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Philippe Augusto da Camara Brasil — Presidente da Comissão

SERRARIA IRERÊ

DE

Isidoro Macimino
Cx. Postal, 1068 - Inscrição, 1113 - IRERÊ
Munic. de Londrina - Estado do Paraná

3162
JJA

Irerê, 8 de junho de 1.965

Ilmo. Sr.

Diretor do Posto Indígena

"Dr. Xavier da Silva"

Distr. Tamarana

Prezado senhor

Em resposta ao s/ memorial de concorrência para a compra de pinheiros deixo por este intermédio a minha oferta de CR\$ 21.050 , (Vinte e hum mil e cincoenta cruzeiros) por arvore de pinho, comprometendo a obedecer as clausulas do memorial de concorrência.

Sendo só, apresento-lhe as minhas cordiais

Saudações

(ass.) Isidoro Macimino

Isidoro Macimino

Confere com original

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza - Aux. de
Portaria Nível 7A-

COMPANHIA GUARAUNA DE MADEIRAS
Indústria - Comércio - Exportação

3163
[Handwritten signature]

SEDE EM CURITIBA
Rua 15 de novembro, 556-62 andar
conjunto, 601 -
Edifício Lustosa
Teleg.: "AURAS"
END. Telef. 4-4475
Postal, 432

SERRARIA NO
MUNICIPIO DE LONDRI-
NA - ESTADO DO PARA-
NA
Teleg.: "AURAS"
END. Telef. 1782
Postal, 1416

Tamarana, 8 de junho de 1.965.
Ao
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional.
Posto "Dr. Xavier da Silva".
Apucarantina, Londrina, Pr.

Prezados senhores:-

Tendo em vista a Proposta para Venda de Pinheiros, constante da Coleta de Preços da sua circular datada de 3 (três) do corrente mês, relativa aos pinheiros existentes na área desse Posto Indígena, sito no Distrito de Tamarana, município e Comarca de Londrina, neste Estado, formulamos a presente para apresentar-lhes a nossa proposta para compra dos referidos pinheiros, nas condições abaixo:-

- 1) - Propomos a compra do remanescente de pinheiros existentes nesse Posto, que é de cerca de 1.000 (mil) a 1.500 (mil e quinhentos), pelo preço de Cr\$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros) por pinheiro, que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas medidas á altura de 1,00 de solo;
- 2) - O pagamento será efetuado nas seguintes condições, 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, e o restante em dois pagamentos iguais e vencíveis de 6 (seis) em 6 (seis) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 3) - O contrato poderá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional, na sede desse Posto Indígena ou na sede dessa 7a. Inspetoria Regional, em Curitiba;
- 4) - Na qualidade de proponentes da compra dos referidos pinheiros, nos comprometemos, caso sejamos os ganhadores da presente Coleta de Preços, a efetuar o replantio de 2xl, ou seja, (duas) 2 mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;
- 5) - O prazo para a retirada dos pinheiros, objeto desta proposta, será de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;
- 6) - A assinatura do contrato de compra e venda dos pinheiros a que se refere a presente proposta, será feita após a contagem e marcação de ditos pinheiros;
- 7) - A Contagem e marcação dos aludidos pinheiros serão feitas por pessoas indicadas, em comum acordo, entre essa 7a. Inspetoria Regional e a proponente.

No ensejo apresentamos nossas saudações.

CIA. GUARAUNA DE MADEIRAS

(a) Ilegível

c/Cópia p/a 7a. Inspetoria Regional em Curitiba.
c/Cópia p/o Sr. Diretor do S.P.I., Ministério da
Agricultura.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Madeiras Serradas
Pinho e Peroba

KANTOR & FRANCO LTDA
Serrarias Santa Tereza
Distrito de Tamarana

Beneficiamento
Assoalho- Fôrro
Tacos de Peroba

LONDRINA - RUA JACAREZINHO Nº 342 - ESTADO DO PARANÁ

Londrina, 8 de junho de 1965

A

7a. Inspeção Regional do S.P.I.

Pósto indígena "Dr. Xavier da Silva"

Tamarana

Prezados Senhores:

Com referência a Coleta de Preços acima epigrafa-
da datada de 3 de junho do corrente ano, passamos a oferecer a se-
guinte proposta:

- 1 - Preço por pinheiro de 18 (dezoito) polegadas acima
Cr\$-19.000 (dezenove mil cruzeiros) pagamento à vista
- 2 - Aceitas demais condições da carta proposta.-

Sem mais para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente

Ass. Kantor & Franco Ltda.-

Kantor & Franco Ltda.-

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

3164
[Handwritten signature]

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

A T A

3165
[Handwritten signature]

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do Pólo "Dr. Xavier da Silva", no distrito de Tamarana, Município de Londrina, Estado do Paraná, presentes os Agentes de Proteção aos Índios, - PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL, ALAN CARDEC MARTINS PEDROSA E JOÃO GARCIA DE LIMA, e ainda os representantes das diversas firmas concorrentes a Coleta de Preços, efetuada por esta Inspeção, para a venda de 500 (quinhentos) pinheiros da referida área indígena e pertencentes ao patrimônio indígena, foi procedida a abertura das propostas em número de 3 (três), verificando-se o resultado seguinte: Proposta da SERRARIA IRERÊ: Preço: Cr\$.21.050 (vinte e um mil e cinquenta cruzeiros) por pinheiro; Demais condições as da carta Convite. Proposta da SERRARIA COMPANHIA GUARAUNA DE MADEIRAS: Preço: Cr\$.14.000 (quatorze mil cruzeiros) por pinheiro; Condição de pagamento: 50% no ato da assinatura do contrato e o restante em dois (2) pagamentos iguais e vencíveis de 6 (seis) em 6 (seis) meses, sendo a prazo do primeiro pagamento contado trinta (30) dias após a assinatura do contrato; Quantidade de pinheiros: 1.000 (mil) pinheiros; Prazo para retirada dos pinheiros: um (1) ano com prorrogação para mais um (1) ano a partir da assinatura do contrato; Demais condições: as da Carta Convite. SERRARIA SANTA TEREZA: Preço: Cr\$.19.000 (Dezenove mil cruzeiros) por pinheiro; Condições de pagamento: a Vista; Aceita as demais condições da Carta Convite. E, para constar, eu *Philippe Augusto da Camara Brasil*, Agente de Proteção aos Índios, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios e com exercício na supracitada Inspeção, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelas pessoas presentes.

Pólo "Dr. Xavier da Silva", 9 de junho de 1965.

Philippe Augusto da Camara Brasil
João Garcia de Lima
Alan Cardec Martins Pedrosa

3166
[Handwritten signature]

Of. nº 4

9 de junho de 1965.

Presidente da Comissão de Concorrência

Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I.

quadro comparativo (Remete)

Sr. Chefe:

Passo as mãos de V.S. o quadro comparativo referente a Coleta de Preços do Poind "DR. XAVIER DA SILVA", a fim de, que, por V.S., seja adjudicado a quem de direito a referida coleta.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Despacho:

Em vista das melhores condições de prazo ofertadas pela firma Kontor & Franco Ltda., embora não sendo de maior valor e considerando a necessidade urgente de recursos para a Diretoria e para esta Inspeção, adjudico ao proponente acima referido a presente coleta de preços.

Expeça-se a devida comunicação e lavra-se o respectivo contrato.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspeção

QUADRO COMPARATIVO DA COLETA DE PREÇOS, DE 9 DE JUNHO DE 1965.

Realizada pela 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. no POIND "DR. XAVIER DA SILVA".

Item	Material	1 Cr\$.por unid.	2 Cr\$.por unid.	3 Cr\$.por unid.	4 Cr\$.por unid.	5 Cr\$.por unid.	N. da firma vencedora
1	PINHEIRO (500 unid.)	Não apresentou proposta	Não apresentou proposta	21.050 a prazo	14.000 a prazo	19.000 a vista	5
Tendo em vista o resultado do quadro comparativo e considerando que a proposta n. 3 é mais alta, porem a prazo, dou como adjudicado a Coleta de Preços ao número 5 por ser a vista - FIRMA KANTOR & FRANCO LTDA.							

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Números correspondentes às firmas concorrentes e as que receberam Carta Convite.

- 1 - Moacyr Vianna & Cia. Ltda.
- 2 - Euclides Souza
- 3 - Izidoro Macimino
- 4 - Fortunato Secatto
- 5 - Kantor & Franco Ltda.

R. Heleno da C. Brasil
João Faria de Almeida
Adão de Souza

3167
[Signature]

3168

[Handwritten signature]
BSA

Of. n.3

9 de junho de 1965.

Presidente da Coleta de Preços
s. Kantor & Franco Ltda.
comunicação (Faz)

Tendo em vista ter sido adjudicado à VV.SSa. a Coleta de Preços para a extração de 500 (quinhentos) pinheiros da área indígena do Poind "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado, conforme oferta, contida na Carta Resposta de VV.SSa. datada de 5 de junho de 1965, solicito o comparecimento a Sede do supracitado Poind, para assinatura do respectivo contrato e cumprimento das demais condições estabelecidas.

Cordiais Saudações

Ass. Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Phelippe Augusto da Câmara Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

RELATÓRIO

Ilmo. Sr.

Chefe da 7a. Inspeção Regional do
Serviço de Proteção aos Índios
CURITIBA - PARANÁ

Em cumprimento as determinações da Portaria nº 17-A, de 5 de novembro de 1964, dessa Chefia, passamos a vossas mãos o Relatório referente a venda em Concorrência Pública de 1.000 (mil) pinheiros da Área do Posto Indígena "CEL. TELÉMACO BORBA", desta Inspeção Regional, situado no município de Ortigueira, neste Estado, de acordo com o Edital nº 2-1964, de 6 de novembro do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

I - Apresentou-se somente, a Firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTONIO SAD S/A, com a seguinte proposta: Preço:- Cr\$.10.105,00 (Dez mil, cento e cinco cruzeiros), por pinheiro de 50 (cinquenta) centímetros de diâmetro acima, medidos na altura usual do tronco de cada árvore.

Prazo para retirada:- 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato.

Condições de pagamento:- Pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato.

Demais condições:- A proponente está de acordo com os demais itens constantes do Edital -2-1964.

II - Dando como encerrada a presente Concorrência, relacionamos os documentos que a compõem:-

- 1 - Cópia da Ordem de Serviço Interna nº 100, do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, que autorizou a venda de pinheiros dos Postos Indígenas subordinados à 7a. Inspeção Regional.
- 2 - Cópia do Ofício nº 300, de 14 de outubro de 1964 do Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, solicitando ao Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, com Sede em Curitiba-Pr., colaboração de funcionário.
- 3 - Cópia do Ofício nº 93/64, de 14 de outubro de 1964, do Sr. In-

(SEGUE)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

Alonso
Haute
Lampard
3/17/2
[Signature]

ORDEN DE SERVICO INTERNA Nº 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, item 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1963,

D E S I G N A o Inspetor de Índios, P. 801-14B ALÍCIO DE CARVALHO, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidas as normas e exigências estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1963 e o Código de Contabilidade da União.

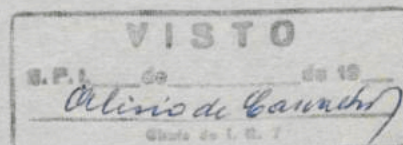
Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de agosto de 1964

(a) LUÍZ VINHAS NEVES
Cap Av Luiz Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A



A33/BP

GS/

3170
JH
Santo
Lampião

terventor na Agência no Paraná do D.R.N.R., ao Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, autoriza permanência de servidor, para fazer parte da Comissão de Concorrência Pública.

- 4 - Portaria nº 17-A, de 5/11/64, do Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, designando a Comissão de Concorrência Pública.
- 5 - Cópia do Edital nº 2-1964, da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, estabelecendo normas para a Concorrência Pública.
- 6 - Cópia do recorte do Jornal Diário Oficial do Estado do Paraná, / edição do dia 10/11/64, chamando atenção para o Edital nº 2-1964.
- 7 - Cópia da notificação de chamada de atenção dos interessados para o Edital nº 2-1964 - publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 10/11/64.
- 8 - Recorte do Jornal "Gazeta do Povo", edição do dia 14/11/64, chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.
- 9 - Recorte do Jornal "Diário do Paraná", edição do dia 14/11/64, / chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.
- 10 - Recorte do Jornal "Estado do Paraná", edição do dia 14/11/64, chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.
- 11 - Recorte do Jornal "Gazeta do Povo", edição do dia 15/11/64, chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.
- 12 - Recorte do Jornal "Diário do Paraná", edição do dia 15/11/64, chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.
- 13 - Recorte do Jornal "O Estado do Paraná", edição do dia 15/11/64, chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.
- 14 - Cópia do Ofício nº 1, de 18/11/64, do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública, ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz.
- 15 - Guia de Recolhimento da caução, na Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz.
- 16 - Proposta do licitante (três vias).
- 17 - Ata da abertura da proposta da Concorrência Pública.
- 18 - Ofício nº 2, de 26/11/64, referente a notificação à firma vencedora.
- 19 - Cópia do Contrato.
- 20 - Cópia do Ofício nº 376, de 3/12/64, do Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, ao Sr. Gerente / da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz, liberando a caução do concorrente ganhador.

(Emblema da República)
Ministério da Agricultura
SERVIÇO FLORESTAL
7a. Inspetoria Regional

(Carimbo)

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
I.R.7 - Protocolado sob nº 625
Em, 14 de outº de 1964.

Of. nº 93/64

Curitiba, 14 de outubro de 1964

Do Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R.

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Assunto: Autoriza permanência de servidor

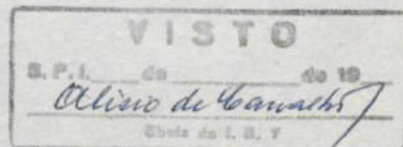
Vimos pelo presente autorizar, de acordo com a solicitação contida no ofício nº 300 da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, que o funcionário Italo Sampaio, lotado na Agência no Paraná do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, permaneça a disposição desta Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, para fazer parte da Comissão de Concorrência destinada ao julgamento da Concorrência Pública para a venda de pinheiros das áreas indígenas dos Postos "Cel. Telêmaco Borba", "Floravante Esperança" e "Cacique Capanema" situados neste Estado.

Atenciosas Saudações

(a) Ayrton de Matos
AYRTON DE MATOS
Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A



Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

Phar
Ante
Sampaio
392

PORTARIA Nº 17-A, DE 5 DE NOVENBRO DE 1964.

3175
A

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Agente de Proteção aos Indios, classe B, nível 6, ARTHUR SANTOS, Agente de Proteção aos Indios, classe B, nível 6 e ITALO SAMPAIO, Guarda, classe A, nível 8, os dois primeiros da lotação do Serviço de Proteção aos Indios, com exercício nesta Inspetoria e o último, lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, com exercício na Agência do referido órgão, em Curitiba, Estado do Paraná, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência imediata do recebimento, abertura e julgamento das propostas à Concorrência Pública, para a venda de 1.000 (uma mil) pinheiros da área do Posto Indígena "CEL. TALEM DO BOMBA", situado no município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Dê-se ciência e cumpra-se

Curitiba, 5 de novembro de 1964.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Ciente:

Philippe A. da C. Brasil
Arthur Santos
Italo Sampaio

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspeção Regional

3176
Phan
Lauts
J. J. J.

CONCURRENCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 2 - 1964

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as Leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 15º (décimo quinto) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 15 (quinze) horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na Sede da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na rua Manoel Pereira nº 269, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concursos presidida pelo agente de Proteção aos Índios - Sr. PHILIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL, serão recebidas as propostas para a venda de pinheiros nas seguintes quantidades e áreas indígenas: 1.000 (mil) pinheiros, na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no município de Ortigueira.

I - DA INSCRIÇÃO

1a. condição - Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização do concurso, das 14.00 às 16.00 horas, na Sede da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (matriz de Curitiba), a importância de 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) a caução que garantirá a apresentação de suas propostas e a firma das mesmas até a assinatura do respectivo contrato, podendo esta caução ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública Federal ao Portador.

II - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, PROMITTIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2a. condição - No dia e hora fixados neste Edital, na Sede da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na rua Manoel Pereira nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do julgamento das respectivas propostas.

3a. condição - Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as

3178 - 3 -
mente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso.

10a. condição - As propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não foram objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sobre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião de julgamento das Concorrências. Outrossim, não serão consideradas as propostas cujos proponentes não tiverem apresentado prova de depósito das caucões a que se refere a condição primeira.

11a. condição - Só serão aceitas propostas com cotação a partir do preço mínimo de: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por unidade e que consignem os seguintes compromissos, além dos expressos neste Edital:

- a) - Prazo de retirada;
- b) - obrigação de replantio na base mínima de 3x1, ou seja, plantação de três mudas por cada árvore que for abatida; e
- c) - sujeição à fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

12a. condição - Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das árvores.

V - DA ADJUDICAÇÃO

13a. condição - Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

14a. condição - No caso de o proponente adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, perderá direito à Caução, que reverterá à renda indígena, podendo ser adjudicada a concorrência ao 2º colocado, à juízo da administração.

VI - DO CONTRATO

3179
Luz
Luz

15a. condição - O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

16a. condição - As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independente da transcrição.

17a. condição - Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

18a. condição - O contratante deverá iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

19a. condição - O prazo para a retirada dos pinheiros objeto da presente concorrência, será no máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

20a. condição - O proponente contratante, no ato da assinatura do contrato, efetuará o pagamento total correspondente aos mil pinheiros, em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

21a. condição - O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

22a. condição - Eleger-se-á o Foro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes.

23a. condição - Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros ocorrerão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios.

24a. condição - O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege, devendo aproveitar, tanto quanto possível a mão de obra do índio.

25a. condição - O contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe for indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato assinado

3180
com a 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

26a. condição - A despesa correspondente ao Imposto do Selo proporcional devido sobre o valor do contrato correrá por conta do contratante (art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-2-59).

VII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

27a. condição - A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

- a) - o contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) - transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios;
- c) - se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do contrato.

VIII - DIVERSOS

28a. condição - A caução mencionada na primeira condição deste Edital será levantada através de comunicação da Chefia da I.R.7 à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

29a. condição - O contratante manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

30a. condição - O Contratante, a critério da Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar dentro da área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", uma serraria, cujo maquinário será retirado dentro do prazo contratual, bem assim os seus veículos e animais de serviço, ficando, porém, para o R.P.I. as edificações, cercados, poteiros e demais benfeitorias que fizer nos terrenos da área indígena.

31a. condição - Constituem, também, objeto da presente concorrência os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária.

3181 6
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

32a. Condição: - Considera-se como unidade, de que trata a condição 12a., o pinheiro com o diâmetro de 0,50 (cinquenta centímetro) para cima, medidos na altura do tronco da árvore.-

7a.IR-SPI-Curitiba-PR., 6 de novembro de 1 964.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão.

VISTO

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspeção do S.P.I.

3182

Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder à abertura de um Crédito Especial no valor de Cr\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento de aquisição de um Motor marca Arno e um compressor para o Compressor do Posto Artesiano, de firma A Instaladora, de Miguel B. B. da Silva, da cidade de Cornélio Procopio.

Artigo 2.º — Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será aplicada parte da cota do Artigo 2.º, da Constituição Federal.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, em 26 de outubro de 1964.

Dr. Antonio Pereira Lima
Prefeito Municipal
João Batista Figueiredo
Contador

1 vez — Cr\$ 1.800,00 — Prot. n.º 32484

LEI N.º 556

Súmula: Cr\$ Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Santa Mariana, Estado do Paraná, decretou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder à abertura de um Crédito Especial no valor de Cr\$ 329.600,00 (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), para fazer face ao pagamento de uma Cópia Hidro-Elétrica Paranaense, desta cidade, referente à aquisição de 100 metros de cabo n.º 10, e 12 molotores Caterpillar n.º 537, para serem aplicados nas novas instalações do T. Ant. formado da Bomba do Mulinha desta Prefeitura.

Artigo 2.º — Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será aplicada parte da cota do Art. 2.º, da Constituição Federal.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, em 26 de outubro de 1964.

BOLETIM FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7ª Inspeção Regional

EDITAL N.º 2/1964

Comunicação Pública

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, n.º 1.º, de 1963, quando houver a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 14 (quatorze) horas, das duas horas de segunda a sexta-feira, na Sede da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, situada na Rua Manoel Pereira n.º 209, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concursos, presidida pelo agente de proteção aos Índios — Sr. Enéas Augusto da Câmara Brasil, serão recebidas as propostas para a venda de pinheiros na seguinte quantidade e área indígena: 1.000 (mil) pinheiros na área indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no município de Oratório.

I — DA INSCRIÇÃO

1.ª condição — Os interessados que pretendem concorrer deverão comparecer até a ante-véspera da realização da Concorrência, das 14,00 às 16,00 horas, na Sede da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econô-

Dr. Antonio Pereira Lima
Prefeito Municipal
João Batista Figueiredo
Contador

(1 vez — Cr\$ 2.000,00 — P-22465

LEI N.º 557

Súmula: Cr\$ Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Santa Mariana, Estado do Paraná, decretou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder à abertura de um Crédito Especial na importância de Cr\$ 76.560,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), para fazer face ao pagamento de aquisição de uma coleção de LEX "Legislação Federal", contendo 14 tomos, de 1.952 a 1.962.

Artigo 2.º — Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será aplicada parte da cota do Artigo 2.º, da Constituição Federal.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, em 26 de outubro de 1964.

Dr. Antonio Pereira Lima
Prefeito Municipal
João Batista Figueiredo
Contador

1.º vez — Cr\$ 1.800,00 — 32487

LEI N.º 558

A Câmara Municipal de Santa Mariana, Estado do Paraná, decretou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispensar até a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) na aquisição de refrigerantes para os alunos do Grupo Escolar "Carmina Dutra", nas comemorações do "Dia da Criança".

Artigo 2.º — A despesa da presente Lei correrá por conta da Dotação n.º 10, cod. 8.33.3, letra d, do Orçamento vigente.

Artigo 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, em 26 de outubro de 1964.

Dr. Antonio Pereira Lima
Prefeito Municipal
João Batista Figueiredo
Contador

1.º vez — Cr\$ 1.400,00 — 32488

da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) — prova de existência legal da firma;

b) — prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) — certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7.12.39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) — certidão de quitação do Imposto de Renda;

e) — prova de quitação com o Serviço Militar;

f) — documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

g) — conhecimento da caução de que trata a 1.ª condição; e

h) — título eleitoral de acordo com o art. 38 alínea c e e da Lei n.º 2.350, de 25.7.55.

2.ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. — art. 741).

IV — DAS PROPOSTAS

2.ª condição — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso.

3.ª condição — As propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital ou as que contiverem ofensa ao bom senso ou que não forem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sobre as que forem tomadas em consideração por ocasião de julgamento das Concorrências. O mesmo não se aplica às propostas que apresentarem alternativas sobre as que forem tomadas em consideração por ocasião de julgamento das Concorrências. O mesmo não se aplica às propostas que apresentarem alternativas sobre as que forem tomadas em consideração por ocasião de julgamento das Concorrências.

4.ª condição — Só serão aceitas propostas com caução a partir do preço mínimo de Cr\$ 14.000,00 (dez mil cruzeiros), por unidade e que contenham os seguintes compromissos, além dos expressos neste Edital:

a) — Prazo de retirada;

b) — obrigação de replantar na base mínima de 3 x 1 ou seja plantação de três mudas por cada árvore que for abatida; e

c) — sujeição à fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

5.ª condição — Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das árvores.

V — DA ADJUDICAÇÃO

12.ª condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

13.ª condição — No caso de o proponente adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, perderá direito à Caução, que reverterá à renda indígena, podendo ser adjudicada a concorrência ao 2.º colocado à juízo da administração.

14.ª condição — O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

15.ª condição — As condições estabelecidas neste Edital terão parte integrante do contrato, independente da transcrição.

16.ª condição — Não assistirá ao contrato o direito de pleitear qualquer indenização no caso de anulação da pro-

cente concorrência ou por infração de qualquer das condições contratuais.

17.ª condição — O contratante deverá iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

18.ª condição — O prazo para a retirada dos pinheiros objeto da presente concorrência será o máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

19.ª condição — O proponente contratante, no ato da assinatura do contrato, efetuará o pagamento total correspondente aos mil pinheiros em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

20.ª condição — O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos e retirada dos pinheiros, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

21.ª condição — Eleger-se-á o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida de direito das partes contratantes.

22.ª condição — Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros ocorrerão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios.

23.ª condição — O contratante se obriga, por si e por seus sucessores, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege, devendo aproveitar, tanto quanto possível a mão de obra de índio.

24.ª condição — O contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe for indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na lei vigente, o texto integral do contrato assinado com a 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

25.ª condição — A despesa correspondente ao Imposto de Selo proporcional devido sobre o valor do contrato correrá por conta do contratante (art. 2.º, § 3.º, das Normas Gerais do Decreto n.º 45.421, de 12-2-59).

VII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.ª condição — A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito do sêlo ou interdição judicial terá lugar quando:

a) o contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia aprovação da Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios;

c) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

VIII — DIVERSOS

27.ª condição — A caução mencionada na primeira condição deste Edital será levantada através de comunicação da Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como ao 2.º colocado concorrente.

28.ª condição — O contratante manterá no local dos trabalhos um representante devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

29.ª condição — O Contratante, a critério da Chefia da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar dentro da área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", uma serraria, cujo maquinário será retirado findo o prazo contratual, bem assim os seus resíduos e anuais de serviço, ficando, porém para o S.P.I., as edificações, cercados, portões e demais benfeitorias que fizer nos terrenos da área indígena.

30.ª condição — Constituem, também, objeto da presente concorrência os pinheiros a serem abatidos por incêndios, cuja extinção é prioritária.

31.ª condição — Considera-se como unidade, de que trata a condição 12.ª, o pinheiro com o diâmetro de 0,50 (meio) centímetros para cima, medidos na altura do tronco da árvore.

7ª IR-SPI-Curitiba-PR, de novecentos e sessenta e quatro.

(R) Ph.ºpe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Visto.

(R) Alípio de Carvalho
Chefe da Inspeção do S.P.I.
T-4448-IV — Cr\$ 15.000,00 — 32535

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª. Inspeção Regional

P. B. de A. Santos
Lauro

31833
AB

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública,
chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado
no Diário Oficial do Estado do Paraná, de dia 10 do corrente mês,
e referente à venda de 1.000 (um mil) pinheiros da área do Posto
Indígena "CML, FELIZIANO BORSA", situado no Município de Ortigueira,
no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Abano Pereira
nº 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Philippe Augusto da Cunha Brasil
Philippe Augusto da Cunha Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência.

Visto:

Alcio de Carvalho
Alcio de Carvalho
Chefe da Inspeção.

"GAZETA DO POVO"

Edição do dia 14/11/64.

Phan
Antes
Fampani
3184
PA

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (hum mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACHO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Emanoel Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

"DIÁRIO DO PARANÁ"

Edição do dia 14/11/64.

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (hum mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACHO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Emanoel Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

"ESTADO DO PARANÁ"

Edição do dia 14/11/64.

Ministério da Agricultura
SERVIÇO D. PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (hum mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACHO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Mano Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

"DIÁRIO DO PARANÁ"

Edição do, dia 15/11/64.

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (um mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELHADO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Mano Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alcio de Carvalho
Chefe da Inspeção

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7a

"GAZETA DO POVO"

Edição do dia 15/11/64.

Phan
Hauts
Aucapaj
3187
Al
GA

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (um mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. VILHADO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Abano Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

"O ESTADO DO PARANÁ"

Edição do dia 15/11/64.

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de dia 10 de corrente mês, e referente à venda de 1.000 (uma mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELENACO BORRA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Mano Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alcides de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7

SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

Curitiba-Pr.

Of. nº 1.

18 de novembro de 1964.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública da 7a. I.R. do
Serviço de Proteção aos Índios.
Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná - Matriz

Edital de Concorrência Pública (Remete)

Senhor Gerente:

Encaminho a V.Sa. para os devidos fins cópia de Edital nº 2-1964, desta Repartição, relativo a Concorrência Pública para a venda de 1.000 (um mil) pinheiros na área do Posto Indígena "CEL. TELEMACHO BORBA", Unidade do Serviço de Proteção aos Índios, jurisdicionado à 7a. Inspeção Regional.

2. Informo a V.Sa. ao ensejo de conformidade com a Condição 1a. (primeira) do Edital em apreço deverão os proponentes depositar uma caução nessa Agência, no montante de Cr\$.100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), a qual só será liberada mediante expediente remetido a essa Caixa pelo Sr. Chefe da supracitada Regional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de consideração e respeito.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

Phar
Hante
Lancepaje

3191
H
B

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr. Indústria e Comercio Antonio Sad S/A.,
vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de ali depositar a importância de Cr\$.100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), correspondentes à Caução de que trata a condição 1a. (primeira), do Edital nº 2-1964, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição do dia 10 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Pública, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 7a. condição do supra citado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7/SPI-Curitiba-PR, 23 de novembro de 1964.

Phelipe Augusto da Câmara Brasil
Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

6/

3192

Proposta de compra para 1.000 (hum mil) pinheiros na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no Município de Ortigueira, de acordo com o Edital nº 2/1.964, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1.964.-

De acordo ao Edital acima e cumpridas as exigências estipuladas no mesmo, conforme documentos inclusos, passamos a propor a compra dos referidos 1.000 (hum mil) pinheiros, no preço e condições seguintes:-

- 1º) - Oferecemos o preço de C\$.10.105,00 (dez mil, cento e cinco cruzeiros) por pinheiro de 50 (cinquenta) centímetros acima de diâmetro, medidos na altura usual do tronco de cada árvore, so sólo, na base de duas tóras de serraria acima, isto é, 10 (dez) metros do sólo acima, isento de galhos;
- 2º) - Que os referidos pinheiros, embora atingidos por fogo, estejam completamente verdes e que conservem o seu aproveitamento completo, para os fins destinados à serragem de madeiras;
- 3º) - A proponente se obriga a fazer o pagamento à vista, na ocasião da assinatura do contrato;
- 4º) - O prazo para a retirada dos pinheiros, de acordo com esta proposta será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato.-

Respeitadas as condições estipuladas nesta proposta, a proponente está de acordo com os demais itens do referido Edital.-

A presente proposta é feita em 3(treís) vias datilografadas, de acordo com o Edital, para um só fim.-

Ponta Grossa, 23 de novembro de 1.964.-
Ind. e Com. Antonio Sad S/A

Ass. ANTONIO SAD
Diretor superintendente

Documentos anexos:-

Recibo de caução de C\$.100.000,00, Caixa Econômica Federal.-
Certidão Negativa nr.051, Prefeitura Municipal de P. Grossa.-
Certidão Negativa nr.208.636, Exatonia de Rendos Estaduais.-
Certidão Negativa do Imposto de Rendos.-
Certidão Negativa de Impostos Federais.-
Atestado de Idoneidade do Banco do Brasil S/A.-
Atestado de Idoneidade do Banco Comercial do Paraná S/A.-
Pública Fôrma da prova de existência legal da firma.-
Título de Eleitor do Diretor, Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certificado de Reservista do Diretor, Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certidão do M.do Trabalho (lei dos 2/30).-

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ao Ministério da Agricultura - Serviço de Proteção aos Índios

7a. Inspetoria Regional - Curitiba - Paraná

3193/34

Proposta de compra para 1.000 (hum mil) pinheiros na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no Município de Ortigueira, de acordo com o Edital nº 2/1.964, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1.964.-

De acordo ao Edital acima e cumpridas as exigências estipuladas no mesmo, conforme documentos inclusos, passamos a propor a compra dos referidos 1.000 (hum mil) pinheiros, no preço e condições seguintes:-

- 1º) - Oferecemos o preço de Cr\$ 10.105,00 (dez mil, cento e cinco cruzeiros) por pinheiro de 50 (cinquenta) centímetros acima de diâmetro, medidos na altura usual do tronco de cada árvore, ao solo, na base de duas tábaras de serraria acima, isto é, 10 (dez) metros do solo acima, isento de galhos;
- 2º) - Que os referidos pinheiros, embora atingidos por fogo, estejam completamente verdes e que conservem o seu aproveitamento completo, para os fins destinados à serragem de madeiras;
- 3º) - A proponente se obriga a fazer o pagamento à vista, na ocasião da assinatura do contrato;
- 4º) - O prazo para a retirada dos pinheiros, de acordo com esta proposta será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato.-

Respeitadas as condições estipuladas nesta proposta, a proponente está de acordo com os demais itens do referido Edital.-

A presente proposta é feita em 3 (três) vias datilografadas, de acordo com o Edital, para um só fim.-

Ponta Grossa, 23 de novembro de 1.964.-
Ind. e Com. Antonio Sad S/A

Ass. ANTONIO SAD
Diretor superintendente

Documentos anexos:-

Recibo de caução de Cr\$ 100.000,00, Caixa Econômica Federal.-
Certidão Negativa nº. 051, Prefeitura Municipal de P. Grossa.-
Certidão Negativa nº. 208.656, Exatária de Rendas Estaduais.-
Certidão Negativa do Imposto de Rendas.-
Certidão Negativa de Impostos Federais.-
Atestado de Idoneidade do Banco do Brasil S/A.-
Atestado de Idoneidade do Banco Comercial do Paraná S/A.-
Pública Forma da prova de existência legal da firma.-
Título de Eleitor do Diretor, Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certificado de Reservista do Diretor, Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certidão do M. do Trabalho (lei dos 2/30).-

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

BDA
Nauta
3194

Ao Ministério da Agricultura - Serviço de Proteção aos Índios

7a. Inspetoria Regional - Curitiba - Paraná

Proposta de compra para 1.000 (hum mil) pinheiros na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no Município de Ortigueira, de acordo com o Edital nº 2/1.964, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1.964.-

De acordo ao Edital acima e cumpridas as exigências estipuladas no mesmo, conforme documentos inclusos, passamos a propor a compra dos referidos 1.000 (hum mil) pinheiros, no preço e condições seguintes:-

- 12) - Oferecemos o preço de Cr\$ 10.105,00 (dez mil, cento e cinco cruzeiros) por pinheiro de 50 (cinquenta) centímetros acima de diâmetro, medidos na altura usual do tronco de cada árvore, so sólo, na base de duas tábaras de serraria acima, isto é, 10 (dez) metros do sólo acima, isento de galhos;
- 29) - Que os referidos pinheiros, embora atingidos por fogo, estejam completamente verdes e que conservem o seu aproveitamento completo, para os fins destinados à serragem de madeiras;
- 32) - A proponente se obriga a fazer o pagamento à vista, na ocasião da assinatura do contrato;
- 42) - O prazo para a retirada dos pinheiros, de acordo com esta proposta será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato.-

Respeitadas as condições estipuladas nesta proposta, a proponente está de acordo com os demais itens do referido Edital.-

A presente proposta é feita em 3 (treis) vias datilografadas, de acordo com o Edital, para um só fim.-

Ponta Grossa, 23 de novembro de 1.964.-
Ind. e Com. Antonio Sad S/A

Ass. ANTONIO SAD
Diretor superintendente

Documentos anêxos:-

Recibo de caução de Cr\$ 100.000,00, Caixa Econômica Federal.-
Certidão Negativa nr. 051, Prefeitura Municipal de P. Grossa.-
Certidão Negativa nr. 208.636, Exatonia de Rendaa Estaduais.-
Certidão Negativa do Imposto de Rendaa.-
Certidão Negativa de Impostos Federais.-
Atestado de Idoneidade do Banco do Brasil S/A.
Atestado de Idoneidade do Banco Comercial do Paraná S/A.-
Pública Fôrma da prova de existência legal da firma.-
Título de Eleitor do Diretor, Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certificado de Reservista do Diretor, Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certidão do M. do Trabalho (lei dos 2/30).-

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Pontaria/nível 7-A

Handwritten notes and signatures:
3195
[Signature]

ATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE PINHEI-
ROS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONSTANTE DO EDITAL Nº 2-1964.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na Rua Ebano Pereira, nº 269, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes o Agente de Proteção aos Indios, nível 6-B - PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, Agente de Proteção aos Indios, nível 6-B - ARTHUR SANTOS e Guarda nível 8-A - ITALO SAMPAIO, os dois últimos membros, às quinze (15) horas procedeu-se a abertura da única proposta apresentada para a aquisição de mil (1.000) pinheiros postos à venda na presente Concorrência Pública, cujo licitante (único) e respectiva oferta foi a seguinte:- Proposta única - INDÚSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD S/A.; Preço ofertado por unidade:- Dez mil, cento e cinco cruzeiros (Cr\$.10.105,00); Condições de pagamento:- Pagamento integral correspondente aos mil (1.000) pinheiros no ato da assinatura do contrato; Observação:- Aceita as demais condições propostas no Edital. Pela proposta apresentada, foi adjudicada a presente Concorrência a Firma INDÚSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD S/A., por se enquadrar dentro de todas as condições exigidas pelo Edital e ser a única a comparecer a referida Concorrência Pública, sendo consequentemente notificada à comparecer a Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na Rua Ebano Pereira, nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, para as providências de assinatura do respectivo contrato. E, para constar, eu Vivaldino de Souza, Auxiliar de Portaria,

(SEGUE)

31/96 - 2 - Santos
Sampaio
nível 7-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da
Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, localizado e
com exercício na Sede da supracitada Inspetoria Regional, lavrei a
presente ATA que vai assinada pelas pessoas nela indicadas.

IR7-SPI-Curitiba-PR., 25 de novembro de 1964.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Arthur Santos
Arthur Santos
Membro

Italo Sampaio
Italo Sampaio
Membro

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Of. nº 2

26 de novembro de 1964.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública (Edital 2-1964)

Firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTÔNIO SAD S/A.

notificação (Faz)

Tendo em vista o disposto na condição 15a. (décima quinta) do Edital nº 2-1964, da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de dia 10 do mês corrente, vimos pelo presente notificar a VV.SS. a comparecer a Sede da 7a. Inspetoria Regional supracitada, na rua Emanoel Pereira, nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, a fim de dar cumprimento ao que preceitua a condição acima aludida.

Cordiais Saudações

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Recebi o original do presente ofício em 28 de Novembro de 1964

Antônio Sad

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7ª. Inspetoria Regional

Curitiba, Pr.

Of. nº 376

3 de dezembro de 1964.

Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná - (Matriz)

liberação de caução (Solicita)

Em referência ao ofício nº 1, de 18 de novembro do corrente ano, do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública e tendo em vista a condição 28a., do Edital nº 2-1964, desta Inspetoria, publicado no Diário Oficial deste Estado, edição do dia 10 do mês próximo passado, de Concorrência Pública para venda de 1.000 (mil) pinheiros, da área do Posto Indígena "Cel. Telesaco Borba", situado no Município de Ortigueira, neste Estado, cientifico-vos que fica liberada a caução do proponente INDUSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD S/A., na pessoa de seu representante.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CURITIBA, 6ª-FEIRA, 11/12/1964

DIÁRIO OFICIAL

Pág. 17

waldo Spier e Domingos Orestes Araidí os quais aprovava: posta a matéria em votação, processo por processo, foram os votos unanimemente aprovados. Ainda pelo mesmo relator foi lido o relatório e proferido o seu voto no processo 046-64-CDC, em que é interessada a Sociedade Vicente Pallotti, no sentido de ser encaminhado o assunto ao Exmo. Sr. Governador do Estado, visto a pretensão da requerente ser com respeito à área de terras superior a 500 ha; posta a matéria em discussão e votação, foi o voto do relator aprovado por unanimidade. Por último o Dr. Heraldo Vidal Correia proferiu o seu relatório e voto no proc. 051-64-CDC, interessada a Sociedade Porvir Científico, no sentido de ser convertido em diligência, para que o eng. chefe do Escritório de Palotina apresente relatório circunstanciado a respeito das atividades da interessada e esclarecimentos desta, com respeito ao destino que se dará dados aos seus bens em caso de dissolução. Colocando o voto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente comunicou a designação dos srs. Waldemar Greife e Godofredo Godoy Rocha para auxiliar de controle técnico e estafeta, respectivamente, com a gratificação mensal de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) cada um, pedindo a aprovação do CDC, que unanimemente aprovou. Nada mais havendo a discutir, o sr. Presidente facultou a palavra a quem dela queira fazer uso. Pediu a palavra o Dr. Ribamar Ferreira para apresentar as suas despedidas aos ilustres conselheiros, ressaltando o seu prazer e a sua honra em privar com os mesmos tendo como objetivo comum a solução desse crucial problema que é o de terras, terminando por agradecer as deferenças com que lhe distinguiram o sr. Presidente e os Conselheiros. Pediu a palavra, em seguida, o Dr. Heraldo Vidal Correia para no seu nome, e no dos demais conselheiros, louvar a atuação do Dr. Ribamar como membro do CDC, atuação essa que se aliava a uma grande simpatia pessoal. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o sr. presidente encerrou a Sessão, convidando os srs. Conselheiros para, em comissão, acompanhar o dr. Ribamar até a porta de saída, quando o mesmo se retirasse. Do que para constar, eu, Secretário Geral, lavrar esta ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros presentes e por mim.

(aa) Gen. Gaspar Peixoto Costa
Dr. Heraldo Vidal Correia
Dr. Cletano Braga Cortes
Dr. Egon Ferencz
Dr. Ezequiel Honório Valle
Dr. José Ribamar Gaspar Ferreira
Dr. Idelfonso G. de Oliveira
4604 Cr\$ Of. 139 Cr\$ 8.000,00

Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem, de um lado como compromitente vendedor o Estado do Paraná, e de outro lado, como promissário comprador Luiz Gessner.

Data da assinatura: 28.11.63
Lote n. 64
Gleba: Palotina — 11.0 perimetro
Área: 29,60 has.
Valor: Cr\$ 23.680,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).
Guia de recolhimento n. 741-63 na importância de Cr\$ 23.680,00 quitada em 13.11.63.

Relatório de Vistoria na 9.ª Inspeção de Terras Sede em Cascavel datada de 12.9.63.

Averbação n. 7 da Coletoria Federal de Toledo datada de 16-1-64.

Croquis, constando confrontações, desenhados em 20.7.63.

Cláusula décima primeira: O presente contrato deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas na forma da Legislação em vigor.

Fôro: Justiça de Curitiba

(aa) Brasília Marques dos Santos Sobrinho — Luiz Gessner — Testemunhas: Welmuth Rockenback — Roberto Finger

Processo protocolado sob n. 044-64-CDC, Cr\$ 2.900,00 F. IV. — P. 34665

Súmula

Instrumento particular de compromisso de compra e venda que entre si fazem, de um lado como compromitente vendedor

o Estado do Paraná, e de outro lado como promissário comprador Edgar Balduino Reckziegel.

Data da assinatura: 26.11.63.
Lotes n. 234
Gleba: Palotina 4.0 Perimetro
Área: 26,25has.
Valor: Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros)

Guia de Recolhimento n. 308/63 na importância de Cr\$ 21.000,00, quitada em 29.8.63.

Relatório de Vistoria na 9.ª Inspeção de Terras Sede em Cascavel datada de 29.3.63.

Averbação n. 7 da Coletoria Federal de Toledo datada de 16.1.64.

Croquis, constando confrontantes, desenhados em 29.6.63.

Cláusula décima primeira: O presente contrato deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas na forma da Legislação em vigor.

Fôro: Justiça de Curitiba

(aa) Brasília Marques dos Santos Sobrinho — Edgar Balduino Reckziegel
Testemunhas: Alfredo Brune — Silvestre Carraro

Processo protocolado sob n. 051-64-CDC, Cr\$ 2.800,00 — IV. — P. 34666.

Súmula

Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem, de um lado como compromitente vendedor o Estado do Paraná, e de outro lado, como promissário comprador Pedro Colcebella.

Data da assinatura: 22.10.63

Lote n. 146.

Gleba: Palotina — 11.0 Perimetro

Área: 13,088 has.

Valor: 10.470,40 (dez mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos)

Guia de recolhimento n. 549-63 na importância de Cr\$ 10.470,40, quitada em 12.9.63.

Relatório de Vistoria na 9.ª Inspeção de Terras Sede em Cascavel datada de 18.4.63.

Averbação n. 7 da Coletoria Federal de Toledo datada de 16-1-64.

Croquis, constando confrontantes, desenhados em 20-7-63.

Cláusula décima primeira: O presente contrato deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas na forma da Legislação em vigor.

Fôro: Justiça de Curitiba

(aa) Brasília Marques dos Santos Sobrinho — Pedro Colcebella
Testemunhas: Cristóvão Tomé — Arthemio Agostini

Processo protocolado sob n. 050-64-CDC.

Cr\$ 2.900,00 F. IV. — P. 34667

Súmula

Instrumento particular de compromisso de compra e venda que entre si fazem, de um lado como compromitente vendedor o Estado do Paraná, e de outro lado, como promissário comprador Miguel Pedreira de Oliveira.

Data da assinatura: 29.10.63.

Lote n. 65

Gleba: Palotina — 3.0 Perimetro

Área: 25,50 has.

Valor: Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros)

Guia de recolhimento n. 456-63 na importância de Cr\$ 20.400,00 quitada em 29.8.63.

Relatório de Vistoria na 9.ª Inspeção de Terras Sede em Cascavel datada de 14.3.63.

Averbação n. 381 da Coletoria Federal de Toledo datada de 21.11.63.

Croquis, constando confrontações, desenhados em 8.7.63.

Cláusula décima primeira: O presente contrato deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas na forma da Legislação em vigor.

Fôro: Justiça de Curitiba

(aa) Brasília Marques dos Santos Sobrinho — Miguel Pedreira de Oliveira
Testemunhas: Henrique Hollmann — Jandir Giron

Processo protocolado sob n. 049-64-CDC, Cr\$ 2.700,00 34668

Súmula

Instrumento particular de compromisso de compra e venda que entre si fazem,

de um lado como compromitente vendedor o Estado do Paraná, e de outro lado, como promissário comprador Osvaldo Spier.

Data da assinatura: 11.11.63.

Lote n. 73

Gleba: Palotina — 2.0 Perimetro

Área: 27,35 has.

Valor: Cr\$ 21.880,00 vinte e um mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

Guia de recolhimento n. 494-63 na importância de Cr\$ 21.880,00 quitada em 1.10.63.

Relatório de Vistoria na 9.ª Inspeção de Terras Sede em Cascavel datada de 24.4.63.

Averbação n. 366 da Coletoria Federal de Toledo datada de 12.11.63.

Croquis, constando confrontações, desenhados em 25-6-63.

Cláusula décima primeira: O presente contrato deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas na forma da Legislação em vigor.

Fôro: Justiça de Curitiba

(aa) Brasília Marques dos Santos Sobrinho — Osvaldo Spier
Testemunhas: Alfredo Munch
Arnoldo Zillmer.

Processo protocolado sob n. 089-63-CDC.

Cr\$ 2.800,00 F. P. 34669

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Paraná
Pedido de Inscrição

A Secretaria desta Seção, faz público, para conhecimento dos interessados que o Bacharel em Direito Sr. Paulo Roberto Correia de Oliveira pediu sua inscrição originária nos quadros da Ordem.

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Curitiba, 30 de novembro de 1964.

O 1.º Secretário.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa

34831 IV. T. 5422 Cr\$ 1.200,00

Pedido de Inscrição

A Secretaria desta Seção, faz público, para conhecimento dos interessados que o Acadêmico de Direito Sr. Hilton Ernesto Moro pediu sua inscrição socilitador acadêmico nos quadros da ordem.

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Curitiba, 7 de dezembro de 1964.

O 1.º Secretário.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa

34681 Ref. T. 5368

Pedido de Restauração de Inscrição Suplementar

A Secretaria desta Seção, faz público, para conhecimento dos interessados que o advogado sr. Paulo Emílio Carneiro pediu a restauração de sua inscrição suplementar, nos quadros da Ordem.

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Curitiba, 3 de dezembro de 1964.

O 1.º Secretário.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa

Ref. T. 5369

Pedido de Inscrição

A Secretaria desta Seção, faz público, para conhecimento dos interessados que o bacharel em direito sr. João Luiz da Veiga Netto pediu sua inscrição originária nos quadros da Ordem.

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Curitiba, 7 de dezembro de 1964.

O 1.º Secretário.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa

Ref. T. 5368

Pedido de Inscrição

A Secretaria desta Seção, faz público, para conhecimento dos interessados que o Acadêmico de Direito Sr. Ruy Carneiro Teixeira pediu sua inscrição socilitador acadêmico nos quadros da Ordem.

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Curitiba, 7 de dezembro de 1964.

O 1.º Secretário.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa

T. 5368 1 vez Cr\$ 4.800,00 — 34681

Assembléia Geral Extraordinária

Em nome do Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, tenho a honra de convocar os srs. Advogados inscritos nesta entidade em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia dezessete (17) de dezembro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Seção, à Rua Cândido Lopes, 146, 9.º andar, do edifício «Marin-ga» a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento da contribuição anual;
b) assuntos de interesse da classe.

Para efetivação da Assembléia ora convocada, declara-se ser de 2.152, o número de advogados que deverá constituir a e que, não havendo «quorum», dita Assembléia será realizada duas horas após (às 17 horas), com qualquer número de membros presentes.

Curitiba, 7 de dezembro de 1964.

O 1.º Secretário

Ronald Accioly Rodrigues da Costa

(P. 34857 — 1 vez — Grat.)

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

7.ª Inspeção Regional

CONTRATO particular de Compra e Venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como Vendedor o Serviço de Proteção aos Índios 7.ª Inspeção Regional, com sede nesta Cidade, representada neste ato pelo Inspetor de Índios, P. 1801-14-B, Alísio de Carvalho, Chefe daquela Inspeção e a Comissão constituída pelos Srs. Philippe Augusto da Câmara Brasil, Arthur Santos e Illo Sampaio, tudo de acordo com a Ordem de Serviço Interna n.º 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Índios — Ministério da Agricultura — em Brasília, no dia 24 de agosto de 1.964, e assinada pelo Cap. Aluiz Vinhas Neves, Diretor daquele Serviço, e de outro lado, como compradora, a vencedora da Concorrência Pública promovida pelo vendedor, conforme Edital n.º 2-1964, a firma Indústria e Comércio Antonio Sad S/A., com sede na cidade de Ponta Grossa, neste Estado, representada neste ato por seu sócio, Sr. Antonio Sad, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Ponta Grossa, neste Estado. O Vendedor na qualidade de legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas, judiciais ou extra-judiciais, de hum mil (1.000) pinheiros, com diâmetro de 0,50 (Cinquenta) centímetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na área do Posto Indígena «Cel. Telémaco Borba», situado no Município de Ortigueira, neste Estado do Paraná, vem, pelo presente contrato e na melhor forma de direito, vendê-los, como de fato vendido os têm, a compradora, a Firma Indústria e Comércio Antonio Sad S/A., mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: — A Firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data; SEGUNDA: — O prazo para retirada total dos mil (1.000) pinheiros será no máximo de dois (2) anos a contar da data deste contrato; TERCEIRA: — O preço ajustado e de acordo com a proposta feita pela compradora, naque-la Concorrência Pública, será de Cr\$ 10.105,00 (dez mil, cento e cinco cruzeiros) por unidade de pinheiro de corte, com o diâmetro de 0,50, (cinquenta) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando diretamente neste ato, a compradora, à Chefia da 7.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios a importância total correspondente aos mil (1.000) pinheiros em moeda corrente do país, QUARTA: — A Firma compradora fica com a obrigação de replantio de três (3) mudas por cada árvore que for abatida, ficando sujeita à fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Chefia da 7.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios; QUINTA: — A Firma compradora será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas;

3200

CONTRATO particular de Compra e Venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como Vendedor o Serviço de Proteção aos Índios - 7a. Inspetoria Regional, com Sede nesta Cidade, representada neste ato pelo Inspetor de Índios, P-1801-14-B, ALISIO DE CARVALHO, Chefe - daquela Inspetoria e a Comissão constituída pelos Srs. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, ARTHUR SANTOS e ITALO SAMPAIO, tudo de acordo com a Ordem de Serviço Interna nº 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura - em Brasília, no dia 24 de agosto de 1.964, e assinada pelo Cap Av LUIZ VINHAS NEVES, Diretor daquele Serviço, e de outro lado, como compradora, a vencedora da Concorrência Pública promovida pelo vendedor, conforme Edital nº 2-1964, a firma INDÚSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD S/A., com sede na cidade de Ponta Grossa, neste Estado, representada neste ato por seu sócio, SR. ANTONIO SAD, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Ponta Grossa, neste Estado. O Vendedor na qualidade de legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, judiciais ou extra-judiciais, de hum mil (1.000) pinheiros, com diâmetro de 0,50 (Cinquenta) centímetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na área do Posto Indígena "CEL. TELÊMACO BORBA", situado no Município de Ortigueira, neste Estado do Paraná, vêm, pelo presente contrato e na melhor forma de direito, vendê-los, como de fato vendido os têm, a compradora, a Firma INDÚSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD S/A, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA:- A Firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data; SEGUNDA:- O prazo para retirada total dos mil (1.000) pinheiros será no máximo de dois (2) anos a contar da data deste contrato; TERCEIRA:- O preço ajustado e de acordo com a proposta feita pela compradora, naquela Concorrência Pública, será de Cr\$.10.105,00 (DEZ MIL, CENTO E CINCO CRUZEIROS) por unidade de pinheiro de corte, com o diâmetro de 0,50 (cinquenta) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando diretamente neste ato, a compradora, à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios a importância total correspondente aos mil (1.000) pinheiros em moeda corrente do país; QUARTA:- A Firma compradora fica com a obrigação de replantio de três (3) mudas por cada árvore que for abatida, ficando sujeita à fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios; QUINTA:- A Firma compradora será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas; SEXTA:- Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva da Firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios; SÉTIMA:- A Firma compradora se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que a rege; OITAVA:- A Firma compradora fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe for indicado pelo

(SEGUE)

3201

Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato ora efetuado; N ONA:- A Firma compradora fica com o direito de livre acesso ao imóvel, no local onde se encontra as árvores vendidas, abrir carregadores, estradas ou outras vias de acesso para extração das toras, conservar no imóvel animais e demais pertences necessários a extração dos pinheiros, podendo a compradora, findo o prazo contratual, retirar os animais e maquinários de sua propriedade, ficando porém para o Serviço de Proteção aos Índios, as edificações, cercados, poteiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena; DECIMA:- A Firma compradora poderá usar, gozar e livremente dispor como seus que fica sendo os pinheiros objeto deste contrato; DECIMA PRIMEIRA:- A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando: a) o contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios; c) se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do contrato; DECIMA SEGUNDA:- As despesas correspondentes ao Imposto do Selo proporcional devido sobre o valor do contrato correrá por conta da Firma compradora; DECIMA TERCEIRA:- A Firma compradora mandará no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender; DECIMA QUARTA:- As condições estabelecidas no Edital nº 2-1964, farão parte integrante deste contrato, independente da transcrição; -- DECIMA QUINTA:- Eleger-se-á a Fôro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes. E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.-

Curitiba, 3 de dezembro de 1964.

Alino de Carvalho
Alino de Carvalho

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Philippe Augusto da Câmara Brasil

Arthur Santos
Arthur Santos

Italo Sampaio
Italo Sampaio

TESTEMUNHAS:-

Antonio - Diretor Superintendente

José Paulo L. M. P.

Cartório em Curitiba
Certifico que a 1ª via do
presente contrato está
devidamente arquivada
em 12.05.64
12.05.64

3202

[Signature]

En blanco

Reconheço verdadeira a firma

Ulisses de Carvalho Philippe
Augusto da Cunha Brand
Arthur Augusto Hales Gumpair
Antonio das Farias Paul Rocha
Miguel Modest Bickner

Curitiba, 3 de Maio de 1904
Em test. da verdade

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIAO



Curitiba, 3 de dezembro de 1904.

Ulisses de Carvalho Philippe

Augusto da Cunha Brand

Arthur Augusto Hales Gumpair

Antonio das Farias Paul Rocha

Miguel Modest Bickner

Reconheço verdadeira a firma

3203
3203
3203

MINISTERIO DO INTERIOR

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

SETIMA INSPETORIA REGIONAL

A R Q U I V O

Interessada: R O E W E R & F I L H O S,
sucessora de
ARBO, ROEWER & CIA.
"Granja Martha Rocha"
POIND GEARITA.
Município e comarca de TENENTE PORTELA (RS)

Documentos: ✓ Contrato de Parceria Agrícola (Arrendamento),
firmado em 20 de março de 1.956, e negativo
da respectiva fotocópia;
✓ Aditamento de Contrato, de 20-março-56, e ne
gativo da correspondente cópia fotostática;
✓ Diversos outros documentos relativos ao as-
sunto.

Observação: Não utilizar os originais dos documentos mas
as suas fotocópias.

1.967.

32041
[Handwritten signature]

- 1) - Mapa Renda Posto, mês de
janº de 1965 - consta em 8/1/65 -
Reabido do Sr. Frederico Roever,
a importância de Cr\$ 1.500.000
(Reito nº 54), referente aos anos de
1962-1963 e 1964
- 2 - Em 28/6/65 - Francisco Vieira,
receber a importância de Cr\$ 600.000,
referente aos anos de 1965

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 95

3205
3205
[Handwritten signature]

O Chefe da 7ª, Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E, com o objetivo de atualizar a situação do Sr. Frederico Beyer, arrendatário de uma gleba, em terras dessa Área Indígena, onde funciona uma granja, denominada "Marta Rocha", determinar a LUIZ MARTINS DA CUNHA, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, classe A, - nível 5 (P 1802-5.A), do quadro de pessoal estável-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço, localizando e presentemente exercendo a função de Encarregado do Posto Indígena "Guarita", situado no município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, a proceder o levantamento geral de toda a terra arrendada pela referida granja, fornecendo a esta Chefia o número de hectares ocupados, bem assim, as benfeitorias existentes.-

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

Posto "Guarita", 29 de novembro de 1.966

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sla/ff.

Para fiel cumprimento, recebi o original da presente Ordem de Serviço.-

Em 29/11/66

Luiz Martins da Cunha
Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A, e Encarregado do Posto "Guarita"

3206
4^a VIA

DECLARAÇÃO

ROEWER & FILHO(GRANJA MARTHA ROCHA), arrendatário do Pôsto-Indígena "GUARITA", da 7a. Inspecção Regional do Serviço de Proteção aos Índios- Ministério da Agricultura, considerando seu débito para com este Serviço desde o ano de 1956 até 1961, em razão de aditamento da cláusula 4a.(quarta) do respectivo contrato de arrendamento, propõe para efetuar o pagamento em dinheiro ao Pôsto Indígena "GUARITA", da importância de Cr\$ 1.423.390,00(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), divididos em 4(quatro) prestações de 60 em 60 dias, nas seguintes condições:

1a. prestação -	Vencimento 31/10/62 -	Importância Cr\$	355.847,50
2a. prestação -	Vencimento 31/12/62 -	Importância Cr\$	355.847,50
3a. prestação -	Vencimento 28/02/63 -	Importância Cr\$	355.847,50
4a. prestação -	Vencimento 30/04/63 -	Importância Cr\$	355.847,50
Soma total.....			Cr\$1.423.390,00

E, por achar conforme a presente declaração dato e assino.

P.I. Guarita, em 3 de outubro de 1962

Frederico Roewer
Frederico Roewer

Durval Antunes Machado
Durval Antunes Machado
Encarregado do P.I. Guarita.-

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

3207
[Handwritten signature]

Contrato Particular de parceria agricola que fasem, de um lado o Posto Indigena Guarita, do Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA" de propriedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos socios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro Industrialista residente em Campo Novo, - Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenenta Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Posto Guarita, de uma parte de terra com a area maxima de 300 (trezentos) hectares, na area do referido Posto Indigena, mediante as condições, chamadas clausulas, abaixo descritas:

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominados "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorizados a utilizar para suas lavouras, mecanizadas ou não, uma area até o maximo de 300 (trezentos) hectares, no referido Posto Indigena Guarita.

2a.- Todas e quaes quer despesas com plantações, instalações, etc., decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatarios "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (tres) anos a partir desta data, devendo ser revigorada por igual periodo, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as clausulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indigena Guarita) caberá o direito de cobrar, a titulo de arrendamento, a importancia de CR \$ 250,00 (Duzentos e cincoenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Posto Indigena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes, Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Area que lhes fôr delimitada, tais como depositos para produtos e machinario etc., casas para residencias, transitórias, para empregados e administração, estribariase um pequeno "potreiro" para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorde de suinos.

6a.- As benfeitorias referidas na clausula 5a., poderão ser retiradas da Area Indigena Guarita, ao termino do contrato, ou reverter ao Posto, mediante modica indenisação a ser combinada entre as partes interessadas, Posto e Granja.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

7a.- Todas as benfeitorias feitas dentro da Area, objeto deste Contrato, passarão ao termino do mesmo, á propriedade do Posto Indigena de Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da clausula 6a.

8a.- A GRANJA MARTHA ROCHA se compromete a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Indios, em relação ao Posto e aos Indigenas.

9a.- O presente contrato não autoriza a derrubada de matas virgens, podendo no entanto serem utilizadas "capoeiras" ou "capoeirões" que ficarem localizados dentro da Area a ser delimitada de conformidade com a clausula 1a., desde que seja concedida autorização especial pelo Posto.

10.- O presente contrato não poderá ser transferido á terceiros, sem previo conhecimento e autorização, por escrito, da Chefia do Posto.

11a.- A o primeiro contratante (Posto) fica facultada a fiscalização das lavouras e mais dependencias dentro da Area arrendada, por funcionarios do S.P.I. bem como por funcionarios do Banco do Brasil S/A., caso este contrato possa servir para emprestimo Agricola no referido Banco.

12 A infração de qualquer das clausulas deste contrato, por parte da "granja", dará motivo á rescisão deste Contrato, sem qualquer onus para o S.P.I.

13a.- E por assimestarem de pleno acordo com o presente instrumento de Contrato Particular, pelas partes, de um lado o Posto Indigena de Guarita, representado pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor do S.P.I., e de outro lado pelos contratantes senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, que assinam o presente em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Posto Indigena Guarita, 20 de Março de 1956.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho.-Inspetor do S.P.I.

Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo.

Frederico Roewer
Frederico Roewer.

Testemunhas:

Waldomiro Fortes dos Santos

Carlos Batista

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1. - Todas as benfeitorias feitas dentro da área objeto do
Contrato, passadas no termo do mesmo, e propriedade do arrendatário
são de inteira responsabilidade do arrendatário, e não ser
as condições de arrendamento.

sepo
Delisio de Paquella
Waldomiro de Paquella
Frederico Roeder
Waldomiro Fortes dos Santos
Carlos Batista

Curitiba, 2 de Setembro de 1967

Em test. da Verdade

10.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO VITALÍCIO
JOSÉ PAULO DA ROCHA MARQUES
ESCREVENTE JURAMENTADO
GALERIA TIJUCAS 9
CURITIBA - PARANÁ

no 10.º andar, Curitiba, 20 de Março de 1967.

Alvaro de Carvalho - Insper de S.A.I.

Waldomiro Fortes dos Santos
Carlos Batista

Frederico Roeder

testemunhas:

Waldomiro Fortes dos Santos
Carlos Batista

ADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com a presente veem opor um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, com referencia a/c clausula 4a. do Contrato firmado entre o Posto Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrendamento de terras para cultura, cuja clausula passará a ser substituida pelo seguinte:

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indigena DE GUarita) caberá a titulo de pagamento de arrendamentos, 20 % (vinte por cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MARTHA ROCHA) das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja. Ficando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tratar de pequenas culturas e que não são comerciaveis.

Posto Indigena de Guarita, 20 de Março de 1956.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho.-Inspecor do S.P.I.

Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo.

Frederico Roewer
Frederico Roewer.

Reconheço verdadeira a firma

Alisio de Carvalho
Waldomiro Arbo
Frederico Roewer

Curitiba, 2 de Setembro de 19 56.
Em test. da verdade

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIAO VITALICIO
JOSÉ PAULO DA ROCHA MARQUES
ESCREVENTE JURAMENTADO
GALERIA TIJUCAS 9
CURITIBA - PARANA

3210

Tenente Portela, 25 de Outubro de 1.962

Ilmo. Sr.

Chefe do Posto Indígena Guarita

Tenente Portela- RS.

Presado senhor:

Junto a presente passo às mãos de V.S. uma fotocópia do requerimento por mim dirigido ao Sr. Diretor do Serviço de / Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura - em data de 16 de Outubro do corrente ano.-

Sem outro particular no momento, firmo-me, mui

atenciosamente

Frederico Roewer

Por Roewer & Filhos

Ilmo. Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
Ministério da Agricultura
BRASÍLIA - DF

3211

ROEWER & FILHOS, sucessores de ARBO, ROEWER & CIA., responsáveis pela GRANJA MARTA ROCHA, situada na área do Pôsto Indígena Guarita, município de Tenente Portela, R.G. do Sul, conforme contrato de arrendamento de 20 de março de 1956 e alteração social de 4 de dezembro de 1958, vem expor e requerer a V.S. o seguinte:

1 - que cumpriu, integral e regularmente, o contrato de arrendamento, recolhendo, em dinheiro, conforme os recibos do Pôsto Indígena Guarita abaixo indicados e anexos por fotocópia, que devem estar lançados no livro "Caixa" do aludido Pôsto, as importâncias devidas em decorrência daquele contrato:

- a) - Recibo sem número, de 28 de dezembro de 1957, correspondente ao 2º semestre de 1956 e 1º semestre de 1957, R\$ 80.000,00
- b) - Recibo sem número, de 28 de dezembro de 1957, correspondente ao 2º semestre de 1957 R\$ 40.000,00
- c) - Recibo número 53, de 7 de junho de 1958, correspondente ao 1º semestre de 1958 R\$ 40.000,00
- d) - Recibo número 28, de 25 de novembro de 1958, correspondente ao 2º semestre de 1958 R\$ 40.000,00
- e) - Recibo número 42, de 7 de janeiro de 1959, correspondente à metade do arrendamento do 1º semestre de 1959 R\$ 20.000,00
- f) - Recibo número 95, de 20 de novembro de 1959, correspondente ao saldo do 1º semestre e total do 2º semestre de 1959 R\$ 60.000,00
- g) - Recibo número 40, de 29 de outubro de 1960, do pagamento em mercadoria, de acordo com a alteração contratual determinada por despacho do Senhor Diretor do S.P.I., no processo nº 1.132-58, relativo a 1960 R\$ 100.000,00
- h) - Recibo número 15, de 16 de junho de 1961, do pagamento em mercadoria, de acordo com a alteração contratual determinada por despacho do

Autentico a presente fotocópia, por ser a reprodução íntegra do original que me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO

Tio. Portela, 8/5 de outubro de 1962

João Amador de Figueiredo



ASSINA NE
TABELLONATO MARQUES
VOLUNTARIOS DA PATRIA 28
PORTO ALEGRE

AUTENTICAÇÃO

do Senhor Diretor do S.P.I., no processo
nº 1.132-58, relativo ao 1º semestre de
1961

3212

50.000,00

- 1) - Recibo número 24, de 15 de dezembro de
1961, do pagamento, em mercadoria, de a-
côrdo com a alteração contratual determi-
nada por despacho do Senhor Diretor do
S.P.I., no processo nº 1.132-58, relati-
vo ao 2º semestre de 1961..... 50.000,00

- 2 - que, a 3 de outubro último, foi convidado a assinar a inclusa de-
claração, aneja por fotocópia, em que, considerando seu débito pa-
ra com o Pôsto Indígina de Guarita, desde 1956 a 1961, em razão de
aditamento de cláusula 4ª do respectivo contrato de arrendamento,
se propõe para efetuar o pagamento, em dinheiro, ao citado Pôsto,
da importância de R\$ 1.423.390,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte
e três mil trezentos e noventa cruzeiros) dividida em quatro pres-
tações de R\$ 355.847,50;
- 3 - que, no devido tempo, todos os débitos cobrados pelo Pôsto Indí-
gina Guarita, foram pagos pelo requerente, embora colono sem ins-
trução, de conformidade com os recibos extraídos pelo S.P.I. e ane-
xos por cópias fotostáticas, nos quais se vê o texto indicativo da
origem legítima do documento oficial;
- 4 - que, naquele cálculo de débito, se erro houve, independeu inteiri-
ramente do requerente, porque nunca partiu d'este a iniciativa da el-
aboração de qualquer documento de pagamento, mas sim do Pôsto Indí-
gina Guarita, como faz prova com os documentos apensos;
- 5 - que naquele cálculo de débito, como é evidente, não foram levados
em conta os pagamentos já efetuados e ora comprovados, de 1956 a
1961, que devem ser abatidos;
- 6 - que, em consequência, se impõe deduzir da importância total de
R\$ 1.423.390,00 os pagamentos já efetuados e ora comprovados, de
R\$ 480.000,00 passando, então, o débito líquido a R\$ 943.390,00, que,
divididos em quatro prestações de 60 em 60 dias, passariam:

1ª	R\$ 235.847,50
2ª	R\$ 235.847,50
3ª	R\$ 235.847,50
4ª	R\$ 235.847,50

Diante do exposto, requer a V.S. se digne determinar as necessárias
providências ao Pôsto Indígina Guarita, afim de que os pagamentos já
efetuados sejam deduzidos, como de direito, e o saldo desdobrado em
prestações, tendo presente os termos da declaração de que trata este
requerimento.

Tende Portela, em 16 de outubro de 1962.

Wagner Beker
pp de ROEMER & FILHOS

Rae Q

3213
~~11~~
197A

40 Sr. Encarregado do P.I. Guarita.

Assunto: Despacho do Sr. Diretor(transcreve)

A S.O.A. Na inspeção que fiz ao P.I. Guarita, de fato concordei com o aumento da importância de Cr\$80,000,00(oitenta mil cruzeiros) para 100.000,00(Cem mil cruzeiros), porém não modifiquei a / forma de pagamento.

(a) J. L. Guedes.

Esclareço-vos nesta oportunidade que o despacho em questão refere-se à situação apenas do recebimento da parte devida a este Serviço por Roewer & Filhos(Granja Martha Rocha), sendo que relativamente à vigência do respectivo contrato, já que o primitivo venceu em data de 20-3-59, nada ficou resolvido no supracitado processo até a presente data. Atenciosas saudações. Ass.Dival José de Souza .Chefe da Inspeção.

CONFERE COM O ORIGINAL

Heroides Teixeira
trabalhador.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n.º data.

Curitiba, 18 / Junho / 19 35



CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de parceria agrícola que fazem, de um lado o Posto Indígena Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA", de propriedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos sócios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro Industrialista residente em Campo Novo.- Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Posto Guarita, de uma parte de terra com a área máxima de 300 (trezentos) hectares, na área do referido Posto Indígena, mediante as condições, chamadas cláusulas, abaixo descritas:

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominados - "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorizados a utilizar para suas lavouras, mecanizadas ou não, uma área até o máximo de 300 (trezentos) hectares, no referido Posto Indígena Guarita.

2a.- Todas e quaisquer despesas com plantação, instalação, etc. decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (três) anos, a partir desta data, devendo ser revigorada por igual período, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as cláusulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indígena Guarita) caberá o direito de cobrar, a título de arrendamento, a importância de Cr\$. 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Posto Indígena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes, Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Area que lhes for delimitada, tais como depósitos - para produtos e maquinários etc., casas para residências, transitórias,

(continúa)

para empregados e administração, estribarias e um pequeno "potreiro", para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorda de suínos.

6a.- As benfeitorias referidas na cláusula 5a., poderão ser retiradas da Área Indígena Guarita, ao término do contrato, ou reverter ao Pôsto, mediante módica indenização a ser combinada entre as partes interessadas, Pôsto e Granja.

7a.- Todas as benfeitorias feitas dentro da Área, objeto deste Contrato, passarão ao término do mesmo, à propriedade do Pôsto Indígena Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da cláusula 6a.

8a.- A GRANJA MARTHA ROCHA se compromete a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Índios, em relação ao Pôsto e aos Indígenas.

9a.- O presente contrato não autoriza a derrubada de matas virgens, podendo no entanto serem utilizadas "capoeiras" ou "capoeirões" que ficarem localizados dentro da Área a ser delimitada de conformidade com a cláusula 1a., desde que seja concedida autorização especial pelo Pôsto.

10.- O presente contrato não poderá ser transferido à terceiros, sem prévio conhecimento e autorização, por escrito, da Chefia do Pôsto.

11a.- Ao primeiro contratante (Pôsto) fica facultada a fiscalização das lavouras e mais dependências dentro da Área arrendada, por funcionários do S.P.I., bem como por funcionários do Banco do Brasil - S/A., caso este contrato possa servir para Empréstimo Agrícola no referido Banco.

12.- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte da "Granja" dará motivo à rescisão deste contrato, sem qualquer ônus para o S.P.I.-

13a.- E por assim estarem de pleno acôrdo com o presente instrumento de Contrato Particular, pelas partes, de um lado o Pôsto Indígena de Guarita, representado pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor

(continúa)

CÓPIA AUTÊNTICA - Contrato de arrendamento

32116
fls. 3

do S.P.I., e de outro lado pelos contratantes senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, que assinam o presente em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Pósto Indígena Guarita, 20 de março de 1956

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho- Inspetor do S.P.I.
a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo
a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

Testemunhas:

a) Waldomiro Fortes dos Santos
Waldomiro Fortes dos Santos
a) Carlos Batista
Carlos Batista

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A

3217

C Ó P I AA U T Ê N T I C AADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com a presente veem o-
por um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, -
com referência a cláusula 4a. do Contrato firmado entre o Pósto -
Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrenda-
mento de terras para cultura, cuja cláusula passará a ser substi-
tuida pelo seguinte;

4a.- Ao primeiro contratante (Pósto Indígena Gua-
rita) caberá a título de pagamento de arrendamentos, 20% (vinte por
cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MAR
THA ROCHA) das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja. Fi-
cando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tra-
tar de pequenas culturas e que não são comerciáveis.

Pósto Indígena Guarita, 20 de março de 1956

a) Alísio de Carvalho

Alísio de Carvalho-Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A.-

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

3218
BIA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de parceria agrícola que fazem, de um lado o Posto Indígena Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA", de propriedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos sócios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro Industrialista residente em Campo Novo.- Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Posto Guarita, de uma parte de terra com a área máxima de 300 (trezentos) hectares, na área do referido Posto Indígena, mediante as condições, chamadas cláusulas, abaixo descritas:

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominados - "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorizados a utilizar para suas lavouras, mecanizadas ou não, uma área até o máximo de 300 (trezentos) hectares, no referido Posto Indígena Guarita.

2a.- Todas e quaisquer despesas com plantação, instalação, etc., decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (três) anos, a partir desta data, devendo ser revigorada por igual período, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as cláusulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indígena Guarita) caberá o direito de cobrar, a título de arrendamento, a importância de Cr\$. 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Posto Indígena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes, Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Área que lhes for delimitada, tais como depósitos para produtos e maquinários etc., casas para residências, transitórias,

(continua)

para empregados e administração, estribarias e um pequeno "potreiro", para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorda de suínos.

6a.- As benfeitorias referidas na cláusula 5a., poderão ser retiradas da Área Indígena Guarita, ao término do contrato, ou reverter ao Pósto, mediante módica indenização a ser combinada entre as partes interessadas, Pósto e Granja.

7a.- Todas as benfeitorias feitas dentro da Área, objeto deste Contrato, passarão ao término do mesmo, à propriedade do Pósto Indígena Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da cláusula 6a.

8a.- A GRANJA MARTHA ROCHA se compromete a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Índios, em relação ao Pósto e aos Indígenas.

9a.- O presente contrato não autoriza a derrubada de matas virgens, podendo no entanto serem utilizadas "capoeiras" ou "capoeirões" que ficarem localizados dentro da Área a ser delimitada de conformidade com a cláusula 1a., desde que seja concedida autorização especial pelo Pósto.

10.- O presente contrato não poderá ser transferido à terceiros, sem prévio conhecimento e autorização, por escrito, da Chefia do Pósto.

11a.- Ao primeiro contratante (Pósto) fica facultada a fiscalização das lavouras e mais dependências dentro da Área arrendada, por funcionários do S.P.I., bem como por funcionários do Banco do Brasil - S/A., caso este contrato possa servir para Empréstimo Agrícola no referido Banco.

12.- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte da "Granja" dará motivo à rescisão deste contrato, sem qualquer ônus para o S.P.I.

13a.- E por assim estarem de pleno acordo com o presente instrumento de Contrato Particular, pelas partes, de um lado o Pósto Indígena de Guarita, representado pelo senhor Alísio de Carvalho, Inspetor

(continua)

3220
fls. 3
CÓPIA AUTÊNTICA - Contrato de arrendamento

do S.P.I., e de outro lado pelos contratantes senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, que assinam o presente em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Pósto Indígena Guarita, 20 de março de 1965

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho- Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

Testemunhas:

a) Waldomiro Fortes dos Santos
Waldomiro Fortes dos Santos

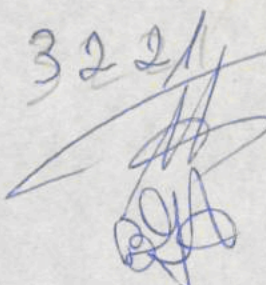
a) Carlos Batista
Carlos Batista

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A

C Ó P I A

A U T Ê N T I C A

3221


ADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com a presente veem o-
por um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, -
com referência a cláusula 4a. do Contrato firmado entre o Posto -
Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrenda-
mento de terras para cultura, cuja cláusula passará a ser substi-
tuída pelo seguinte;

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indígena Gua-
rita) caberá a título de pagamento de arrendamentos, 20% (vinte por
cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MAR
THA ROCHA) das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja, fi-
cando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tra-
tar de pequenas culturas e que não são comerciáveis.

Posto Indígena Guarita, 20 de março de 1956

a) Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho-Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

CONFERE COM O ORIGINAL;

LUIS MARTINS DA CUNHA
Agente de Proteção aos Índios, 5-A.-

C Ó P I AA U T Ê N T I C A3222
H
BIACONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de parceria agrícola que fazem, de um lado o Posto Indígena Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA", de propriedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos sócios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro Industrialista residente em Campo Novo, - Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Posto Guarita, de uma parte de terra com a área máxima de 300 (trezentos) hectares, na área do referido Posto Indígena, mediante as condições, chamadas cláusulas, abaixo descritas;

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominados - "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorizados a utilizar para suas lavouras, mecanizadas ou não, uma área até o máximo de 300 (trezentos) hectares, no referido posto Indígena Guarita.

2a.- Todas e quaisquer despesas com plantação, instalação, etc. decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (três) anos, a partir desta data, devendo ser revigorada por igual período, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as cláusulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indígena Guarita) caberá o direito de cobrar, a título de arrendamento, a importância de Cr\$. 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Posto Indígena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes, Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Área que lhes for delimitada, tais como depósitos para produtos e maquinários etc., casas para residências, transitórias,

(continua)

para empregados e administração, estribarias e um pequeno "potreiro", para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorda de suínos.

6a.- As benfeitorias referidas na cláusula 5a., poderão ser retiradas da Área Indígena Guarita, ao término do contrato, ou reverter ao Pósto, mediante módica indenização a ser combinada entre as partes interessadas, Pósto e Granja.

7a.- Todas as benfeitorias feitas dentro da Área, objeto deste Contrato, passarão ao término do mesmo, à propriedade do Pósto Indígena Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da cláusula 6a.

8a.- A GRANJA MARTHA ROCHA se compromete a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Índios, em relação ao Pósto e aos Indígenas.

9a.- O presente contrato não autoriza a derrubada de matas virgens, podendo no entanto serem utilizadas "capoeiras" ou "capoeirões" que ficarem localizados dentro da Área a ser delimitada de conformidade com a cláusula 1a., desde que seja concedida autorização especial pelo Pósto.

10.- O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévio conhecimento e autorização, por escrito, da Chefia do Pósto.

11a.- Ao primeiro contratante (Pósto) fica facultada a fiscalização das lavouras e mais dependências dentro da Área arrendada, por funcionários do S.P.I., bem como por funcionários do Banco do Brasil - S/A., caso este contrato possa servir para Empréstimo Agrícola no referido Banco.

12.- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte da "Granja" dará motivo à rescisão deste contrato, sem qualquer ônus para o S.P.I.-

13a.- E por assim estarem de pleno acôrdo com o presente instrumento de Contrato Particular, pelas partes, de um lado o Pósto Indígena de Guarita, representado pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor

(continúa)

CÓPIA AUTÊNTICA - Contrato de arrendamento

3224
fls. 3

, , ,
do S.P.I., e de outro lado pelos contratantes senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, que assinam o presente em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Pósto Indígena Guarita, 20 de março de 1965

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho- Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

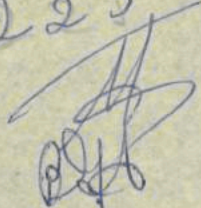
Testemunhas:

a) Waldomiro Fortes dos Santos
Waldomiro Fortes dos Santos

a) Carlos Batista
Carlos Batista

CONFERE COM O ORIGINAL;

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A

3225


C Ó P I A

A U T Ê N T I C A

ADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com a presente veem o-
 por um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, -
 com referência a cláusula 4a. do Contrato firmado entre o Posto -
 Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrenda-
 mento de terras para cultura, cuja cláusula passará a ser substi-
 tuída pelo seguinte:

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indígena Gua-
 rita) caberá a título de pagamento de arrendamentos, 20% (vinte por
 cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MAR
 THA ROCHA) das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja. Fi-
 cando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tra-
 tar de pequenas culturas e que não são comerciáveis.

Posto Indígena Guarita, 20 de março de 1956

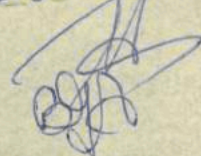
a) Alisio de Carvalho
 Alisio de Carvalho-Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
 Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
 Frederico Roewer

CONFERE COM O ORIGINAL;

Luiz Martins da Cunha
 Agente de Proteção aos Índios, 5-A.-

3226
CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de parceria agrícola que fazem, de um lado o Posto Indígena Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA", de propriedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos sócios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro Industrialista residente em Campo Novo.- Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Posto Guarita, de uma parte de terra com a área máxima de 300 (trezentos) hectares, na área do referido Posto Indígena, mediante as condições, chamadas cláusulas, abaixo descritas;

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominados - "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorizados a utilizar para suas lavouras, mecanizadas ou não, uma área até o máximo de 300 (trezentos) hectares, no referido posto Indígena Guarita.

2a.- Todas e quaisquer despesas com plantação, instalação, etc. decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (três) anos, a partir desta data, devendo ser revigorada por igual período, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as cláusulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indígena Guarita) caberá o direito de cobrar, a título de arrendamento, a importância de Cr\$. 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Posto Indígena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes, Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Área que lhes for delimitada, tais como depósitos - para produtos e maquinários etc., casas para residências, transitórias,

(continúa)

CÓPIA AUTÊNTICA - Contrato de arrendamento

3228
fls. 3

do S.P.I., e de outro lado pelos contratantes senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, que assinam o presente em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

pósto Indígena Guarita, 20 de março de 1965

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho- Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

Testemunhas:

a) Waldomiro Fortes dos Santos
Waldomiro Fortes dos Santos

a) Carlos Batista
Carlos Batista

CONFERE COM O ORIGINAL

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A

para empregados e administração, estribarias e um pequeno "potreiro", para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorda de suínos.

6a.- As benfeitorias referidas na cláusula 5a., poderão ser retiradas da Área Indígena Guarita, ao término do contrato, ou reverter ao Pósto, mediante módica indenização a ser combinada entre as partes interessadas, Pósto e Granja.

7a.- Todas as benfeitorias feitas dentro da Área, objeto deste Contrato, passarão ao término do mesmo, à propriedade do Pósto Indígena Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da cláusula 6a.

8a.- A GRANJA MARTHA ROCHA se compromete a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Índios, em relação ao Pósto e aos Indígenas.

9a.- O presente contrato não autoriza a derrubada de matas virgens, podendo no entanto serem utilizadas "capoeiras" ou "capoeirões" que ficarem localizados dentro da Área a ser delimitada de conformidade com a cláusula 1a., desde que seja concedida autorização especial pelo Pósto.

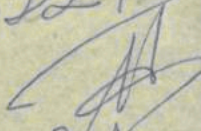
10.- O presente contrato não poderá ser transferido à terceiros, sem prévio conhecimento e autorização, por escrito, da Chefia do Pósto.

11a.- Ao primeiro contratante (Pósto) fica facultada a fiscalização das lavouras e mais dependências dentro da Área arrendada, por funcionários do S.P.I., bem como por funcionários do Banco do Brasil - S/A., caso este contrato possa servir para Empréstimo Agrícola no referido Banco.

12.- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte da "Granja" dará motivo à rescisão deste contrato, sem qualquer ônus para o S.P.I.-

13a.- E por assim estarem de pleno acôrdo com o presente instrumento de Contrato particular, pelas partes, de um lado o Pósto Indígena de Guarita, representado pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor

(continua)

3229

 BJB

C Ó P I A

A U T Ê N T I C A

ADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com a presente veem o-
 por um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, -
 com referência a cláusula 4a. do Contrato firmado entre o Pôsto -
 Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrenda-
 mento de terras para cultura, cuja cláusula passará a ser substi-
 tuída pelo seguinte:

4a.- Ao primeiro contratante (Pôsto Indígena Gua-
 rita) caberá a título de pagamento de arrendamentos, 20% (vinte por
 cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MAR-
 THA ROCHA) das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja. Fi-
 cando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tra-
 tar de pequenas culturas e que não são comerciáveis.

Pôsto Indígena Guarita, 20 de março de 1956

a) Alisio de Carvalho
 Alisio de Carvalho-Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
 Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
 Frederico Roewer

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
 Agente de Proteção aos Índios, 5-A.-

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

3230
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Armas da República
Ministério da Agricultura
Serviço de proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
(Paraná-Santa Catarina-Rio Grande do Sul)

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO, o Sr. ACYR BARROS, Encarregado do Posto Indígena "Guarita", da 7a. Inspetoria Regional do SPI, a recolher do Sr. Frederico Röewer, a importância de Cr\$.1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dando quitação de seu arrendamento dos anos de 1962/63/64, passando a vigorar em 1965, a - arrendamento no valor de Cr\$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais pagos em duas parcelas de Cr\$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em junho e dezembro de cada ano, sujeito a futuros reajustamentos de acordo com a desvalorização da moeda.-

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1.965.-

a) Nilo Oliveira Velloso

NILO OLIVEIRA VELLOSO

Resp/ p/ Diretoria do SPI.

CONFERE COM O ORIGINAL:

[Handwritten signature: Luiz Martins da Cunha]

Luiz Martins da Cunha
Agente de Prot. aos Índios, 5-A

3231
[Handwritten signature]

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

Armas da República
Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
(Paraná-Santa Catarina-Rio Grande do Sul)

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO, o Sr. ACYR BARROS, Encarregado do Posto Indígena "Guarita", da 7a. Inspetoria Regional do SPI, a recolher do Sr. Frederico Röwer, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dando quitação de seu arrendamento dos anos de 1962/63/64, passando a vigorar em 1965, o arrendamento no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais pagos em duas parcelas de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em junho e dezembro de cada ano, sujeito a futuros reajustamentos de acordo com a desvalorização da moeda.-

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1.965.-

a) Nilo Oliveira Velloso

NILIO OLIVEIRA VELLOSO
Resp/ p/ Diretoria do SPI.

CONFERE COM O ORIGINAL:

[Handwritten signature: Luiz Martins da Cunha]

Luiz Martins da Cunha
Agente de Prot. aos Índios, 5-A

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

3232
H
BPA

Armas da República
Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
(Paraná-Santa Catarina-Rio Grande do Sul)

A U T O R I Z A Ç Ã O
- - - - -

AUTORIZO, o Sr. ACYR BARROS, Encarregado do Posto Indígena "Guarita", da 7a. Inspetoria Regional do SPI, a recolher do Sr. Frederico Röwer, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dando quitação de seu arrendamento dos anos de 1962/63/64, passando a vigorar em 1965, o arrendamento no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais pagos em duas parcelas de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em junho e dezembro de cada ano, sujeito a futuros reajustamentos de acordo com a desvalorização da moeda.-

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1965.-

a) Milo Oliveira Velloso

MILO OLIVEIRA VELLOSO
Resp/ p/ Diretoria do SPI.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha

Luiz Martins da Cunha
Agente de Prot. aos Índios, 5-A

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

3233
[Handwritten signature]

Armas da República
Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
(Paraná-Santa Catarina-Rio Grande do Sul)

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO, o Sr. ACYR BARROS, Encarregado do Posto Indígena "Guarita", da 7a. Inspetoria Regional do SPI, a recolher do Sr. Frederico Rêwex, a importância de Cr\$. 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dando quitação de seu arrendamento dos anos de 1962/63/64, passando a vigorar em 1965, e arrendamento no valor de Cr\$. 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais pagos em duas parcelas de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em junho e dezembro de cada ano, sujeito a futuros reajustamentos de acordo com a desvalorização da moeda.-

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1.965.-

a) Nilo Oliveira Velloso

NILO OLIVEIRA VELLOSO,
Resp/ p/ Diretoria do SPI.

CONFERE COM O ORIGINAL:

[Handwritten signature: Luiz Martins da Cunha]

Luiz Martins da Cunha
Agente de Prot. aos Índios, 5-A

(Copia autentica)

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ofícios anexos: Reg. Civil de Pessoas Jurídicas,
Reg. de Títulos e Documentos, Reg. de
Protestos de Títulos Mercantis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TENENTE PORTELA

"C E R T I E X O"

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido por parte interessada, que revendo em o cartório a meu cargo, o Livro B, nº 1, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, nêle encontrei o registro do teor seguinte: NUMERO DE ORDEM: 311 - DATA: 4 de março de 1.965 ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
TRANSCRIÇÃO: Registro de uma cópia de autorização, apresentada hoje por /
Frederico Röewer, protocolada sob o nº 671, no Livro A, nº 1, como adiante
se declara: "Emblema das Armas Nacionais". Ministério da Agricultura, SERVI
Serviço de Proteção aos Índios - 7a Inspeção Regional. (Paraná - Santa
Catarina - Rio Grande do Sul). Cópia Autêntica - Autorização. Autorizo o Sr
Acyr Barros, Encarregado do ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Posto Indígena ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Posto Indígena "Guarita" da 7a Inspeção Regional do SPI, a recolher do Sr
Frederico Röewer, a importância de Cr\$ 1.500,00 (Um milhão, e quinhentos
mil cruzeiros), dando quitação de seu arrendamento dos anos de 1.962/63/64,
passando a vigorar em 1.965, o arrendamento no valor de Cr\$ 600.000,00 (
Seiscentos mil cruzeiros), anuais pagos em ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
duas parcelas de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), em junho e
dezembro de cada ano, sujeito a futuros reajustamentos de acordo com a /
desvalorização da moeda. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1.965. Nilo Olivei
ra Vellozo. Resp. p/diretoria do SPI. - Confere c/o original. Em 8.1.65. (a)
Acyr Barros. dou fé. Em testemunho (o sinal público) da verdade. Tenente
Portela, 26 de fevereiro de 1.965. (a) João Oswaldo Tiefenase, O ajudante -
substituto do tabelão. O reconhecimento estava selado na forma da lei. -
Nada mais continha na referida cópia de autorização, da qual, bem e fielmen
te fiz o presente registro. Eu, Nely Sperling, suboficial o escrevi. Tenente
Portela, 4 de março de 1.965. (a) Nely Sperling, sub-oficial. (Sobre os sel
selos federais de Cr\$ 5, e selos da aposentadoria, de Cr\$ 120. - ANOTAÇÕES
Nada consta

O referido é verdade e dou fé.

Tenente Portela, cinco de novembro de 1.966

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Registro de Imóveis

Ofícios anexos: Reg. Civil de pessoas jurídicas,
Reg. de Títulos e Documentos, Reg. de
Protestos de Títulos Mercantis.ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TENENTE PORTELA"C E R T I D ã O"

3235

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido por parte interessada, que revendo em o cartório a meu cargo, o Livro B, nº 1, de Registro / Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, nele às folhas cento e / cinquenta e quatro (154), encontrei o registro do teor seguinte: ANO DE - 1965. Nº DE ORDEM: 321 MES: setembro DIA: 16. - TRANSCRIÇÃO: Registro de um contrato de arrendamento, apresentado hoje por Frederico Rêwer, protocolado sob o nº 687, no Livro A, nº 1, como adiante se declara: "Contrato Particular de parceria agrícola que fazem, de um lado o Pôsto Indígena / Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "Granja Martha Rocha", de Propriedade da firma Arbo Rêwer & Cia., composta dos sócios Senhores Waldomiro Arbo, e Frederico Rêwer, - ambos brasileiros, casados, o primeiro industrialista, residente em Campo Novo, distrito de Três Passos, eo segundo agricultor, residente no 1º distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Pôsto Guarita de uma parte de terras com a área máxima de 300 (Trezentos) hectares, na / área do referido Pôsto Indígena, mediante as condições, chamadas cláusulas abaixo descritas: 1ª Os segundos contratantes, daqui em diante denominados "Granja Martha Rocha", ficam autorizados a utilizar para suas lavouras, / mecanizadas ou não, uma área até o maximo de 300 (Trezentos hectares), no referido Pôsto Indígena-Guarita. 2ª Todas e quaisquer despesas com plantações nesta locação etc., decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "Granja Martha Rocha", 3ª A parceria contratual terá a duração de 3 (três) anos a partir desta data, devendo ser revigorada por igual período, desde que a "Granja Martha Rocha" tenha cumprido pontualmente com todas as cláusulas do presente contrato, e que a revigoração lhe seja / conveniente. 4ª Ao primeiro contratante (Pôsto Indígena Guarita) caberá o direito de cobrar a título de arrendamento, a importância de Cr\$ 250,00 (

(continuação)

236

(duzentos e cinquenta cruzeiros) por hectares cultivado, anualmente em /
dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado /
do Posto Indígena Guarita. 5a Os segundos contratantes Granja, poderão cons-
truir benfeitorias dentro da área que lhes fôr delimitada, tais como
depósitos para produtos machinário etc, casas para residências, transitórias
transitórias, para empregados e administração, estribarias e um pequeno -
"potreiro", para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para
criação ou engorda de suínos. 6a - As benfeitorias referidas na cláusula 5a
poderão ser retiradas da Área Indígena Guarita, ao término do contrato, ou
reverter ao Posto, mediante modica indenização a ser combinada entre as parte
s - interessadas, Posto e Granja. - 7a - Todas as benfeitorias feitas dentro
da área, objeto deste contrato, passarão ao término do mesmo, á propriedade
do Posto Indígena de Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não
ser as constantes da cláusula 6a - 8a - A Granja Martha Rocha, se compromete
a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Índios, em
relação ao Posto e aos Indígenas. 9a - O presente contrato não autoriza a /
derrubada de matos virgens, podendo no entanto, serem utilizadas "capoeiras"
ou "capoeirões", que fiquem localizadas dentro da área a ser delimitada de
conformidade com a cláusula 1a, desde que seja concedida autorização especial
pelo Posto. 10a - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros,
sem previo conhecimento e autorização por escrito, da chefia do Posto. 11a -
Ao primeiro contratante (Posto) fica facultada a fiscalização das lavouras e
mais dependências dentro da área arrendada, por funcionários do S.P.I. bem
como por funcionários do Banco do Brasil S/A., caso este contrato possa servir
servir para empréstimo Agrícola no referido Banco. 12a - A infração de qual-
quer das cláusulas deste contrato, por parte da "Granja" dará motivo á rescis-
são deste contrato, sem acôrdo com o presente instrumento de contrato parti-
cular, pelas partes, de um lado, o Posto Indígena de Guarita, representado /
pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor do S.P.I., e de outro lado pelos /
senhores Waldomiro Arbo e Frederico Röewer, que assinam o presente em duas /
vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam
Posto Indígena Guarita, 20 de março de 1.965. (aa): Alisio de Carvalho, Inspe-
tor do S.P.I., Waldomiro Arbo, Frederico Röewer. - Testemunhas: (aa) Waldomiro
Fortes dos Santos, Carlos Batista. - (No verso) Abonação: Abonamos por ser /
nossa conhecida, a assinatura no anverso desta fôlha, do próprio punho de -

3237

Alisio de Carvalho, Tenente Portela, 15 de setembro de 1.965. (a) Neco
Rodrigues de Almeida, Jesus Fortes dos Santos. Reconhecidas as assinaturas
de Alisio de Carvalho, Waldomiro Arbo, Frederico Røwer, Waldomiro Fortes
dos Santos, Carlos Batista, pelo tabelão desta cidade, Ramiro Alves, em 15
de setembro de 1.965. O reconhecimento estava selado na forma da lei. -
Nada mais continha no referido contrato, do qual bem e fielmente fiz o pre-
sente registro. Eu, Neco Sperling, sub-oficial, o escrevi. Tenente Portela,
16 de setembro de 1.965. (a) Neco Sperling, sobre Cr\$ 5, de selos federais
e Cr\$ 120 de selos de Aposentadoria: ANOTAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Tenente Portela, 5 de novembro de 1.966

O oficial: _____

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

3238
A
B

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ofícios anjos: Reg. Civil de pessoas Jurídicas,
Reg. de Titulos e Documentos, Reg. de
Protestos de Titulos Mercantis.ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TENENTE PORTELA"C E R T I F I C A D O"

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido por parte interessada, que revendo neste Cartório a meu cargo, o Livro B, nº 1, de Registro Integral de Titulos, Documentos e outros papéis, nêle às fôlhas 155, encontrei o registro de teor seguinte: NUMERO DE ORDEM: 322. DATA: 16 de setembro de 1.965. TRANSCRIÇÃO: Registro de uma carta, apresentada hoje pelo senhor Frederico Roewer, protocolada sob o nº 688, no Livro A, nº 1, como adiante se declara: "Irapuá, 4 de dezembro de 1.958. Ilmo Smr. Chefe do P.I. "GUARITA". Nesta. Presado senhor: Esta tem por fim comunicar-vos que nesta data me desliguei espontaneamente da firma "Granja Marta Rocha", cuja firma mantem um contrato de parceria agricola, com esse Posto Indigena, passado a girar dita firma, a partir desta data a razão social de Roewer & Filho, / firma que assume tambem todo o passivo e ativo da referida Granja. Desta forma, fica o Serviço de Proteção aos Indios autorizado a reformar o contrato, de acôrdo com a cláusula 3a, cuja vigência expedirá em 20 de Março de 1.959. Sem mais para o presente, aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus votos de estima e apreço, firmando-me mui Atenciosamente. (a) - Waldomiro Arbo. De acôrdo (aa) Frederico Roewer. Arnoldo Roewer. Reconhecida a assinatura de Waldomiro Arbo, pelo ajudante substituto do escrivão distrital de Redentora, Arnoldo Lourenço Pfeifer, em 18 de fevereiro de 1.959. - Reconhecidas as assinaturas de Frederico Roewer e Arnoldo Roewer, pelo tabelião, Bernardo Timm, em 16 de fevereiro de 1.959. Ambos os reconhecimentos estavam selados na forma da lei". Nada mais continha na referida carta, / da qual bem e fíelmente fiz o presente registro. Eu, Neco Sperling, suboficial, o escrevi. Tenente Portela, 16 de setembro de 1.965. (a) Neco Sperling suboficial, sobre os selos de Cr\$ 5, federais e Cr\$ 15, de Aposentadoria. - ANOTAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

C/B/S 1.680

Tenente Portela, 5 de novembro de 1.966
O oficial:

ADITAMENTO DO CONTRATO

As partes abaixo listadas, com o presente vem por um aditi-
vo ao Contrato Interinstitucional, firmado nesta mesma data, com referência
à cláusula 4.ª do Contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a
União do Arco e a Prefeitura Municipal, para atendimento de terras para
cultura, cuja cláusula preserve a ser substituída pelo seguinte:

4.ª - Ao primeiro contratante (Fazenda Nacional da União) ca-
berá o título de pagamento de arrendamentos, 20 % (vinte por cento)
das colheitas feitas pelos pequenos produtores (GRANJA MARIA ROSA)
das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja. Ficando as demais
culturas isentas de pagamentos em virtude de se tratar de pequena
culturas e que não são comercializadas.

Fazenda Nacional da União, 20 de Março de 1956.

Alfio de Carvalho - Inspetor do S.I.L.

LAZ FARMACIA
GABINETE FARMACIA

União do Arco

União do Arco

União do Arco

União do Arco

10. OFÍCIO DE NOTAS
JOSE BENTO MARQUES
TABELÃO VITÁLICO
JOSE PAULO DA ROCHA MARQUES
SECRETARIA GERAL
GABINETE DE NOTAS
QUILÔMETRO 10 - RUA

3240
B-1

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Constitui o presente contrato de arrendamento a propriedade agrícola que fazem, de um lado o Posto Indígena Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA" de propriedade da firma ARBO, ROCHA & CIA., composta das senhoras senhoras Waldemar e Frederico Power, ambos brasileiros, casados, o primeiro brasileiro residente em Campo Novo, Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Posto Guarita, de uma parte de terra com a área máxima de 500 (trezentos) hectares, na área do referido Posto Indígena, mediante as condições, chamadas cláusulas, abaixo das

1ª - Os segundos contratantes, daqui em diante denominados "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorizados a utilizar para suas lavouras, mecanizadas ou não, uma área até o máximo de 500 (trezentos) hectares, no referido Posto Indígena Guarita.

2ª - Todas as duas partes de arrendamento, instalações, etc., decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "GRANJA MARTHA ROCHA".

3ª - A presente contratual terá a duração de 3 (três) anos a partir desta data, devendo ser renovada por igual período, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as condições do presente contrato, e que a renovação lhes seja conveniente.

4ª - Ao primeiro contratante (Posto Indígena Guarita) caberá o direito de cobrar, a título de arrendamento, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Posto Indígena Guarita.

5ª - Os segundos contratantes, Granja, poderão conservar nas feitorias dentro da Área que lhes for delimitada, tais como depósitos para produtos e maquinário etc., casas para residências, trancheiras, para empregados e administrativos, estabelecidos um pequeno "posto" para animais de serviço, bem como manuseio ou chiqueiro para criação de gado de suínos.

6ª - As benfeitorias referidas na cláusula 5ª, poderão ser retiradas da Área Indígena Guarita, ao término do contrato, ou revertar ao Posto, mediante moção indenizatória a ser combinada entre as partes interessadas, Posto a Granja.